

**CORREIOS**  
Mala Direta Postal  
360013024-3 DR/PR  
**IMPRESA OFICIAL**



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6266

Curitiba, Segunda-feira, 09 de dezembro de 2002

Ano XLIX | 256 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	03
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	05
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis .....	06
Câmaras Criminais .....	42
Seção de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	49
Corregedoria da Justiça .....	72
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....	73
Secretaria .....	73
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	73
Processo Cível .....	73
Processo Crime .....	82
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Divisão de Registros e Informações .....	
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	85
Crime .....	141
Juizados Especiais .....	142

### Comarca do Interior

Cível .....	153
Crime .....	202
Juizados Especiais .....	204

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	205
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	206
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	207
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	214

### Editais Judiciais

Capital .....	234
Interior .....	236
Diversos .....	



# PODER JUDICIÁRIO



## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Vicente Troiano Netto**  
Presidente

**Des. Nério Spessato Ferreira**  
Vice - Presidente

**Des. Tadeu Marino Loyola Costa**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Dr. Nelson Batista Pereira**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça**, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões.

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Pacheco Rocha – Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. J. Vidal Coelho  
Desª Conchita Toniollo  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente  
Des. Sidney Mora  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
— Sala "Des. Costa Barros" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL

Desª Regina Afonso Portes - Presidente  
Des. Antônio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa – Presidente  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Dilmar Kessler  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Gomes da Silva – Presidente  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Bonejes Demchuk  
Des. Domingos Ramina  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Eraclês Messias  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Campos Marques

Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)  
— Sala "Des. Costa Barros" -  
2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Pacheco Rocha - Presidente  
Des. Ulysses Lopes  
Des. J. Vidal Coelho  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Antonio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Desª Conchita Toniollo  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa – Presidente  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Bonejes Demchuk

Des. Domingos Ramina  
Des. Eraclês Messias  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Primeira e Terceira  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas.

### IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
Cargo Vago (Juiz Convocado Doutor Paulo Roberto Hapner)  
— Sala "Des. Lauro Lopes" –  
Segunda e Quarta  
5ªs-feiras do mês -  
13:30 horas

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
— Sala Des. "Costa Barros" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz – Presidente  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
— Sala "Des. Clotário Portugal" –  
Primeira e Terceira  
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente  
Des. Nério Spessato Ferreira -Vice-Presidente  
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral  
Des. Moacir Guimarães  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Jair Ramos Braga  
Desª Conchita Toniollo  
Des. Eraclês Messias  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –  
3ªs-feiras do mês que antecederem  
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira

Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann

Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira  
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.  
— Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês  
— Sessão Administrativa – 08:30 horas

### TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oto Sponholz  
Des. Darcy Nasser de Melo  
Des. Tadeu Costa  
Des. Accácio Cambi  
Des. Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. Ulysses Lopes  
Des. Clotário Portugal Neto  
Des. J. Vidal Coelho  
Des. Carlos Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Zattar  
Des. Antonio Gomes da Silva  
Des. Jesus Sarrão  
Des. Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Octávio Valeixo  
Des. Sidney Mora  
Des. Dilmar Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Desª Regina Afonso Portes  
Des. Antonio Prado Filho  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Lustosa  
Des. Luiz Cezar de Oliveira  
Des. Jair Ramos Braga  
Des. Bonejes Demchuk  
Des. Ivan Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Mendonça de Anunciação  
Des. Campos Marques  
Des. Hiroshê Zeni  
Des. Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Desª Denise Martins Arruda  
Des. Domingos Ramina  
Desª Conchita Toniollo  
Des. Eraclês Messias

**Sala "Des. Clotário Portugal" –**  
Sessões realizadas mediante convocação.

## Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 350-2000 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

**Juiz Clayton Camargo**  
Presidente

**Juiz Josué Duarte Medeiros**  
Vice-presidente

**Bel. Giseli P. M. Brotto**  
Secretária

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Ronald Schulman – Presidente  
Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Juiz Paulo Roberto Hapner  
Juiz Arquelau Araújo Ribas  
Juiz Marcos de Luca Fanchin  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Fernando Vidal de Oliveira – Presidente  
Juiz Moraes Leite  
Juiz Cristo Pereira

Juiza Rosana Fachin  
Juiz Toshiharu Yokomizo  
"Sala "Des. Costa Pinto"  
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Lídio J. R. de Macedo – Presidente  
Juiz Rogério Coelho  
Juiz Rogério Kanayama  
Juiz Noveal de Quadros  
Juiz Valtter Ressel  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Sérgio Rodrigues – Presidente  
Juiza Dulce Maria Ceconi  
Juiz Ruy Cunha Sobrinho  
Juiz Mendes Silva  
Juiz Costa Barros  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM**

### COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente  
Juiz Edson Vidal Pinto  
Juiza Sonia Regina de Castro  
Juiz José Simões Teixeira  
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente  
Juiza Anny Mary Kuss  
Juiza Maria José Teixeira  
Juiz Paulo Habith  
Juiz Miguel Kfourri Neto  
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Segundas-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa Filho - Presidente  
Juiz Prestes Mattar  
Juiz Antonio Martellozzo  
Juiz Lauro Laertes de Oliveira  
Juiz Eugênio Achille Grandinetti  
Sala "Des. Costa Pinto"

Segundas-feiras

**OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Manassés de Albuquerque – Presidente  
Juiz Antenor Demeterco Júnior  
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos  
Juiz Dimas Ortêncio de Melo  
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Segundas-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente  
Juiz Hamilton Mussi Corrêa  
Juiz Luiz Lopes  
Juiz Nilson Mizuta  
Juiz Wilde de Lima Pugliese  
Juiz José Augusto Gomes Aniceto  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Sextas-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz João Kopytowski - Presidente

Segundas-feiras

Juiz Edvino Bochnia  
Juiz Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Juiz Lauri Caetano da Silva  
Juiz Guido José Dobeili  
Juiz Carlos Mansur Arida  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Sextas-feiras

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Waldomiro Namur - Presidente  
Juiz Sérgio Arenhart  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Marques Cury  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
Quintas - Feiras

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Idevan Lopes – Presidente  
Juiz Rafael Augusto Cassetari  
Juiz Ronald Juares Moro  
Juiz Luiz Zarpelon  
Sala "Des. Costa Pinto"  
Quintas - Feiras

**TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz Munir Karam – Presidente

Juiz Cunha Ribas

Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Juiz Jorge Massad  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA**

Juiz – Presidente  
Juiz Airvaldo Stela Alves  
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo  
Juiz Tufti Maron Filho  
Sala "Des. Pacheco Júnior"  
Quintas - Feiras

**GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS**

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

**1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS**

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Munir Karam – Presidente  
Juiz Cunha Ribas  
Juiz Waldomiro Namur  
Juiz Sérgio Arenhart  
Juiz Waldemir Luiz da Rocha  
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes

Juiz Marques Cury

Juiz Jorge Massad

**2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS**

2ª E 4ª Quartas - Feiras

Juiz – Presidente

Juiz Idevan Lopes

Juiz Rafael Augusto Cassetari

Juiz Airvaldo Stela Alves

Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo

Juiz Tufti Maron Filho

Juiz Ronald Juares Moro

Juiz Luiz Zarpelon

**ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS - FEIRAS**

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas

funcionarão às quintas-feiras e o Grupo

de Câmaras Criminais Reunidas, às

segundas-feiras, ambos mediante

convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início

das sessões ordinárias:

**13h30min.**

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor - Presidente**

Miguel Sanches Neto

**Diretor Administrativo-Financeiro**

Jeovahrley de Souza

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Fax 313-3210 (Gerência Comercial)

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Diretoria	313-3220	313-3221 313-3279
Contabilidade	313-3226	313-3262
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50

Com Remessa Postal

Curitiba e Região Metropolitana ..... 5,00

Demais Regiões do Paraná ..... 5,00

Outras unidades da federação ..... 7,50

### Assinaturas Diário da Justiça

#### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 375,00

Anual ..... Balcão/Malote ..... 625,00

#### Com remessa postal

Semestral ..... Curitiba e Região Metropolitana ..... 672,00

Demais Regiões do Paraná ..... 732,00

Outras unidades da federação ..... 1.092,00

Anual ..... Curitiba e Região Metropolitana ..... 1.120,00

Demais Regiões do Paraná ..... 1.220,00

Outras unidades da federação ..... 1.820,00



MARENIR TEREZINHA CHIMOKA  
2002 16/01/2003 150963/2002  
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3  
CORBELIA

ROSECLEIA DOS SANTOS ALVES  
2003 06/01/2003 154765/2002  
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3  
PARANAGUA

DIRCE LENI DA ROSA  
2003 06/01/2003 141801/2002  
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6  
FOZ DO IGUAÇU

JOSE VALDIR ORTIZ  
2002 06/01/2003 139682/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2  
TOLEDO

EDMILSON LUIZ DE SALES TINE  
2002 06/01/2003 146919/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4  
MARINGA – 4ª. VARA CIVEL

VIVANE MARIA WIEGAND MULFAIT  
2001 06/01/2003 145376/2002  
ESCRIVAO DA INF. E JUV.-FINAL E6  
PONTA GROSSA – INF. JUV.

MAURICIO JOSE FERRERO  
2003 02/01/2003 149383/2002  
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3  
MARILANDIA DO SUL

ELBA LUIZA HILGEMBERG  
2002 02/01/2003 145385/2002  
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6  
PONTA GROSSA – 3ª. CIVEL

EDSON DE OLIVEIRA  
2002 02/01/2003 144159/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA-FINAL D4  
MARINGA – 4ª. CRIMINAL

VERONICA TOMADON FABRIN  
2002 02/01/2003 152689/2002  
AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10  
PEROLA

EDSON JOSE TOFOLO  
2002 02/01/2003 145931/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2  
FRANCISCO BELTRAO – CRIM. INF. JUV.

CLEONI SARTOR  
2000 06/01/2003 155535/2002  
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11  
QUEDAS DO IGUAÇU

BEATRIZ NIVEA MALVEZZI PEDRAZZOLI  
2002 15/01/2003 157889/2002  
TECNICO JUDICIARIO D3  
PARANAVAI

RICARDO ANDREIV  
2002 02/01/2003 143628/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2  
LARANJEIRAS DO SUL

NILSON SERGIO DA SILVA  
2003 06/01/2003 154069/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2  
ARAPONGAS

IONE ALVES OLIVEIRA MACEDO  
2002 06/01/2003 147760/2002  
TECNICO JUDICIARIO C10  
A DISPOSIÇÃO DE: FORUM DE CAMPO MOURAO

MARIA ANGELICA MERCER DE BARROS  
2003 02/01/2003 145364/2002  
ASSISTENTE SOCIAL E3  
A DISPOSIÇÃO DE: PONTA GROSSA

MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAUJO  
2003 06/01/2003 134581/2002  
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7  
PARANAGUA – 2ª. CRIMINAL

MOACIR SILVEIRA  
2002 06/01/2003 150314/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA-INICIAL C10  
IPORA

NADYA REGINA UTIDA GRAVENA  
2002 02/01/2003 145950/2002  
TECNICO JUDICIARIO B10  
A DISPOSIÇÃO DE: STO ANTONIO DA PLATINA-DIRE-  
ÇÃO DO FORUM

SOELI IVETE CHAGAS  
2002 02/01/2003 145367/2002  
TECNICO JUDICIARIO C3  
PONTA GROSSA – 2ª. FAM. MEN.

ADILSON ANDERSON GELINSKI  
2001 02/01/2003 140029/2002  
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11  
CAMPINA GRANDE DO SUL

ANA SYLVIA PONTARA PALAZZIO  
2002 02/01/2003 148556/2002

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS A10  
CORNELIO PROCOPIO

RUBENS TORRES NAVARRETE  
2003 13/01/2003 156876/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2  
CAMBE

APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA  
2002 20/01/2003 156879/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2  
CAMBE

ALENCAR DOS SANTOS  
2002 02/01/2003 157666/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2  
CAMPO MOURAO – 1ª. CIVEL

SANDRA MARIA FALCAO  
2002 06/01/2003 133623/2002  
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS B10  
A DISPOSIÇÃO DE: PONTA GROSSA – INF. JUV.

NILSON RIBEIRO DE SOUZA  
2002 02/01/2003 132715/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2  
MARIALVA

MERCEDES CATORE IGLESIAS  
2003 02/01/2003 135543/2002  
AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10  
ENGENHEIRO BELTRAO

RITA DE CACIA PRAXEDES MAIER  
2003 02/01/2003 151034/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2  
IRATI

VALTER INACIO BINDER  
2002 02/01/2003 140381/2002  
OFICIAL DE JUSTIÇA-INTERM. D2  
ALMIRANTE TAMANDARE

ALVINO GOMES  
2002 02/01/2003 148551/2002  
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS B5  
CORNELIO PROCOPIO

NAJARA TEREZINHA F. DO AMARAL COSTA  
2003 05/02/2003 157686/2002  
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10  
LONDRINA – 1ª. CRIMINAL

BENEDITA CARNEIRO LEOPOLDINO  
2002 02/01/2003 145949/2002  
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS A3  
SANTO ANTONIO DA PLATINA

MARLEY FERREIRA DE CASTILHOS  
2003 02/01/2003 155670/2002  
ESCRIVAO DE EXECUÇÕES PENAS-FINAL E6  
CASCATEL – VEP

ITACIR PHILIPAK  
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS B2  
2003 15/01/2003 151029/2002  
GUARAPUAVA – 1ª. CRIMINAL

Curitiba, 13 de NOVEMBRO de 2002  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARAES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2648

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 162856/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a CESAR AUGUSTO CORNEL, funcionário do Instituto de  
Saúde do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça,  
30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 06 de ja-  
neiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Consti-  
tuição Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2649

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 163054/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a FABIANA NOGUEIRA DE PAULA E SILVA, ocupante  
do cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departa-  
mento símbolo 1C, do Departamento do Patrimônio, 30 (trin-  
ta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de  
2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição  
Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2650

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 160995/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a ALESSANDRO DI CREDDO TRAUTWEIN, ocupante do  
cargo em comissão de Assessor de Diretor de Departamento  
símbolo 1C, do Departamento de Informática, 30 (trinta) dias  
de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de  
acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2651

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 162147/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a MARLENE DOS SANTOS SILVA, funcionária da Prefeitura  
Municipal de Curitiba, ora à disposição deste Tribunal de Jus-  
tiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de  
janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Cons-  
tituição Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2652

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 165723/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a SALMA MANCEBO CORREA, funcionária da Prefeitura  
Municipal de Curitiba, ora à disposição deste Tribunal de Jus-  
tiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 02 de  
janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Cons-  
tituição Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2653

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 161580/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a ANTONIO PADILHA, funcionário do Departamento de Es-  
tradas e Rodagem do Paraná – D.E.R., ora à disposição deste  
Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a  
partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34,  
inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2654

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 162175/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a LEILA HELIANA DE OLIVEIRA NEMITZ, funcionária da  
Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição deste Tribu-  
nal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir  
de 02 de janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X,  
da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2655

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 162165/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a ELISABETH CESAR MASCHKE, funcionária da Prefeitura  
Municipal de Curitiba, ora à disposição deste Tribunal de Jus-  
tiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 02 de  
janeiro de 2003, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Cons-  
tituição Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2656

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 149146/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a JOÃO NOGUEIRA PACHECO, servidor do Quadro de Au-  
xiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de  
férias alusivas a 2002, a partir de 09 de dezembro de 2002, de  
acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2657

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 161842/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA, servidora do Qua-  
dro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocu-  
pante do cargo em comissão de Assessor de Diretor símbolo  
1C, do Departamento Administrativo, 30 (trinta) dias de férias  
alusivas a 2003, a partir de 02 de janeiro de 2003, de acordo  
com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2658

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 163123/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a WILLIAM VIEIRA DE ALBUQUERQUE, servidor do Qua-  
dro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capanema, 03 (três)  
meses de licença especial, a partir de 18 de novembro de 2002,  
por não haver se afastado do exercício de suas funções no quin-  
quênio ininterrupto de serviço público compreendido entre  
10.02.90 e 09.02.95, de acordo com o parágrafo único do arti-  
go 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2659

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 163313/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a MARIA LUIZA ZANOL PENSO, servidora do Quadro de  
Auxiliares da Justiça da Comarca de Salto do Lontra, 03 (três)  
meses de licença especial, a partir de 01 de novembro de 2002,  
por não haver se afastado do exercício de suas funções no quin-  
quênio ininterrupto de serviço público compreendido entre  
06.05.96 e 05.05.01, de acordo com o parágrafo único do arti-  
go 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2660

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 160205/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a LUCIMAR FABIULA CECCATTO, servidora do Quadro de  
Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de  
licença especial, a partir de 02 de dezembro de 2002, por não  
haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio  
ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.08.96 e  
07.08.01, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da  
Lei nº 6174/70.

Curitiba, 04 de dezembro de 2002.  
**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2661

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em  
vista o contido no protocolado sob nº 161123/2002,  
resolve

#### CONCEDER

a WANESSA ELISE MILANI, servidora do Quadro de Pessoal  
da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença  
especial, a partir de 09 de dezembro de 2002, por não haver se



































































































































Protocolo: 2002/164549. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 20000000478 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: V. A. S. . Advogado: Vera Lucia Iglesias Costa, Ari de Souza Freire, Hermeto Botelho Neto, Andre Ricardo Franco, Sandra Maria Reis Belizario. Apelado: F. B. . Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelante: F. B. . Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: V. A. S. . Advogado: Vera Lucia Iglesias Costa, Ari de Souza Freire, Hermeto Botelho Neto, Andre Ricardo Franco, Sandra Maria Reis Belizario. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

497º Processo 0133519-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/167085. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200001263 Mandado de Segurança. Agravante: Elisângela Ferreira de Araújo, Fabiana das Graças Cerqueira. Advogado: Márcio Hais de Natal Balera. Agravado: Munira Peluso. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

498º Processo 0133563-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/166349. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000092 Reparação de Danos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Luiz Gustavo Pujol, Miguel Antonio Slowik, Sandra Jussara Kuchnir, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Apelado: Rogerio Tavares Sampaio. Advogado: Arivaldir Gaspar, João Antônio Gaspar. Apelante: Rogerio Tavares Sampaio. Advogado: Arivaldir Gaspar, João Antônio Gaspar. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Régis Tocach, Miguel Antonio Slowik, Sandra Jussara Kuchnir, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

499º Processo 0133675-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/166985. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000088 Embargos a Execução. Apelante: Elmafer Comércio de Alimentos e Conveniencia Ltda. Advogado: Cibelle Ferro Ramos de Paula, Savio Cembraneli, Maria Aparecida Zanoni Cembraneli. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

500º Processo 0133676-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/168719. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000235 Embargos de Terceiro. Agravante: W. W. W. . Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes. Agravado: V. C. G. N. . Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Fernanda Navarro. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

501º Processo 0133729-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/168919. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2001000011656 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: João Junior Kloster Prestes. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

502º Processo 0133738-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/169253. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000574 Pedido de Falência. Agravante: Cromazin Tratamento de Superficie Ltda. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Agravado: Soelbra Sociedade Eletroquímica Brasileira Ltda. Advogado: Oswaldo Passarelli. Distribuição Automática em 29/11/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

503º Processo 0133792-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/168114. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034032 Mandado de Segurança. Apelante: Cláudio Frederico de Carvalho. Advogado: Clóvis Teixeira. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Patricia Blanc Gaidex, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Aut.Coatora: Secretário Municipal de

Recursos Humanos, Presidente da Comissão Executiva do Procedimento Seletivo Especificado no Edital 05/99. Distribuição Automática em 02/12/2002. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

504º Processo 0124047-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/60603. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000208 Ação Civil Pública. Agravante: Gino Azzolini Neto. Advogado: Omar José Badauy, Gabriel Bertin de Almeida. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Vinculação em 28/11/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas

505º Processo 0127881-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/103822. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000130 Reivindicatória. Apelante: Floripes Mendes Alves. Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto. Apelado: Espólio de Maria da Conceição Ferreira. Advogado: Milton José Ferreira. Distribuição por Vinculação em 28/11/2002. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Cunha Ribas. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

506º Processo 0133408-9 Reexame Necessário

Protocolo: 2000/124523. Comarca: Santo Antonio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000375 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Construtora Anversa Ltda. Advogado: Arthur Oswaldo dos Santos Ferreira, Wilma Aparecida Michel Ferreira. Réu: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Jaime Domingues Brito. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

507º Processo 0133559-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/166632. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023303 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Isabela Cristine Martins Ramos. Agravado: Regina Macedo Galdo. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel. Distribuição por Dependência em 26/11/2002. Relator: Des. Mário Rau

508º Processo 0133542-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/165418. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9500020045 Mandado de Segurança. Apelante: Carlos Wilson Berti, Rosa Helena Ferreira de Paula Savaris. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus, Jozelia Nogueira Broliani, Pedro Donaiski. Aut.Coatora: Coordenador da Receita Estadual. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

509º Processo 0133558-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/166654. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023303 Mandado de Segurança. Agravante: Paranapreviendencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Samuel Torquato, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini. Agravado: Regina Macedo Galdo. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel, Fábio Teixeira, Guilherme Tomizawa. Distribuição Automática em 26/11/2002. Relator: Des. Mário Rau

510º Processo 0124716-7/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/165635. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 1247167 Apelação Cível. Apelante: Anézio Trindade da Silva, Antônio Gilberto Guia. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Telmo Dornelles, Augustinho da Silva. Apelado: Distribuidora Meridional de Motores Cummins Ltda, Distribuidora Paraná de Motores Cummins Ltda. Advogado: Vanessa Pitten Velloso, Eduardo Kucker Zaffari. Embargante: Anézio Trindade da Silva, Antônio Gilberto Guia. Advogado: Geraldo Munhoz de Mello, Telmo Dornelles, Augustinho da Silva. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/11/2002. Relator: Des. Mário Rau

511º Processo 0133567-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/166357. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001353 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro, Milton João Benenheuser Junior, Arnaldo José da Silva, Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto. Apelado: Uelito Vieira Coelho. Advogado: Airtton Passos de Souza, Paulo Roberto Pereira Hilú. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

512º Processo 0133578-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/163724. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000205 Pedido/impugnação de Assist. Judiciaria. Apelante: Antônio Teixeira Ferraz da Silva. Advogado: Paulo Roberto Bonafini. Apelado: Capitaliza Empresa de Capitalização SA. Advogado: Ederaldo Soares, Alessandro Marinelli de Oliveira. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

513º Processo 0133687-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/168092. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000701 Indenização. Agravante: Isaías Paulo da Silva. Advogado: Eliseu Alves Fortes, Elson Sugigan, Gian Marco Del Pintor. Agravado: Banco Itau SA. Distribuição Automática em 29/11/2002. Relator: Des. Mário Rau

514º Processo 0133651-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/166925. Comarca: Santo Antonio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000051 Embargos a Execução. Agravante: J R Maraschin e Cia Ltda. Advogado: Roberto Carlos Bandeira Sedor, Debora Marzagao Sedor. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Cibelle Diana Mapelli. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Mário Rau

515º Processo 0133728-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/168950. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100007981 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Peles e Panos Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. Distribuição Automática em 29/11/2002. Relator: Des. Mário Rau

516º Processo 0133772-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/169501. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000245 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: F. V. B. . Advogado: Felipe Anghinoni Grazziotin, Gerson de Oliveira Bonatti. Agravado: T. R. M. . Distribuição Automática em 29/11/2002. Relator: Des. Mário Rau

517º Processo 0133783-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/168115. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800030765 Indenização. Apelante: Ana Rosa Guanho, João Antônio Guanho de Lima Representado(a), Maria Eduarda Guanho de Lima Representado(a). Advogado: Rosalina Maria de Quadros Scheffer, Juarez José da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Raul Alberto Dantas Junior. Distribuição Automática em 02/12/2002. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Desª Denise Martins Arruda

\_\_\_\_\_ 8ª Câmara Cível \_\_\_\_\_

518º Processo 0123551-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/51923. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000288 Reparação de Danos. Apelante: Dirceu Bento de Freitas. Advogado: Sergio Murilo Loureiro, José Roberto Loureiro, Antonio Rogerio, Jurandir Gonçalves. Apelado: Banco Caciue SA. Advogado: Rosangela Khater, Marissol Jesus Filla, Sheyla Dias Borges, Marcelo Rodrigues de Oliveira, Robson José Tessima. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

519º Processo 0124505-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/63670. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da

Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001013 Mandado de Segurança. Apelante: Dismaf Distribuidora de Manufaturados Ltda. Advogado: Jefferson Isaac João Scheer, Fernão Justen de Oliveira, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Marçal Justen Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, André Guskow Cardoso. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Pmpr. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

520º Processo 0124626-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/55694. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000197 Embargos a Execução. Apelante: Aparecida Bacelar da Silva. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Ivone Hayashida. Advogado: Antonio Martins Correia Junior. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam

521º Processo 0127868-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/104210. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000041 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: L. M. S. Representado(a). Advogado: Joedi Machado. Agravado: J. D. S. . Advogado: Helio Marinho Spigolon, Ercilio Cesar Dutra. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam

522º Processo 0128627-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/112289. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000171 Ordinária. Apelante: Marcia Clotilde Facci Capelette. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Ivone Roldão Ferreira, Tereza Miekko Sakiyama, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Leila Aparecida Ferreira Garcia. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

523º Processo 0128657-9 Apelação Cível

Protocolo: 2002/112361. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900031753 Desapropriação. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná -SANEPAR. Advogado: Inácio Hideo Sano, José Luiz Costa Taborda Rauen, Odilon Reinhardt, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Rosaldo Jorge de Andrade. Apelado: Guilherme Chella, Aguenna Chella. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

524º Processo 0130987-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/136615. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000112 Alimentos. Apelante: M. H. K. . Advogado: Vanderlei José Follador, Fabio Alberto de Lorensi, Gelindo João Follador. Apelado: M. C. W. (assistido(a)). Advogado: Roberto Carlos Bandeira Sedor, Debora Marzagao Sedor. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

525º Processo 0131484-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/142658. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000258 Pedido de Falência. Agravante: Abraches - Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Edison Roberto Massei. Agravado: Gerdau SA. Distribuição por Sucessão em 28/11/2002. Relator: Des. Munir Karam

526º Processo 0131670-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/144334. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001933 Alimentos. Agravante: J. A. S. . Advogado: Carla Regina Prado Fogaca, Valkiria Aparecida Lopes, Ronaldo Moraes Cosate. Agravado: I. C. S. S. Representado(a), M. A. S. Representado(a). Advogado: Márcia Teshima. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam

527º Processo 0131777-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/145429. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000102 Ordinária de Cobrança. Apelante: Luiz Dias Bastos. Advogado: Carlos Alberto Grolli. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura, Fede-

ração da Agricultura do Estado do Paraná FAEP, Sindicato Rural de Primeiro de Maio, Sindicato Rural de Juranda. Advogado: Carlos José Cogo Milanez. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

528º Processo 0132179-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/50987. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000009 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Jorge Gomes Rosa Neto, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Patrícia Aniceta Bigaiski, Eliane Marcia Lass Stankiewicz, Jonas Roberto Justi Waszak. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Marcelo Pinto e Silva Cardoso, Helio Ramos Domingues, Edmar Hispagnol. Apelado: Etsul Transportes Ltda. Advogado: Renato Jose Pereira Oliveira, Raphael Rocha Lopes, Renato Fleisch, Sérgio Kuchenbecker Júnior. Apelado: Transportadora Cristal Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischer, Luciane Maria Gervasio. Interessado: Massa Falida de Etsul Transportes Ltda. Advogado: Eduardo Lemos Gomes do Amaral, Carlos Roberto Claro. Interessado: Ayrton Correia Rosa Sincido da Massa Falida. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

529º Processo 0132696-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/146161. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000429 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Andrey Hergert, Erlon Antonio Medeiros, Mauricio Sidney Fazolo, Arnaldo José da Silva, Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto. Apelado: Bombas Diesel Sudoeste Ltda, Maria Eva Ilkiu. Advogado: Ine Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

530º Processo 0121992-5/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/154978. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1219925 Agravo de Instrumento. Agravante: Casa Passos Calçados Confeccões e Materiais Esportivos Ltda. Advogado: Rosangela Khater, Pedro Rodrigo Khater Fontes, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Ricardo Domingues Brito, Marissol Jesus Filla. Agravado: Dakota Nordeste SA. Advogado: Ana Cláudia França Podolak. Embargante: Casa Passos Calçados Confeccões e Materiais Esportivos Ltda. Advogado: Rosangela Khater, Pedro Rodrigo Khater Fontes, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Ricardo Domingues Brito, Marissol Jesus Filla. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam

531º Processo 0132758-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/155628. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001002 Ordinária. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Carmen Roberta Franco, Tatiana Feio de Lemos Gerhard. Apelado: Rosa Maria Straube de Medeiros. Advogado: Fábio Marcelo Labatut Bini, Adriana Teixeira de Freitas Nassar. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

532º Processo 0132875-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/157385. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000052 Indenização. Apelante: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda Corol. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza, Mario Campos de Oliveira Junior, Sergio Roberto Giatti Rodrigues. Apelado: Ilson de Santa Mendonça. Advogado: João Dionysio Rodrigues Neto, Julio Cesar Rodrigues, Gabriela Ruiz Marino. Apelado: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda Corol. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza, Mario Campos de Oliveira Junior, Sergio Roberto Giatti Rodrigues. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

533º Processo 0128672-6/01 Agravo

Protocolo: 2002/158263. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1286726 Agravo de Instrumento. Agravante: C. D. . Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Agravado: R. M. M. D. . Advogado: Antonio Dilson Pereira, Már-

cio Clementino Soares, Dário Almeida Passos de Freitas. Agravante: C. D. . Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam

534º Processo 0133128-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/160819. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000004 Cobrança. Apelante: Rio Branco Aquisição e Administração de Créditos Ltda. Advogado: Ivan César de Souza, Patricia Corrêa Gobbi, Aletheia Cristina Biancolini, Milton João Betenheuser Junior, Cassia Cristina Hirata. Apelado: Jair Trevisan Dal Bem, Leônidas José Dal Bem. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

535º Processo 0133121-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/160808. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000085 Indenização. Apelante: Elza Marques Gonçalves, Cristiano Tetsuo Yassaka, Valdir Martins dos Santos, Milton José Ferreira. Advogado: Moacir Nunes da Silva. Apelado: Mozart Silva. Advogado: Cláudio Camargo de Arruda. Apelado: Editora Setentrião Ltda. Advogado: Dirceu Galdino, Valeria Silva Galdino, Luiz Carlos Sanchez, Rúbia Roncolato da Silva, Celso Schmitz. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

536º Processo 0133419-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/166078. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000170 Reivindicatória. Agravante: Campina Participações SA. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia. Agravado: Berneck Aglomerados SA. Redistribuição Automática em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam

537º Processo 0133513-5 Apelação Cível

Protocolo: 2001/115887. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000488 Ação Monitoria. Apelante: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Demetrio Oliveira de Paula, Silvia Midori Izumi Morimoto, Renato Alves Romano. Apelado: Marcos Antônio da Silva. Advogado: Cleverson Paulo Sant'ana Costa. Apelado: Paulo Francisco Reusing Junior. Advogado: Marcantônio Muniz, Nataniel Pinotti Broglio, Paulo Francisco Reusing Júnior. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

538º Processo 0133568-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/166280. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000528 Ação Monitoria. Apelante: Indústria e Comércio de Milho Três Marias Ltda, Antonio Carlos Michelato, Luiz Celso Michelato. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Apelado: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Eder Gorini, João Pedro Tagliari, Cassia Cristina Hirata, Patricia Corrêa Gobbi, Luciana Berro Costa Kannenberg. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

539º Processo 0133538-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/165473. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002419 Exoneração de Alimentos. Apelante: I. F. P. . Advogado: Paulo Walter Hoffmann, Otavio Just, Paulo Sérgio Trigo Roncaglio, Paulo Roberto Hoffmann. Apelante: J. A. T. . Advogado: Edson Oyola. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

540º Processo 0133507-7 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/166295. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 22924 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Centro de Formação de Condutores Universal Ltda. Advogado: Rozeli Bressiani, Rafael Vieira Forsellini. Réu: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Alcione Bastos Ribas, Elizabeth Bertinato, Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin, Carlos Alexandre Negrini Bettes. Aut.Coatora: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

541º Processo 0133659-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/64184. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000180 Ordinária. Apelante: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Mário Chunhete Masuko, Maria da Graça Martins Masuko. Advogado: João Henrique Kalabaide, Luciana Fátima Roveda. Apelante: Mário Chunhete Masuko, Maria da Graça Martins Masuko. Advogado: João Henrique Kalabaide, Luciana Fátima Roveda. Apelado: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 02/12/2002. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

542º Processo 0133736-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/169145. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000711 Ordinária. Agravante: Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda. Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Eduardo Biazchi Gomes. Distribuição Automática em 02/12/2002. Relator: Des. Munir Karam

543º Processo 0133819-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/86031. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000120 Reintegração de Posse C/c Resc. Contrato. Agravante: Henrique Augusto de Oliveira. Advogado: Gilberto Sentinelo, Renato Ribechi. Agravado: Mario Nogueira Monteiro, Lourdes da Silva Pinto Monteiro. Advogado: Vicente Paula Santos, Alexandre Dalla Vecchia, Tanabi Regina Piva Perin, Lucyanna Joppert Lima Lopes, Carlos Zucoloto Junior. Distribuição Automática em 02/12/2002. Relator: Des. Munir Karam

544º Processo 0133935-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/81729. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000955 Exceção de Incompetência. Agravante: Jascan Oficina Mecânica e Comércio de Peças Ltda. Advogado: Stefan Klaus Gildemeister. Agravado: Pedro de Souza Neves. Distribuição Automática em 02/12/2002. Relator: Des. Munir Karam

545º Processo 0133831-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/170255. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000848 Indenização. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: René Ariel Dotti, Julio Cesar Brotto, Álvaro Sedlacek, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Claudia Valeria Feijó. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Interessado: Sindicato dos Empregados nos Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região Metropolitana - SEEB. Distribuição Automática em 02/12/2002. Relator: Des. Munir Karam

546º Processo 0133936-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/169525. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000657 Reparação de Danos. Agravante: Elizette Belido Colins Barbosa. Advogado: Irivaldo Joaquim de Souza, Carla Sakai, Adoniram Ribeiro de Castro. Agravado: Paraná Citrus SA. Distribuição Automática em 02/12/2002. Relator: Des. Munir Karam

547º Processo 0133255-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/163334. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200002115 Alimentos. Agravante: A. C. C. . Advogado: Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Elizabeth Nadalim, Tania Tamiko Iizuka. Agravado: V. S. C. . J. C. (assistido(a)), J. C. (assistido(a)). Advogado: Rosangela Lie Miya. Distribuição Automática em 26/11/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

548º Processo 0133383-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/165201. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002504 Alimentos. Agravante: T. M. P. S. Representado(a). Advogado: Genezi Gonçalves Neher. Agravado: M. L. S. . Distribuição Automática em 26/11/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

549º Processo 0133424-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/165042. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara

Cível. Ação Originária: 9500000760 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Ernesto Bacarin e Filhos Ltda. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Orlando Alexandrino, Luiz Eduardo Volpato, Carlos Alberto de Oliveira Fraga, Domingos Spina, Antonio Carlos de Souza Antoniazzi. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Orlando Alexandrino, Luiz Eduardo Volpato, Carlos Alberto de Oliveira Fraga, Domingos Spina, Antonio Carlos de Souza Antoniazzi. Apelado: Massa Falida de Ernesto Bacarin e Filhos Ltda. Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva. Interessado: Carlos Paixão Sincido da Massa Falida. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

550º Processo 0133407-2 Apelação Cível

Protocolo: 2000/95410. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000638 Reclamatória Trabalhista. Apelante: José da Rosa. Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Ivan José Silveira, Danielle Correa Polak Sigwalt. Apelado: FIBRA - Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social. Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Cristiane Bientenez Sprada, Simone Fonseca Esmanhotto, Francismary Mocchi, Mônica Riekas Majewski. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

551º Processo 0133526-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/167024. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000174 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Ricardo Gil Jacarezinho. Distribuição Automática em 26/11/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

552º Processo 0133638-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/162315. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000213 Indenização. Agravante: Maria José Baladelli. Advogado: Claudemir Molina. Agravado: João Bernardes de Souza. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

553º Processo 0133259-6 Apelação Cível

Protocolo: 2002/162520. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000611 Cautelar Inominada. Apelante: Antônio Archanjo de Oliveira, Raul Carlos, Edeval Soares Nogueira. Advogado: Francisco Pimentel de Oliveira. Apelado: Ariovaldo Silva Rocha, Adivilson Augusto, Denes Aparecido de Moraes, Rivaldo Simões Garcia. Advogado: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

554º Processo 0133628-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/167129. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000490 Exceção de Incompetência. Agravante: Água Azul Administração Empreendimentos e Participações Ltda, Darci Locatelli. Advogado: Jorge Elias Fraiha. Agravado: Moacir Prison, Fernando Eduardo Prison. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

555º Processo 0133664-7 Apelação Cível

Protocolo: 2002/166930. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000230 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: E. M. . Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Ana Paula Silva de Vasconcelos Lara, Dinizar Domingues. Apelado: É. F. S. Representado(a). Advogado: Vadeir José Pereira. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

556º Processo 0133702-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/168990. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100001916 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Madejano Comércio de Madeiras Ltda e Outros. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

557º Processo 0133742-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/168912. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100001790 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Tecnoplus Revestimentos Ltda e Outros. Distribuição Automática em 29/11/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

558º Processo 0133823-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/169146. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000064 Ordinária. Agravante: Enacir Toffoli Sanoto, Noeli de Souza Sanoto. Advogado: Angelo Ovidio Zanuzo Denardin, Claudia Denardin, Marcia Tondo. Agravado: Amauri Orso. Advogado: João Edmir de Lima Portela. Distribuição Automática em 29/11/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

559º Processo 0133503-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/165868. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000847 Resolução de Contrato. Agravante: Wellington Machado Lucena, Ulisses Lucena, Wilson Machado Lucena. Advogado: Adolfo Luiz de Souza Góis, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Juliano Miyano Queiroz, Tharik de Tharso Thanés. Agravado: Eliane Cristina Macoski. Advogado: Clóvis Rodrigues. Distribuição Automática em 26/11/2002. Relator: Des. Campos Marques

560º Processo 0133416-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2002/163764. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037175 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Anamaria Loures Reimann. Advogado: Celso Lucinda, Rosângela Maria Lucinda Nunes. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

561º Processo 0133527-9 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2002/165252. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000987 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Marcia Teshima (advogado), C. F. . Paciente: P. C. G. S. . Distribuição Automática em 26/11/2002. Relator: Des. Campos Marques

562º Processo 0133575-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/166298. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 17403 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Ana Cláudia Bento Graf, Joel Geraldo Coimbra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná (Substituto Processual). Rec.Adesivo: Ministério Público do Estado do Paraná (Substituto Processual). Interessado: Paulo Casagrande Sobrinho. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

563º Processo 0133579-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Protocolo: 2002/166293. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000020499 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Nelson Bossi, Maria Helena Barth, Maria da Graça Roncaglia Seco, Geseli Antunes Guimarães, Luiz Carlos Müller, Maria Terezinha Grácia Iancoski, Ivone Mocibroski, Maria Zilda Pereira Kaminski, Aparecida Yayoi Sático, Helena Ciofi, Sonia Maria Dornellas Morelli, Maria Irene Minini, Solange Torres Bittencourt, Neide Victoria Andretta, Nilza Suman Brito, Rosicler Duarte Gorgo, Nilza Destefani Segala, Venilde Pedro de Oliveira, Ronald Antônio Raffo. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

564º Processo 0133643-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/167558. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000591 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Sandra Maria Coltre. Advogado: Anestor Gaspar da Silva. Agravado: Liana Fátima Fuga. Advogado:

Sergio Luiz Zandona, Yves Consentino Cordeiro. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Campos Marques

565º Processo 0130639-2/02 Agravo Regimental Cível

Protocolo: 2002/167579. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 130639201 Medida Cautelar Incidenta. Requerente: Espólio de Cláudio Antônio Binatti. Advogado: Assis Correa, Romero César Santos de Lima Júnior, Adriana Espíndola Corrêa, Gabriel de Araújo Lima. Requerido: Hamilton Jair Binatti, Palmira Maria Formighieri. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Guilherme Borba Vianna, Anassilvia S Antunes Arrechea, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravante: Hamilton Jair Binatti, Palmira Maria Formighieri. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Guilherme Borba Vianna, Anassilvia S Antunes Arrechea, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/11/2002. Relator: Des. Campos Marques

566º Processo 0133700-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/168974. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200200002023 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Cibrasa Indústria Comércio Adesivos Ltda, Oscar Breno Valliatti, Vera Breno Valliatti, Eleonor Maria Aguzzolli. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Campos Marques

567º Processo 0133670-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/166974. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000000757 Retificação de Registro. Apelante: G. O. D. H. (assistido(a)). Advogado: José Brito de Almeida Sobrinho, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Raimundo de Brito Almeida. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

568º Processo 0133712-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/168910. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100008787 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Comercial de Tecidos Ola Ola Ltda. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Campos Marques

569º Processo 0133694-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/168972. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100001794 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Macolls Exportação de Madeiras Ltda. Distribuição Automática em 29/11/2002. Relator: Des. Campos Marques

570º Processo 0132633-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/154338. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000112 Indenização. Apelante: Eddie José Paulmichl (maior de 65 anos), Lenita Teixeira Paulmichl. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Paulo Macarini, Amory Ribeiro Pires. Apelado: Rogério Portugal Bacellar. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Mauricio Galeb, Rodrigo Xavier Leonardo. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

571º Processo 0133352-2 Apelação Cível

Protocolo: 2002/165249. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001230 Declaratória. Apelante: Eddie José Paulmichl (maior de 65 anos), Lenita Teixeira Paulmichl. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Paulo Macarini, Amory Ribeiro Pires. Apelado: Milene Berthier Name. Advogado: Michelle Lebarbenchon Massignan, João Eduardo Loureiro, Aluir Romano Zanellato Filho, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Adriana Mussak Timoteo. Apelado: Rogério Portugal Bacellar. Advogado: Andreza Cristina Stonoga. Apelante: Djalmar Fridlund, Delci de Lourdes Chandelier. Advogado: Djalmar Fridlund. Apelado: Eddie José Paulmichl (maior de 65 anos), Lenita Teixeira Paulmichl. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Amory Ribeiro Pires. Distribuição por Dependência em 28/11/2002. Relator: Des. Ivan Bor-

toleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

572º Processo 0133439-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/163725. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000378 Indenização. Apelante: Margarida Cordeiro dos Santos. Advogado: Valdeci Eleuterio. Apelado: Lourenço Pelizaro. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri, Fernando Seiji Kawano. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

573º Processo 0133413-0 Reexame Necessário

Protocolo: 2002/163741. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800029783 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Gelsi Luiza Christmann Reinehr. Advogado: Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Réu: Diretor de Recursos Humanos da SEAD, Diretora de Recursos Humanos da SEED. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

574º Processo 0133522-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/167020. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000172 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mercia Miranda Vasconcelos Soares. Agravado: Márcia Leticia Moraes Jacarezinho. Distribuição Automática em 26/11/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

575º Processo 0133625-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/167117. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000863 Rescisão de Contrato. Agravante: V D Loteadora SC Ltda. Advogado: Alexandre Rainato Genta. Agravado: Otávio Benedito Silvério, Georgete Cláudia da Silva Brito. Distribuição Automática em 27/11/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

576º Processo 0133655-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/167097. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000225 Ação Civil Pública. Agravante: J R G Construtora de Obras Ltda. Advogado: Nilto Sales Vieira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/11/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

577º Processo 0133719-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/168943. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100002615 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Agravado: Jepar Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Distribuição Automática em 28/11/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

578º Processo 0133752-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/168923. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000025 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta, Luiz Fernando Baldi. Agravado: Indústria de Adubos Orgânicos Planalto Ltda. Distribuição Automática em 29/11/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

579º Processo 0133784-4 Apelação Cível

Protocolo: 2002/168401. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000405 Exibição de Documentos. Apelante: Eli Pereira Diniz. Advogado: Eli Pereira Diniz. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Reinaldo Rodrigues de Godoy, Douglas Galvão Vilaro, Angela Cristina Contin Veroneze, Lygia Regina Paiva Leocádio, Noeme Francisco Siqueira. Distribuição Automática em 02/12/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

580º Processo 0133821-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/168987. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000343 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. P. C. Representado(a). Advogado: Fabiola Bungenstab Lavinicki. Agravado: M. C. . Advogado: José Luiz Castagna. Distribuição

Automática em 02/12/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

IV Grupo de Câmaras Cíveis

581º Processo 0132076-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/149840. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023709 Mandado de Segurança. Impetrante: Apolo Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Mauricio Obladen Aguiar, Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Roberto Granado, Flavia Apolo, Reinaldo Woellner. Impetrado: Procurador Geral do Estado. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro, Manoel Henrique Maingue, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam

582º Processo 0133225-0 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2002/162310. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199000000452 Anulatória. Suscitante: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau do Tribunal de Alçada. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 18ª Vara Cível. Interessado: Espólio de Marcos Roberto Oleskovicz, Felícia Oleskovicz. Advogado: Aribert João Rannow. Interessado: Ana Oleskovicz, Leontino da Cunha, Maria Lucia Santos da Cunha. Distribuição por Sucessão em 26/11/2002. Relator: Des. Munir Karam

583º Processo 0133744-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/169223. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 197700000007 Lei Complementar. Impetrante: APP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Estado do Paraná. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 29/11/2002. Relator: Des. Mário Rau

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 26 de Novembro de 2002 à 02 de Dezembro de 2002.

Curitiba, 03 de dezembro de 2002.

(a.) Des. Nério Spessato Ferreira  
Vice-Presidente

## Corregedoria da Justiça

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

**ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO** para atender os casos de “habeas-corpus”, de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, “in verbis”:

“Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;”

**SEMANA DE PLANTÃO - Início - 09/12/02 (17:00 horas)**  
**Término - 16/12/02 (17:00 horas)**

**DRª. ANA LÚCIA FERREIRA**

**ATENDIMENTO:**

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

















Protocolo: 2002/121920. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Cível. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9200000213 Acidente do Trabalho. Agravante: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Coamu. Adv.: Helder Martinez Dal Col. Adv.: Rosney Massarotto de Oliveira. Agravado: Maria Aparecida Porfírio Ruiz. Agravado: Dilcélia Porfírio Dutra. Adv.: Paulo Sergio Goncalves. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, ... Diante da decisão que determinou a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando, inclusive, o Sr. Perito para prestar informações, o agravante interpõe recurso aduzindo: Com o passamento do requerente da Ação de Indenização, que visa o recebimento de pensão mensal, em virtude de acidente de trabalho, foi deferida a habilitação dos herdeiros, ora agravados. Posteriormente, foi deferida perícia indireta solicitada pelo representante do Ministério Público, solicitada em audiência de conciliação, que consiste na análise dos documentos acostados aos autos e relativos ao produto "fosfina", na tentativa de demonstrar e comprovar os supostos efeitos do produto no trabalhador, bem como o nexo de causalidade entre os males por ele apresentados e o dito "acidente". Posterior à realização da perícia, o recorrente, ao se manifestar, discordou do laudo apresentado e pediu a decretação de sua nulidade, diante das diversas e graves falhas e irregularidades apresentadas que o tornam imprestável e insuficiente para o que se pretende e incapaz de fornecer elementos contundentes à sentença.

O perito não atentou para os requisitos informadores do art. 420 do CPC, de que a prova pericial consiste em exame, avaliação e vistoria. O expert sequer visitou o local do suposto acidente de trabalho para se certificar da utilização e cumprimento das regras indispensáveis e necessárias à proteção do trabalhador e do local de trabalho, para que pudesse elaborar um laudo seguro e correto.

Incorreu o Sr. Perito em outro grave erro, qual seja, não respondeu aos quesitos formulados pelas partes, nem pelo representante do Ministério Público. Noutro ponto destaca que nem as partes e, tampouco, os assistentes técnicos nomeados foram cientificados da data de realização da perícia, para que pudessem acompanhar o exame das provas.

Após manifestação da parte quanto ao inconformismo do laudo elaborado, a MM. Juíza substituída deu vistas ao Ministério Público que se pronunciou entendendo pela necessidade de comparecimento do expert em audiência de instrução e julgamento para esclarecer sobre os quesitos não respondidos em seu laudo pericial, o que foi acatado pelo Juízo. Obviamente que o despacho ora guereado deve ser reformado, pois as irregularidades e imperfeições, como a falta de resposta aos quesitos apresentados, ensejam nulidade do trabalho formulado, não sendo possível seu comparecimento em audiência para "prestar esclarecimentos". Todos os quesitos formulados são complexos e devem ser respondidos pelo perito, para que, no momento oportuno, as partes se manifestem sobre as conclusões e respostas dadas aos quesitos. A audiência serve apenas para que se prestem esclarecimentos sobre o laudo, e neste caso, seria inútil seu comparecimento, até mesmo porque as condições do presente caso comportam a decretação da nulidade do laudo pericial. Não se trata de complementação ou esclarecimento do laudo pericial, mas e sua total reforma em conformidade com a legislação.

Requer a reforma do despacho atacado, para que se decrete a nulidade do laudo pericial, por ausente as respostas aos quesitos. Recebido o recurso, e não sendo concedido o efeito suspensivo pleiteado, foi contraminutado e pelo seu improvemento. O MM. Juiz singular informou a manutenção do despacho objurgado e o cumprimento do art. 526 do CPC, pela agravante A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja devolvido o laudo pericial e respondidos os quesitos formulados.

Vieram conclusos. É o relatório, passo à decisão: Das razões recursais se extrai que o agravante se insurgiu contra despacho proferido às fls. 70 destes autos, no qual, o MM. Juiz singular determinou: "Para ausência de instrução e julgamento designo o dia 16/12/2002, às 13:30 horas. Intimem-se, inclusive o Sr. Perito, para prestar esclarecimentos. Diligências necessárias. Todavia, o agravo não pode ser conhecido, uma vez que o despacho guereado não preenche o requisito contido no disposto no art. 522, primeira parte do CPC, ou seja, não se apresenta como efetiva decisão interlocutória. Nesse sentido, é a interpretação do citado artigo 522, caput, do CPC, na visão de Francisco Fernandes de Araújo: "Decisões interlocutórias são as que não põem fim ao processo e que também não se confundem com os despachos de mero expediente. Contra estes não cabe recurso de qualquer espécie (art. 504), e contra as sentenças, que julgam ou não o mérito da demanda (arts. 267 e 269), cabe o recurso de apelação. Interlocutório, do verbo latino interloqui (falar interrompendo), é, no sentido originário jurídico, empregado para designar todo despacho ou decisão proferida em um processo, ou no curso dele, sem que tenha o caráter de decisão definitiva. É o despacho intermediário, dado em qualquer fase do processo, que tenha força de causar gravame a alguma das partes ou mesmo a ambas. (...) Em resumo, se existe alguma carga de lesividade à parte, por menor que seja, o despacho tem natureza interlocutória e, portanto, é agravável; se tal lesividade não existe, tratar-se-á de despacho de mero expediente, sem possibilidade de interposição de agravo." (O NOVO AGRADO, Copola Editora, Campinas-SP, 1996, págs. 30/31 e 35) - grifamos.

Efetivamente, o conteúdo do despacho atacado não causa qualquer gravame às partes, tratando-se de um despacho de mero expediente, onde o MM. Juiz singular apenas designa audiência de instrução e julgamento e pede que se intime o perito para

prestar esclarecimentos, sem nada decidir. "(...) Nos exatos termos do art. 504 do CPC, não cabe a interposição de agravo de instrumento contra despacho de mero expediente, visto que o mesmo não pode ser considerado como decisão interlocutória". (RT 779/269)

Contrariando o que alega o recorrente, não cabe aqui discutir a prestabilidade ou não da prova pericial em virtude dos erros apontados e, tampouco, dar provimento parcial ao presente para que o perito responda aos quesitos formulados, oportunizando às partes impugnação do laudo, como consignado no parecer ministerial, visto que o julgamento deve se ater ao que foi decidido em primeira instância, não sendo apto o presente recurso para se determinar diligências que competem ao MM. Juiz de primeiro grau. E mesmo que não se tratasse de despacho de mero expediente, mas de uma decisão interlocutória, portanto agravável, o recorrente, em momento algum requer a devolução do laudo ao expert para a complementação, pretendendo apenas que se decrete a nulidade de todo trabalho pericial realizado, o que deve ser primeiramente requerido na instância ordinária, eis que a prova é dirigida ao Juiz, e só a ele o encargo de aquilatar-las, podendo, caso assim entenda, determinar nova perícia.

Segundo o contido no despacho recorrido, evidente que o julgador a quo limitou-se a dar andamento ao processo, entretanto, nada impede que na própria audiência de instrução e julgamento, os pontos inconclusivos, pela falta de resposta aos quesitos formulados pelas partes, possam ser sanados. Por tais razões, por despacho, conforme faculta o artigo 557 do CPC, deixo de conhecer do presente recurso, por manifestamente inadmissível, uma vez que o despacho atacado não se apresenta como decisão interlocutória, mas como despacho de mero expediente não sendo agravável (art. 504, do CPC).

Determino, outrossim, seja baixado dos registros de pendência de julgamento deste Relator. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2002. ANNY MARY KUSS Relator.

Despachos Relator 005. 0213444-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível Protocolo: 2002/93598. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20000000178 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira. Adv.: João Alberto da Silva Borges. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Braz Tavares da Silva. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.-O Município de Figueira propôs executivo fiscal com o objetivo de cobrar de Braz Tavares da Silva o valor de R\$ 287,71 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), relativo a débito de IPTU. Sem a citação do devedor (fls. 10v), a municipalidade requereu a desistência e, por conseguinte, a extinção da execução fiscal, tendo em vista encontrar-se a dívida quitada. Sobreveio, na sequência, sentença que extinguiu a demanda executiva, e condenou a exequiente no pagamento das custas processuais (fls. 13).

Insurgiu-se a municipalidade contra essa decisão, por meio de recurso de Apelação, postulando a isenção das custas de Cartório e diligência do Oficial de Justiça. Em observância ao disposto no art. 34, da Lei n.º 6.830/80, o d. Juízo a quo converteu corretamente o apelo em embargos infringentes - valor objeto da execução inferior a cinquenta (50) ORTN -, e acabou por rejeitar os embargos (fls. 22/23).

Por força da remessa obrigatória, remeteu os autos a esta egrégia Corte de Alçada. 2.- Verifico, todavia, na certidão de dívida ativa de fls. 03, que o valor almejado pelo Poder Público no caso vertente, de R\$ 287,71, é bastante inferior a sessenta (60) salários mínimos, tornando desnecessário o reexame obrigatório da decisão singular. É que segundo dispõe o art. 475, § 2.º, do Código de Processo Civil, em sua nova redação introduzida pela Lei n.º 10.352/01: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." (Sublinhei)

Sendo assim, com o advento da alteração ocorrida na legislação processual, a r. sentença de fls. 22/23 não mais se submeterá ao necessário reexame por este Tribunal, para ter eficácia, tornando-se dispensável, por conseguinte, a presente remessa obrigatória. Diante do exposto, baixem-se os presentes autos ao d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Curitiba, com fulcro no art. 475, § 2.º, do Código de Processo Civil, com a novel redação. Int.

Curitiba, 27 de novembro de 2002. Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI Relator

Despachos Relator 006. 0213453-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível Protocolo: 2002/93595. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000704 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira. Adv.: João Alberto da Silva Borges. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: João Nogueira Neto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.-O Município de Figueira propôs executivo fiscal com o objetivo de cobrar de João Nogueira Neto o valor de R\$ 17,79 (dezzete reais e setenta e nove centavos), relativo a débito de IPTU. Sem a citação do devedor (fls. 08v), a municipalidade requereu a desistência e, por conseguinte, a extinção da execução fiscal, tendo em vista encontrar-se a dívida quitada ou o executado isento. Sobreveio, na sequência, sentença que extinguiu a demanda

executiva, e condenou a exequiente no pagamento das custas processuais (fls. 11). Insurgiu-se a municipalidade contra essa decisão, por meio de recurso de Apelação, postulando a isenção das custas de Cartório e diligência do Oficial de Justiça. Em observância ao disposto no art. 34, da Lei n.º 6.830/80, o d. Juízo a quo converteu corretamente o apelo em embargos infringentes - valor objeto da execução inferior a cinquenta (50) ORTN -, e acabou por rejeitar os embargos (fls. 20/21).

Por força da remessa obrigatória, remeteu os autos a esta egrégia Corte de Alçada. 2.- Verifico, todavia, na certidão de dívida ativa de fls. 03, que o valor almejado pelo Poder Público no caso vertente, de R\$ 17,79, é bastante inferior a sessenta (60) salários mínimos, tornando desnecessário o reexame obrigatório da decisão singular. É que segundo dispõe o art. 475, § 2.º, do Código de Processo Civil, em sua nova redação introduzida pela Lei n.º 10.352/01: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." (Sublinhei)

Sendo assim, com o advento da alteração ocorrida na legislação processual, a r. sentença de fls. 20/21 não mais se submeterá ao necessário reexame por este Tribunal, para ter eficácia, tornando-se dispensável, por conseguinte, a presente remessa obrigatória. Diante do exposto, baixem-se os presentes autos ao d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Curitiba, com fulcro no art. 475, § 2.º, do Código de Processo Civil, com a novel redação. Int.

Curitiba, 27 de novembro de 2002. Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI Relator

Despachos Relator 007. 0213456-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível Protocolo: 2002/93551. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000351 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira. Adv.: João Alberto da Silva Borges. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Nestor Mendes Soares. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.-O Município de Figueira propôs executivo fiscal com o objetivo de cobrar de Nestor Mendes Soares o valor de R\$ 140,19 (cento e quarenta reais e dezenove centavos), relativo a débito de IPTU. Devidamente citado o devedor (fls. 09v), a municipalidade requereu a desistência e, por conseguinte, a extinção da execução fiscal, tendo em vista encontrar-se a dívida quitada ou o executado isento. Sobreveio, na sequência, sentença que extinguiu a demanda executiva, e condenou a exequiente no pagamento das custas processuais (fls. 12). Insurgiu-se a municipalidade contra essa decisão, por meio de recurso de Apelação, postulando a isenção das custas de Cartório e diligência do Oficial de Justiça. Em observância ao disposto no art. 34, da Lei n.º 6.830/80, o d. Juízo a quo converteu corretamente o apelo em embargos infringentes - valor objeto da execução inferior a cinquenta (50) ORTN -, e acabou por rejeitar os embargos (fls. 21/22).

Por força da remessa obrigatória, remeteu os autos a esta egrégia Corte de Alçada. 2.- Verifico, todavia, na certidão de dívida ativa de fls. 03, que o valor almejado pelo Poder Público no caso vertente, de R\$ 140,19, é bastante inferior a sessenta (60) salários mínimos, tornando desnecessário o reexame obrigatório da decisão singular. É que segundo dispõe o art. 475, § 2.º, do Código de Processo Civil, em sua nova redação introduzida pela Lei n.º 10.352/01: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." (Sublinhei)

Sendo assim, com o advento da alteração ocorrida na legislação processual, a r. sentença de fls. 21/22 não mais se submeterá ao necessário reexame por este Tribunal, para ter eficácia, tornando-se dispensável, por conseguinte, a presente remessa obrigatória. Diante do exposto, baixem-se os presentes autos ao d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Curitiba, com fulcro no art. 475, § 2.º, do Código de Processo Civil, com a novel redação. Int.

Curitiba, 27 de novembro de 2002. Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI Relator

Despachos Relator 008. 0213463-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível Protocolo: 2002/93557. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000701 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Figueira. Adv.: João Alberto da Silva Borges. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: João Milani. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.-O Município de Figueira propôs executivo fiscal com o objetivo de cobrar de João Milani o valor de R\$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos), relativo a débito de IPTU. Sem a citação do devedor (fls. 08v), a municipalidade requereu a desistência e, por conseguinte, a extinção da execução fiscal, tendo em vista encontrar-se a dívida quitada ou o executado isento. Sobreveio, na sequência, sentença que extinguiu a demanda executiva, e condenou a exequiente no pagamento das custas processuais (fls. 11).

Insurgiu-se a municipalidade contra essa decisão, por meio de recurso de Apelação, postulando a isenção das custas de Cartório e diligência do Oficial de Justiça. Em observância ao disposto no art. 34, da Lei n.º 6.830/80, o d. Juízo a quo converteu corretamente o apelo em embargos infringentes - valor objeto da execução inferior a cinquenta (50) ORTN -, e acabou por rejeitar os embargos (fls. 20/21). Por força da remessa obrigatória, remeteu os autos a esta egrégia Corte de Alçada. 2.- Verifico, todavia, na certidão de dívida ativa de fls. 03, que o valor almejado pelo Poder Público no caso vertente, de R\$ 29,15, é bastante inferior a sessenta (60) salários mínimos, tornando desnecessário o reexame obrigatório da decisão singular. É que segundo dispõe o art. 475, § 2.º, do Código de Processo Civil, em sua nova redação introduzida pela Lei n.º 10.352/01: "Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta (60) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." (Sublinhei)

Sendo assim, com o advento da alteração ocorrida na legislação processual, a r. sentença de fls. 20/21 não mais se submeterá ao necessário reexame por este Tribunal, para ter eficácia, tornando-se dispensável, por conseguinte, a presente remessa obrigatória. Diante do exposto, baixem-se os presentes autos ao d. Juízo da Vara Cível da Comarca de Curitiba, com fulcro no art. 475, § 2.º, do Código de Processo Civil, com a novel redação. Int.

Curitiba, 27 de novembro de 2002. Juiz Conv. SÉRGIO LUIZ PATITUCCI Relator

Despachos Relator 009. 0219732-0 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/162977. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000073 Manutenção de Posse. Agravante: Maria de Lourdes Rodrigues. Adv.: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Agravado: Maria Nelzi Juliani Biscaini. Agravado: Maria Aparecida de Oliveira. Adv.: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento regularmente interposto por MARIA DE LOURDES RODRIGUES contra a respeitável decisão de fls. 142/143, dos autos nº 73/2002, de "Ação de Manutenção de Posse", movida contra ANILDO ANTONIO DA ROSA, na qual intervieram MARIA NELZI JULIANI BISCAIA E MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, que revogou liminar anteriormente concedida. Sustenta, em síntese, que o juízo monocrático concedeu medida liminar de interdito proibitório contra Anildo Antonio da Rosa e terceiros a ele coadunados, em razão de a agravante ser proprietária e possuidora de um imóvel constituído pelo remanescente de 20.483,25 m², objeto da transcrição nº 5.332, do 9º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba (fls. 20/21-TA), em comum com áreas não delimitadas de condôminos e confrontantes de área maior. Ressalta que o conflito teve origem com a tentativa de esbulho praticado por Anildo da Rosa, referente à área total de 10.716,60 m² (fls. 28/29-TA), sendo que nos mesmos autos foi incluída também área de 5.731,90 m² (fls. 24/26-TA), na qual as agravadas erigiram um muro pré-fabricado, bem como deram início à construção de uma residência, o que ensejou pedido de conversão da ação de interdito em manutenção de posse, deferido pelo juízo "a quo" (fls. 41/42-TA). Assim, cumprido o mandato de manutenção de posse, cessou a turbação e o esbulho sobre as duas áreas mencionadas, mas, no entanto, as agravadas ingressaram com oposição à lide, através de uma simples petição incidental nos autos, e, por conseguinte, o juízo monocrático revogou a liminar de manutenção de posse outrora concedida, contudo não observou que dentro da área de propriedade da agravante há dois lotes remanescentes distintos, um de 10.000 m² e outro de 5.000 m², sendo que a liminar de manutenção foi concedida para ambos, todavia, as agravadas somente se insurgiram contra o lote de 5.000 m², alegando sobreposições de área, no entanto, o despacho do juízo "a quo" é "ultra petita", pois retirou também a eficácia da posse em relação à área de 10.000 m², que não se confunde com a área indicada pelas agravadas.

Alega que os pedidos formulados pelas agravadas vieram em forma de petição incidental, quando deveria ser constituída ação de oposição (art. 57, do CPC), distribuída por dependência e com o devido preparo, pois se as mesmas não são partes nos autos nº 73/2002, deveriam ter formulado ação própria, respeitando as normas processuais vigentes. Por outro lado, a decisão monocrática é confusa, posto que declara que as agravadas "têm limitações quanto ao uso e à disposição do imóvel", o que vem a demonstrar que as mesmas nunca tiveram a posse do imóvel, não podendo ser obstruída uma posse já existente, devidamente comprovada e mantida pela liminar concedida e ratificada pelo despacho de manutenção de posse, sendo que nenhuma prova produzida justificou a posse do imóvel, a não ser pelo domínio documental. Para finalizar, requer o provimento do recurso, a fim de se reformar a decisão agravada, para manter-se a agravante na posse do imóvel, bem como decidir-se sobre qual área há interesse das agravadas, afastando do litígio a outra área remanescente. 2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento. 3. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. 4. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2002. Juiz Carvilio da Silveira Filho Relator

Despachos Relator 010. 0220778-3 Agravo de Instrumento Protocolo: 2002/166558. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9200000278 Indenização. Agravante: José Gazziero. Agra

























































ALEXSANDER ROBERTO ALVES 011 21289/2000
ALINE FAGUNDES 029 23842/2002
AMILCAR DELVAN STUHLER 040 24472/2002
AMORY RIBEIRO PIREZ 044 24620/2002

MARIA DOS ANJOS P. WAPNIA 015 22098/2000
MARIA LETICIA CORREIA PRE 002 12150/1992
MARILZA MATIOSKI 014 22046/2000
MARTIM F. RIBAS 038 24423/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-9022/1988-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE DEMAR CARVALHO E OUTRO e outros -Conclusão do despacho de fls.124... Assim, necessário a substituição processual do executado falecido, para posterior continuidade da execução. Intime-se. -Adv. VINICIO MARIO CEZNE, ANOAR VALE FERRO, MAURICIO BATINGA CARDOSO, SADI BONATO, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, IRINEU PETERS e JOAO OTAVIO DE NORONHA-

a cessão dos direitos de meação deverá ser lavrada mediante escritura pública ou, ainda, mediante termo nos autos. Intimem-se. -Adv. IVAN GUERIOS CURTI, HOMERO RASBOLD, BERNARDO RUCKER e MANOEL MOREIRA DE GODOY-
6.-COBRANCA (SUM)-19836/1999-COND.DO ED.CARAJAS x ESPOLIO DE AMBROSIO ZORECK- Conclusão do despacho de fl.100/101... Desta feita, considerando que a representante do espólio devedor encontra-se devidamente citada neste feito, inclusive em razão do seu comparecimento espontâneo nos autos e que a dívida, por ser propter rem é garantida pelo imóvel arrestado, pelo princípio da economia processual, deixo de reconhecer as nulidades alegadas.

16.-REPARACAO DE DANOS-22159/2000-ADAO GONCALVES DIAS JUNIOR x STAR NEWS COM.DE MOTOCICLE-TAS -Conclusão de sentença fls.187/194... Posto isso, julgo improcedentes os pedidos deduzidos nesta ação, reconhecendo, ainda, a litigância de má-fé do autor, razão pela qual condeno-o no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nesta data, nos termos dos artigos 17, II, 18 "caput" e 2º, do CPC. Condeno-o, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da empresa requerida, que fixo, com amparo no artigo 20, 4º c/c 3º, "c", do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Observo, no entanto, que o autor é beneficiário da gratuidade processual, de modo que a verba de sucumbência aqui arbitrada, em relação a ele, somente poderá ser cobrada, no lapso prescricional de cinco anos, a contar desta data, se feita a prova de que perdeu a condição de necessitado, segundo dispõe os artigos 3º, 11, 2º e 212, todos da Lei 1060/50. P.R.I.-Adv. ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA-







































PANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x NELSON SILVA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GIOLVANE FERREIRA-

4.-INTERPELACAO JUDICIAL-1332/2002-COHAB -COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x MARIO RUBENS FERREIRA DE LIMA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GIOLVANE FERREIRA-

5.-INTERPELACAO JUDICIAL-1333/2002-COHAB -COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GENECI DE ARAUJO SILVA e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GIOLVANE FERREIRA-

6.-INTERPELACAO JUDICIAL-1334/2002-COHAB -COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x EUDO TOSTA SEIXAS FILHO e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GIOLVANE FERREIRA-

7.-INTERPELACAO JUDICIAL-1335/2002-COHAB -COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANA SELEDES -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GIOLVANE FERREIRA-

8.-INTERPELACAO JUDICIAL-1336/2002-COHAB -COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x BERNADETE ANTUNES DE LIMA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GIOLVANE FERREIRA-

9.-INTERPELACAO JUDICIAL-1337/2002-COHAB -COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GERALDO GONCALVES DA SILVA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GIOLVANE FERREIRA-

10.-INTERPELACAO JUDICIAL-1338/2002-COHAB -COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ANA CRISTINA MARQUESINI VAZ DA COSTA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GIOLVANE FERREIRA-

11.-INTERPELACAO JUDICIAL-1339/2002-COHAB -COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x SONIA MARIA RODRIGUES ATAYDE -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GIOLVANE FERREIRA-

12.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1340/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUCIANA PEREZ-

13.-ORDINARIA-1343/2002-AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GONCALO BONET ALLAGE e TATIANA B. FERREIRA DE CAMPOS-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1344/2002-TECNICON IND E COM DE MAQUINAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS-

15.-MANDADO DE SEGURANCIA-1345/2002-MOINHO CURITIBANO S/A x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

16.-ORDINARIA-1346/2002-PIGNATA E PIGNATA LTDA x BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. IVAN SERGIO REY-

17.-EXECUCAO FISCAL-199/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIGODANZO ENG TRASN P IND E COM LTDA- Recebo o recurso adesivo. Ao apelo para suas contra-razões, em 15 dias.- Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e WILSON NALDO GRUBE FILHO-

18.-EXECUCAO FISCAL-26/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOBILE COM E REPRES PARANA LTDA - J. Defiro.- Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

19.-EXECUCAO FISCAL-626/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA- Defiro o requerimento de fls. 24. Int.- Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, CHRISTIANNE R. L.

POSFALDO e BRAZILIO BACELAR NETO-

20.-EXECUCAO FISCAL-503/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FACTORACAO FACTORING E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

21.-EXECUCAO FISCAL-147/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA- Esclareça a parte executada, em cinco dias, se o bem oferecido à penhora ficaria à disposição da parte exequente, desde já, como depositária. Prazo de cinco dias. Int.- Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

22.-EXECUCAO FISCAL-97551/1980-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO PAULO JOSE MINOLI e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES-

23.-EXECUCAO FISCAL-102222/1982-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALFA OFICINA DE TELEVISAO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

24.-EXECUCAO FISCAL-103065/1982-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AUTO MEC PANSOLIN LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

25.-EXECUCAO FISCAL-103303/1982-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x J J REPRESENTACOES SC LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

26.-EXECUCAO FISCAL-107589/1984-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GUILHERMO PEDRO RENDON BURGOS e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

27.-EXECUCAO FISCAL-109144/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MABRASA MAD BRASILEIRAS e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

28.-EXECUCAO FISCAL-109237/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AUTO SIM COMERCIO DE AUTOMOV e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

29.-EXECUCAO FISCAL-109247/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LANCHONETE KAPREM LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

30.-EXECUCAO FISCAL-109254/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PROTON REPRES MATER ELETRICOS LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

31.-EXECUCAO FISCAL-109257/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RECRESA S/A RECUP e RESSAROIM e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

32.-EXECUCAO FISCAL-109282/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ACAO PROPAGANDA LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AU-

TOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

33.-EXECUCAO FISCAL-109285/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BAR E LANCHONETE BIZZI e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

34.-EXECUCAO FISCAL-109302/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PETRICIA E CIA LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

35.-EXECUCAO FISCAL-109309/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x COBRAM EMP NAC COBR ADM BENS SC e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

36.-EXECUCAO FISCAL-109310/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CENTRO DE EST JOSE F FONTES e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

37.-EXECUCAO FISCAL-109319/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IND COM ESCOVES LIMP REUART e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

38.-EXECUCAO FISCAL-109325/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x POISSON COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

39.-EXECUCAO FISCAL-109334/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BOA VISTA EMPREEND IMOB e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

40.-EXECUCAO FISCAL-109355/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SIDENEY CIFFONI e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

41.-EXECUCAO FISCAL-109365/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CODIMASA COM DE PARAFUSOS e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

42.-EXECUCAO FISCAL-109367/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ESTACIONAMENTO TORRES S/C e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

43.-EXECUCAO FISCAL-109400/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NASCIMENTO E DIAMINI LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

44.-EXECUCAO FISCAL-109401/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REZENDE E FRANCO LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

45.-EXECUCAO FISCAL-109506/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CASA DO CHAVEIRO PROFISSIONAL LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

46.-EXECUCAO FISCAL-109553/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BOOZY CENTER CONFEC-COES DE ROUP e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

47.-EXECUCAO FISCAL-109554/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x COMERCIO PROD ARTES DETALHES e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

48.-EXECUCAO FISCAL-109563/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LI'S PRESENTES LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

49.-EXECUCAO FISCAL-109576/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AVIARIO COLIBRI LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

50.-EXECUCAO FISCAL-109579/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CAPANEMA COMERC PEC P/TV LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

51.-EXECUCAO FISCAL-109603/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CENTRO DE INTEGR CULT E EDUC S/C e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

52.-EXECUCAO FISCAL-109648/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TEXTIL ALDA LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

53.-EXECUCAO FISCAL-109653/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALDO FORMENTO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

54.-EXECUCAO FISCAL-109654/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AGOSTINI REIS REPRES COM LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

55.-EXECUCAO FISCAL-109662/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GONZAGA REPRES COMERCIAIS LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

56.-EXECUCAO FISCAL-109680/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FEIRA DOS ARMARINHOS e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

57.-EXECUCAO FISCAL-109697/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x STANIKPREST D SERVIC S/C e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

58.-EXECUCAO FISCAL-109699/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BAR E RESTAUR E BILHARES ELIANE LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

59.-EXECUCAO FISCAL-109853/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x C L C COM REPRES PEC P/



EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

113.-EXECUCAO FISCAL-112135/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO BENAVIDES MUÑOZ e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

114.-EXECUCAO FISCAL-112147/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DANIGIL COM ROUP F CALC ART ARM L e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

115.-EXECUCAO FISCAL-112152/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HERTEL IND E COM DE MOVEIS LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

116.-EXECUCAO FISCAL-112153/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TOLE ROSSONI SOBRINHO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

117.-EXECUCAO FISCAL-112157/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MALHARIA PRINCESA LTDA -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

118.-EXECUCAO FISCAL-112173/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x COM DE CONFECÇÕES CAIOBA LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

119.-EXECUCAO FISCAL-112184/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NICOLAU DOS SANTOS ARAUJO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

120.-EXECUCAO FISCAL-112193/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x COMERCIO DE ROUPAS JOROSSIL LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

121.-EXECUCAO FISCAL-112201/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FIORAM REPRES COMERCIAIS LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

122.-EXECUCAO FISCAL-112206/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JATO IMOVEIS S/C LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

123.-EXECUCAO FISCAL-112210/1985-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MOVEDEL COM REPRES MOV DECOR LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

124.-EXECUCAO FISCAL-5436/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADEMIR BARBIERI e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

125.-EXECUCAO FISCAL-12150/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDINEI ZELA ANTONIO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AU-

TOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

126.-EXECUCAO FISCAL-12534/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x MANOEL BEZERRA DA SILVA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

127.-EXECUCAO FISCAL-19107/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SUPERMERCADO MERCES LTDA e outros- J. Deffiro.- Adv. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e JOSE DO CARMO BADARO-

128.-EXECUCAO FISCAL-19337/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x COMOLATTI IMOVEIS S/A e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

129.-EXECUCAO FISCAL-19898/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DORTA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

130.-EXECUCAO FISCAL-20059/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WENCESLAU GLUCKOWSKI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

131.-EXECUCAO FISCAL-20970/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FUNDEPAR e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

132.-EXECUCAO FISCAL-22499/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDEGAR MOREIRA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

133.-EXECUCAO FISCAL-22694/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IGNEZ KINTOPP e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

134.-EXECUCAO FISCAL-22850/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO GRANDE e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

135.-EXECUCAO FISCAL-22994/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LEOPOLDO SCHERNER e outros -Cumpra-se a decis.ºº retro. Ao arquivo provisório.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, PAULO NALIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e SIMONE KOHLER-

136.-EXECUCAO FISCAL-23934/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TIBOR BOROCZ e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

137.-EXECUCAO FISCAL-25569/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO ALFREDO SASSALA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

138.-EXECUCAO FISCAL-27627/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e outros- Ante o exposto, reconheço a constitucionalidade da lei que instituiu a progressividade na cobrança do IPTU. Intimem-se e prossiga-se com penhora de bens.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES-

139.-EXECUCAO FISCAL-28136/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e outros- Pelo exposto, indefiro o seu pedido,

prosseguindo-se com a execução e seus posteriores atos. Int.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JUSSARA LIMA KADRI e ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES-

140.-EXECUCAO FISCAL-28357/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

141.-EXECUCAO FISCAL-28828/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BOSCA S/A TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES e outros- Defiro (fls. 18/19), devendo ser aventada a penhora no rosto dos autos 39152 perante a 4ª Vara da Fazenda Pública (art. 675).- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, EVANDRO JOECI BORGES e MARCOS ALBERTO PICOLI-

142.-EXECUCAO FISCAL-30661/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANGELO JOSE JUVENAL GIRALDELLO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

143.-EXECUCAO FISCAL-30740/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PEDRO GERONASSO e outros- Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relação ao que em 1997 e determino que se prossiga com os demais. P.R.I.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

144.-EXECUCAO FISCAL-31624/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO ROBERTO MEIRA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

145.-EXECUCAO FISCAL-31769/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ADEMIR BARBIERI e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA, FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

146.-EXECUCAO FISCAL-31789/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x INCAMEX IMPORT E EXPORT S A e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

147.-EXECUCAO FISCAL-31854/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VILSON ARIES DA SILVA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

148.-EXECUCAO FISCAL-33007/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e outros- Ante o exposto, reconheço a constitucionalidade da lei que instituiu a progressividade na cobrança do IPTU. Intimem-se e prossiga-se com a penhora de bens.- Adv. HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, LUCIANA PEREZ, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

149.-EXECUCAO FISCAL-33008/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ASSOC MORADORES DA VILA AUTODROMO e outros - Pelo exposto, indefiro o seu pedido prosseguindo-se com a execução e seus posteriores atos. Int.- Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, LUCIANA PEREZ, ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES, JUSSARA LIMA KADRI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

150.-EXECUCAO FISCAL-33560/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e outros- Pelo exposto, indefiro o seu pedido, prosseguindo-se com a execução e seus posteriores atos. Int.- Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, JUSSARA LIMA KADRI e ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES-

151.-EXECUCAO FISCAL-33561/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e outros- Ante o exposto, reconheço a constitucionalidade da lei que instituiu a progressividade na cobrança do IPTU. Intimem-se e prossiga-se com penhora de bens.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

152.-EXECUCAO FISCAL-35324/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ADEMIR LORENTE e outros -

Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

153.-EXECUCAO FISCAL-36205/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CIA ESTEARINA PARANAENSE e outros- Defiro o pedido retro, determinando a realização da penhora no rosto dos autos dos autos 37562, em curso perante a 4ª Vara da Fazenda Pública desta Capital. (art. 674 do CPC).- Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES, DANIELE CRISTIANE DRULLA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

154.-EXECUCAO FISCAL-38100/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE GONCALVES e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

155.-EXECUCAO FISCAL-38132/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA DANIELUK e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

156.-EXECUCAO FISCAL-38160/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MANOEL RODRIGUES LUSTOSA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

157.-EXECUCAO FISCAL-38266/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ITTAL REP COMERCIAIS LTDA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

158.-EXECUCAO FISCAL-38498/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HELENA PAULA HAIN GONDINHO e outros -Em cumprimento aos itens 5.8.3 e 5.8.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, fica o devedor INTIMADO, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo de nomeação a penhora pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário, no prazo estipulado, a escrivania desde logo desentranhará o mandado ou expedirá mandado de penhora, que recairá sobre os bens nomeados.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e BERNARDO RUCKER-

159.-EXECUCAO FISCAL-38528/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO A N DA PORCIUNCULA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

160.-EXECUCAO FISCAL-38752/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CIA TERRITORIAL BOQUEIRO LTDA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

161.-EXECUCAO FISCAL-38781/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WALMIR DE MENEZES CALDAS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

162.-EXECUCAO FISCAL-39110/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RODAR RODOVIARIO ARFRIO LTDA e outros- Decaro ineficaz a nomeação do bem à penhora pelo executado em fls. 3 e 4, face os fundamentos apresentados pelo exequente em fls. 18/19. Assim, transfiro o direito para o exequente indicar bens à penhora e defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se ofícios como requerido. Int.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE OLIVEIRA SOARES e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-

163.-EXECUCAO FISCAL-40423/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

164.-EXECUCAO FISCAL-40437/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GISE E VILLALBA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execu-

ção, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

165.-EXECUCAO FISCAL-40541/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IRMAOS THA S A e outros- O Sujeito passivo da obrigaç.tributária do IPTU e o proprietário ou o possuidor que pode ser proprietário da coisa, conforme artigo 34 do CTN. No caso vertente, em que aquele em cujo nome está registrado o imóvel no álbum imobiliário n.ºEo demoinstrou que outrem detém a posse ou justo título do imóvel, o imposto tem de ser lançado pela municipalidade nos termos da legislaç.ºEo municipal (art. 26 da Lei 6202/80). Ademais, como bem frisado pela manifestação do Município, tem aplicaç.ºEo no caso o artigo 123 do CTN, n.ºEo sendo op-nível ao Fisco Municipal o contrato de permuta e cess.ºEo de crédito de fls. 17 e ss. Assim, rejeito a exceção de pré-executividade, cabendo ao proprietário, até porque o IPTU é imposto de natureza real, o pagamento do imposto. Prossiga-se na execução com penhora de bens. Int.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e ADRIANA RIOS MENEGHIN-

166.-EXECUCAO FISCAL-41177/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HELIO FAVARO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

167.-EXECUCAO FISCAL-41217/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALVARO NOVACK e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

168.-EXECUCAO FISCAL-41791/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO ROBERTO MEIRA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

169.-EXECUCAO FISCAL-41792/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO APARECIDO MORAES e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

170.-EXECUCAO FISCAL-42164/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE MAZUROSKI e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

171.-EXECUCAO FISCAL-42312/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WALMIR DE MENZES CALDAS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

172.-EXECUCAO FISCAL-42314/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WALMIR DE MENEZES CALDAS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR-

173.-EXECUCAO FISCAL-42710/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HENRIQUE ROBERTO MICHELIS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

174.-EXECUCAO FISCAL-42711/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GUSTAVO WALDIR HARTMANN e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

175.-EXECUCAO FISCAL-42766/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NORBERTO JOSE BRENNER e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

176.-EXECUCAO FISCAL-42769/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CELSO ROBERTO ZEM e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por senten-

ça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

177.-EXECUCAO FISCAL-42781/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WILSON ROBERTO LIMA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

178.-EXECUCAO FISCAL-42862/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE TOMASONI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

179.-EXECUCAO FISCAL-42863/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE TOMASONI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

180.-EXECUCAO FISCAL-42948/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x XAVIER CORDEIRO DA SILVA JUNIOR e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

181.-EXECUCAO FISCAL-42971/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MANOEL CLAUDINO DE A E SILVA FILHO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

182.-EXECUCAO FISCAL-43022/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO JOAO KWIATKOWSKI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

183.-EXECUCAO FISCAL-43039/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANALIA RAAD e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

184.-EXECUCAO FISCAL-43128/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANASTACIA TESSARI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

185.-EXECUCAO FISCAL-43145/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ORLANDO MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

186.-EXECUCAO FISCAL-43157/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GERSON LUIZ OLIVEIRA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

187.-EXECUCAO FISCAL-43176/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FERNANDO C A REIS FIRMA INDIVIDUAL e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

188.-EXECUCAO FISCAL-43184/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RUBENI ANTONIO DE ASSUMPCAO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

189.-EXECUCAO FISCAL-43193/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA ALEXANDRA VIE-

GAS C DA CUNHA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

190.-EXECUCAO FISCAL-43196/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE DE JESUS TAQUES PINTO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

191.-EXECUCAO FISCAL-43204/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MAURA ANASTACIO DE SOUZA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

192.-EXECUCAO FISCAL-43221/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO SERGIO POMALESKI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

193.-EXECUCAO FISCAL-43255/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ESTHER HIRT e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

194.-EXECUCAO FISCAL-43261/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDECLAYTON RIBEIRO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

195.-EXECUCAO FISCAL-43384/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSELITO VOLTOLINI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

196.-EXECUCAO FISCAL-43394/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE C SAMPAIO CORREA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

197.-EXECUCAO FISCAL-43432/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MESA ELETROTECNICA LTDA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

198.-EXECUCAO FISCAL-43460/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO MARQUEVIS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

199.-EXECUCAO FISCAL-43464/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SEGURADORA AGROBANCO SA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

200.-EXECUCAO FISCAL-43470/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARMEN LUCIA ADDOR GOMES DE CASTRO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

201.-EXECUCAO FISCAL-43472/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLAUDIO ANTONIO ZINI e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

202.-EXECUCAO FISCAL-43585/2001-PREFEITURA MU-

NICIPAL DE CURITIBA x FUNDACAO LOGOSOFICA DO BRASIL e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENCA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT-

203.-EXECUCAO FISCAL-43740/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WALTER DA SILVA CALARO e outros - Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relaç.ºEo ao ano de 1999 e determino que se prossiga com os demais. P.R.I.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

204.-EXECUCAO FISCAL-43836/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FREDERICO JULIO REGINATO e outros - Considerando requerimento julgo extinto o presente executivo em relaç.ºEo ao ano de 1995 e determino que se prossiga com os demais. P.R.I.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

205.-EXECUCAO FISCAL-43864/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SILVIO LUIZ CEZAROTTO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

206.-EXECUCAO FISCAL-43921/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CASEMIRO MIKA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

207.-EXECUCAO FISCAL-43941/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARGEMIRO LOURENCO RODRIGUES e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

208.-EXECUCAO FISCAL-43959/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARLETE RAMM E SILVA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

209.-EXECUCAO FISCAL-44100/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROSA DA SILVA DIAS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

210.-EXECUCAO FISCAL-44187/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FERNANDO SILVEIRA PICHEITH e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, PAULO PETROCINI e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

211.-EXECUCAO FISCAL-44330/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PHILIPPE SCUCATO DOS SANTOS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

212.-EXECUCAO FISCAL-44383/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CESAR SILVA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

213.-EXECUCAO FISCAL-44392/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVEIRA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

214.-EXECUCAO FISCAL-44475/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROSANE DE SOUZA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

215.-EXECUCAO FISCAL-44530/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IVO JENICHEN e outros -Vistos

e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

216.-EXECUCAO FISCAL-44569/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AIRTON GABARDO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

217.-EXECUCAO FISCAL-44812/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO CRUZ PIMENTEL e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

218.-EXECUCAO FISCAL-44831/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x INSS e outros- Em relação às execuções fiscais de interesse da Uni.º, suas Autarquias (Banco Central, INSS, Conselhos Profissionais etc.) e Fundações Públicas, a competência será do Juízo Federal do foro do domicílio do devedor. Somente se processa a execução fiscal contra autarquia federal se no local n.º houver Vara da Justiça Federal, nos termos do art. 109, par. 3º, da CF de 1998. Trata-se de competência absoluta, em razão de matéria (execução fiscal) e por ter sede constitucional. Remetam-se os autos, com cautelas de praxe, após as anotações de estilo e baixa na distribuição. Int.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LES-SKIU e NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA-

219.-EXECUCAO FISCAL-44964/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARAUTUR TRANSP TURISTICA LTDA e outros- Inicialmente, intime-se a executada para constituir novo advogado. Após, pautar a escrivania data para o praxeamento do bem. Int.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, CRISTINA HATSBACH MACIEL, VALDEMAR BERNARDO JORGE e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

220.-EXECUCAO FISCAL-44995/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO GRANDE e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

221.-EXECUCAO FISCAL-45202/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ ANTONIO ROSALINSKI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

222.-EXECUCAO FISCAL-45218/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JORGE GINO LAMUR e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

223.-EXECUCAO FISCAL-45220/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS DE OLIVEIRA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

224.-EXECUCAO FISCAL-45357/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IMOB SOLITUDE LTDA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

225.-EXECUCAO FISCAL-45361/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EUGENIO SEBASTIAO RAMOS MARTINS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

226.-EXECUCAO FISCAL-45470/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALICE LATUF ECLACHE e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

227.-EXECUCAO FISCAL-45497/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES FERAZ DOS SANTOS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento

de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

228.-EXECUCAO FISCAL-45501/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DARIO DE MACEDO NETO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

229.-EXECUCAO FISCAL-45605/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLOVIS FOGACA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

230.-EXECUCAO FISCAL-45691/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros- Acolho o pedido retro, uma vez que sobre os bens oferecidos a penhora tem ônus (alienação fiduciária), sendo certo que o art. 656, parágrafo único, do CPC exige que o devedor comprove a propriedade do bem indicado a penhora e, no caso, a parte exequente detem apenas a posse direta. Oficie-se como requer.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e MARILISE TEIXEIRA-

231.-EXECUCAO FISCAL-45694/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IRAM JOSE BITTENCOURT e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

232.-EXECUCAO FISCAL-45730/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUCI INES LOPES e outros -Vistos,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

233.-EXECUCAO FISCAL-45802/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

234.-EXECUCAO FISCAL-45821/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JACOB HOLZMANN NETTO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

235.-EXECUCAO FISCAL-45974/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x OSNI STEIN e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

236.-EXECUCAO FISCAL-45988/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JAIR CESAR DE OLIVEIRA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

237.-EXECUCAO FISCAL-46148/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ZILCAR DE JESUS MAIA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

238.-EXECUCAO FISCAL-46194/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LIA MARA MANIN LEITAO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

239.-EXECUCAO FISCAL-46362/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CIRO BRUNING e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

240.-EXECUCAO FISCAL-46438/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO DA CRUZ LEITE JUNIOR e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO

FORTES FILHO-

241.-EXECUCAO FISCAL-46501/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FRANCISCO CARLOS VIEIRA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

242.-EXECUCAO FISCAL-46554/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GLADYS PASQUALIN BORGIO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

243.-EXECUCAO FISCAL-46751/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANA SILVIA MIRANDA PASSERINO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

244.-EXECUCAO FISCAL-46832/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FERNANDO ATHAYDE DE HOLLANDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

245.-EXECUCAO FISCAL-46953/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JAQUELINE IZILDINHA APARECIDA THO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

246.-EXECUCAO FISCAL-46956/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SUELY DA SILVA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

247.-EXECUCAO FISCAL-47012/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDITE AUGUSTIN e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

248.-EXECUCAO FISCAL-47021/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NELSON RAVAGLIA DE OLIVEIRA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

249.-EXECUCAO FISCAL-47153/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PABLO ROBERTO GOMEZ e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

250.-EXECUCAO FISCAL-47312/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x FRANCISCO SOVIERZOSKI JUNIOR e outros- Defiro o pedido de fls. 06 e julgo extinto a presente ação relativamente aos exercícios dos anos de 1997 a 2000, prosseguindo-se a ação somente em relação aos demais exercícios. Manifeste-se o exequente quanto a petição de fls. 08/09. Int.- Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA DE MATTOS BARROS-

251.-EXECUCAO FISCAL-47591/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LEO CAMPELO FONTAN e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

252.-EXECUCAO FISCAL-47615/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LINCOLN ROZARIO MARCHINI e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

253.-EXECUCAO FISCAL-47664/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IDIOCLEIA DE LIMA MOREIRA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

254.-EXECUCAO FISCAL-47961/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RUBENS GILBERTO VOGT e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

255.-EXECUCAO FISCAL-47962/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x RAQUEL ABDALLA LOPES e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

256.-EXECUCAO FISCAL-48339/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ANTONIO PEDRO GASPARIN e outros -Em cumprimento aos itens 5.8.3 e 5.8.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, fica o devedor INTIMADO, na pessoa de seu advogado, para assinar o termo de nomeação a penhora pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário, no prazo estipulado, a escritura desde logo desentranhará o mandado ou expedirá mandado de penhora, que recairá sobre os bens nomeados.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI T. FERREIRA D'AVILA e LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA-

257.-EXECUCAO FISCAL-48419/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOEL MENDES e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

258.-EXECUCAO FISCAL-48534/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA CRISTINA RUPP e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAO , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

259.-EXECUCAO FISCAL-48727/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NEREIDE MACHADO DOS NEVES e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

260.-EXECUCAO FISCAL-48765/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROBERTO CARLOS DOS SANTOS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

261.-EXECUCAO FISCAL-48869/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ALFRED JACOBOWICZ e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

262.-EXECUCAO FISCAL-48884/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLA TEREZA STELLA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

263.-EXECUCAO FISCAL-48911/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HAMILTON MARTINS TEIXEIRA e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

264.-EXECUCAO FISCAL-48931/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EZIO AUGUSTO AMARAL e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

265.-EXECUCAO FISCAL-49076/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ROSEMARY WESTPHAL e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

266.-EXECUCAO FISCAL-49080/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WALMIR DE MENEZES CALDAS e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I.

Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

267.-EXECUCAO FISCAL-49149/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WILSON G DE VICENTA SILVESTRE e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

268.-EXECUCAO FISCAL-49212/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VLAUDEMIR NHOQUI e outros -Vistos e examinados estes autos. Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, face o pagamento de fls., nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Levante-se a penhora se o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

269.-EXECUCAO FISCAL-49297/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ILDEMIRO FERNANDO MAZETO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

270.-EXECUCAO FISCAL-49378/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SEME RAAD e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

271.-EXECUCAO FISCAL-49393/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GERMINA LEITNER e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

272.-EXECUCAO FISCAL-49435/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DOUGLAS SCHMIDT e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

273.-EXECUCAO FISCAL-49536/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PARTIMED PARTICIPACOES LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

274.-EXECUCAO FISCAL-49788/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BRUNA WIEDERKEHR e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

275.-EXECUCAO FISCAL-49835/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MORO CONST CIVIS LTDA e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

276.-EXECUCAO FISCAL-49876/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS EDAR FERREIRA DOS SANTOS e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

277.-EXECUCAO FISCAL-49898/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SOCIEDADE EDUCACIONAL LECRISTO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

278.-EXECUCAO FISCAL-49947/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CELEPAR e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

279.-EXECUCAO FISCAL-49991/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WALTER CABRAL E SILVA COELHO e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

280.-EXECUCAO FISCAL-50013/2002-PREFEITURA MU-

NICIPAL DE CURITIBA x CLOVIS SANTOS e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

281.-EXECUCAO FISCAL-50201/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO KUSTER GROCOSKE e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

282.-EXECUCAO FISCAL-50268/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE WENTZ e outros -VISTOS,ETC. CONSIDERANDO O REQUERIMENTO. JULGO POR SENTENÇA ,PARA QUE SURTA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, EXTINTA A PRESENTE ACAA , FACE A DESISTENCIA REQUERIDA PELO AUTOR. P.R.I.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

### 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PBLICA RELAÇÃO Nº 189/2002 JUIZ DE DIREITO:DR ANTONIO D. RAMINA JUNIOR e MAURICIO MAINGUE SIGWALT

Table with 4 columns: Nome, Índice de Publicação, ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists various attorneys and their associated case numbers and process identifiers.

Table with 3 columns: Nome, Índice de Publicação, PROCESSO. Continuation of the list of attorneys and their case details.

Table with 3 columns: Nome, Índice de Publicação, PROCESSO. Continuation of the list of attorneys and their case details.













## Juizados Especiais

### Comarca de Curitiba, Estado do Paraná Juizado Especial Cível

#### Publicação de Acórdãos do Juizado Especial Cível

001 RECURSO.....: 2000.0000219-6/0 - Recurso Antigo - 1999001149600  
 RECORRIDO.....: CLAITON DA CRUZ  
 ADVOGADO.....: JOSE LEOCADIO FORTES DE CAMARGO  
 LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO  
 RECORRENTE.....: EVALDO KNOP  
 TERESINHA M. DOS SANTOS KNOP  
 ADVOGADO.....: MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Everton Luiz Penter Corrêa  
 Não merece acolhida o pedido de f. 89/90.  
 Ainda que se revele a circunstância de tratar-se de petição não assinada, não há como se apreciar o pedido como embargos de declaração, uma vez que protocolado fora do prazo legalmente previsto para esse recurso. Proferida a decisão de f. 85/86, efetivada sua publicação e decorrido o prazo para o recurso cabível, não mais é possível que, mediante simples requerimento da parte, se submeta a causa a novo julgamento. Indefiro, pois, o pedido de f. 89/90. Intime-se.

002RECURSO.....: 2001.0000104-1/0 - Recurso Antigo - 1999001060890  
 RECORRENTE.....: ROBERTO MARTINS  
 ADVOGADO.....: JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
 RECORRIDO.....: LUCIANO VALERIO BATISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS QUEIROZ  
 CRISTIANE ZARDO QUEIROZ  
 ROBERLEI A. QUEIROZ  
 FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO  
 JULIO JACOB JUNIOR  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DADO COMO INTEMPESTIVO. PONTO FACULTATIVO. PRAZO QUE SE PRORROGA ATÉ O DIA ÚTIL SEGUINTE. EMBARGOS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

003RECURSO.....: 2001.0000109-2/0 - Recurso Antigo - 1999001104260  
 RECORRENTE.....: RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE  
 REQUERIDO.....: EZEQUIEL MELO FERREIRA  
 ADVOGADO.....: RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE  
 RECORRIDO.....: WILSON ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra  
 Ementa:  
 JUIZADO ESPECIAL. RECURSO INOMINADO. RECURSO PROTOCOLADO DENTRO DO PRAZO.  
 IRRELEVÂNCIA DA DATA DE JUNTADA AOS AUTOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CRUZAMENTO COM SEMÁFORO. ALEGAÇÃO DE AMBAS AS PARTES QUE O SINAL LHES ERA FAVORÁVEL. PROVA TESTEMUNHAL INCONSISTENTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

004RECURSO.....: 2001.0000142-4/0 - Recurso Antigo - 1999001346600  
 RECORRIDO.....: OLAVIO DA SILVA ALVES  
 ADVOGADO.....: ANGELITA MAIA DE SOUZA  
 RECORRENTE.....: SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO.....: IZABELA CRISTINA RUCKER CURI  
 DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIERRECORRIDO.....: ELIZEU DA SILVA ALVES  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 DANO MORAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR E AVALISTA EM CADASTRO DE DEVEDORES. DÍVIDA QUE FOI PAGA POUCOS DIAS APÓS O VENCIMENTO. ABUSO DE DIREITO DO BANCO. IMPRUDÊNCIA DA INSCRIÇÃO SEM COMUNICAR ANTES O CONSUMIDOR. ABORRECIMENTOS CAUSADOS, QUE COMPORTAM INDENIZAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO AJUSTADO AO CASO CONCRETO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de

Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

005RECURSO.....: 2001.0000144-0/0 - Recurso Antigo - 1999001353130  
 RECORRENTE.....: CLEIA MARIA GOMES SCHIO-CHET  
 ADVOGADO.....: FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA  
 RECORRIDO.....: DIOGO MARTINEZ  
 ADVOGADO.....: HARRY FRANCOIA JUNIOR  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra  
 Ementa:  
 RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SAÍDA DE ESTACIONAMENTO. PROVA QUE DEMONSTRA A FALTA DE CAUTELA DEVIDA POR AMBAS AS PARTES. CULPA CONCORRENTE RECONHECIDA. RECURSO DESPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

006RECURSO.....: 2001.0000161-0/0 - Recurso Antigo - 1999001452970  
 RECORRIDO.....: SANTA ALVES COSTARECORRENTE.....: CONDOMINIO I DO CONJUNTO PIRINEUS II  
 ADVOGADO.....: MARCOS ALVES DA SILVA  
 SERGIO ROBERTO RODRIGUES  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PROVIDO. RECORRIDA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. FATO QUE NÃO IMPLICA NA ISENÇÃO DAS CUSTAS. AGRAVO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

007RECURSO.....: 2001.0000190-4/0 - Recurso Antigo - 1999001601720  
 RECORRIDO.....: EDUARDO CAMBRAIA COSTARECORRENTE.....: PEDRO JOSE RIBEIRO  
 ADVOGADO.....: MAGNUS VITOR KAMINSKI  
 PAULO JOSE MAHLOW TRICARIO  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Everton Luiz Penter Corrêa  
 Ementa:  
 PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO RECURSO QUANDO DE SUA INTERPOSIÇÃO. POSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENTRE BICICLETA E AUTOMÓVEL. CULPA DO MOTORISTA DESTE ÚLTIMO, CONSISTENTE EM REALIZAR MANOBRA DE CONVERSÃO, À ESQUERDA, INTERCEPTANDO A TRAJETÓRIA DA BICICLETA, QUE TRAFEGAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

008RECURSO.....: 2001.0000236-6/0 - Recurso Antigo - 2000000220710  
 RECORRIDO.....: ANDREIA DE OLIVEIRA FORTUNATO  
 ADVOGADO.....: DAMASSO AIR GOMES  
 RECORRENTE.....: EXPRINTER LOSAN S/A CRED. FINANCEIRO  
 ADVOGADO.....: LUIZ GUILHERME MULLER PRA-DO  
 MICHELE GEIGER  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra  
 Ementa:  
 RESPONSABILIDADE CIVIL - INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO - FATO INCONTROVERSO, DERIVADO DA UTILIZAÇÃO DE CPF FALSO - RISCO INERENTE À ATIVIDADE LUCRATIVA DA RECLAMADA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INFORMANDO O FATO IMPUTÁVEL À RECLAMANTE - RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

009RECURSO.....: 2001.0000247-1/0 - Recurso Antigo - 2000000247590  
 RECORRIDO.....: JOSE CARLOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO.....: CLAUDIA MARA WEISS BELEM  
 RECORRENTE.....: IMPERADOR - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
 ADVOGADO.....: LUCIANO ALBERTI DE BRITO  
 REQUERIDO.....: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI  
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 DANO MORAL. ABORRECIMENTOS E TRANSTORNOS CAUSADOS POR CANCELAMENTO DE VENDA DE UMA CASA, PELA EMPRESA VENDEDORA, EM VIRTUDE DE ALEGADA DESAPROVAÇÃO DO CRÉDITO DO CONSUMIDOR PELA FINANCEIRA. PROVA DE QUE OS FATOS EXISTIRAM. ALEGAÇÕES DO FORNECEDOR QUE NÃO CONVENCEM. INDENIZAÇÃO CABÍVEL PARA COMPENSAR OS INCÔMODOS DO CONSUMIDOR, QUE É A PARTE VULNERÁVEL SEGUNDO O CDC. VALOR EQUILIBRADO DIANTE DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS ENVOLVIDOS. SENTENÇA CORRETA. RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

010RECURSO.....: 2001.0000256-0/0 - Recurso Antigo - 2000000291650  
 RECORRENTE.....: EVALDA RODRIGUESRECORRIDO.....: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI  
 MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS  
 MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA  
 CLOVIS TEIXEIRA  
 PEDRO LUIZ B. DE BARROS  
 GILBERTO MARIN CARRIJO  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra  
 Ementa:  
 PROCESSO CIVIL. PRODUÇÃO DE PROVA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE SE TRATA DE FATO NOVO SUPERVENIENTE, OU QUE EXISTIU FORÇA MAIOR QUE IMPEDIU A PARTE DE PRODUIR A PROVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 462, 517 E 521, DO CPC. PROVA IMPRESTÁVEL. AO DENUNCIAR NA INICIAL A EXISTÊNCIA DE LESÃO A DIREITO SEU, TEM INTERESSE DE AGIR A RECLAMANTE, SENDO A CONDUTA LESIVA IMPUTADA À RECLAMADA, AFIGURA-SE PRESENTE A SUA LEGITIMIDADE PARA COMPOR O PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. PROVA BASTANTE CONSUBSTANCIADA EM DOCUMENTO NÃO IMPUGNADO PELA RECLAMADA, JUNTADO EM TEMPO OPORTUNO, E NÃO APRECIADO NA SENTENÇA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO ao recurso, com voto parcialmente vencido do Doutor Rogério Ribas, nos termos do voto do Relator.

011RECURSO.....: 2001.0000262-5/0 - Recurso Antigo - 2000000317470  
 RECORRIDO.....: FABIANA MARGARIDA  
 ADVOGADO.....: GUIDO JOSE DOBELI  
 VANIA ELYR DE LARARECORRENTE.....: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO.....: GLADIMIR ADRIANI POLETTO  
 TATIANA BOZZANO  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO INFRINGENTE. RECURSO INTEMPESTIVO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA O FIM DE NÃO CONHECER O RECURSO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

012RECURSO.....: 2001.0000295-1/0 - Recurso Antigo - 2000000473090  
 RECORRIDO.....: CHEILA LIMA CARUSORECORRENTE.....: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
 ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EXISTENTE. DANOS MORAIS ARBITRADOS A CRITÉRIO DO JUÍZO. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 1531 DO C. CIVIL E 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO C. DEFESA DO CONSUMIDOR PARA TAL FINALIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

013RECURSO.....: 2001.0000325-7/0 - Recurso Antigo - 2000000584670  
 RECORRIDO.....: MARCO ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCELO PACHECO PIROLO  
 RECORRENTE.....: NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO.....: ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra  
 Ementa:  
 CONTRATO DE SEGURO - AVARIAS DECORRENTES DE ACIDENTE - RECUSA DA SEGURADORA EM INDENIZAR O VALOR REFERENTE A UMA DAS PEÇAS - ALEGAÇÃO DE DESGASTE NATURAL - LAUDO DA CONCESSIONÁRIA INDICANDO A NECESSIDADE DA TROCA, COMO DECORRÊNCIA DO SINISTRO - CONCLUSÃO DIVERSA DO REGULADOR DO SINISTRO - SENTEÇA QUE PRESTIGIA O PRONUNCIAMENTO DA CONCESSIONÁRIA - FUNDAMENTO PERTINENTE - DESPESA COM TRANSPORTE DO SEGURADO E PASSAGEIROS - PROVA BASTANTE - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.  
 Decisão:  
 Acordam os juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

014RECURSO.....: 2001.0000376-1/0 - Recurso Antigo - 2000000724860  
 RECORRIDO.....: REDSON SOUZA DA SILVARECORRENTE.....: COMPAGNE NATIONALE AIR FRANCE  
 REQUERIDO.....: LAN CHILE  
 ADVOGADO.....: CLEVERSON SOUZA DA SILVA  
 ELIANA VERAS CALDEIRA  
 LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI  
 MARCAL JUSTEN FILHO  
 EGON BOCKMANN MOREIRA  
 RECORRIDO.....: SOLANGE CRISTIANE ZITTLAU DA SILVA  
 ADVOGADO.....: ANDRE GUSKOW CARDOSO  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de contradição e omissão no v. acórdão, que confunde-se com o mérito da decisão contida no mesmo. Inadequação dos embargos para rever questões de mérito já decididas. Recurso recebido, mas desacolhido.  
 DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Segunda Turma Recural Cível dos Juizados Especiais da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade, em receber os embargos mas NEGAR-LHES acolhida, nos termos do voto do Relator.

015RECURSO.....: 2001.0000388-5/0 - Recurso Antigo - 2000000772750  
 RECORRENTE.....: EDUARDO WECKLY NEVES MARQUESRECORRIDO.....: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO.....: BLAS GOMM FILHO  
 JOAO CONSTANTINO VOLCOV  
 SILVIA ARRUDA GOMM  
 CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO ACÓRDÃO. FALTA DE REQUERIMENTO DA PROVIDÊNCIA RECLAMADA QUANDO DAS RAZÕES RECURSAIS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. TODAVIA, ATENDIMENTOS AO RECLAMO DO EMGARGANTE, POR APLICAR-SE NORMA CONGENTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 40. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.  
 Decisão: ACÓRDÃO os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE DE VOTO EM ACOLHER os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

016RECURSO.....: 2001.0000414-8/0 - Recurso Antigo - 2000000858390  
 RECORRIDO.....: ISABEL CRISTINA MALTA GARCIA MAKISHIMA  
 ADVOGADO.....: RONY MARCOS DE LIMA  
 RECORRENTE.....: CENTURIUN SISTEMA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
 ADVOGADO.....: ANA PAULA ANTUNES VARELA  
 MARCELO HAPONIUK ROCHA  
 CARLOS ROBERTO MENOSSO  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra  
 Ementa:  
 REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SUBSTABELECIMENTO REGULAR. INDICAÇÃO DO NOME DO MANDANTE. IRRELEVÂNCIA. PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DEVIDAMENTE ASSINADA PELO ADVOGADO SUBSTABELECIDO. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE VIGILÂNCIA. FURTO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA NÃO ARGUIDA EM TEMPO OPORTUNO. PRECLUSÃO. PROVA BASTANTE DA CULPA DO RECORRENTE. ADEMAIS, A RESPONSABILIDADE É OBJETIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DA LEI Nº 8078/90, CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

017RECURSO.....: 2001.0000416-4/0 - Recurso Antigo -

2000000861690  
 RECORRENTE.....: MARIA TEREZA GOLCALVES  
 ADVOGADO.....: VILSON GUDOSKI  
 RECORRIDO.....: BANCO CACIQUE S/A  
 MARCA ELETROMOVEIS LTDA  
 ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ROSA  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 JUROS - LIMITE CONSTITUCIONAL - ART. 192 §3º DA CF - INAPLICABILIDADE IMEDIATA - ENTENDIMENTO PACÍFICO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

018RECURSO.....: 2001.0000449-0/0 - Recurso Antigo - 2000000975430  
 RECORRENTE.....: OSNILDO PACHECO JUNIORRECORRIDO.....: ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S;C LTDA  
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS GOHR  
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONSTATA-DA, EM PARTE, SANADA PARA AMPLIAR A CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR GASTO PELO EMBARGANTE PARA CONFEÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS. VEDAÇÃO DE REANÁLISE DE PROVAS, EM REFERÊNCIA A OUTROS PONTOS DO DECISUM EMBARGADO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO EMBARGANTE, AGORA RECONHECIDA. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.  
 Decisão:  
 Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em ACOLHER PARCIAMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

019RECURSO.....: 2001.0000473-3/0 - Recurso Antigo - 2000001080810  
 RECORRIDO.....: MARTIM AUGUSTO SEGOVIA  
 CONZALEZRECORRENTE.....: JONAS FERNANDES HOLANDA  
 ADVOGADO.....: TATIANE DOS SANTOS CHAVES  
 RENATO BRUNO FUHRMANN  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra  
 Ementa:  
 EMBARGOS À EXECUÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO POSTAL. DEVEDOR REVEL NA FASE DE CONHECIMENTO. CARTA RECEBIDA PELA MULHER DO REQUERIDO. LEI 9099/95, ART. 18, INC. I. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por MAIORIA de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

020RECURSO.....: 2001.0000483-0/0 - Recurso Antigo - 2000001182570  
 RECORRENTE.....: ALDEMAR V. MARTINS FILHO  
 ADVOGADO.....: ALDEMAR VENANCIO MARTINS FILHO  
 RECORRIDO.....: COMPANHIA DE SEGUROS GRA-LHA AZUL  
 ADVOGADO.....: GERUSA LINHARES  
 EDULA WILLE POSNIAK  
 ADVOGADO.....: FERNANDA WILLE POSNIAK  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO INEXISTENTE. ACÓRDÃO QUE MANTÉM DECISÃO SINGULAR POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESNECESSIDADE DE REPETIR O QUE LÁ JÁ FOI DECIDIDO. QUESTÕES DOUTRINÁRIAS JÁ ABORDADAS POSTAS COMO OMISSÕES E PREQUESTIONAMENTOS. DESCABIMENTO. EMBARGOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

021RECURSO.....: 2001.0000494-6/0 - Recurso Antigo - 2000001241410  
 RECORRIDO.....: VERA LUCIA BESERRARECORRENTE.....: SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.  
 ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO ANDRAUS  
 LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 EMENTA: “Consórcio. Desistência pelo consorciado. Viabilidade. Prevalência da Lei nº 8078/90 ( Código de Defesa do Consumidor ) sobre portarias ministeriais. Direito a devolução imediata das prestações pagas. Incidência da correção monetária a partir da data do pagamento. Juros de mora devidos desde a citação. Exclusão da

taxa de administração e seguro. Decisão incensurável, mantida por seus judiciosos fundamentos (art. 46, LJE). Recurso desprovido. Condenação dp recorrente ao pagamento das custas e verba honorária arbitrados em 15%.  
 DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais de Curitiba, Estado do Paraná, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

022RECURSO.....: 2001.0000495-4/0 - Recurso Antigo - 2000001243620  
 RECORRENTE.....: LOURIVAL SOARES DOS ANJOS  
 ADVOGADO.....: RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS  
 RECORRIDO.....: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE CLASSE - PLANO DE SEGURO SAÚDE - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - DESPESAS MÉDICAS QUE ULTRAPASSARAM O LIMITE DE COBERTURA DO PLANO - DESCONHECIMENTO DE NORMA LIMITADORA PELO RECLAMANTE, QUE NÃO O EXIME DE CUMPRÍ-LA - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA PARA EDITAR A NORMA - VALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

023RECURSO.....: 2001.0000529-2/0 - Recurso Antigo - 2000001401550  
 RECORRIDO.....: NOBUO SUZUKI  
 ADVOGADO.....: VERA DIAS GOMES  
 RECORRENTE.....: MARCOS CEZAR GINESTE SZELIGOWSKI SEGUN  
 ADVOGADO.....: JULIO BROTTO  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Everton Luiz Penter Corrêa  
 Ementa:  
 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU - TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES - DESISTÊNCIA DO RECURSO - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL.  
 Decisão:  
 De conseguinte, homologa-se o acordo nos termos pactuados à f. 73/74 e decreta-se a extinção do procedimento recursal.

024RECURSO.....: 2001.0000535-7/0 - Recurso Antigo - 2000001437740  
 RECORRENTE.....: JOSE LICERIO PEREIRA FIGUEIREDORECORRIDO.....: CARINA PEDROZO  
 ADVOGADO.....: ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO  
 ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 SILVIA CARNEIRO LEAO  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Everton Luiz Penter Corrêa  
 Ementa:  
 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULOS - FORMULAÇÃO DE PEDIDO CONTRAPOSTO PELA RÉ, JUNTAMENTE COM SUA CONTESTAÇÃO, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA O AUTOR RESPONDER AOS TERMOS DO PEDIDO CONTRAPOSTO, COMO LHE FACULTA O ARTIGO 31, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9099/95 - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE PROCESSUAL DECRETADA - RECURSO PROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

025RECURSO.....: 2001.0000541-1/0 - Recurso Antigo - 2000001463310  
 RECORRENTE.....: GILMAR LUIZ CORDEIRO  
 ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO  
 RECORRIDO.....: IOLANDA MIGUEL  
 ADVOGADO.....: RONE MARCOS BRANDALIZE  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 DANO MORAL. SENTENÇA RECORRIDA QUE ENTENDEU NÃO PROVADA A OCORRÊNCIA DAS ALEGADAS OFENSAS. CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRES AS PARTES, QUE NÃO FOI CUMPRIDO PELO LOCATÁRIO. DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA, NO JUÍZO CÍVEL. PROVA TESTEMUNHAL SEM CLAREZA E TRANSPARÊNCIA SUFICIENTES. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

026RECURSO.....: 2001.0000567-5/0 - Recurso Antigo - 2000001661890  
 RECORRIDO.....: JOSE DE OLIVEIRA SOARESRE-

CORRENTE.....: AMADEU COSTA FARIA  
 ADVOGADO.....: ELIZEO ARAMIS PEPI  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra  
 Ementa:  
 CITAÇÃO POSTAL - PESSOA JURÍDICA - ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA A FUNCIONÁRIO DA EMPRESA RÉ - ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA LEGAL INDUZINDO VALIDADE DO ATO - ALEGAÇÃO DE QUE A CORRESPONDÊNCIA NÃO FOI ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS - ALEGAÇÃO VAZIA QUE NÃO ELIDE A PRESUNÇÃO DERIVADA DE CERTIDÃO SOBRE O ENVIO DA CARTA DE CITAÇÃO - NULIDADE INEXISTENTE.  
 COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - ALEGAÇÃO DO AUTOR SOBRE O NEGÓCIO EFETIVADO COBERTA PELOS EFEITOS DA REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA, SEM DÚVIDA. CONTUDO, NÃO ELIDIDA PELO RECORRENTE - TRADIÇÃO ADEMAIS, QUE CONSUMA A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DE BENS MÓVEIS - RESPONSABILIDADE DO PRESUMIDO COMPRADOR PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS, ALIÁS, NÃO ELIDIDA PELA FALTA DE COMUNICAÇÃO DO VENDEDOR AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, INCLUSIVE PORQUE O NEGÓCIO FOI ANTECEDENTE À NORMA - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS QUE NÃO OBSTA A CONDENAÇÃO. CONDICIONANDO-SE A LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO À PROVA DE QUITAÇÃO DE EXIGÊNCIA - POR IMPOSIÇÃO DE OFÍCIO DA TURMA, AMPARADA NA REGRA CONTIDA NO ART.6º DA LEI ESPECIAL. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

027RECURSO.....: 2001.0000575-6/0 - Recurso Antigo - 2000001689630  
 RECORRIDO.....: FERNANDO SCHWERTNERRECORRENTE.....: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA.  
 ADVOGADO.....: JAIR RIBEIRO  
 RICARDO LUCAS CALDERON  
 EDIVALDO APARECIDO DE JESUS  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra  
 Ementa:  
 COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL. REPARO DE PEÇA DEFEITUOSA. RESPONSABILIDADE DA REVENDEDORA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO CONSUMIDOR DE PROMOVER O CONserto NA OFICINA DA RECORRENTE. BOA-FÉ NÃO ELIDIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

028RECURSO.....: 2001.0000598-5/0 - Recurso Antigo - 2000001826560  
 RECORRIDO.....: DALVA BACCHI LEMOSRECORRENTE.....: TELEPAR - BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
 LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA  
 MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA  
 NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 TELEFONIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE TERMINAL - ÁREA DE TARIFAÇÃO BÁSICA - DESNECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE NOVO CABEAMENTO, OU DE SERVIÇOS EXTRAS - COBRANÇA DE TARIFA MAIOR INDEVIDA - COMPETÊNCIA DO JUÍZADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

029RECURSO.....: 2001.0000599-3/0 - Recurso Antigo - 2000001828770  
 RECORRIDO.....: MENEZILDO JOSE FAGUNDES PORTELLA  
 ADVOGADO.....: MONIA LOPES DE SOUZA  
 ADRIANA CAMARGORECORRENTE.....: ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA  
 ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO BARTNIK  
 ALESSANDRO AGNOLIN  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 PLANO FUNERÁRIO. OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSAR SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS E INCLuíDOS NO PLANO.DESOBRIGAÇÃO DE REEBOLSO DE SERVIÇO NÃO PREVISTO. DESINFORMAÇÃO QUANTO AO FATO DE QUE NÃO PODE A CONTRATADA PRESTAR SERVIÇOS EM CURITIBA, RAZÃO SUFICIENTE PARA DESCONSTITUIÇÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO PAGO. DANOS MORAIS QUE NÃO SE CARACTERIZAM POR DIVERGÊNCIAS NEGOCIAIS. PROTESTO EFETUADO POR TERCEIRO EM RAZÃO DA SUSTAÇÃO DE CHEQUE PELO AUTOR. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.  
 Decisão:

Acordam os juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

030RECURSO.....: 2001.0000601-9/0 - Recurso Antigo - 2001000009060  
 RECORRIDO.....: LEANDRO MARCHAR  
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE GONCALVES RIBAS  
 RECORRENTE.....: CASAMORO EMPREENDIMENTOS S.A. - ESTACAO PLAZA SHOW  
 ADVOGADO.....: PEREGRINO DIAS ROSA NETO  
 RENATO BELTRAMI  
 EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO  
 FRANCISCO BRAZ NETO  
 PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR  
 NEMO ELOY VIDAL NETO  
 SILVIANE SCLIER SASSON  
 GERALD KOPPE JUNIOR  
 DEBORAH GUIMARAES  
 MARINA TALAMINI  
 BENOIT SCANDELARI BUSSMANN  
 CRISTIANA APARECIDA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO  
 MICHELLE PINTERICH  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra  
 Ementa:  
 RESPONSABILIDADE CIVIL - AGRESSÕES PERPETRADAS POR SEGURANÇAS DE LOCAL DE ESPETÁCULO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PROVA SUFICIENTE NÃO ELIDIDA PELA REQUERIDA - DANO CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - MAJORAÇÃO - CARÁTER EDUCATIVO - ELEVAÇÃO DO “QUANTUM”.  
 Decisão:  
 Acordam os juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

031RECURSO.....: 2001.0000602-7/0 - Recurso Antigo - 2001000032800  
 RECORRIDO.....: PATRICIA RUCHINSKIRECORRENTE.....: SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO.....: MARY CRISTINE DEMIO  
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra  
 Ementa:  
 RESPONSABILIDADE CIVIL - COMPRAS EM SUPERMERCADO - PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO - NÃO EFETIVAÇÃO DA TRANSAÇÃO ELETRÔNICA - COMENTÁRIO DESAIROSO DE FUNCIONÁRIO DA RÉ - PROVA BASTANTE - OFENSA MORAL CARACTERIZADA - INDENIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - VALOR EXCESSIVO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.  
 Decisão:  
 Acordam os juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

032RECURSO.....: 2001.0000604-3/0 - Recurso Antigo - 2001000048470  
 RECORRIDO.....: RONY MATOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO.....: EVERTRON CALAMUCCI  
 RECORRENTE.....: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS MATE AMARGO (REPRESENTADA POR JO  
 ADVOGADO.....: VALERIO SCHMIDT  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra  
 Ementa:  
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXPULSÃO DE PARQUE DE EVENTO ONDE SE REALIZAVA UM RODEIO EM VISTA DE TUMULTO PROVOCADO POR DIVERSAS PESSOAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO RECLAMANTE NO FATO. SITUAÇÃO VEXATÓRIA CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

033RECURSO.....: 2001.0000609-4/0 - Recurso Antigo - 2001000083110  
 RECORRENTE.....: ROSANGELA MARA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO.....: ADELICIO CERUTI  
 RECORRIDO.....: ELIANA CARVALHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO.....: JOYCE MAUS MISCHUR  
 RECORRIDO.....: DO VALE PNEUS E RECAPAGENS LTDA.  
 HUGO FRANCO DE SOUZA  
 ADVOGADO.....: JOANES EVERALDO DE SOUSA  
 CLAUDOMIRO PRIOR  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO PELA TRASEIRA - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA PELA PROXIMIDADE ENTRE OS VEÍCULOS EM RODOVIA - CULPA CONFIGURADA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE CONDUTOR E EMPREGADOR, ESTE PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO CAUSADOR DA COLISÃO - DEVER DE INDENIZAR OS DANOS MATERIAIS COMPROVADOS.

LUCROS CESSANTES - LOCAÇÃO DO VEÍCULO ABALROADO - FRAGILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DA RELAÇÃO LOCATÍCIA ALEGADA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO NESSA PARTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Decisão:  
Acordam os juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

034RECURSO.....: 2001.0000611-6/0 - Recurso Antigo - 2001000091210  
RECORRIDO.....: ERON JOSE JAWORSKI  
ADVOGADO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA  
RECORRENTE.....: NORMANDO CLEMENTE SCARANTE LOSS  
ADVOGADO.....: SERGIO ROBERTO RODRIGUES  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas

Ementa:  
AÇÃO DE COBRANÇA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO ESCRITO - ÔNUS DA PROVA - NÃO COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO EXIGIDO - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE VALORES SEM A PRODUÇÃO DE PROVA SOBRE ELES - RECURSO PROVIDO.

Decisão:  
Acordam os juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

035RECURSO.....: 2001.0000613-2/0 - Recurso Antigo - 2001000104210  
RECORRIDO.....: SILVIO IVAN WELC  
GIANE ELENICE FISCHER  
ADVOGADO.....: SANDRA MARA PEREIRA  
REQUERIDO.....: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
RECORRENTE.....: ANTONIO NILTON DE LIMA  
ADVOGADO.....: JAIR MOSCARDINI  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas

Ementa:  
REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO PELA TRASEIRA - PRESUNÇÃO APENAS RELATIVA DA CULPA - COMPROVAÇÃO, NO CASO, DA IMPRUDÊNCIA DO VEÍCULO QUE TRAFEGAVA À FRENTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

Decisão:  
Acordam os juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

036RECURSO.....: 2001.0000631-0/0 - Recurso Antigo - 2001000313640  
RECORRIDO.....: NOEL AMORIM DE AZEVEDORECORRENTE.....: BANCO BANESTADO S/A  
ADVOGADO.....: LEONEL TREVISAN JUNIOR  
PAULO ROBERTO BARBIERI  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira

Ementa:  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXISTENTE. EMBARGOS A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA SE EXLUIR A EXPRESSÃO “NEGAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO” NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO, PASSANDO A CONSTAR TER SIDO DADO PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO.

Decisão:  
Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

037RECURSO.....: 2002.0000003-7/0 - Recurso Antigo - 1997000176980  
RECORRIDO.....: PEDRO IANKOSKI  
ESPEDITO GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROSRECORRENTE.....:BRONX CO. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.  
ADVOGADO.....: ELIANA DE FATIMA ZANFELICE  
EGLACY PAULINO  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira

Ementa:  
CONTRATO VERBAL. NEGATIVA DO SUPOSTO CONTRANTE. PROVA DO NEGÓCIO QUE COMPETE A QUEM ALEGOU. INSUFICIÊNCIA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Decisão:  
Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

038RECURSO.....: 2002.0000006-1/0 - Recurso Antigo - 1998000602240  
RECORRIDO.....: ANTONIO DE SALLES PENTEADO NETO  
INES DE FATIMA PENTEADO  
RECORRENTE.....: BRINKS SEG. E TRANS. DE VALORES LTDA  
REQUERIDO.....: VALDENIR SONCELLA  
ADVOGADO.....: LUIZ RICARDO BERLEZE  
FERNANDO CORREIA FILHO

JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
Ementa:  
ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULOS QUE ADENTRAM CONJUNTAMENTE EM VIA PARALELA. ABALROAMENTO LATERAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO A CULPA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Decisão:  
Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

039RECURSO.....: 2002.0000010-0/0 - Recurso Antigo - 1998001158350  
RECORRIDO.....: GILBERTO SALVADOR DE MATOS FILHORECORRENTE.....: BANCO FORD S.A.  
ADVOGADO.....: MARCELO TESHEINER CAVASSANI

Ementa:  
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
Ementa:  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS. COBRANÇA FEITA AO DEVEDOR DE PARCELAS DO FINANCIAMENTO, EM ESCRITÓRIO DE PROCURADORES DO CREDOR. HONORÁRIOS INCLUIDOS. DEVOLUÇÃO CABÍVEL, POIS A RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DOS PROCURADORES É DO CREDOR, ENQUANTO NÃO AJUZADA AÇÃO DE COBRANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA, POR AGIR O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COMO SE FOSSE PREPOSTO DO CREDOR. SENTENÇA CORRETA. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão:  
Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

040RECURSO.....: 2002.0000015-0/0 - Recurso Antigo - 1999000023990  
RECORRIDO.....: ELIZE TEREZINHA CARVALHORECORRENTE.....: BANCO FIBRA S.A.  
ADVOGADO.....: KARINE SIMONE POFAHL  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira

Ementa:  
DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES QUE O CARACTERIZA. VALOR INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE FORMA RAZÓVEL EM FACE DA OFENSORA. SENTENÇA QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão:  
Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

041RECURSO.....: 2002.0000030-4/0 - Recurso Antigo - 1999001366200  
RECORRIDO.....: MARCIA REGINA DE SOUZA GYZIKRECORRENTE.....: ELIZABETH S/A - INDUSTRIA TEXTIL.  
ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO CUNICO BACH  
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS  
ULISSES LYRIO CHAVES  
DENIS DYNKOWSKI  
ELCIO LUIZ KOVALHUK  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira

Ementa:  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO POR NÃO INTIMADA A RECORRENTE A CONTRA ARRAZAO RECURSO ADESIVO. INEXISTÊNCIA POR NÃO SER ADMISSÍVEL RECURSO ADESIVO EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS, SENDO O MESMO NÃO RECEBIDO. ERRO MATERIAL NA ELABORAÇÃO DO ACÓRDÃO EXISTENTE E QUE DEVE SER CORRIGIDO, PASSANDO A CONSTAR QUE A DECISÃO FOI TOMADA POR MAIORIA DE VOTOS. EMBARGOS A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Decisão:  
Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

042RECURSO.....: 2002.0000039-8/0 - Recurso Antigo - 20000000155200  
RECORRIDO.....: DORACI FERNANDES COMIN  
ADVOGADO.....: LUCIANO MEWES  
RECORRENTE.....: SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A  
ADVOGADO.....: DOMICELA TRYBUS STANCZYK  
PAIOLA  
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA  
ROZILEI MONTEIRO  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira

Ementa:  
FURTO DE BICICLETA EM PÁTIO DE SUPERMERCADO. PROVA DE OCORRÊNCIA QUE INCUMBE AO REQUERENTE. INSUFICIÊNCIA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Decisão:

Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

043RECURSO.....: 2002.0000041-0/0 - Recurso Antigo - 2000000210400  
RECORRIDO.....: MARIA COLODIRECORRENTE.....: URBUS - URBANIZACAO DE CURITIBA S.A.  
ADVOGADO.....: SIDNEY MARTINS  
DR. ANTONIO VILMAR GOULART  
SIDNEY MARTINS  
MAGALI GIACOMASSI  
DR. ANTONIO VILMAR GOULART  
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS  
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira

Ementa:  
FURTO DE VEÍCULO EM SHOPPING. DEVER DE GUARDA INERENTE A ATIVIDADE ECONÔMICA. PROVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE DE, NOS JUIZADOS ESPECIAIS, SE APRESENTAR AS PROVAS DOCUMENTAIS EM AUDIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO EXACERBADA FACE AO VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA SE REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO.

Decisão:  
Acordam os juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

044RECURSO.....: 2002.0000042-8/0 - Recurso Antigo - 2000000251000  
RECORRIDO.....: DIANA DE LIMA E SILVA  
LADISLAVA POSNIAKI  
REQUERIDO.....: EDITORA O ESTADO DO PARANA S/ARECORRENTE.....: TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A  
ADVOGADO.....: DIANA DE LIMA E SILVA  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
ROGERIA DOTTI DORIA  
ANDREA GOMES  
DEBORA RODRIGUES  
NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER  
PATRICIA DOMINGUES NYMBERG  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira

Ementa:  
PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO RECONHECIDA. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES QUE INCLUI EM FATURA SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIRO. PAGAMENTO OBRIGATÓRIO SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO DO VALOR DEVIDO À CONCESSIONÁRIA E CONSEQÜENTE INTERRUÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DANO MATERIAL INDISCUTÍVEL. DANO MORAL CONFIGURADO. COBRANÇA POR SEVIÇO NÃO PRESTADO QUE SE PROLONGA NO TEMPO APESAR DE PEDIDOS PARA SUA SUSPENSÃO, INCOMODOS SÉRIOS E AMEAÇAS DE COBRANÇA E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE MAUS PAGADORES QUE ULTRAPASSAM OS MEROS INCÔMODOS DA VIDA E QUE AFETAM A HONRA E A TRANQÜILIDADE. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS QUE SE AFIGURA INSUFICIENTE FACE À SITUAÇÃO PESSOAL DAS PARTES. RECURSO PROVIDO PARA MAJORAR O “QUANTUM” INDENIZATÓRIO. MANTIDA A SENTENÇA NO DEMAIS.

Decisão:  
Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

045RECURSO.....: 2002.0000048-7/0 - Recurso Antigo - 2000000514540  
RECORRIDO.....: SAMUEL DE SOUZA ROLIMRECORRENTE.....: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.  
ADVOGADO.....: SILVANA SANTOS TURIN  
TRICIANA CUNHA PIZATTO  
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra

Ementa:  
RECURSO INOMINADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE MENCIONOU NOME DE ADVOGADO CONSTITUÍDO PELA PARTE QUE NÃO SUBSCREVEU A CONTESTAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE. NULIDADE EXISTENCIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 236, §1º, DO CPC. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. DESRESPEITO À ORDEM LEGAL. DIREITO DE RECUSA PELO CREDOR. INOBSERVÂNCIA, ADEMAIS, QUANTO AO DEVER DE INTIMAÇÃO SOBRE O ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LOCAL EM QUE SE ENCONTRAM OS BENS MÓVEIS OFERTADOS, ENSEJANDO AO CREDOR A FACULDADE DE REJEITÁ-LOS E FAZER SUA PRÓPRIA INDICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Decisão:  
Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

046RECURSO.....: 2002.0000050-9/0 - Recurso Antigo - 2000000671050  
RECORRENTE.....: EDILSON ANDRE CORSINO  
LEILA ADRIANA NIRO CORSINO  
RECORRIDO.....: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EXTREMO ORIENTE LTDA.  
ADVOGADO.....: SILVIO ANDRE BRAMBILA  
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas

Ementa:  
AÇÃO DE RECISÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, COM DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - PROCEDÊNCIA PARCIAL DECLARADA NA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO DAS RECLAMANTES - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Decisão:  
Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

047RECURSO.....: 2002.0000051-7/0 - Recurso Antigo - 2000000686830  
RECORRIDO.....: ANTONIO JOAO WINKLER  
ADVOGADO.....: IZIS TAGUCHI DE OLIVEIRA  
RECORRENTE.....: BOZANO, SIMONSEN SEGURADORA S/A  
REQUERIDO.....: BOZANO SIMONSEN SEGURADORA S/A  
ADVOGADO.....: ELCIO LUIZ KOVALHUK  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas

Ementa:  
CONTRATO DE SEGURO. RECURSO DA SEGURADORA PRETENDENDO EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO, FACE ALEGADA CULPA GRAVÍSSIMA DA CONDUTORA DO VEÍCULO SEGURADO. DÚVIDA SOBRE A NATUREZA DA CULPA. PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. DÚVIDA INTERPRETADA EM FAVOR DO SEGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão:  
Acordam os juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

048RECURSO.....: 2002.0000056-8/0 - Recurso Antigo - 2000000823920  
RECORRIDO.....: PAULO SERGIO DOS SANTOSRECORRENTE.....: OUROPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.  
ADVOGADO.....: NELSON WALTER DA SILVA  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas

Ementa:  
RECURSO INOMINADO. FALTA DE PREPARO NO PRAZO LEGAL. APLICAÇÃO DA PENA DE DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Decisão:  
Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NÃO CONHECER do recurso, em razão da DESERÇÃO, nos termos do voto do Relator.

049RECURSO.....: 2002.0000062-2/0 - Recurso Antigo - 2000000906380  
RECORRIDO.....: BRENO CAVALHEIRO DUARTE  
ADVOGADO.....: ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

REQUERIDO.....: CARLOS ALBERTO DE ANDRADERECORRENTE.....: APOLAR IMOVEIS LTDA  
ADVOGADO.....: JOSE DO CARMO BADARO  
CRISTIANA NAPOI MADUREIRA DA SILVEIRA  
JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL  
JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas

Ementa:  
LOCAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE VALORES DE FUNDO DE CONSERVAÇÃO, PAGOS PELO LOCATÁRIO. RECURSO. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA QUE NÃO FOI DISCUTIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INVIABILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Decisão:  
Acordam os Juizes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

050RECURSO.....: 2002.0000064-9/0 - Recurso Antigo - 2000000931220  
RECORRIDO.....: ISMENEIA IAREKRECORRENTE.....: D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
ADVOGADO.....: GILFROIS CARLOS BAUER  
JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas

Ementa:  
CONSÓRCIO. DESISTÊNTE. DEVOLUÇÃO DE VALORES SOMENTE CABÍVEL APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ. OS VALORES PAGOS A CONSÓRCIO POR CONSORCIADO DESISTENTE DEVEM SER DEVOLVIDOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, COM DESCONTO APENAS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E EVENTUAL SEGURO, A DEVOLUÇÃO ENTRETANTO SOMENTE PODE SER EXIGIDA APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO CONSORCIAL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO POR MAIORIA DE VOTOS.

Decisão:

Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por MAIORIA de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

051RECURSO.....: 2002.0000069-0/0 - Recurso Antigo - 2000001145530  
 RECORRIDO.....: CARLOS EDUARDO DE SOUZA CURCZ  
 REQUERENTE.....: LUIZ ROBERTO CURCZ  
 ADVOGADO.....: DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRARECORRENTE.....: BRITISH AND AMERICA- CENTRO DE IDIOMAS E COMERCIO DDE LIVRO  
 ADVOGADO.....: SIMONE CHAPIESKI  
 LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 REVELIA. RECLAMADA QUE JÁ HAVIA SIDO CITADA E COMPARECEU EM AUDIÊNCIA ANTERIOR. NOVA AUDIÊNCIA DESIGNADA, COM INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR INTIMAÇÃO FEITA EM PESSOA QUE NÃO REPRESENTAVA A EMPRESA RECLAMADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.5 FÓRUM PERMANETE DE JUÍZES COORDENADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS. REVELIA CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

052RECURSO.....: 2002.0000071-1/0 - Recurso Antigo - 2000001183540  
 RECORRIDO.....: ODETE TEREZINHA RAUBER  
 ADVOGADO.....: PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA  
 RECORRENTE.....: HABIPAR ASSESSORIA HABITACAO E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS  
 ADVOGADO.....: FERNANDO LUIZ RODRIGUES  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 APRESENTAÇÃO ANTECIPADA DE CHEQUE PRÉ-DATA-DO POR DUAS VEZES. RESTRIÇÕES BANCÁRIAS E INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE MAL PAGADOR. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO COM MODERAÇÃO E QUE DEVE SER MANTIDO. SENTENÇA QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

053RECURSO.....: 2002.0000077-0/0 - Recurso Antigo - 2000001313690  
 RECORRENTE.....: JUSTINO BUENO DE LARA  
 ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO  
 RECORRIDO.....: ALTIVIR RIBAS  
 ADVOGADO.....: OSNIR MAYER  
 KATIA REGINA ROCHA RAMOS  
 LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO  
 JOSE LEOCADIO FORTES DE CAMARGO  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 ACORDO VERBAL ALEGADAMENTE NÃO CUMPRIDO QUANDO DE DESFAZIMENTO DE NEGÓCIO. CONFISSÃO DE DÍVIDA. PAGAMENTO NÃO PROVADO. PROVA SUFICIENTE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

054RECURSO.....: 2002.0000078-9/0 - Recurso Antigo - 2000001314740  
 RECORRENTE.....: MARIA HELENA ANJOS MANSUR  
 ADVOGADO.....: NARA RIBEIRO BORGES  
 RECORRIDO.....: GRANADA GRANITOS E MARMORES LTDA  
 ADVOGADO.....: NARA RIBEIRO BORGES  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 DECISÃO QUE SE BASEOU EM LAUDO ELABORADO POR PERITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. DEFEITO DO PRODUTO NÃO DEMONSTRADO ALÉM DO CONSTATADO PELO EXPERTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

055RECURSO.....: 2002.0000079-7/0 - Recurso Antigo - 2000001344490  
 RECORRIDO.....: RICARDO SIMINORECORRENTE.....: JOSE FRANCISCO BARON

REQUERIDO.....: ANTONIO OLESCOVE  
 ADVOGADO.....: MATIAS ANGELO GONZAGA  
 IVAN CESAR MORETTI  
 SIMONE STOIANI NERCOLINI  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISÃO NO ACÓRDÃO. SUCUMBÊNCIA NÃO VERIFICADA, POIS O RECORRENTE VENCEU O RECURSO. AFASTAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI ESPECIAL. RECURSO PROVIDO EM PARTE.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

056RECURSO.....: 2002.0000084-3/0 - Recurso Antigo - 2000001438120  
 RECORRIDO.....: ELIZIO PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO.....: ADILSON SIQUEIRA DA SILVA  
 CLAUDINEIA VELOSORECORRENTE.....:OURO CLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA  
 ADVOGADO.....: ADILSON SIQUEIRA DA SILVA  
 MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO  
 ALEXANDRA FISTAROL  
 CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 PLANO DE SAÚDE. DANO MORAL. PROPAGANDA ENGANOSA. INDICAÇÃO DE MÉDICO DE OUTRA ESPECIALIDADE, COMO SE FORA GERIATRA. ABORRE-CIMENTOS E INCÔMODOS CAUSADOS AO CONSUMIDOR, PESSOA DE IDADE E QUE PRECISAVA DOS SEVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PROMETIDOS PELA FORNECEDORA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA CORRETA. QUE CONSIDEROU A CIRCUNSTÂNCIA DE ACORDO ANTERIOR ENTRE AS PARTES, AMENIZANDO A INDENIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

057RECURSO.....: 2002.0000085-1/0 - Recurso Antigo - 2000001476480  
 RECORRIDO.....: RICARDO GOZDZIEJEWSKI FILHORECORRENTE.....: GALVAO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.  
 ADVOGADO.....: PERCY ARAUJO  
 CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA  
 LISIMAR VALVERDE PEREIRA  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 RECURSO INOMINADO. EXIGÊNCIA DE PREPARO EM 48 HORAS APÓS A INTERPOSIÇÃO. DESATENDIMENTO PELA RECORRENTE. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Decisão:  
 Acordam os juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

058RECURSO.....: 2002.0000086-0/0 - Recurso Antigo - 2000001480910  
 RECORRIDO.....: ANTONIO CARLOS MIRANDA  
 ADVOGADO.....: JOAO HENRIQUE KALABAIDE  
 MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO  
 REQUERIDO.....: GLOBAL TELECOM  
 RECORRENTE.....: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 ADVOGADO.....: OTAVIA DALEFFE  
 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI  
 ADVOGADO.....: MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:

EMPRESA DE TELEFONIA QUE É REPRESENTADA POR PESSOA JURÍDICA DIVERSA. OFERECIMENTO DE EQUIPAMENTO FINANCIADO. CRÉDITO NEGADO POR FINANCIADORA FACE ALEGAÇÃO DE ANTERIOR DÍVIDA QUITADA COM ATRASO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO QUE PUDESSE OCASIONAR O DANO MORAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.  
 Decisão:  
 Acordam os juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

059RECURSO.....: 2002.0000088-6/0 - Recurso Antigo - 2000001488810  
 RECORRIDO.....: DINARTE NEVES DA SILVARECORRENTE.....: EDSON BARBOSA  
 ADVOGADO.....: JOSE MARCAL ANTONIO  
 SERGIO ROBERTO RODRIGUES  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 ACIDENTE DE TRÂNSITO - BATIDA LATERAL EM VEÍCULO QUE TINHA PREFERÊNCIA PARA O CRUZAMENTO SITUADO ADIANTE - VEÍCULO DO RECORRENTE QUE ESTAVA SAINDO DO

ESTACIONAMENTO - IMPRUDÊNCIA - CULPA CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR OS DANOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

060RECURSO.....: 2002.0000093-2/0 - Recurso Antigo - 2000001539740  
 RECORRIDO.....: LEONILDO FELES DO NASCIMENTO  
 JOAO BATISTA FELES DO NASCIMENTO  
 RECORRENTE.....: MANOEL ARI SESTREM  
 ADVOGADO.....: ANDRE PORTUGAL CEZAR  
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA  
 ANDRE PORTUGAL CEZAR  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 EQUIVOCO EM SENTENÇA QUE MENCIONOU NOME DE UM AUTOR EM LUGAR DE OUTRO. MERO ERRO MATERIAL QUE DEVE SER CORRIGIDO DE OFÍCIO. DÉBITO CONFESSADO PELO RECORRENTE E CUJO PAGAMENTO NÃO DEMONSTROU. CABIMENTO DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO AO VALOR CONFESSADO. PEDIDO CONTRAPOSTO QUE MERECE PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 1245 DO C. CIVIL. APLICAÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 1531 DO C. CIVIL INDEVIDA FACE SER A VERBA PLEITEADA NÃO PAGA, AINDA QUE JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

061RECURSO.....: 2002.0000094-0/0 - Recurso Antigo - 2000001543420  
 RECORRIDO.....: RICARDO ALEXANDRE WISNIEVSKI  
 ADVOGADO.....: VIVIANE KARINA TEIXEIRA  
 RECORRENTE.....: HILARIO MAOSKI  
 JOSE HAMILTON MAOSKI  
 ADVOGADO.....: WELLINGTON SILVEIRA  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 PROCESSUAL. É PARTE LEGÍTIMA ATIVA O ADQUIRENTE DE VEÍCULO NÃO TRANSFERIDO E QUE DEMONSTRA O PAGAMENTO DE FRANQUIA. SÃO PARTES LEGÍTIMAS PASSIVAS O CONDUTOR E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, AÇÃO ADEMAIS EM QUE SE IMPUTA AO CONDUTOR DANOS APÓS O EVENTO. NO MÉRITO É DE SE MANTER A DECISÃO SINGULAR EIS QUE O FATO DE O RECORRIDO SER INFRATOR CONTUMAZ DAS LEIS DE TRÂNSITO NÃO RETIRA A RESPONSABILIDADE DOSRECORRENTES PELOS DANOS OCASIONADOS. PROVA SUFICIENTE DA CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO DOS RECORRENTES NO ACIDENTE E TAMBÉM DOS DANOS CAUSADOS APÓS O MESMOS. SENTENÇA QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

062RECURSO.....: 2002.0000097-5/0 - Recurso Antigo - 2000001571550  
 RECORRIDO.....: AIRTON GALVAORECORRENTE.....: JUAN LEON MONTES FALLK  
 PATRICIA HILDA MONTES LABRA  
 ADVOGADO.....: ELIZETE CORREA DE SOUZA  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 RECURSO INOMINADO. PREPARO INCOMPLETO. APLICAÇÃO DA PENA DE DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

063RECURSO.....: 2002.0000100-9/0 - Recurso Antigo - 2000001610470  
 RECORRIDO.....: LAUDELINA GARCIA VIEIRA  
 ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MARTINS  
 RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A.  
 ADVOGADO.....: ARLINDO FERREIRA DE SOUZA  
 ANDREZA CRISTINA BAGGIO  
 ANA ELISA VIEIRA NAVARRO  
 MICHELE PATRICIA ROVARIS  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 LIGAÇÕES TELEFÔNICAS INTERNACIONAIS PARA SERVIÇO DE “TELE SEXO”. ÔNUS DA PROVA QUE SE INVERTE NOS TERMOS DA LEI CONSUMISTA. CAUSA NÃO COMPLEXA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

064RECURSO.....: 2002.0000101-7/0 - Recurso Antigo - 2000001622560  
 RECORRIDO.....: SYLVIA CRISTINA ANGELINI GOMES  
 ADVOGADO.....: MURILO CARNEIRO  
 RECORRENTE.....: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A.  
 ADVOGADO.....: JOSE MADSON DOS REIS  
 LUIS MOLLOSSI  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 SEGURO DE VIDA. RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR IRMÃO DA BENEFICIÁRIA, COM PROCURAÇÃO QUE NÃO CONTINHA OS PODERES DA CLÁUSULA “AD NEGOTIA”. PAGAMENTO IRREGULAR, QUE DEVE SER REPETIDO EM FAVOR DA BENEFICIÁRIA. NEGLIGÊNCIA DA SEGURADORA. SENTENÇA CORRETA. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

065RECURSO.....: 2002.0000102-5/0 - Recurso Antigo - 2000001625150  
 RECORRIDO.....: ILSO GONCALVES CASTILHORECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO.....: RODRIGO CARDOSO DE SOUZA  
 MICHELE PATRICIA ROVARIS  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 LIGAÇÕES TELEFÔNICAS INTERNACIONAIS. SERVIÇO DE TELE-SEXO E ASSEMBLHADOS. QUESTIONAMENTO PELO CONSUMIDOR DA LEGALIDADE DA COBRANÇA, NEGANDO QUE TIVESSE FEITO AS LIGAÇÕES. RELATÓRIO DE SINDICATIA APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA COMPROVANDO QUE AS LIGAÇÕES FORAM FEITAS DO TERMINAL DO CONSUMIDOR. PROVA HÁBIL QUE NÃO FOI DESCONTITUÍDA. VALIDADE. SERVIÇO PRESTADO, QUE DEVE SER PAGO. MERA NEGATIVA DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL NÃO AFASTA A FORÇA DOS RELATÓRIOS APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA. PEDIDO CONTRAPOSTO ACOLHIDO, PARA CONDENAR O CONSUMIDOR AO PAGAMENTO DAS LIGAÇÕES QUESTIONADAS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

066RECURSO.....: 2002.0000103-3/0 - Recurso Antigo - 2000001628410  
 RECORRIDO.....: JOSE ROASARIO DE FREITAS  
 ADVOGADO.....: DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE.....: ARTUR DE ABREU  
 ADVOGADO.....: FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO FÓRUM. PRAZO QUE NÃO CORRE. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA DESCONSIDERAR A DESERÇÃO DECRETADA.

Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

067RECURSO.....: 2002.0000105-0/0 - Recurso Antigo - 2000001637240  
 RECORRIDO.....: WILLIAN ACIER GROSSKREUTZ  
 ADVOGADO.....: LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI  
 RECORRENTE.....: LYSZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
 ADVOGADO.....: WILSON BENINI  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DURANTE O PERÍODO EM QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA CLIENTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

068RECURSO.....: 2002.0000106-8/0 - Recurso Antigo - 2000001640890  
 RECORRIDO.....: MAURICIO BARRETO DE FERREI-

RA BANDEIRA  
 ADVOGADO.....: DR. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA  
 RECORRENTE.....: C&A MODAS LTDA  
 ADVOGADO.....: LEONARDO MEDEIROS REGNIER SANDRO BALDUINO MORAIS

JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 DANO MORAL. CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS AO CONSUMIDOR, DANDO CONTA DE INSCRIÇÃO DE SEU NOME NO SPC. COMPROVAÇÃO DE QUE A DÍVIDA HAVIA SIDO PAGA ANTES DA POSTAGEM DAS CORRESPONDÊNCIAS. ERRO DA EMPRESA. CULPA CONFIGURADA. DANOS MORAIS CONSISTENTES EM DISSABORES E INCOMODOS INDEVIDAMENTE CAUSADOS AO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA, E FIXADA EM VALOR EQUILIBRADO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

069RECURSO.....: 2002.0000107-6/0 - Recurso Antigo - 2000001644290  
 RECORRENTE.....: VALDIR ANDRADE DE CAMPOS  
 ADVOGADO.....: PAULO LEANDRO DIETER  
 RECORRIDO.....: NET PARANA COMUNICACOES LTDA.  
 ADVOGADO.....: ALEXANDER DE PAULA SILVA CLAUDIO XAVIER PETRYK ANA LUCIA FRANCA LUIZ GUSTAVO PUJOL  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO RECLAMANTE EM CADASTRO DE DEVEDORES. PREJUÍZOS E CONSTRANGIMENTOS CAUSADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR EQUILIBRADO DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. RECURSO IMPROVIDO.  
 RECURSO ADESIVO. NÃO CABIMENTO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. NÃO CONHECIMENTO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

070RECURSO.....: 2002.0000117-3/0 - Recurso Antigo - 2000001759780  
 RECORRIDO.....: FERNANDO ALCEU SCOLARO  
 ADVOGADO.....: MARIA INES DIAS  
 RECORRENTE.....: GALO CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA.  
 ADVOGADO.....: IVANISE N. KORNELHUK LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INTERMEDIÇÃO DE CORRETORA SEM OPÇÃO DE VENDA. RESPONSABILIDADE. DEVOLUÇÃO DE SINAL EM DOBRO FACE EXPRESSA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE ARRAS NO RECIBO. SENTENÇA QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
 Decisão:  
 Acordam os juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

071RECURSO.....: 2002.0000121-1/0 - Recurso Antigo - 2000001803270  
 RECORRIDO.....: PAULO CESAR NAUIACK  
 ADVOGADO.....: FERNANDA ANDREAZZA MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRARECORRENTE.....: UNIBANCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 SEGURO. INDENIZAÇÃO PAGA COM BASE NO VALOR DE MERCADO. CABIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO EM FACE DO VALOR EFETIVAMENTE SEGURADO. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. APLICAÇÃO SEM RESTRIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ILEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA DESCARTADA. FACE CONFIGURAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE O SEGURADO/CONTRATANTE E A SEGURADORA, INDEPENDENTEMENTE DO ARRENDANTE DO VEÍCULO. SENTENÇA CORRETA. RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

072RECURSO.....: 2002.0000126-2/0 - Recurso Antigo - 2001000046930  
 RECORRIDO.....: NELSON FURLANETTO JUNIOR  
 RECORRENTE.....: CHURRACARIA JARDIM SOCIAL

LTDA  
 ADVOGADO.....: FERNANDO CHIN FEI JACKSON GLADSTON NICOLODI JAMES WAHL  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra  
 Ementa:  
 RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO DISPONIBILIZADO A CLIENTES - PROVA BASTANTE DO FATO - GRATUIDADE IRRELEVANTE - PROVA BEM AQUILATADA PELO JUIZ INSTRUTOR, EM VISTA DE DADOS CONCRETOS E CIRCUNSTANCIAS. RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

073RECURSO.....: 2002.0000128-9/0 - Recurso Antigo - 2001000057700  
 RECORRIDO.....: ALDO J. VIANNA HERNANDES  
 ADVOGADO.....: ALDO JOSE VIANNA HERNANDES  
 RECORRENTE.....: FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA  
 ADVOGADO.....: SIMONE ROCHA KARINA KUSTER  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 CORRETAGEM. IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO AO COMPRADOR DO IMÓVEL. DESCABIMENTO. VALOR QUE DEVER SER ARCADADO PELO VENDEDOR. RECURSO IMPROVIDO.  
 RECURSO ADESIVO. NÃO CABIMENTO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESPECIAL, POR FALTA DE PREVISÃO DA LEI 9099/95 E DIANTE DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM OS SISTEMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. NÃO CONHECIMENTO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

074RECURSO.....: 2002.0000135-1/0 - Recurso Antigo - 2001000190200  
 RECORRIDO.....: NELSON GOMES FILHO  
 ADVOGADO.....: RENILDE PAIVA MORGADO GOMES  
 RECORRENTE.....: BANCO PARAMERICANO S/A  
 ADVOGADO.....: ADRIANO MUNIZ REBELLO

ALESSANDRO MESTRINER FELIPE JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA JUNTO AO SERASA MESMO DEPOIS DE REPACTUADA A DÍVIDA. CARACTERIZAÇÃO. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO CORRETAMENTE. SENTENÇA QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
 Decisão:  
 Acordam os juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

075RECURSO.....: 2002.0000137-8/0 - Recurso Antigo - 2001000197980  
 RECORRIDO.....: SANTA MENDES CORDEIRORECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO.....: CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA SERGIO STABELINI MINHOTO  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 CONTRATO DE SEGURO - VEÍCULO ROUBADO - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SEGURADA - VALOR MÉDIO DE MERCADO - CRITÉRIO DUVIDOSO ADOPTADO PELA FORNECEDORA DO SERVIÇO DE SEGURO - VULNERABILIDADE DO SEGURADO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DIREITO A CONTEMPLAÇÃO DO VALOR - SENTENÇA CORRETA - RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

076RECURSO.....: 2002.0000162-9/0 - Recurso Antigo - 2001000348860  
 RECORRIDO.....: SERGIO LUIZ GUANDALINI  
 ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO ISIDORO  
 RECORRENTE.....: UNIMED SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALA  
 ADVOGADO.....: CAROLINE GARCETE SANDRA CRISTINA MAIA CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 PLANO MÉDICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INEFICIENTES E DEMORADA, CAUSANDO PREJUÍZOS MATERIAIS E MORAIS AO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR, SEGUNDO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEORIA DO

RISCO DA ATIVIDADE. DEVER DE INDENIZAR OS GASTOS E ABORRECIMENTOS CAUSADOS. SENTENÇA CORRETA. RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

077RECURSO.....: 2002.0000167-0/0 - Recurso Antigo - 2001000417340  
 RECORRENTE.....: TEREZA RODRIGUES PEREIRA  
 ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MAGANHOTE  
 RECORRIDO.....: RENOVAR CARPETES LTDA.  
 ADVOGADO.....: NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA  
 LEANDRO GALLI  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 DANO MORAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE CONDUITA ABUSIVA POR PARTE DO FORNECEDOR. DIVERGÊNCIAS ENTRE CONSUMIDOR E FORNECEDOR, COM AMBOS TOMANDO ATITUDES DE RESCISÃO DO CONTRATO. INCOMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE DO FORNECEDOR, NEM CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO MESMO POR ATO DE TERCEIRO. SENTENÇA CORRETA. RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

078RECURSO.....: 2002.0000173-4/0 - Recurso Antigo - 2001000464690  
 RECORRIDO.....: ANDERSON RAPHAEL GONCALVES CORDEIRO ELIANE VINERI DA SILVA  
 RECORRENTE.....: FLORA PARAISO  
 ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOARES CEZARIO  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 DANOS MORAIS. ATRASO EM DECORAÇÃO DE CASAMENTO. DESCASO INCLUSIVE EXPRESSO EM RAZÕES RECURSAIS COM EMPREGO DE EXPRESSÕES JOCOSAS. FATO QUE ATRASOU A CERIMÔNIA, COM RETIRADA TEMPORÁRIA DOS CONVIDADOS PARA QUE SE PUDESSE TERMINAR A DECORAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

079RECURSO.....: 2002.0000182-3/0 - Recurso Antigo - 2001000582700  
 RECORRENTE.....: ILDETE FREITAS IRALARECORRIDO.....: CARREFOUR CHAMPAGNAT - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO  
 ADVOGADO.....: JOSE CESAR VALEIXO NETO SILVANA ELEUTERIO DRA. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 EMENTA: Dano moral. Nome mantido no cadastro de inadimplentes do SPC mesmo após negociada dívida existente. Alegação pela recorrida que constava advertência de que tal ocorreria. Alegação infundada. Fato que caracteriza Dano Moral. Recurso procedente.  
 DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento da quantia de R\$ 1.330,00, corrigida monetariamente a partir de abril de 2001, data da reclamação, e acrescida de juros de 0,5% ao mês, estes a contar da citação.

080RECURSO.....: 2002.0000184-0/0 - Recurso Antigo - 2001000588580  
 RECORRIDO.....: WELINGTON ROBERTIRECORRENTE.....: KATIA CRISTINA DA SILVA  
 ADVOGADO.....: MOACYR ALVARO DE SOUZA OLINTO ROBERTO TERRA NADIA DE SOUZA IBRAHIM FLORIANO TERRA FILHO CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa: ACIDENTE DE TRÂNSITO - REPARAÇÃO DE DANO - MUDANÇA DE FAIXA E CONVERSÃO À ESQUERDA SEM OBSERVAR O FLUXO DE VEÍCULOS, PELO VEÍCULO ABALROADO - EXCESSO DE VELOCIDADE ADMITIDO PELO CONDUTOR DO VEÍCULO ABALROADOR - CULPA CONCORRENTE CONFIGURADA - PREJUÍZOS ARCADOS INDIVIDUALMENTE, POR SEMELHANTES OS VALORES - SENTENÇA REFORMADA RECURSO PROVIDO.  
 Decisão: ACORDÃO os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por MAIORIA de votos em DAR PROVIMENTO AO RECURSO,

nos termos do voto do Relator.

081RECURSO.....: 2002.0000188-2/0 - Recurso Antigo - 2001000608950  
 RECORRENTE.....: JOSE LUIS DE LIMA LEPPER  
 ADVOGADO.....: CLAUDINEI DOMBROSKI FREDERICH MARK ROSA SANTOS  
 RECORRIDO.....: SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA  
 ADVOGADO.....: MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA

CINTIA REGINA BREHMER  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 CONSUMIDOR. 1)- PRETENÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR, REFERENTES A MENSALIDADE DE FACULDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PAGAMENTOS A MAIOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO NESSE PONTO. 2)- CLÁUSULA QUE FIXA VALOR DA MENSALIDADE INDISTINTAMENTE PARA TODOS OS ALUNOS. INEXISTÊNCIA DE DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, OU VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA FÉ. CLÁUSULA VÁLIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

082RECURSO.....: 2002.0000191-2/0 - Recurso Antigo - 2001000623400  
 RECORRIDO.....: CATARINO APARECIDO DA ROCHA  
 ADVOGADO.....: WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO  
 RECORRENTE.....: DULCINEIA CASAGRANDE LAURO NASCIMENTO DA SILVA  
 ADVOGADO.....: LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Haroldo Sagboni Montanha Teixeira  
 Ementa:  
 ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO QUE ADENTRA PREFERENCIAL OCASIONANDO O DESVIO DE OUTRO QUE TRAFEGAVA POR AQUELA VIA E QUE SE CHOCA COM MEIO-FIO OCASIONANDO DANOS. RESPONSABILIDADE. ALEGADO EXCESSO DE VELOCIDADE DO RECORRIDO NÃO DEMONSTRADA. PROVA QUE COMPENTE A QUEM ALEGA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.  
 Decisão:  
 Acordam os juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

083RECURSO.....: 2002.0000198-0/0 - Recurso Antigo - 2001000686910  
 RECORRENTE.....: NILSON VIANA DOBBINS  
 ADVOGADO.....: CELIA DO ROCIO DE PAULA  
 RECORRIDO.....: WILSON RIGO  
 ADVOGADO.....: JOAO APARECIDO VENANCIO NEUZA DALUZ CHAVES DA SILVA ELIANI GARCIES CHOTI  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 RECURSO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE NA INTERPOSIÇÃO, E AINDA FALTA DE PREPARO NO PRAZO LEGAL. APLICAÇÃO DA PENA DE DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.  
 Decisão:  
 Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por unanimidade de votos em NÃO CONHECER do recurso, em razão da DESERÇÃO, nos termos do voto do Relator.

084RECURSO.....: 2002.0000203-0/0 - Recurso Antigo - 2001000736280  
 RECORRIDO.....: ANTONIO CARLOS FERREIRA  
 ADVOGADO.....: MONICA DE MORAES ZANELATTO  
 RECORRENTE.....: EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A.  
 ADVOGADO.....: PATRICIA DOMINGUES NYMBERG ROGERIA DOTTI DORIA  
 JUIZ RELATOR.....: Dr. Rogerio Ribas  
 Ementa:  
 DANO MORAL. PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO DE OFERTA SEXUAL EM SEÇÃO DE CLASSIFICADOS DE DOIS JORNAIS DE AMPLA CIRCULAÇÃO NO ESTADO, EDITADOS PELA RECLAMADA. DIVULGAÇÃO DO APELIDO DO RECLAMANTE, E TELEFONE DE SUA OFICINA MECÂNICA. NEGLIGÊNCIA DA RECLAMADA, PELA FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO ANUNCIANTE. PREJUÍZOS DE ORDEM MORAL CONFIGURADOS, FACE ABALO À INTIMIDADE DO RECLAMANTE, CAUSANDO CONSTRANGIMENTOS E DESASSOSSÊGO. ERRATA PUBLICADA NO DIA SEGUINTE, QUE NÃO APAGA O DANO MORAL. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CONFIGURADA. VALOR DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS AJUSTADOS AO PODER ECONÔMICO DA RECLAMADA, E A AMPLITUDE DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO PERTURBADOR. SENTENÇA CORRETA. RECURSO IMPROVIDO.  
 Decisão:









<p>081 2002.0002101-6/0 - Processo de Conhecimento JOSEFA LIZETE ALVES X COMERCIO DE AUTOMOVEIS PRESIDENTE LTDA Designação de audiência de Instrução e Julgamento para 17/02/2004 às 15:30 horas Adv(s) ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI, DR. JOAO CARLOS LORUSSO</p>	<p>DE MARIA CARDOSO STAUNETCHEL X ROSEMARY CAMARGO CZESZYNSKI Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 01/04/2003 Adv(s) LUIZ DIAS</p>	<p>TIDES GERONIMO DA SILVA X OSMAR COELHO POLYDORO Ao executado para que compareça a esta secretaria e formalize a penhora do bem indicado Adv(s) GISELE VENZO</p>	<p>Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 01/04/2003 Adv(s) SANDRA MELISSA DE MEDEIROS</p>
<p>082 2002.0002484-8/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X MARIA INACIA DA ROSA MENITCHUBA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES</p>	<p>093 2002.0011849-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO GEORGE PAN X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ROZILEI MONTEIRO</p>	<p>104 2002.0016626-0/0 - Processo de Conhecimento VERA BEATRIZ SANTIAGO PADILHA X CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL BURITI Audiência de Instrução e Julgamento designada para 02/03/2004, 14:00 horas Adv(s) RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO</p>	<p>114 2002.0017759-8/0 - Processo de Conhecimento LUZIA LARA DA SILVA X BANCO FINAUSTRIA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 03/04/2003 Adv(s) VALDEMAR REINERT, NELSON PASCHOALOTO</p>
<p>083 2002.0004492-0/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI LEITE E SILVA X LUIZ ANTONIO DA CONCEICAO Retirar officio em Cartório Adv(s) EDUARDO BATISTEL RAMOS</p>	<p>094 2002.0012695-0/0 - Execução Título Extrajudicial VLADIMIR CERCI X JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO</p>	<p>105 2002.0016796-7/0 - Processo de Conhecimento MARILENE DE PAULA X EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA (E OUTROS) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO, GILBERTO BRUNATTO DALABONA, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI, JOSE PAIS SOBRINHO, JOSE PAIS SOBRINHO, JOSE PAIS SOBRINHO</p>	<p>115 2002.0018115-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOANA DALGALLO X MARISA TEREZINHA DAS NEVES MONFRIN (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 03/04/2003 Adv(s) ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA</p>
<p>084 2002.0006207-3/0 - Processo de Conhecimento JOSAFAH KOMIAK X TIM TELEPAR CELULAR S/A SENTENÇA CONDENANDO A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE R\$4.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS E DETERMINANDO QUE A RECLAMADA PROMOVA EM 24 HORAS O CANCELAMENTO DAS RESTRIÇÕES DE CRÉDITO AO RECLAMANTE SOB PENA DE MULTA DIÁRIA ARBITRADA EM R\$100,00... Adv(s) PLINIO ALOISIO BACH, DANIELA ROSSET</p>	<p>095 2002.0013340-0/0 - Execução Título Extrajudicial OLDEMAR ANTONIO BRIGHENTE X DAGOBERT MARZINKOWSKI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIULA MULLER</p>	<p>106 2002.0016934-0/0 - Processo de Conhecimento EWERTON ZEYDIR GONZALEZ X GLOBAL TELECOM S/A (E OUTRO) Julgo extinta a ação com relação a segunda reclamada. Designação de Audiência de Instrução e Julgamento dia 03/03/2004, 15:30 horas Adv(s) EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, RENATO FARTO LANA</p>	<p>116 2002.0018172-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS TORQUATO DE ANDRADE X CREDICARD S/A Não esclarecido qual a conexão entre os autos, indefiro o pedido Adv(s) DR. HENoch GREGORIO BUSCARIOL</p>
<p>085 2002.0007662-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE AGOSTINHO DE LAIA X JOVINA SANTOS DE SOUZA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE</p>	<p>096 2002.0014588-2/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRA NUNES SANTANA X UNIBANCO AIG S/A SEGUROS E PREVIDENCIA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 03/02/2003 Adv(s) MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CRISTIANA INDERLE CECON, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI</p>	<p>107 2002.0017166-2/0 - Processo de Conhecimento JULIANE MARIA FONSECA SILVA LUNARDON X GETHUR - TRANSPORTES LTDA. (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 01/04/2003 Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO</p>	<p>117 2002.0018261-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SAMUEL G. CARDOSO, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA</p>
<p>086 2002.0008528-6/0 - Execução Título Extrajudicial AUDIR BALVEDI X GLAUCO ANTONIO SELEME Arquive-se Adv(s) ANSELMO ERNESTO RUOSO</p>	<p>097 2002.0015247-1/0 - Processo de Conhecimento NILTON JULIO DUBINSKI X LUIS AFONSO GONCALVES DA MOTTA Compete ao autor a localização do endereço do réu, não sendo possível a citação através de terceiro. Concedo ao autor 30 dias para a localização do endereço do réu, sob pena de extinção Adv(s) VIVIANE CRISTINA AMORIM CASTILHO</p>	<p>108 2002.0017261-8/0 - Processo de Conhecimento CECILIA JANKILEVICH BERGER X UNIMED CURITIBA - SOC. COOP. DE SERV. MED. E HOSPITALAR Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 26/06/2003 Adv(s) LIZETE RODRIGUES FEITOSA</p>	<p>118 2002.0018285-0/0 - Processo de Conhecimento MUNIR ROGERIO ACROUCHE X CYNTHIA M. C. ROSSI Indefiro o chamamento de terceiro face a vedação legal Adv(s) AMADEU ALICE NETTO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES</p>
<p>087 2002.0010054-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS PRADO (E OUTRO) X FAUZIA APARECIDA ROLLA DE QUADROS Não se pode alterar unilateralmente ... Indefiro o pedido Adv(s) WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO, PAULO CAMILO DE GODOY</p>	<p>098 2002.0016234-5/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO ASSEF BRUGINSKI X ARAMIS LINHARES SERPA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 05/03/2004 Adv(s) LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO, ROBERTO ANDRE ORESTEN, IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA</p>	<p>109 2002.0017293-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS DO NASCIMENTO X FININVEST ADM DE CARTOES Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA</p>	<p>119 2002.0018683-0/0 - Processo de Conhecimento DAYANE DE LIMA DA SILVEIRA X INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 11/03/2004 Adv(s) ELIANE SAPORSKI</p>
<p>088 2002.0010094-3/0 - Processo de Conhecimento LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES X CENTRO COMERCIAL ACARAU - CONDOMINIO EDIFICIO Republicação: Sentença julgando improcedente o pedido do reclamante Adv(s) LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO</p>	<p>099 2002.0016292-2/0 - Processo de Conhecimento LILIANE CRISTINA BREGENSKI X BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCEIRO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 04/03/2004 Adv(s) ROSIANE APARECIDA MARTINEZ</p>	<p>110 2002.0017312-6/0 - Processo de Conhecimento MARIO TEIXEIRA LOPES (E OUTRO) X SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA Republicação: Designação de audiência de Instrução e Julgamento dia 02/03/2004, 15:00 horas Adv(s) PAULO ROBERTO LOPES, JEFFERSON RENATO ROSALEM ZANETI</p>	<p>120 2002.0021626-7/0 - Execução Título Extrajudicial RAFAEL COSTA CONTADOR X ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE PAULA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES</p>
<p>089 2002.0010184-2/0 - Execução Título Extrajudicial MARLI MENDES RODRIGUES X MERYWILLIA BARRETO DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK DE ARRUDA</p>	<p>100 2002.0016373-2/0 - Processo de Conhecimento ULISSES GABARDO (E OUTRO) X OLGA BORQUI MARCACINHE Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTTO</p>	<p>111 2002.0017369-0/0 - Processo de Conhecimento ALTEVIR BORDINHAO (E OUTRO) X MANLIO PAULO PAGANI (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 04/03/2004</p>	<p>121 2002.0022094-9/0 - Processo de Conhecimento MARIO MAURI DOS SANTOS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL Aguarde-se a audiência designada Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, PAULO BATISTA FERREIRA</p>
<p>090 2002.0010206-7/0 - Processo de Conhecimento ADEMILSON APARECIDO PEREIRA X GLOBAL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 12/06/2003 Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI</p>	<p>101 2002.0016503-4/0 - Processo de Conhecimento KARLA CRISTINA BRASIL X MARCOS FRANCISCO GOMES Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 01/04/2003 Adv(s) CHERYL BERNO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI</p>	<p>112 2002.0017413-0/0 - Processo de Conhecimento ASALIA DE SOUZA MATOS MEDEIROS X FADEPS/UNIANDRADE Esclareça a reclamada o pedido de fls. 22 Adv(s) MARCELO JOSE VIANNA TULIO, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO</p>	<p>122 2002.0022104-0/0 - Processo de Conhecimento NADIR DOS SANTOS X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA Aguarde-se a audiência designada Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA</p>
<p>091 2002.0011333-6/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO PINHO BITTENCOURT X JULIANO HANG Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANGELO PAULO PEDROSO</p>	<p>102 2002.0016572-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FERNANDES DE AGUIAR X MARCOS DE SOUZA ALVES (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 01/04/2003 Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES</p>	<p>113 2002.0017743-1/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR DA ROCHA X IVO TADEU MARCONCIN (E OUTRO)</p>	<p>123 2002.0022222-4/0 - Processo de Conhecimento VILMAR RODRIGUES DA LUZ X ARTHUR L. TECIDOS - CASAS PERNAMBUCANAS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO</p>
<p>092 2002.0011341-7/0 - Execução Título Extrajudicial NAIR-</p>	<p>103 2002.0016597-2/0 - Execução Título Extrajudicial ARIS-</p>	<p></p>	<p>124 2002.0022730-7/0 - Processo de Conhecimento EDMILSON FERNANDO DALLA VECCHIA X CREDIBANCO S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 01/04/2003 Adv(s) CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA</p> <p>125 2002.0022736-6/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES</p>

MENDO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL Aguarde-se a audiência designada Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA	Adv(s) VALTER ADRIANO F CARRETAS	DARCI JOSE FINGER 032 2000.0008462-0/0 DARLISA DA SILVA 032 2000.0008462-0/0 DAVID DOS SANTOS CASSOLI F 069 2001.0019229-5/0 DIGELAINE MEYRE SANTOS 078 2001.0021890-1/0 DIRLEI ROSA WYCHOSKI 131 2002.0024627-1/0 DORVAL ANGELO CURY SIMOES 078 2001.0021890-1/0 DORVAL ANGELO CURY SIMOES 082 2002.0002484-8/0 DR. ADYR TACLA FILHO 138 2002.0026846-1/0 DR. HENOCH GREGORIO BUSCA 116 2002.0018172-2/0 DR. JOAO CARLOS LORUSSO 081 2002.0002101-6/0 DR. NIVALDO MORAN 020 1999.0006714-8/0 DR. OTAVIO ERNESTO MARCHE 054 2001.0011168-6/0 EDSON DUPSK 055 2001.0011174-0/0 EDSON SANTOS MARTINS 013 1997.0014114-3/0 EDUARDO BATISTEL RAMOS 083 2002.0004492-0/0 EDVALDO CAPASSI 079 2001.0023059-6/0 ELAINE CRISTINA NARLOCH 034 2000.0008965-6/0 ELIANE SAPORSKI 119 2002.0018683-0/0 ELIZABETH B. LOPES MURAKA 081 2002.0002101-6/0 ERENI INES CASARIN 049 2001.0007375-0/0 EWERTON ZEYDIR GONZALEZ 106 2002.0016934-0/0 FABIANE CAROL WENDLER 041 2000.0013505-4/0 FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCH 022 1999.0008345-3/0 FABIULA MULLER 095 2002.0013340-0/0 FABRICIO PASSOS AZEVEDO 066 2001.0016016-4/0 FERNANDO ZENATO NEGRELE 071 2001.0019708-4/0 FRANCISCO AUGUSTO PIGNATT 037 2000.0009696-2/0 GERALDO CEZAR SANTOS BOND 135 2002.0026450-4/0 GERALDO DECIO LEITE DE MAC 094 2002.0012695-0/0 GERALDO MOCELLIN 019 1999.0004069-0/0 GILBERTO ADRIANA DA SILVA 134 2002.0025635-8/0 GILBERTO BRUNATTO DALABO 105 2002.0016796-7/0 GISELE HATSCHBACH 010 1997.0009861-2/0 GISELE VENZO 103 2002.0016597-2/0 GUILHERME MANNA ROCHA 002 1996.0008897-8/0 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 088 2002.0010094-3/0 HENRIQUE EHLERS SILVA 025 1999.0009974-0/0 HERMES HENRIQUE CORRÊA CO 123 2002.0022222-4/0 IRINEU LEONIDAS ZANELLATO 071 2001.0019708-4/0 ISRAEL STIVELMAN 038 2000.0009833-7/0 ITO TARAS 039 2000.0010558-9/0 IVAN RIBAS 027 1999.0015735-0/0 IVETE DE CARVALHO LINHARES 098 2002.0016234-5/0 IZIS TAGUCHI DE OLIVEIRA 036 2000.0009219-3/0 JAIR MOSCARDINI 051 2001.0008186-8/0 JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO 042 2000.0014427-4/0 JEFFERSON OSCAR HECKE 009 1997.0009533-8/0 JEFFERSON RENATO ROSALEM 110 2002.0017312-6/0 JIOMAR JOSE TURIN 037 2000.0009696-2/0 JOAO SOARES DOS REIS 046 2001.0006093-3/0 JOCELY LOUREIRO CARVALHO 135 2002.0026450-4/0 JONAS BORGES 048 2001.0007214-1/0 JONATHAS ALVES DO NASCIME 050 2001.0007585-0/0 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NOR 109 2002.0017293-6/0 JOSE BERNARDO DA SILVA 070 2001.0019307-0/0 JOSE CAMPOS DE ANDRADE FIL 112 2002.0017413-0/0 JOSE EDUARDO QUINTAS DE ME 008 1997.0008693-2/0 JOSE EDUARDO QUINTAS DE ME 008 1997.0008693-2/0 JOSE PAIS SOBRINHO 105 2002.0016796-7/0 JOSE PAIS SOBRINHO 105 2002.0016796-7/0 JOSE PAIS SOBRINHO 105 2002.0016796-7/0 JOSE VALTER RODRIGUES 006 1997.0005262-0/0 JOSETELMA APARECIDA DEMC 089 2002.0010184-2/0 JOSIANY ALVES PEREIRA 010 1997.0009861-2/0 JUTAI TABORDA DE MORAES 028 1999.0015794-5/0 LIBIAMAR DE SOUZA 075 2001.0020527-3/0 LILIAN CORREA GUERRA 012 1997.0013940-8/0 LILIAN CORREA GUERRA 012 1997.0013940-8/0 LINEU ACRISIO DALARMI JUNI 062 2001.0014544-0/0 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 022 1999.0008345-3/0 LIZETE RODRIGUES FEITOSA 108 2002.0017261-8/0 LOURIVAL BARAO MARQUES FI 098 2002.0016234-5/0 LUCIANE LAWIN CUSTODIO 065 2001.0015770-8/0 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 009 1997.0009533-8/0 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 044 2000.0015987-5/0 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 111 2002.0017369-0/0 LUCYANNA JOPERT LIMA LOP 088 2002.0010094-3/0	LUIZ FERNANDO NADOLNY LO 015 1998.0010118-4/0 LUIZ CELSO DALPRA 045 2001.0003960-8/0 LUIZ DIAS 092 2002.0011341-7/0 LUIZ GUSTAVO MARINONI 072 2001.0019763-7/0 LUIZ ROBERTO ROMANO 077 2001.0021532-5/0 MAGNUS VITOR KAMINSKI 003 1996.0010760-3/0 MAJEDA DENISE MOHD POPP 006 1997.0005262-0/0 MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 105 2002.0016796-7/0 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 005 1997.0002852-5/0 MARCELO FLAVIO JOSE DE SOU 040 2000.0012751-5/0 MARCELO JOSE VIANNA TULIO 112 2002.0017413-0/0 MARCELO PACHECO PIROLO 107 2002.0017166-2/0 MARCIO NAPOLEONE CHUERI G 136 2002.0026559-4/0 MARCOS ALVES DA SILVA 007 1997.0007416-0/0 MARI KAKAWA 021 1999.0008027-6/0 MAURO CURY FILHO 011 1997.0009942-2/0 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 096 2002.0014588-2/0 NELSON PASCHOALOTO 114 2002.0017759-8/0 NEY LUIZ PEREIRA 080 2002.0001808-2/0 OSCAR MASSIMILIANO MAZUC 076 2001.0021371-3/0 OSIRES CARBONI 067 2001.0017813-6/0 OSIRES CARBONI 067 2001.0017813-6/0 OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 026 1999.0015720-1/0 PAULO AUGUSTO AMARAL DE A 105 2002.0016796-7/0 PAULO BATISTA FERREIRA 121 2002.0022094-9/0 PAULO CAMILO DE GODOY 014 1998.0008768-8/0 PAULO CAMILO DE GODOY 087 2002.0010054-4/0 PAULO ROBERTO LOPES 110 2002.0017312-6/0 PLINIO ALOISIO BACH 084 2002.0006207-3/0 REJANE MARA S. D'ALMEIDA 122 2002.0022104-0/0 REJANE MARA S. D'ALMEIDA 125 2002.0022736-6/0 REJANE MARA S. D'ALMEIDA 126 2002.0022739-0/0 REJANE MARA S. D'ALMEIDA 127 2002.0022807-9/0 REJANE MARA S. D'ALMEIDA 128 2002.0022869-9/0 REJANE MARA S. D'ALMEIDA 129 2002.0022947-4/0 RENATO DACILIO FLORES 063 2001.0015704-0/0 RENATO FARTO LANA 106 2002.0016934-0/0 RICARDO CHEANG 030 2000.0001198-3/0 RICARDO DA SILVA GAMA 130 2002.0023619-5/0 RICARDO RUY FRANCO DE MAC 104 2002.0016626-0/0 RITA DE CASSIA VICENTIN ANJO 018 1999.0002724-3/0 ROBERTO ANDRE ORESTEN 098 2002.0016234-5/0 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 121 2002.0022094-9/0 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 122 2002.0022104-0/0 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 125 2002.0022736-6/0 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 126 2002.0022739-0/0 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 127 2002.0022807-9/0 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 128 2002.0022869-9/0 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 129 2002.0022947-4/0 ROBERTO ROCHA WENCESLAU 074 2001.0020436-6/0 ROBSON JOSE EVANGELISTA 068 2001.0017962-0/0 RONY CESAR CENTENARO VAL 064 2001.0015763-5/0 RONY CESAR CENTENARO VAL 072 2001.0019763-7/0 ROSIANE APARECIDA MARTINE 099 2002.0016292-2/0 ROZILEI MONTEIRO 093 2002.0011849-4/0 SAMANTHA ALBINI 066 2001.0016016-4/0 SAMUEL G. CARDOSO 117 2002.0018261-3/0 SANDRA MELISSA DE MEDEIROS 113 2002.0017743-1/0 SERGIO ANTONIO TIZZIANI 037 2000.0009696-2/0 SERGIO GOMES 022 1999.0008345-3/0 SERGIO LUIZ PEIXER 033 2000.0008850-1/0 SERGIO ROBERTO RODRIGUES 102 2002.0016572-7/0 SERGIO VICENTIN 045 2001.0003960-8/0 SHEILA MACEDO 054 2001.0011168-6/0 SILVENEI DE CAMPOS 052 2001.0009088-3/0 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUI 118 2002.0018285-0/0 TANIA CRISTINA DUARTE HARA 056 2001.0012110-0/0 TATIANA GIOVANNONI CONTAD 120 2002.0021626-7/0 TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 031 2000.0004867-4/0 VALDEMAR HARTJ 014 1998.0008768-8/0 VALDEMAR REINERT 114 2002.0017759-8/0 VALTER ADRIANO F CARRETAS 132 2002.0025518-1/0 VALTER ADRIANO F CARRETAS 137 2002.0026812-7/0 VANESSA MATTOS MORENO 031 2000.0004867-4/0 VINICIUS MOREIRA ZULIAN 073 2001.0019835-8/0 VIVIANE CRISTINA AMORIM CA 097 2002.0015247-1/0 WALTER MACEDO 004 1997.0000748-0/0 WLADIR DE OLIVEIRA FRANCO 087 2002.0010054-4/0
126 2002.0022739-0/0 - Processo de Conhecimento MILTON CUNHA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL Aguarde-se a audiência designada Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA	138 2002.0026846-1/0 - Processo de Conhecimento FADEL MEHOU X UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (E OUTROS) Aguarde-se a audiência designada Adv(s) DR. ADYR TACLA FILHO	139 2002.0026856-9/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS ARRUDA X MARIA IGNEZ SOARES ARRUDA (E OUTRO) Aguarde-se a audiência designada Adv(s) ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA	140 2002.0027581-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE PAULO BATISTA (E OUTROS) X M.M. ARRUDA E CIA LTDA Esclareçam os autores o valor do imóvel e o do financiamento que pretendem discutir. Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA
127 2002.0022807-9/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO CARVALHO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL Aguarde-se a audiência designada Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA	<b>Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis</b> COMARCA DE CURITIBA 7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : <b>031/2002</b>		
128 2002.0022869-9/0 - Processo de Conhecimento LAURO DOS SANTOS SILVA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL Aguarde-se a audiência designada Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b>	<b>ORDEM</b>	<b>PROCESSO</b>
129 2002.0022947-4/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MATHIAS DA SILVA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL Aguarde-se a audiência designada Adv(s) ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, REJANE MARA S. D'ALMEIDA	ADALGIZA FONTANELLA BAC	029	1999.0015846-1/0
130 2002.0023619-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARCUS VINICIUS KOZLOWSKI X GRANDES COISAS COMERCIAL LTDA ESCLARECER A QUE TITULO RECEBEU O CHEQUE Adv(s) RICARDO DA SILVA GAMA	ADELMARIO FRANCA	061	2001.0013777-4/0
131 2002.0024627-1/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO GALETO RAMOS X ITAUCARD FINANCEIRA S/A Aguarde-se a audiência designada Adv(s) DIRLEI ROSA WYCHOSKI	ADILSON LASS	050	2001.0007585-0/0
132 2002.0025518-1/0 - Processo de Conhecimento ALVARO DOS SANTOS ALVES X ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA Aguarde-se a audiência designada Adv(s) VALTER ADRIANO F CARRETAS	ADILSON PEREIRA	010	1997.0009861-2/0
133 2002.0025620-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR RODRIGUES FILHO X M F TIP TOP ALIMENTOS LTDA. Não pode a massa falida ser parte em sede de Juizados, pelo que, julgo extinta a presente ação. Adv(s) ANDREZZA MARIA BELTONI	ADRIANA CAMARGO	053	2001.0011033-7/0
134 2002.0025635-8/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO GUAJARA GREENBERG X VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. Aguarde-se a audiência designada Adv(s) GILBERTO ADRIANE DA SILVA	ALESSANDRO MESTRINER FELIP	085	2002.0007662-7/0
135 2002.0026450-4/0 - Processo de Conhecimento VILMAR GANACINI X IVANETE SUHETT DINIZ Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND	ALEXANDRE CHEMIM	022	1999.0008345-3/0
136 2002.0026559-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL Aguarde-se a audiência designada Adv(s) MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL	ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	111	2002.0017369-0/0
137 2002.0026812-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO BARRETO BORGES X TIM TELEPAR CELULAR Aguarde-se a audiência designada	ALICE DE POLI	016	1998.0010225-3/0
	ALTAIR DE OLIVEIRA	017	1998.0012468-0/0
	AMADEU ALICE NETTO	118	2002.0018285-0/0
	AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	001	1996.0007891-3/0
	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	117	2002.0018261-3/0
	ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIV	115	2002.0018115-3/0
	ANA PAULA MUGGIATI DOS SAN	022	1999.0008345-3/0
	ANDREA RICETTI BUENO FUSCU	019	1999.0004069-0/0
	ANDREZZA MARIA BELTONI	133	2002.0025620-0/0
	ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	023	1999.0008541-3/0
	ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	096	2002.0014588-2/0
	ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	101	2002.0016503-4/0
	ANGELO PAULO PEDROSO	057	2001.0012636-5/0
	ANGELO PAULO PEDROSO	058	2001.0012646-2/0
	ANGELO PAULO PEDROSO	059	2001.0012652-7/0
	ANGELO PAULO PEDROSO	091	2002.0011333-6/0
	ANSELMO ERNESTO RUOSO	086	2002.0008528-6/0
	ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	139	2002.0026856-9/0
	ANTONIO BASSI	017	1998.0012468-0/0
	ARISTIDES ALVES RODRIGUES F	047	2001.0006775-0/0
	BEATRIZ FERREIRA DA COSTA H	035	2000.0009179-0/0
	BENEDITO RODRIGUES DE ALM	009	1997.0009533-8/0
	CARLA ELIZA DOS SANTOS SAL	124	2002.0022730-7/0
	CARLOS ALBERTO O. CASAGRA	043	2000.0015123-8/0
	CARLOS EDRIEL POLZIN	001	1996.0007891-3/0
	CARLOS EDUARDO MANFREDI	022	1999.0008345-3/0
	CARLOS EDUARDO PARUCKER	140	2002.0027581-6/0
	CARLOS GILBERTO WARDE JU	065	2001.0015770-8/0
	CARLYLE POPP	005	1997.0002852-5/0
	CARLYLE POPP	006	1997.0005262-0/0
	CARMEN IRIS PARELLADA NICO	111	2002.0017369-0/0
	CARMEN GLORIA ARRIAGA AND	090	2002.0010206-7/0
	CASSIANO LUIZ IURK	060	2001.0012866-0/0
	CECILIA ESPINDOLA CALLIARI	003	1996.0010760-3/0
	CESAR AUGUSTO BROTTTO	041	2000.0013505-4/0
	CHARLES ERVIN DREHMER	024	1999.0008595-2/0
	CHERYL BERNO	101	2002.0016503-4/0
	CHRISTIAN DA SILVA BORTOLO	100	2002.0016373-2/0
	CONSUELO GUASQUE	008	1997.0008693-2/0
	CRISTIANA INDERLE CECON	096	2002.0014588-2/0
	DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA T	070	2001.0019307-0/0
	DANIELA ROSSET	084	2002.0006207-3/0
	DARCI CANDIDO DE PAULA	014	1998.0008768-8/0













ENIO EXPEDITO FRANZONI	0042 001281/1995	OCTACILIO RIBEIRO DA SILVA	0060 000832/1996	na cidade de Toledo-Pr. E em contato com o Sr. Oficial de Justiça que lavrou o auto de penhora, o mesmo me confirmou que o fiel depositário reside em Toledo-PR. Diante deste fato, este Serventário devolve o presente mandado em cartório e fica no aguardo de nova determinação." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-	RA, ADELINO MARCON e ARMANDO LUIZ MARCON-	
ESTEVAO RUCHINSKI	0071 000434/1997	ORILDO VOLPIN	0047 000190/1996		20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-421/1994-MARCIO LUIZ BLASIVUS x VALDIR JOSE STRAKE - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por seis meses, decorrido o prazo manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. CARLOS WALTER MOREIRA, HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, RITA DE CÁSSIA DENARDIN e ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN-	
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0057 000811/1996	ORLANDO MURILLO	0074 000622/1997		21.-DEPOSITO-450/1994-BANCO AUTOLATINA S.A x ADEMIR LOMBARDI - "Ante a certidão da escritania, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Certidão de fls. 162: "... decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do autor, apesar de deviddadme intimado." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-	
FLAVIO FERNANDES	0031 000568/1995	OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0076 000882/1997		22.-INVENTARIO-501/1994-GLACI LUZ DE MELOS e outros x MARIO MIGUEL DE MELOS - "Defiro o requerido pelo Ministério Público. À avaliação, dizendo em seguida o Ministério Público. Intimem-se." - Certidão do Cartório avaliador de fls. 206vº: "Certifico, que devolvo por ora o presente mandado em cartório, sem o devido cumprimento, tendo em vista que em diligência localizei a autora a qual não autorizou a realização de nova avaliação, alegando que já havia sido avaliada anteriormente. Portanto, devolvo o mandado em cartório e fico no aguardo de novas determinações." - Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-	
GENESIO NAILOR FINGER	0013 000343/1993	OTAVIO GUTKOSKI	0034 000780/1995		23.-ANULATÓRIA-45/1995-TRANSPORTES RODOVIARIO INTERNACIONAL RIO DA PRATA x DEGIL TRANSPORTES LTDA - "Ante o retro alegado, manifeste-se a autora. Intime-se." - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-	
	0050 000390/1996	OTHELO DILON CASTILHOS	0046 000112/1996		24.-RESCISAO DE CONTRATO-146/1995-POLINA & CIA LTDA x INFORVEL INFORMATICA CASCAVEL LTDA - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, HORACIO COSTA, NEVIO CARLOS TESSER e DARCI PACHECO MANDELLI-	
	0004 000499/1988	PAULO BOND REIS	0043 000015/1996		25.-RESSARCIMENTO DE DANOS-149/1995-BRADESCO SEGUROS S/A x ARLINDO MARTINS DOS SANTOS - "Defiro o pedido de fls. 207. Aguarde-se por 120 dias, decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Intime-se." - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, KLEBER DE OLIVEIRA e ADELINO MARCON-	
	0007 000005/1990	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0052 000475/1996		26.-INVENTARIO E PARTILHA-206/1995-MARIA DELMIRA MARCON x VITALINO MARCON - "Defiro o pedido de fls. 139. Expeça-se Formal de Partilha conforme requerido. Intime-se." - Formal de partilha em cartório à disposição da parte interessada. - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-	
	0005 000540/1988	PAULO RENEU SIMOES DOS SA	0061 000848/1996		27.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-237/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELETRON MECANICA MIRIN LTDA e outros - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER, EDSON LUIZ MASSARO, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO e ELVIS BITTENCOURT-	
	0073 000543/1997	PAULO ROBERTO BOND REIS	0037 001071/1995		28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-252/1995-RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CRED. FINAN x ESTERLINA TRANSPORTES LTDA e outros - "Aguarde-se o cumprimento do acordo até 27/09/2005. Decorrido o prazo manifestem-se as partes. Intimem-se." - Adv. KENNEDY MACHADO, SIMONE MONTEIRO FLEIG e EDUARDO GUELFIP. DA CRUZ-	
	0074 000622/1997	PAULO ROBERTO MOSER	0032 000669/1995		29.-RESPONSABILIDADE CIVIL-329/1995-JELMIR VICENTE TEXEIRA x CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se." - Adv. ARNALDO ESTEVES COUTO, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-	
	0073 000543/1997	PEDRO GASPARINO RIBEIRO	0039 001112/1995		30.-CAUTELAR DE ARRESTO-534/1995-SUELI TEREZINHA VIEIRA MUNHOZ e outros x MOACIR JOSE PAGANI - "Ante a certidão e documentos de fls. 60 - verso/65, manifeste-se o requerido. Intime-se." - Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER-	
	0012 000197/1993	REGINA BACELLAR TEODORO D	0040 001142/1995		31.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-568/1995-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x ADRIANO BARBOSA DE FIGUEIREDO e outros - "Manifeste-se o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se." - Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-	
	0020 000421/1994	REOVALDO A BARBOSA	0057 000811/1996		32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-669/1995-FAISA FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL LTDA x CAMPOPECNICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS - "Manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e PAULO GIOVANI FORNAZARI-	
	0024 000146/1995	RICARDO DILON CASTILHOS	0078 000968/1997		33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-685/1995-GIOM	
	0008 000706/1991	RICARDO TOSTO DE O. CARVA	0023 000045/1995			
	0013 000343/1993	RITA DE CÁSSIA DENARDIN	0014 000110/1994			
	0044 000543/1996	ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0054 000653/1996			
	0030 000534/1995	ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0046 000112/1996			
	0036 001008/1995	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0035 000832/1995			
	0024 000146/1995	RUI DA FONSECA	0040 001142/1995			
	0006 000760/1988	SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0015 000120/1994			
	0016 000278/1994	SANTINO RUCHINSKI	0031 000568/1995			
	0069 000102/1997	SERGIO BOND REIS	0067 000167/1996			
	0074 000622/1997	SERGIO LUIZ ZANDONA	0078 000968/1997			
	0023 000045/1995	SERGIO RICARDO TINOCO	0010 000022/1992			
	0002 000734/1987	SERGIO VULPINI	0011 000610/1992			
	0006 000760/1988	SHIRLEI DALVA BENTO	0079 001123/1997			
	0064 001065/1996	SILVANA BENINCASA DE CAMP	0008 000706/1991			
	0022 000501/1994	SILVIA REGINA MASCARELLO	0027 000237/1995			
	0060 000832/1996	SIMONE FURLAN	0014 000110/1994			
	0032 000669/1995	SIMONE MONTEIRO FLEIG	0076 000882/1997			
	0039 001112/1995	SIRLEI DO ROCIO BERNO	0028 000252/1995			
	0016 000278/1994	TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0058 000816/1996			
	0006 000760/1988	VALDIR OLIVEIRA	0049 000240/1996			
	0053 000529/1996	VALDIR VAZIN	0073 000543/1997			
	0059 000827/1996	VANESSA TREZZI	0053 000529/1996			
	0025 000149/1995	VELOIR DIRCEU FURST	0071 000434/1997			
	0054 000653/1996	VERGINIA BERNARDO JORGE	0008 000706/1991			
	0062 000872/1996	WILSON CARLOS KUHN	0023 000045/1995			
	0057 000811/1996	WILSON RUY BARLETTA	0057 000811/1996			
	0051 000397/1996	YVES CONSENTINO CORDEIRO	0033 000685/1995			
	0055 000772/1996	1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-928/1979-CIA BANDEIRANTES CRED. FINAN. E INVEST. x JOAO FRANCISCO GONCALVES e outros - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e NANCY TEREZINHA ZIMMER-				
	0029 000329/1995	2.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-734/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA FREI MIGUEL LTDA e outros - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-				
	0006 000760/1988	3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-472/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADALOSSO E MADALOSSO LTDA e outros - "Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-				
	0016 000278/1994	4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-499/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x NELSON ANTONIO SABADIN - "Defiro o pedido de fls. 298. Desapense-se e aguarde-se por sessenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se." - Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ELLIAS ZORDAN, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e AMAURI CARLOS ERZINGER-				
	0054 000653/1996	5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-540/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x NELSON ANTONIO SABADIN e outros - Despacho de fls. 278: "Desapense-se na forma requerida no item "a". Após à avaliação, dizendo em seguida os interessados." - Informação do cartório avaliador de fls. 280vº: "INFORMO que devolvo o presente mandado em cartório sem o devido cumprimento, pois em diligência constatei que conforme consta do auto de penhora de fls. 273, o depositário fiel reside na rua Santos Dumont, 1937, apto 12				
	0027 000237/1995					
	0001 000928/1979					
	0078 000968/1997					
	0079 001123/1997					
	0059 000827/1996					
	0033 000685/1995					
	0053 000529/1996					
	0035 000832/1995					
	0024 000146/1995					
	0053 000529/1996					
	0017 000306/1994					







































LUIZINHO SAVOLDI e outros x D E R PARANA. Homologa-

2.-SUMARIA DE INDENIZACAO-227/1989-LEDA QUEI-

3.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-13/1998-ISAEL FLA-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-15/1998-RO-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-30/2000-CANEL DISTRI-

6.-SUMARIA DE COBRANCA-126/2000-CONFEDERACAO

7.-SUMARIA DE COBRANCA-234/2000-CONFEDERACAO

8.-SUMARIA DE COBRANCA-240/2000-CONFEDERACAO

9.-SUMARIA DE COBRANCA-289/2000-CONFEDERACAO

10.-SUMARIA DE COBRANCA-293/2000-CONFEDERA-

11.-REVOCATORIA-100/2001-ANTONIO CADAMURO x

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-296/2001-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-297/2001-

14.-SUMARIA DE COBRANCA-60/2002-CONFEDERACAO

15.-SUMARIA DE COBRANCA-61/2002-CONFEDERACAO

16.-SUMARIA DE COBRANCA-63/2002-CONFEDERACAO

RIANO DE SOUZA e MAURO LUCIO RODRIGUES-

17.-DEPOSITO-130/2002-BANCO ITAU S/A. x ANTONIO

18.-ACAO DE INDENIZACAO-147/2002-CERAMICA AN-

19.-ACAO DE INDENIZACAO-148/2002-JORGE MANSAN-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-180/2002-

21.-INTERDICA0-263/2002-LUZINETE SEVERIANO GAR-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-276/2002-SHIRLEY FER-

23.-INTERDICA0-278/2002-VALDENICE PROFIRIO DA

24.-RECONHEC. DE SOCIED. DE FATO-294/2002-DIOLIN-

25.-IMISSAO DE POSSE-298/2002-LUCIO SANCHES e

26.-EXEC. PENSÃO ALIMENTICIA-308/2002-J.V.R.S. x

27.-DECLARATORIA-318/2002-NEIDE FIGUEIREDO DE

28.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-326/2002-CLEBES

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-342/2002-BAN-

30.-SUM. DE RESSARCIMENTO-345/2002-TRANSBORGO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-355/2002-DER - PARANA

32.-DECLARATORIA-356/2002-ANTONIO MELOCA SAN-

mérito. -Adv. FRANCINE RICARDO-

33.-EXECUCAO FISCAL-57/2001-CONSELHO REGIONAL

34.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-30/2002-FAZENDA

35.-FISCAL - FAZENDA EST./MUNIC.-33/2002-FAZENDA

36.-CARTA PRECATORIA-57/1999-Oriundo da Comarca de

37.-CARTA PRECATORIA-114/1999-Oriundo da Comarca de

38.-CARTA PRECATORIA-27/2002-Oriundo da Comarca de

39.-CARTA PRECATORIA-29/2002-Oriundo da Comarca de

40.-CARTA PRECATORIA-110/2002-Oriundo da Comarca de

Mandaguari

RELAÇÃO Nº 39/2002 COMARCA DE MANDAGUARI

Table with columns: ADVOGADO, Índice de Publicação, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their respective cases.

0057 000130/2002 0005 000565/1995 0059 000320/2002 0058 000213/2002 0001 000651/1987 0039 000026/2002 0009 000324/1996 0009 000324/1996 0044 000269/2002 0033 000542/2001 0028 000388/2001 0029 000391/2001 0002 000116/1993 0061 000137/2000 0023 000357/2000 0032 000529/2001 0006 000659/1995 0055 000006/1997 0014 000208/1998 0031 000489/2001 0001 000563/2002 0007 000664/1995 0017 000664/1998 0030 000414/2001 0047 000446/2002 0024 000483/2000 0034 000549/2001 0016 000560/1998 0015 000404/1998 0009 000324/1996 0024 000483/2000 0028 000388/2001 0044 000269/2002 0043 000158/2002 0037 000617/2001 0003 000152/1995 0017 000664/1998 0056 000117/2002 0060 000321/2002 0057 000130/2002 0059 000320/2002 0058 000213/2002 0050 000499/2002 0055 000006/1997 0031 000489/2001 0051 000563/2002 0035 000568/2001 0012 000042/1998

FIDELIS CANGU•U RODRIGUES GENESIO BELARMINO ISIDORO GERALDO NILTON KORNEICZUK GIOVANA CHRISTIE FAVORETT HELESSANDRO LUIS TRINTINA

IVAN APARECIDO RUIZ JOANES EVERALDO DE SOUZA JOSE IVAN GUIMARAES PEREI JOSE MARCOS CARRASCO

JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR LUCIANA SEZANOWSKI LUCIMARE DE ALMEIDA

MARCIO ROGERIO DEPOLLI MARCOS ANTONIO CAPELLAZZI MAURO SOARES DE OLIVEIRA MILTON HIROSHI TAZIMA MILTON TEODORO DA SILVA NEIDE PEREIRA GREMES OLIVEIRA MARTINS DOS REIS OSCAR IVAN PRUX

RENERO KLEBER BORBA 0060 000321/2002 0057 000130/2002 0059 000320/2002 0058 000213/2002 0050 000499/2002 0055 000006/1997 0031 000489/2001 0051 000563/2002 0035 000568/2001 0012 000042/1998

ROGERIO VERDADE RUBENS ALBERTO ARRIENTI A

WANDERLEI LUKACHEWSKI

1.-EXECUCAO-651/1987-BANCO DO BRASIL S/A. x IN-

2.-ALVARA JUDICIAL-116/1993-IDELMA APARECIDA DA

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-152/1995-VILMA GENTA

4.-EXECUCAO-419/1995-JOAO ALVES DO NASCIMENTO

5.-EXECUCAO-565/1995-BANCO DO BRASIL S/A x VAN-

6.-EXECUCAO-659/1995-COOPERATIVA DE CREDITO

7.-EXECUCAO-664/1995-COOPERATIVA DE CREDITO

8.-EXECUCAO-152/1996-COOPERATIVA DOS CAFEICUL-

9.-ACAO POPULAR-324/1996-MINISTERIO PUBLICO DO

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-259/1997-C.H.M.

11.-EXECUCAO-287/1997-BANCO DO ESTADO DO PARA-

12.-EXECUCAO-42/1998-BANCO ITAU S/A x N MATOS E



















































## Ministério Público

### RESOLUÇÃO Nº 1933

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 15830/02, resolve

#### I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO 32 (trinta e dois) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias relativos ao 2º período de 1999, para serem usufruídos a partir do dia 29 de novembro do ano em curso e 2 (dois) dias relativos ao 1º período de 2000, para serem usufruídos a partir do dia 30 de dezembro do ano em curso, ambas asseguradas pela Resolução nº 652/2002, ficando os 28 (vinte e oito) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

#### II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor AURÉLIO JOSÉ AGGIO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de GUARANIAÇU, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 21 de outubro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2053

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16894/02-PGJ, resolve

#### R E M O V E R

por opção, os Procuradores de Justiça abaixo nominados para as seguintes Procuradorias de Justiça:

- o Doutor LUIZ DO AMARAL da 3ª Procuradoria de Justiça Cível para a 1ª Procuradoria de Justiça Criminal;  
- o Doutor ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA da 2ª Procuradoria de Justiça Cível para a 4ª Procuradoria de Justiça Cível;

Curitiba, 07 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2054

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16894/02, resolve

#### L O T A R

os Procuradores de Justiça abaixo nominados nas seguintes Procuradorias de Justiça:

- o Doutor RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS na 3ª Procuradoria de Justiça Cível;  
- o Doutor ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA na 3ª Procuradoria de Justiça Cível;  
- o Doutor ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL na 3ª Procuradoria de Justiça Cível;  
- a Doutora MÍRIAM DE FREITAS SANTOS na 4ª Procuradoria de Justiça Cível;  
- o Doutor CARLOS ALDIR LOSS na 2ª Procuradoria de Justiça Cível;  
- o Doutor GERALDO DA ROCHA SANTOS na 2ª Procuradoria de Justiça Cível;  
- o Doutor CIRO EXPEDITO SCHERAIBER na 3ª Procuradoria de Justiça Cível; e  
- o Doutor ARION ROLIM PEREIRA na 2ª Procuradoria de Justiça Cível.

Curitiba, 07 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2079

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18434/02-PGJ, resolve

#### D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Promotoria de Investigação Criminal da comarca de CURITIBA, no período de 20 a 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 8 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2096

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### I N C L U I R

o Promotor de Justiça Doutor MISAEL DUARTE PIMENTA NETO no contido na Resolução nº 2083, de 08 de novembro de 2002.

Curitiba, 12 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2143

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor ROBERTO TONON JÚNIOR para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MEDIANEIRA, a partir de 25 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 2137/02.

Curitiba, 19 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2157

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### D E S I G N A R

os Promotores de Justiça abaixo nominados para responderem pelos serviços do Ministério Público nas Varas Cíveis da comarca de CURITIBA, a partir da data da publicação dos Atos números 315/02 e 319/02 e até ulterior deliberação, conforme segue:

Doutor Marco Antonio Corrêa de Sá 1ª,6ª,7ª,8ª,15ª e 18ª  
Doutor Edson Luiz Peters 2ª,6ª,7ª,8ª,11ª e 19ª  
Doutor Tadeu Antonio Wollmann Abrão 3ª,6ª,7ª,8ª,17ª e 20ª  
Doutor Hilton Cortese Caneparo 4ª,6ª,7ª,8ª,13ª e 16ª  
Doutora Galatéia Fridlund 5ª,6ª,7ª,8ª,9ª e 10ª  
Doutora Swami Mougénot Bonfim dos Reis 6ª,7ª,8ª,12ª,14ª e 21ª

ficando, em consequência, revogadas as Resoluções anteriores.

Curitiba, 20 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2176

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19063/2002-PGJ e na Resolução nº 875/98, resolve

#### C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor ANTONIO CARLOS NERVINO 15 (quinze) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 158/02, para serem usufruídos a partir de 3 de fevereiro de 2003, ficando os 15 (quinze) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2180

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19605/02, resolve

#### D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora FERNANDA MARIA CAMPANHA MOTTA RIBAS para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 442/02, atuar nos Autos de Desapropriação nº 448/96, em trâmite na comarca de SÃO MATEUS DO SUL.

Curitiba, 21 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2181

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### D E S I G N A R

Promotor de Justiça Doutor DICESAR AUGUSTO KREPSKY para, sem prejuízo do contido nas Resoluções números 1085/02 e 1285/02, atuar nos Autos de Ação Penal nº 31/02, em trâmite na comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ.

Curitiba, 21 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2182

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e no art. 121, I, da Lei Complementar nº 85/99 e tendo em vista o contido no protocolo nº 10450/02-PGJ, resolve

#### A U T O R I Z A R

a Promotora de Justiça Doutora MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO a participar, sem prejuízo dos serviços essenciais e sem ônus para a Instituição, da “5ª Reunião da Comissão Nacional do Programa de Penas Alternativas do Ministério da Justiça”, promovido pela Central Nacional de Apoio e Acompanhamento as Penas e Medidas Alternativas - CENAPA, a ser realizado no dia 13 de dezembro do ano em curso, na cidade de BRASÍLIA/DF.

Curitiba, 21 de novembro de 2002

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2186

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19360/2002-PGJ e na Resolução nº 875/02, resolve

#### C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora ANDRÉA SIMONE FRIAS 15 (quinze) dias das férias relativas ao 1º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 1361/02, para serem usufruídos a partir de 16 de dezembro do ano em curso, ficando os 14 (quatorze) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2189

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19438/2002-PGJ, resolve

#### I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora LUCIANE MARIA DUDA 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 1303/02, para serem usufruídos a partir de 9 de dezembro do ano em curso, ficando os 10 (dez) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

#### II - D E S I G N A R

à Promotora de Justiça Doutora SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na Promotoria de Investigação Criminal da comarca de CURITIBA, no período de 9 a 13 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2190

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19438/2002-PGJ, resolve

#### I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora NAYANI KELLY GARCIA 23 (vinte e três) dias das férias relativas ao 1º período de 1997, asseguradas pelas Resoluções números 137/98 e 653/02, para serem usufruídos a partir de 2 de dezembro do ano em curso, ficando os 2 (dois) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

#### II - D E S I G N A R

à Promotora de Justiça Doutora ELAINE CRISTINA DE LIMA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PEABIRU, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2191

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19269/2002-PGJ e na Resolução nº875/98, resolve

#### C O N C E D E R

o Promotor de Justiça Doutor PEDRO IVO ANDRADE 2 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 2010/01, para serem usufruídos a partir de 19 de novembro do ano em curso, ficando os 4 (quatro) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2192

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19252/2002-PGJ, resolve

#### I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 1386/02, para serem usufruídos a partir de 25 de novembro do ano em curso, ficando os 23 (vinte e três) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

#### II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor WALTER SHINJI YUYAMA para responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de IBIPORÁ, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2193

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19141/2002-PGJ, resolve

#### C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor ROBERTO MOELLMANN GONÇALVES BARROS 4 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 855/99, para serem usufruídos a partir de 17 de dezembro do ano em curso, ficando os 26 (vinte e seis) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2194

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19484/2002-PGJ e na Resolução nº875/98, resolve

#### C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora VERA LÚCIA PITTA 11 (onze) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 886/00, para serem usufruídos a partir de 28 de novembro do ano em curso, ficando os 4 (quatro) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 2195

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19268/2002-PGJ, resolve

#### I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor JOÃO MILTON SALLES 5 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 2081/01, para serem usufruídos a partir de 25 de novembro do ano em curso, ficando os 5 (cinco) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

#### II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor CLÁUDIO CESAR CORTESIA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de IPORÁ, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2002.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça



JOAIR RIBAS DE MELLO, constituídos pelos réus, para que requirem diligências, querendo, em 5 (cinco) dias (art. 10, Lei nº 8.038/90), nos termos do r. despacho exarado pelo Exmº Relator às fls. 1517 dos autos abaixo discriminados:

ACÇÃO PENAL Nº 33 - CLASSE 4ª  
PROCEDÊNCIA : CORONEL DOMINGOS SOARES – 32º ZE PALMAS  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REU(S): CÉLCIO LUIZ REIS  
REU(S): JUVENTINO BARBOSA  
REU(S): MÁRIO JOSÉ GIACOMEL  
REU(S): JAIME LAZARETTI  
REU(S): ADÃO FIRMINO  
REU(S): JOÃO LUIZ FEDRIGO  
REU(S): OSVALDO ROCHA  
ADVOGADO(S): DR. SELSO NATALIN SONZA  
REU(S): JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA  
REU(S): PAULO ILMO DA ROCHA  
ADVOGADO(S): DR. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA  
REU(S): VALDIR PEREIRA VAZ  
ADVOGADO(S): DR. JOAIR RIBAS DE MELLO  
RELATOR : DR. CESAR ANTONIO DA CUNHA

Intimação, na forma da lei, das partes adiante transcritas, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Moacir Guimarães – Relator, às fls. 62-v nos autos abaixo discrimina-dos:

MEDIDA CAUTELAR Nº 114 – CL. 15ª  
PROCEDÊNCIA : CURITIBA  
REQUERENTE(S): PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA OR-DEM NACIONAL - PRONA  
Advogado(s) : DR. ANDRÉ LUIZ BAUMI TESSER  
REQUERIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO(S): COLIGAÇÃO MOVIMENTO SOCIAL CRISTÃO  
RELATOR : DES. MOACIR GUIMARÃES

“Tendo em vista a certidão de f. 58, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir. Intime-se.  
Curitiba, 03 de dezembro de 2002.  
(a) Des. Moacir Guimarães – Relator”.

Intimação, na forma da lei, das partes adiante transcritas, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Moacir Guimarães – Relator, às fls. 97-v nos autos abaixo discrimina-dos:

MEDIDA CAUTELAR Nº 119 – CL. 15ª  
PROCEDÊNCIA : CURITIBA  
REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO RENOVA PARANÁ (PT/PCB/PCdoB/PL/PHS)  
REQUERENTE(S): ROQUE ZIMMERMANN  
Advogado(s): DRS. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES e outros  
REQUERIDO(S): COLIGAÇÃO VOTE 12 (PDT/PTB/PPB/PRP/PTN/PTdoB)  
REQUERIDO(S): ÁLVARO FERNANDES DIAS  
Advogado(s): DRS. ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO E JULIANO BREDA  
RELATOR : DES. MOACIR GUIMARÃES

“Tendo em vista a certidão de f. 94, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir. Intime-se.  
Curitiba, 03 de dezembro de 2002.  
(a) Des. Moacir Guimarães – Relator”.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2002.  
(a) ANA FLORA FRANÇA E SILVA – DIRETORA GERAL

## Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho da Capital

**3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO,**  
**COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

**AUTOS Nº: PS 2381/2002**  
**RECLAMANTE: VANDERLEI SANTOS DE SOUZA**  
**RECLAMADA: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA e outro**

A DOUTORA SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando a reclamada supra referida, ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a sentença de mérito, nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da citada ré na sede desta Vara para, que-rendo, dela recorrer, no prazo de lei.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Em 28.11.2002. Eu, \_\_\_\_\_, Cynthia de Castro Iczuka, Técnica Judiciária, digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Doroti S. R. Valeixo, Direto-ra de Secretaria, subscrevi.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS  
Juíza do Trabalho

**EDITAL DE INTIMAÇÃO,**  
**COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

**AUTOS Nº: RT 17565/2001**  
**RECLAMANTE: DANIEL FRAGA DE MELO**  
**RECLAMADA: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA e outro**

A DOUTORA SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 3ª Vara do Traba-lho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando a reclamada supra referida, ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida a sentença de mérito, nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da citada ré na sede desta Vara para, que-rendo, dela recorrer, no prazo de lei.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Em 28.11.2002. Eu, \_\_\_\_\_, Cynthia de Castro Iczuka, Técnica Judiciária, digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Doroti S. R. Valeixo, Direto-ra de Secretaria, subscrevi.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS  
Juíza do Trabalho

**AUTOS Nº: RT 24454/2000**  
**RECLAMANTE: NEUSA GUILHERME OLIVEIRA**  
**RECLAMADA: JOSÉ MARIA DA SILVA LOUREIRO**

A DOUTORA SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 3ª Vara do Traba-lho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO a reclama-da supra referida, ora em lugar incerto e não sabido, a compa-recer à AUDIÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DOS FEITOS a realizar-se no dia 13.02.2003, às 15:00 horas, na sala de audi-ências da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, à Rua Vicente Machado, 400, 9º andar, sob as cominações de praxe.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Em 28-11-2002. Eu, \_\_\_\_\_, Cynthia de Castro Iczuka, Técnica Judiciária, digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Doroti S. R. Valeixo, Dire-tora de Secretaria, subscrevi.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS  
Juíza do Trabalho  
RS 378.00 - 10696/2002

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 93/2002**  
**PRAZO DE 20 DIAS.**

Processo: 004 RT 14.781/2001  
Autor...: Manoel Marcos do Espírito Santo  
Rês.....: Horacy Santos & Cia Ltda. (MF) e out.

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando os réus Horacy Santos (Espólio) – representado pela Sra Edith Borges dos Santos e Horacy Santos Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecerem à audiência a realizar-se no dia 12.05.2003, às 13h45min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º andar, Curitiba-PR, quando poderão apresentar suas respostas, sendo-lhes facultado designar pre-posto, na forma prevista no § 1º, do art. 843, da CLT. O inteiro teor inicial e da emenda à petição inicial se encontram à disposição, na Secretaria da Vara.  
O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 5 de novembro de 2002.  
Divino Julian Rubens Edgard Tiemann  
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

**4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 94/2002**  
**PRAZO DE 20 dias.**

Processo: 004 RT 02940 / 2002  
Autor....: ELIAS XAVIER DOS SANTOS  
Rês.....: AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e out.

O Doutor Rubens Edgard Tiemann, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando a ré AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido para comparecer à audiência de instrução a ser realizada na 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 - 8º andar - Curitiba PR, no dia 08.01.2003, às 14h40min, nos autos do processo supracitado, sob as penas da lei.  
O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 25 de junho de 2002.  
Divino Julian Rubens Edgard Tiemann  
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS,** expedido nos autos da ação trabalhista n. 2936/2002, em que são partes José Carlos Maltempí, autor, e AURORA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, ré.

A Doutora SUELY FILIPPETTO, Juíza Titular da 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a ré **AURORA SEGU-RANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 137/143, cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localizada no endereço supra.

Fica a ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de Dezembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário e subscrito por Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPPETTO  
Juíza Titular

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS,** expedido nos autos da ação trabalhista n. 8394/2002, em que são partes Junior Cezar Custódio, autor, e GAZTROL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA LTDA, ré.

A Doutora SUELY FILIPPETTO, Juíza Titular da 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a ré **GAZTROL SERVI-ÇOS ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença proferida por este Juízo, às fls. 36/42, cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, localiza-da no endereço supra.

Fica a ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de Dezembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário e subscrito por Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPPETTO  
Juíza Titular

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS,** expedido nos autos da ação trabalhista n. 23176/2001, em que são partes Carla da Costa Cavalli, autora, e R S COZINHAS LTDA e SOELY TEREZINHA TONELLO(ME), ré.

A Doutora SUELY FILIPPETTO, Juíza Titular da 6.ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando as ré **R S COZINHAS LTDA e SOELY TEREZINHA TONELLO(ME)**, ora em lugares incertos e não sabido, para que fiquem cientes da sen-tença proferida por este Juízo, às fls. 61/68, cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara, lo-calizada no endereço supra.

Fica a ré cientificada ainda de que, transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de Dezembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário e subscrito por Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPPETTO  
Juíza Titular

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Traba-lho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 21395/1995, onde são partes Rosângela dos Santos, exeqüente, e Ajesp Limpeza e Conservação Ltda. e Instituto de Saúde do Paraná, executa-das, fica citada a executada **AJESP LIMPEZA E CONSER-VAÇÃO LTDA.**, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a impor-tância de R\$ 6.175,28 ( seis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), valor atualizado até 30/11/2002, confor-me despacho de fl. 273, cujo teor consta nos autos.

Devido a Exeqüente	R\$	4.914,75
Custas	R\$	118,80
INSS Empregador	R\$	207,66
Honorários Assistenciais	R\$	737,21
Editais	R\$	196,86
Total devido em 30/11/02	R\$	6.175,28

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 5 de Dezembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Marlene Alessi Walter da Silva, Dire-tora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPPETTO  
Juíza Titular  
RS 936.00 - 10620/2002

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora SUELY FILIPPETTO, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 3289/2001, onde são partes Zilma Aparecida Pereira Ferreira, exeqüente, e Mas-sapar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e Sul Massas Indústria Alimentícia Ldam, executadas, ficam citadas as execu-tadas **MASSAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-MENTOS LTDA. e SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMEN-TÍCIA LTDA.**, em locais incertos e não sabidos, para pagarem em 48 horas ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 71.016,44 (setenta e um mil, dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) valor atualizado até 30/11/2002, conforme despacho de fl. 177, cujos teores constam nos autos.

Devido a Exeqüente	R\$	55.263,73
Custas	R\$	1.057,79
INSS Empregador	R\$	10.369,54
INSS empregado	R\$	3.686,43
Honorários Contábeis	R\$	300,63
Editais	R\$	6,81
IRRF	R\$	331,51
Total devido em 30/11/02	R\$	71.016,44

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 5 de Dezembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Marlene Alessi Walter da Silva, Dire-tora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPPETTO  
Juíza Titular

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Traba-lho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da CPE 4441/2002, onde são partes Roberto Tamotsu Yamasaki, exeqüente, e Wookhill Comercial S/A, executada, fica citada a executada **WOOKHILL COMERCIAL S/A.**, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penho-ra, a importância de R\$ 49.319,94 ( quatro e nove mil, trezentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), valor atualizado até 30/11/2002, conforme despacho de fl. 2, cujo teor consta nos autos.

Devido ao Exeqüente	R\$	40.372,37
Custas	R\$	829,00
INSS	R\$	1.399,90

Honorários Assistenciais	R\$	6.262,89
Editais	R\$	455,78
Total devido em 30/11/02	R\$	49.319,94

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 5 de Dezembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPETTO  
Juíza Titular

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando **EXECUTARE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, MARIA CAROLINA DE SOUZA BARTHOLO, JOSEMARY CURI, LUIZ CARLOS ASSAD e VANESSA ASSAD**, atualmente em locais incertos e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figuram como rés, devendo comparecerem na **audiência INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesas, sob pena de confissão e revelia e, quando poderão apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autora  
RT 6837/02 Rosângela Alves Teixeira de Oliveira

Data/ horário audiência  
16-1-2003, às 13h25.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 29 de Novembro de 2002. Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
Suely Filippetto  
Juíza Titular

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 21924/1995, onde são partes Arnaldo Zampelini Sobrinho e outros, exeqüentes, e Britânica Limpeza e Conservação Ltda, Antonio Nazario e Instituto de Saúde do Paraná, executadas, ficam citadas as executadas **BRITANICA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA E ANTONIO NAZARIO**, em locais incertos e não sabido, para pagarem em 48 horas ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 39.572,43 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), valor atualizados até 30/11/2002, conforme despacho de fl. 240, cujo teor consta nos autos.

Devido aos Exeqüentes	R\$	27.476,26
Custas	R\$	729,09
INSS Empregador	R\$	5.871,83
Honorários Assistenciais	R\$	5.495,25
Total devido em 30/11/02	R\$	39.572,43

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 5 de Dezembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPETTO  
Juíza Titular

RS 1.242,00 - 10624/2002

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 15245/1998, onde são partes Everli de Fátima Tuchinski, e Casa da Sfiha Ltda, executada, fica citada a executada **CASA DA SFIHA LTDA**, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 55.239,56 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), valor atualizado até 30/11/2002, conforme despacho de fl. 310, cujo teor consta nos autos.

Devido a Exeqüente	R\$	42.057,80
Custas	R\$	915,16
Honorários Assistenciais	R\$	6.308,68
INSS Empregador	R\$	5.695,73
Editais	R\$	262,19
Total devido em 30/11/02	R\$	55.239,56

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 5 de Dezembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPETTO  
Juíza Titular

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 18733/2000, onde são partes Marli Zellner, e LimpTec – Serviços Especiais S/C Ltda e Instituto de Saúde do Paraná, executadas, fica citada a executada **LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA**, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.313,00 (três mil, trezentos e treze reais), valor atualizado até 30/11/2002, conforme despacho de fl. 158, cujo teor consta nos autos.

Devido a Exeqüente	R\$	2.691,93
Custas	R\$	61,97
Honorários Assistenciais	R\$	403,79
Editais	R\$	155,31
Total devido em 30/11/02	R\$	3.313,00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 5 de Dezembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPETTO  
Juíza Titular

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 3309/2001, onde são partes Weber Lima de Carvalho, exeqüente, e Sul Massas Indústria Alimentícia Ltda, executada, fica citada a executada **SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 4.422,72 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) valor atualizado até 30/11/2002, conforme despacho de fl. 100, cujo teor consta nos autos.

Devido ao Exeqüente	R\$	3.512,04
Custas	R\$	69,48
INSS Empregador	R\$	401,88
INSS Empregado	R\$	129,19
Honorários Contábeis	R\$	300,16
Editais	R\$	9,97
Total devido em 30/11/02	R\$	4.422,72

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

xado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 5 de Dezembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPETTO  
Juíza Titular

**6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 6º andar**  
**Curitiba - Paraná**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A Doutora Suely Filippetto - Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 3304/2001, onde são partes José Carlos Ferreira, exeqüente, e Sul Massas Indústria Alimentícia Ltda, executada, fica citada a executada **SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**, em local incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 6.100,03 (seis mil, cem reais e três centavos) valor atualizado até 30/11/2002, conforme despacho de fl. 75, cujo teor consta nos autos.

Devido ao Exeqüente	R\$	5.102,31
Custas	R\$	100,94
INSS Empregador	R\$	446,73
INSS Empregado	R\$	139,2
Honorários Contábeis	R\$	300,16
Editais	R\$	9,97
Total devido em 30/11/02	R\$	6.100,03

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/Pr, aos 5 de Dezembro de 2002, Digitado por Mauro Acir Apfelgrün – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Marlene Alessi Walter da Silva, Diretora de Secretaria.

ORIGINAL ASSINADO  
SUELY FILIPETTO  
Juíza Titular

RS 1.206,00 - 10622/2002

**8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**  
**RT 12.951/2.002.**

RECLAMANTE: JOSE BUENO SAMPAIO  
RECLAMADAS: PORTO FERRARO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS  
Audiência dia 5.2.2003 às 13h45.

O Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R através do presente Edital, que ficam notificados os reclamados PORTO FERRARO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E ASW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverão comparecer na audiência INICIAL, supra designada, na sala de audiências da 8ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR, sita à AVENIDA VICENTE MACHADO, Nº. 400 - 4ª. ANDAR - N/C, em Curitiba / PR, ou se fizerem representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações obrigarão a ré. Deverão apresentar defesa e oferecer provas que julgarem necessárias, constante de documentos, sob pena do art. 359 do CPC. A cópia da peça inicial encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria. O não comparecimento das rés na audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Obs.: se possível trazer defesa escrita e documentos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta Vara, aos vinte e nove de novembro de dois mil e dois. Eu, Dalva Bacchi Lemos, Diretora de Secretaria, subscrevi e ao final assino.

José Mário Kohler Juiz do Trabalho Original assinado.  
Dalva Bacchi Lemos Diretora de Secretaria Original assinado.  
RS 234,00

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de reclamatória trabalhista nº RT 08756/2001, entre partes: ODAIR APARECIDO DE MELO, reclamante e TOMAS-TER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA reclamada.

A DOUTORA ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada ODAIR APARECIDO DE MELO, ora em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, ter vistas dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo oferecer, querendo, impugnação especificada, fundamentando sua discordância quanto a itens e valores, (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão, bem como comprovar, se for o caso, o

número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES.

Expede-se o presente Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

Regina Lucia Motta Carvalho  
DIRETORA DE SECRETARIA

ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA  
JUÍZA DO TRABALHO

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, passado nos autos de reclamatória trabalhista nº RT 17429/2000, entre partes: MARCELO ROBERTO SCHRSCHOFF, reclamante e APRÍGIO ARAÚJO MELLO reclamada.

A DOUTORA ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada APRÍGIO ARAÚJO MELLO, ora em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, ter vistas dos cálculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo oferecer, querendo, impugnação especificada, fundamentando sua discordância quanto a itens e valores, (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão, bem como comprovar, se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES.

Expede-se o presente Edital publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Curitiba, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

Regina Lucia Motta Carvalho  
DIRETORA DE SECRETARIA

ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA  
JUÍZA DO TRABALHO

RS 360,00 - 10747/2002

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA**  
**AV. VICENTE MACHADO, 400 1o. ANDAR**  
**80420000 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO No 00158-2002**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00071-2001 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MANOEL ANTONIO GOMES  
Réu(s) : VIDROLAR COMERCIO DE VIDROS LTDA  
Adv(s) : EDMILSON ELTON DO AMARAL PR29441  
GUIA DE RETIRADA NR 779-2002 (VLR R\$180,00) DISPONIVEL PARA SAQUE NA CEF, FICANDO INTIMADO INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01117-1997 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LUCIANE CAMPOS BORTOLETTO  
Réu(s) : RICARDO LUIZ GONCALVES (ME)  
Adv(s) : ALEXANDRE FURTADO DA SILVA PR23966  
GUIAS DE RETIRADA NRS 756-2002 (VALOR R\$220,00) E 755-2002 (VLR R\$100,00) DISPONIVEIS PARA SAQUE NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01464-2001 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) : CICERO ELISEU DE OLIVEIRA  
Reclamada(s) : CIRCULO MILITAR DO PARANA  
Adv(s) : ROGER PENSUTTI ABREU PR28058  
GR 878-02 (VLR R\$ 12.548,21) DISPONIVEL PARA SAQUE NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01468-1998 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ORLANDO ANDRUSZEWICZ  
Réu(s) : PERCY TAMPLIN & CIA LTDA (MF)S M-LOTOV PASSOS  
Adv(s) : IRACI DA SILVA BORGES PR7093  
LEVANTE-SE A PENHORA DE FLS 380 E LIBERE-SE O DEPOSITO RECURSAL EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DEVENDO INTIMA-LA PARA COMPROVAR NOS AUTOS OS VALORES EFETIVAMENTE SACADOS, CONFORME DETERMINADO NA DECISAO DE FLS. 409-410. ALV JUD NR 878-2002 DISPONIVEL PARA SAQUE NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01629-1998 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ALEXANDRINA DOS SANTOS BILOW  
Réu(s) : EXAL SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA  
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902  
GR NR 837-2002 VLR R\$3.926,19  
GR NR 838-2002 VLR R\$7.900,01  
GR NR 836-2002 VLR R\$1.955,53  
DISPONIVEIS PARA SAQUE NA CEF, FICANDO INTIMADO INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02723-2002 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) : IVONICE APARECIDA BARBOSA  
Reclamada(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
Adv(s) : ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759  
ALV JUD PARA SAQUE DO FGTS DISPONIVEL NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02907-1998 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LUIZ CARLOS FARIAS  
Réu(s) : EMP HASS TRANSP LTDA(MF)SIND JOAO F LOSCHAUER  
Adv(s) : ELIZABETH VIEIRA DIAS PR22402  
ALV JUD NR 895-2002 DISPONIVEL PARA SAQUE NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 02991-1998 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : PEDRO MARTINS LIZARTE  
Réu(s) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A  
Adv(s) : SIDNEI MACHADO PR18533  
GR NR 791-2002 VLR R\$168.09  
GR NR 786-2002 VLR R\$325.00  
GR NR 787-2002 VLR R\$2.374.55  
GUIAS DE RETIRADA DISPONIVEIS PARA SAQUE NA CEF, FICANDO INTIMADO INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04147-2000 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : MARILDO DA SILVA FOGASSI  
Réu(s) : MARCOS VENICIO SCRIPES  
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641  
GR NR 709-2002 VLR 1692,99 PARA SAQUE PESSOALMENTE PELO AUTOR. FICANDO INTIMADO INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ART 884 DA CLT.  
GR NR 710-2002 VLR 349,13 REFERENTE A HONORARIOS ASSISTENCIAIS DO SIND. TRAB. COM. DE MINERIOS DERIV. PETROLEO

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05269-1994 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : DIVONSIR GONCALVES PEREIRA  
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A  
Adv(s) : EMIR MARIA SECCO DA COSTA PR11988  
GUIA DE RETIRADA NR 822-2002 VLR R\$11.360,46 DISPONIVEL PARA SAQUE NO BANCO DO BRASIL, FICANDO INTIMADO INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07105-2000 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : EMANUEL PONTES DA SILVA  
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A  
Adv(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO PR28096A  
ALV JUD NR 873-2002 DISPONIVEL PARA SAQUE NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08924-2001 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LIGIA FATIMA SIMOES  
Réu(s) : DENSO DO BRASIL LTDA  
Adv(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO PR12838  
ALV JUD NR 860-2002 DISPONIVEL PARA SAQUE NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09718-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : NADIR JOSE RIBAS  
Réu(s) : PHILIP MORRIS BRASIL S-A  
Adv(s) : MANOEL HERMANDO BARRETO SP123690  
ALV JUD NR 871-2002 E 872-2002 DISPONIVEL PARA SAQUE NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11435-1993 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JAMIL MARTINS  
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
Adv(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382  
GUIA DE RETIRADA NR 850-2002 VLR R\$4.295,06 DISPONIVEL PARA SAQUE NA CEF.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12116-1998 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CARLA ALAN MANNA  
Réu(s) : EIBI COMERCIO DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA  
Adv(s) : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO PR18231  
GUIA DE RETIRADA NR 870-2002 (VLR R\$2.979,64) DISPONIVEL PARA SAQUE NA CEF, FICANDO INTIMADO INCLUSIVE PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20000-1996 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ORAILDE BARBOSA DE SOUZA  
Réu(s) : BANCO BRADESCO S-A  
Adv(s) : ORBRAM ORG E BRAMBILLA LTDA(M F)SIND DAVID BADUY  
Adv(s) : EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741  
ALV JUD NR 832-02 E 831-02 DISPONIVEIS PARA SAQUE NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 24550-1995 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ALTEVIR DURSKI BATISTA  
Réu(s) : PARANA BANCO S-A  
Adv(s) : MAURICIO SOUZA BOCHNIA PR10599  
GUIA DE RETIRADA NR 854-2002 (VLR R\$9.476,47) E ALVARA JUDICIAL NR 855-2002 DISPONIVEIS PARA SAQUE NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26339-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ELVIRA LUCIA BRANDAO DA SILVA  
Réu(s) : BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465  
ALV JUD NR 859-2002 A DISPOSICAO NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26604-1995 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : AGNALDO PEREIRA  
Réu(s) : GERACAO RECURSOS HUMANOS LTDA  
Adv(s) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA  
Adv(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162

JOAO CARLOS DALEFFE PR20321  
CIENCIA A PARTE AUTORA DE QUE A GUIA DE RETIRADA NR 851-2002 (VLR R\$7.829,42) ENCONTRA-SE A DISPOSICAO PARA SAQUE NA CEF, FICANDO INTIMADO INCLUSIVE PARA EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.  
INTIME-SE A RECD.A PARA , NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOSITAR A DIFERENÇA DEVIDA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 26772-1996 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LEONIDAS PILAR ROSA  
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A  
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B  
ALV JUD NR 853-2002 A DISPOSICAO PARA SAQUE NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 30638-1999 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : NEIDE ALVES DE MACEDO  
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA  
Adv(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
Adv(s) : RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO PR5593  
GR 866-02 (VLR 2107,39) DISPONIVEL PARA SAQUE NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 32011-1997 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : CARLOS EDUARDO DE ATHAYDE GUIMARAES  
Réu(s) : MUELLER IRMAOS S-A  
Adv(s) : NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL PR8200  
ALV JUD NR 848-2002 A DISPOSICAO PARA SAQUE NA CEF

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 32273-1995 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : JOSE GOMES DA SILVA  
Réu(s) : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA  
Adv(s) : ODERCI JOSE BEGA PR14813  
PREJUDICADO O REQUERIMENTO, POSTO QUE A PROVIDENCIA JAH FOI DETERMINADA POR ESTE JUIZO, ENCONTRANDO-SE AS GUIAS DE RETIRADA DE FLS. 663 E 664 A DISPOSICAO DA EXECUTADA NO BANCO DEPOSITARIO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 36190-1996 - (05 DIAS)  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LUIZ MAZZA  
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A  
Adv(s) : FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL  
Adv(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A  
GUIA DE RETIRADA NR 844-2002 (VLRT R\$44.170,39) A DISPOSICAO NA CEF.  
ALVARAS JUDICIAIS NRS 845-2002, 846-2002 E 847-2002 A DISPOSICAO NA CEF.

### 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AV. VICENTE MACHADO,400 1o. ANDAR 80420000 CURITIBA EDITAL DE INTIMACAO No 00159-2002

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados de que os autos em referencia foram incluídos em pauta, devendo ser dada ciencia ao (s) seu (s) cliente (s) da data designada, bem como das penalidades legais em caso de eventual ausencia.

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00153-2002  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Embargante(s): LISMAR LTDA  
Embargado(s): LIGIA MARY MIRANDA  
Adv(s) : JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B  
DOUGLAS DOS SANTOS PR22966  
AUDIENCIA UNA DIA 17 JAN 2003 AS 16H30MIN

PROCESSO TRT-PR-0016-ACp 00208-2002  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : DANIELA BARRANCO OMAIRI  
Réu(s) : EDILEUSA PEREIRA  
Adv(s) : ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL PR20121  
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA PR24741  
AUD INICIAL DESIGNADA PARA 13.02.2003 AS 14H00

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 00278-2002  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) : ODAIR FERREIRA  
Reclamada(s) : CONSTRUTORA PEDRO PAULA LTDA  
Adv(s) : VALDOMIRO SANTIN PR18272  
AUD (PROC SUMARISS) ANTECIPADA PARA 21.3ª2003 AS 16H50

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00644-2000  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : DALVA DE OLIVEIRA  
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A  
Adv(s) : DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA PR14305  
EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538  
AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA 09.06.2003 AS 15H30

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 02478-2001  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) : SIDNEIA BRAGA SANTANA  
Reclamada(s) : CENTRO CRIATIVIDADE MATERNAL INFANTIL LAPIS MAO  
Adv(s) : CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL LETRAS MIUDAS LTDA  
Adv(s) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496  
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA PR4665  
AUDIENCIA (SUMARISSIMO) DESIGNADA PARA 08.01.03 AS 15H30

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 03413-2002  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LUCIMARA DOS SANTOS  
Réu(s) : R S TELEMARKETING  
Adv(s) : ASILO SAO SEBASTIAO  
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B  
AUDIENCIA (INICIAL) DESIGNADA PARA 14.07.03 AS 16H30

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 04108-2002  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) : JOSIMAR MARQUES DE OLIVEIRA  
Reclamada(s) : LITERPARK LAZER ESPORTES E DIVERSAO LTDA  
Adv(s) : AGROVANTE PLANEJAMENTOS AGRICOLAS E DE ENG CIVIL  
Adv(s) : MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298  
AUDIENCIA (SUMARISSIMO) DESIGNADA PARA 25.06.03 AS 14H50

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 04399-2001  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : GUILHERME MUZZOLON  
Réu(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S-A  
Adv(s) : MARCELO CESAR PADILHA PR21817  
JOSE LUCIO GLOMB PR6838  
AUDIENCIA (INSTRUCAO) DESIGNADA PARA 27.06.03 AS 14H30

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05924-2002  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : ANTONINA FERNANDES NEVES  
Réu(s) : US MARINE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Adv(s) : OLIMPIO PAULO FILHO PR5815  
AUDIENCIA (INICIAL) DESIGNADA PARA 11.07.03 AS 16H00

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07601-2001  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : SEBASTIAO ORLANDO MACHADO  
Réu(s) : TRACOM TRAT EQUIP LTDA(MF)S CLEMENCEAU CALIXTO  
Adv(s) : FABCAR VEICULOS LTDA  
Adv(s) : TVL VEICULOS LTDA  
Adv(s) : NUTRIS NUTRICAO TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA  
Adv(s) : LUIZ ANTONIO ABAGGE PR12613  
CARLOS ROBERTO CLARO PR14148  
SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372  
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405  
AUDIENCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NA VARA DO TRABALHO DE COLOMBO PR: DIA 21.01.2003 AS 13H40.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 07742-2001  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) : AVELINO MENDES  
Reclamada(s) : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
Adv(s) : GALO IMOVEIS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA  
Adv(s) : VALDOMIRO SANTIN PR18272  
AUDIENCIA(SUMARISSIMO) ANTECIPADA PARA 21.3ª2003 AS 16H30

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07821-2001  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : NILMAR RODRIGUES  
Réu(s) : BRASIL TELECOM S-A  
Adv(s) : FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363  
INDALECIO GOMES NETO PR23465  
AUDIENCIA(ENC.INSTR.)DESIGNADA PARA 10.01.2003 AS 13H25

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14093-2002  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : VLADIMIR DOS REIS QUINTEIRO  
Réu(s) : VEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA  
Adv(s) : VEPER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
Adv(s) : MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298  
RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA PR29277  
AUDIENCIA(INICIAL)DESIGNADA PARA 11.07.2003 AS 16H30

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14206-2000  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : GERVASIO SEZINHALDO  
Réu(s) : LAREIRA SEEMARK LTDA  
Adv(s) : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA PR14050  
CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908  
AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA 10.02.2003 AS 13H20.  
MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM 10 DIAS, SUCESSIVAMENTE, INICIANDO PELA AUTORA, QUANTO AO INFORMADO NO OFICIO DE FLS 131 E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM.  
PRAZO DO RECTE: DE 09 A 18.12.2002  
PRAZO DO RECDO: DE 15 A 24.01.2003

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14299-2001  
Local Atual : 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) : LUIZ ALVES TEIXEIRA  
Réu(s) : MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTECNICA LTDA  
Adv(s) : COPEL DISTRIBUICAO S-A

Adv(s) : LUCILENE CORREA LIMA ROMANO PR11098  
OLINTO ROBERTO TERRA PR28929  
AUDIENCIA(JULGAMENTO) DESIGNADO PARA 17.02.2003 AS 17H15

## Varas do Trabalho do Interior

## Cornélio Procópio

**VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.**  
**Rua Paraíba, nº 189 86.300-000 Cornélio Procópio-PR.**

### Edital de notificação ao Reclamado: MANTÉM MANUF SERV TEC SC LTDA

RT nº 898/2002  
Reclamantes:GILDA SCRIVANI LUCATELLI  
Reclamado: **BANCO DO BRASIL S/A E MANTÉM MANUF SERV TEC SC LTDA**

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbrogljo, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada supra nominada, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia **13 de janeiro de 2003, às 09h50min**, para a realização da audiência UNA a realizar-se na sede desta Vara, devendo a mesma comparecer ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa e oferecer as provas documentais que julgar necessárias, sob as penas do art. 359 do CPC, e trazer as testemunhas que pretenda ouvir, até o número de 03 (três), ou arrolá-las até 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. A ausência da reclamada implicará em revelia e confissão quanto à matéria fática (CLT, art. 844). A petição inicial encontra-se na Secretaria da Vara à disposição dos interessados. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, Quinta-feira, 5 de Dezembro de 2002. Eu, Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Marisa Loureiro de Carvalho Abrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBROGLIO  
Juíza do Trabalho

## Londrina

**Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR**  
**\* Av. São Paulo, 294 - 86010-040 - Londrina-PR \***

EDITAL DE CITAÇÃO da reclamada expedido nos autos do processo de Reclamatória Trabalhista nº 3258/99 entre partes: VALDINEI DOS SANTOS CORDEIRO, reclamante e DAN SUPERMERCADO LTDA, reclamada. O Doutor FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Londrina, faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, fica notificada a reclamada para contraminar agrado de petição, querendo... E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta JCJ. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Inez B. Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi. Londrina-PR, 04/12/02.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz do Trabalho

**Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR**  
**\* Av. São Paulo, 294 - 86010-040 - Londrina-PR \***

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA (prazo 20 dias). Expedido nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 8670/99, entre partes: FERMINO BARROS DA SILVA, reelaamante e TTR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, reclamada. O Dr. Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Londrina F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica citado o reclamado acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, pague em 48 horas, a importância de R\$ 3.189,25, valor total da execução atualizado até 31/07/02 ou nomeie bens à penhora, tantos quanto bastem para garantir a execução, sob pena de execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada e seus representantes legais, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede de ta Junta, sito a Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, e publicado na forma da Lei. Eu, , Maria Ines B. Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi. Londrina, 05/12/02.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz do Trabalho

**Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR**  
**\* Av. São Paulo, 294 - 86010-040 - Londrina-PR \***

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA (prazo 20 dias). Expedido nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 7061/97, entre partes: EDNALDO BEZERRA DE MELO, reclamante e ALVORADA – SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA, reclamada. O Dr.a Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Londrina F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica citado o reclamado acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, pague em 48 horas, a importância de R\$ 17.263,76, valor total da execução atualizado até 01/08/02 ou nomeie bens à penhora, tantos quanto bastem para garantir a execução, sob pena de execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada e seus representantes legais, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Junta, sito a Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, e publicado na forma da Lei. Eu, , Maria Ines B. Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi. Londrina, 05/12/02

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz do Trabalho

**Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR**  
**\* Av. São Paulo, 294 - 86010-040 - Londrina-PR \***

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA (prazo 20 dias). Expedido nos autos da Reclamatória Trabalhista nº PS 6852/99, entre partes: PERACIO ROCHA, reclamante e TRANSPORTADORA MERCANTIL DUARTE LTDA, reclamada. O Dr. Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Londrina F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a partir da data de publicação, transcorrido o prazo de 20 dias, fica citado o reclamado acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência ao processo supra, pague em 48 horas, a importância de R\$ 18.143,53, valor total da execução atualizado até 31/12/01 ou nomeie bens à penhora, tantos quanto bastem para garantir a execução, sob pena de execução. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada e seus representantes legais, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Junta, sito a Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, e publicado na forma da Lei. Eu, , Maria Ines B. Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi. Londrina, 05/12/02.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz do Trabalho

RS 522,00 - 10748/2002

**Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR**  
**\* Av. São Paulo, 294 - 86010-040 - Londrina/PR \***

EDITAL PARA CIENCIA DE PENHORA (prazo 20 dias). Expedido nos autos de reclamatória trabalhista nº 5282/98, entre partes IZABEL DE FATIMA BICHERI, reclamante e CONFECÇÕES SOMMER LTDA NA PESSOA DO SÓCIO SALEH ABDUL KADER KADRI. ODoutor Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Londrina, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica notificada a reclamada supra para ciência da penhora realizada sobre o imóvel constituído pela data 10-A da Quadra 03, situado no Parque Bela Vista, nesta cidade, na rua Sena Martins, 165. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada e seus representantes legais, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Junta, sito a Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, e publicado na forma da Lei. Eu, , Maria Ines B. Thomaz, Diretora de Secretaria o subscrevi. Londrina, 04/12/02

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz do Trabalho

**Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR**  
**\* Av. São Paulo, 294 - 86010-040 - Londrina-PR \***

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA, (prazo 20 dias) expedido nos autos do processo de reclamatória Trabalhista nº RT 3765/02 entre partes: WAGNER ADRIANO MORAES PINTO, reclamante e COBRAJUR ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA DE COBRANÇA, reclamado. O doutor Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Londrina, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada supra, da sentença proferida nos autos que julgou a reclamatória trabalhista PROCEDENTE . tudo na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas de R\$146,00 calculadas sobre o valor de R\$ 7.300,00. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta JCJ.Eu, , Maria Ines B. Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi. Londrina-PR, 05/12/02.FRANCISCO ROBERTO ERMEL jiiiz do Trabalho

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz do Trabalho

**Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR**  
**\* Av. São Paulo, 294 - 86010-040 - Londrina-PR \***

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA, (prazo 20 dias) expedido nos autos do processo de reclamatória Trabalhista nº RT 914/02 entre partes: ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO reclamante e AGUINALDO MIRANDA DA SILVAS, reclamada. O Doutor Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Londrina, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está

notificando a reclamada supra, da sentença proferida nos autos que julgou a reclamatória trabalhista PROCEDENTE EM PARTE. Custas de R\$70,00 calculadas sobre o valor de R\$ 3.500,00, dispensadas. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta JCJ.Eu, Maria Ines B. Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi. Londrina-PR, 05/12/02.FRANCISCO ROBERTO ERMEL jiiiz do Trabalho

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz do Trabalho

**Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR**  
**\* Av. São Paulo, 294 - 86010-040 - Londrina-PR \***

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA, (prazo 20 dias) expedido nos autos do processo de reclamatória Trabalhista nº PS 3216/01 entre partes: JOÃO BATISTA DIAS, reclamante e JC SEGURANÇA S/C LTDA, reclamada. O Doutor Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Londrina, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada supra, da sentença proferida nos autos que julgou a reclamatória trabalhista PROCEDENTE EM PARTE. Custas de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da reclamada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta JCJ.Eu, , Maria Ines B. Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi. Londrina-PR, 05/12/02.FRANCISCO ROBERTO ERMEL jiiiz do Trabalho

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz do Trabalho

RS 522,00 - 10750/2002

**Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR**  
**\* Av. São Paulo, 294 - 86010-040 - Londrina-PR \***

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA, (prazo 20 dias) expedido nos autos do processo de reclamatória Trabalhista nº RT 1009/02 entre partes: ANTONIO MORAES DE RAMOS E OUTROS, reclamante e MA HARANO E CIA LTDA, reclamado. O doutor Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Londrina, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a reclamada supra, da sentença proferida nos autos que julgou a reclamatória trabalhista PROCEDENTE EM PARTE, tudo na forma da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas de R\$10,00 calculadas sobre o valor de R\$ 5.00,00. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume, na sede desta JCJ.Eu, Maria Ines B. Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi. Londrina-PR, 05/12/02.FRANCISCO ROBERTO ERMEL jiiiz do Trabalho

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz do Trabalho

**Segunda Vara do Trabalho de Londrina-PR**  
**\* Av. São Paulo, 294 - 86010-040 - Londrina/PR \***

EDITAL PARA CIENCIA DE PENHORA (prazo 20 dias). Expedido nos autos de reclamatória trabalhista nº CP 1142/00, entre partes GILBERTO LUIZ KNAPP, reclamante e ACTRA LOJA DA FABRICA LTDA, reclamada. ODoutor Francisco Roberto Ermel, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Londrina, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica notificada a reclamada supra para ciência da penhora realizada sobre o imóvel constituído pelo apartamento nº 1201 e 3 vagas de garagens no edifício Don Fernando, matriculado sob o nº 9535 no CRI do 1º Ofício desta cidade E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada e seus representantes legais, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede desta Junta, sito a Av. São Paulo, 294, Londrina-PR, e publicado na forma da Lei. Eu, , Maria Ines B. Thomaz, Diretora de Secretaria o subscrevi. Londrina, 04/12/02

FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Juiz do Trabalho

RS 288,00 - 10751/2002

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABaixo RELACIONADOS.

A DRª ELIANE DE SÁ MARSIGLIA, Juíza da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, a reclamada atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamação trabalhista proposta, na data da audiência designada e abaixo transcrita, para responder aos termos da petição inicial juntada aos autos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Fica a reclamada advertida que na audiência serão realizados **todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA**, facultado-lhe fazer-se substituir por pessoa que tenha conhecimento dos fatos, gerente ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estará obrigada, sendo certo que o não comparecimento importará em revelia, cujo efeito implica na confissão quanto à matéria de fato. Nessa mesma oportunidade

deverá a parte apresentar e produzir as provas que julgar necessárias, constante de documentos, especialmente controle de jornada, sob as penas do artigo 359 do C.P.C., além de cópia do contrato social e alterações, se houver, bem como testemunhas, estas no máximo de três e, desejando a sua intimação, arrolá-las até quinze (15) dias antes da audiência.

1) AD 0001/02  
Requerente: Alicio José Maria  
Requerido: Vigiarr - Vigias e Guardiões Ltda  
Audiência: 11 de fevereiro de 2003, às 13h00min

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, 5 de Dezembro de 2002.  
Eu, \_\_\_\_\_, Luciene Moreira Petri Martins, Diretora da Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)  
ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
Juíza da 4ª Vara do Trabalho  
RS 342,00

## Maringá

**02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
PCA DOM PEDRO II, 575 CENTRO  
87013-220 MARINGÁ-PR****EDITAL DE INTIMACAO No 020066-2002  
06-12-2002**

FICA V.S.A. NOTIFICADO(A) A COMPARECER A AUDIENCIA EM PROCEDI MENTO SUMARÍSSIMO A REALIZAR-SE NA DATA E HORARIO ABAIXO CONSIGNADOS, NA SALA DE AUDIENCIAS DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ SITA NA PRAÇA DOM PEDRO II, 575 CENTRO EM MARINGÁ PR. NESTA AUDIENCIA O AUTOR DEVERA SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS QUE PRETENDE SEJAM INQUIRIDAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 02 (DUAS), NA FORMA DO ART.822-H DA CLT. O SEU NAO COMPARECIMENTO IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO V.S.A. RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 00888-2002  
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Reclamante(s): ANNE CAROLINE LOPES  
Reclamada(s): EXECUTIVA S-A ADM E PROMOCÃO DE SEGUROS  
Adv(s) : SANDRA M DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA PR28301B  
AUDIENCIA UNA P- 12-12-02, AS 14H40.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01004-2002  
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Reclamante(s): MARCOS SANTOS RODRIGUES  
Reclamada(s): JOAO R GONCALVES FILHO  
Adv(s) : PAULO MANOEL DO NASCIMENTO PR20010B  
AUDIENCIA UNA P- 30-01-03, AS 14H20.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01011-2002  
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Reclamante(s): ANTONIO DOS ANJOS  
Reclamada(s): JOSE ZANIN  
Adv(s) : ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO 232-1382 PR22081  
AUDIENCIA UNA P- 12-12-02, AS 14H20.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01013-2002  
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Reclamante(s): CARMEM DE JESUS FENELON  
Reclamada(s): CONFECÇÃO ATACADO E VAREJO DEL REAL LTDA  
Reclamada(s): ALESSANDRA MAXIMILIA DE AGUIAR  
Reclamada(s): BILAL JABER  
Reclamada(s): OMAR ASAD SALEH MOHAMMAD  
Adv(s) : ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO PR21700  
AUDIENCIA UNA P- 12-12-02, AS 14H50.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01021-2002  
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Reclamante(s): CLEUZA DE OLIVEIRA ROSA JORGE  
Reclamada(s): RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA  
Adv(s) : IDILIO BERNARDO DA SILVA 222-6272 PR5389  
AUDIENCIA UNA P- 12-12-02, AS 14H30.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01027-2002  
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Reclamante(s): NELSON MARCELINO  
Reclamada(s): NATAL PAVANI  
Adv(s) : MOISES ADAO BATISTA PR26117  
AUDIENCIA UNA P- 12-12-02, AS 15H00.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01032-2002  
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Reclamante(s): EDILSON PEREIRA DA SILVA  
Reclamada(s): SAL LORENZETTI LTDA  
Adv(s) : PAULO MANOEL DO NASCIMENTO PR20010B  
AUDIENCIA UNA P- 30-01-03, AS 13H30.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01033-2002  
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Reclamante(s): ROGERIO ROSA LUDOVICO

Reclamada(s) : J D S MOVEIS (ME)  
Adv(s) : APARECIDA SIDNEIA DA SILVA 227-6712 PR15713  
AUDIENCIA UNA P- 30-01-03, AS 13H45.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01037-2002  
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Reclamante(s): CASTORINA APARECIDA ALMEIDA DE CASTRO  
Reclamada(s): CLEUSA RUIZ GOLEMBÁ  
Reclamada(s) : LAURO GOLEMBÁ  
Adv(s) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE PR17155  
AUDIENCIA UNA P- 30-01-03, AS 14H30.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01044-2002  
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Reclamante(s): RUI CEZAR ANDREUCCI MARQUES  
Reclamada(s) : P C MAIA & CIA LTDA  
Adv(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094  
AUDIENCIA UNA P- 30-01-03, AS 14H40.

PROCESSO TRT-PR-021-PS 01045-2002  
Local Atual : 02a. VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
Reclamante(s): SEBASTIAO MILANEZI  
Reclamada(s) : JGB ENGENHARIA LTDA  
Adv(s) : RONALDO ALESSANDRO VICTOR 223-4193 PR21094  
AUDIENCIA UNA P- 30-01-03, AS 14H50.

## Rolândia

**VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RECLAMADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista nº 579/01, entre partes: Lucinéia Fatima Thomaz (Reclamante) e Industria e Comércio de Móveis Tapuá Ltda. (Reclamada). O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz do Trabalho de Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a Reclamada supramencionada, com endereço em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$4.237,89 (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), abaixo discriminada, tudo conforme r. despacho com o seguinte teor: "...Homologo os cálculos de fl. 37... Cite-se a parte demandada para pagamento. Em, 08.11.2002 a Juiz do Trabalho".

Valores Devidos	
Principal	RS 3.246,98
Custas	RS 64,94
INSS a Recolher	RS 203,54
Hon. Advocatícios	RS 649,39
Edital fls. 22	RS 73,04
Total da Execução	RS 4.237,89
Valores atualizados até 01-11-2002.	

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente das Reclamadas e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.  
Eu, Izabel Maria José Baza, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi. Rolândia-PR, 27 de novembro de 2002.

REGINALDO MELHADO  
Juiz do Trabalho  
RS 180,00

**VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
Avenida Presidente Vargas, 2270 - CEP 86600-000  
(vdt01rla@trt9.gov.br) tel. 43/255-1878**

EDITAL DE INTIMAÇÃO aos Executados com prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da ação trabalhista nº 224/1999 entre partes: MOACIR GILIO, Exeqüente, e ARTE MOLDURAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., MOLPAR INDÚSTRIA DE MOLDURAS PARANÁ LTDA., WILSON GEVIESKI e JEREMIAS PETINATI, Executados.  
O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia/PR,

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimada as Executadas ARTE MOLDURAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., MOLPAR INDÚSTRIA DE MOLDURAS PARANÁ LTDA., WILSON GEVIESKI e JEREMIAS PETINATI, na pessoa de seus representantes legais, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora realizada sobre um lote de terras 166-C12, com área de 7.982,94 m<sup>2</sup> de propriedade de Gevieski Indústria e Comércio Ltda., matriculado no CRI de Rolândia/PR sob nº 11.973, avaliado por R\$160.000,00, com tendo como beneficiárias um galpão industrial com 2.500 m<sup>2</sup>, avaliado por R\$250.000,00 e uma estufa com 41,60 m<sup>2</sup>, avaliada por R\$4.000,00, totalizando a penhora em R\$414.000,00 (quatrocentos e catorze mil reais), em 10/7/2001.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte demandada, é passado o presente e edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume deste Fórum Trabalhista, situado na Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.  
Digitado por Wesley Leal, Técnico Judiciário. Eu, \_\_\_\_\_, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi.  
Rolândia, 5 de Dezembro de 2002.

REGINALDO MELHADO  
Juiz do Trabalho  
RS 216,00

## São José dos Pinhais

**VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAISPR  
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176  
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00600-2002**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência pelo procedimento sumaríssimo nas datas abaixo. O não comparecimento do Autor à audiência implicará na extinção do processo sem exame do mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. O convite às testemunhas deverá ser comprovado por escrito.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000269-2002 - ( dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
Autor : ANGELINA APARECIDA SANTOS  
Réu : MARIA APARECIDA BARBOSA  
ADV(S) : CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO - PR29774  
UNA-PS PARA O DIA 20-03-2003 ÀS 11H30MIN.

**VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAISPR  
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176  
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00700-2002**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência una, nas datas abaixo relacionadas, ficando cientes de que o não comparecimento do Autor implicará na extinção do processo sem exame do mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT, sendo que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação (artigo 825 da CLT).

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000594-1997 - ( dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
Autor : EDERALDO APARECIDO BARBOSA  
Réu : SANJOLAT-DIST.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV(S) : CLAIR DA FLORA MARTINS - PR5435  
UNA 29-04-2003 ÀS 14H50MIN.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000913-2002 - ( dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
Autor : MARILDA DAL SANTOS  
Réu : NOVA FAZENDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
ADV(S) : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ - PR12867  
UNA DIA 07-04-2003 ÀS 09H40MIN.

**VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176  
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01001-2002**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que nos autos epígrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR 0670-PS 000031-2002 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
Autor : SEBASTIAO PIETROVSKI  
Réu : J.N.J. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
ADV(S) : ANNELIZE PIECHNIK BARROS - PR11685  
GERSON DE OLIVEIRA BONATTI - PR23456  
Conhecido dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, rejeitado suas razões.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000504-2001 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
Autor : ANTONIO AMANCIO DEPISOLI  
Réu : INDUSTRIA DE MOVEIS TEQUIE PARANA LTDA  
ADV(S) : PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - PR30151  
LUIZ CARLOS SLONIK - PR23529  
SENTENÇA AS FLS 95,96.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001351-2001 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
Autor : SINTRACIMENTO  
Réu : PRE FABRICADOS JUNCAO LTDA  
ADV(S) : ROSIMERI GOMES BASILIO - PR26627  
NEY LUIZ PEREIRA - PR15675  
DECISÃO FLS 61, A QUAL REDESIGNOU NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO, A QUAL SEJA 23-05-2003, ÀS 17H25MIN.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001354-2001 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
Autor : MARIA JOANA ALVES RIBEIRO  
Réu : MARILENE MARTINS HELPA  
ADV(S) : RUTH DA COSTA GANDOLFO - PR19183  
CARLOS VANDERLEI MUEHLSTEDT - PR16540  
SENTENÇA FLS 25 À 28.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001823-2000 - (8 dias)  
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR  
Autor : ELIZETE DE LIMA LUZIA

Réu : BANCA DE REVISTA AFONSO PENA LTDA  
ADV(S) : JOAO PEREIRA - PR16579  
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO - PR21905  
Conhecido dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, rejeitado suas razões.

## Telêmaco Borba

**VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA - PR  
R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - CEP 84261-320**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº **RT 385/2000**, EM QUE SÃO PARTES AMANDINO CARDOSO ALVES, RECLAMANTE, E KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A E OUTRAS (2), RECLAMADAS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora GIANA MALUCELLI TOZETTO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a tantos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO** a reclamada **PINUS FLORESTAL LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida nos autos nº **RT 385/2000**, cujo dispositivo é o que segue: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE as pretensões de AMANDINO CARDOSO ALVES em face de INDUSTRIAS KLABIN S.A., ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA S.C. E PINUS FLORESTAL LTDA. para condenar as rés a solidariamente pagar ao autor as seguintes verbas de natureza salarial: horas extras, horas *in itinere* e adicional de horas extras sobre horas *in itinere* pagas, reflexos em dsr e natalinas e nas seguintes verbas de natureza não salarial: reflexos em férias e gratificação de férias. Deverá ainda, a ré providenciar os recolhimentos de IRRF e INSS do período examinado. Tudo na forma da fundamentação que passa a fazer parte do presente dispositivo. Liquidação por cálculos acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Esta última, quanto às horas extras, deverá incidir a partir do mês subsequente ao trabalhado, data em que os salários são ordinariamente pagos.” E para que chegue ao conhecimento do reclamado e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, aos 28 dias do mês de novembro do ano dois mil e dois. Eu, Gilberto Zulian, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GIANA MALUCELLI TOZETTO  
Juíza Titular

## Wenceslau Braz

**VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
RUA EXPEDICIONARIOS, 20 CENTRO  
84950-000 WENCESLAU BRAZ-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000051-2002  
09-12-2002**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00141-1995  
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor(es) : TEREZINHA MESSIAS DE MORAIS VALINO  
Réu(s) : KURAO UENO  
Adv(s) : JOSE ROBERTO BALAN NASSIF PR21364  
Ciencia do levantamento da penhora, relativamente ao processo em referencia, sobre o imóvel objeto da matrícula 1.205 do CRI de Ibaiti, referentes a 25 alqueires de terra, penhorados aos vinte e cinco dias do mes de outubro de 1998.

PROCESSO TRT-PR-672-RT 00244-2002 - (8 DIAS)  
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
Autor(es) : MARCO ANTONIO VIEIRA  
Réu(s) : VIACAO JOIA LTDA.  
Réu(s) : DISNEI BARBOSA DOS SANTOS - ME  
Réu(s) : ISAAC APARECIDO DA SILVA-ME  
Adv(s) : JOSE ORESTES DE CARVALHO DELIBERATO SP106984  
Apresentar suas contra-razoes ao Recurso Ordinario da re.

## Tribunal Regional da 9ª Região

**TRIBUNAL DO TRABALHO DA NONA REGIAO  
QUINTA TURMA  
PAUTA DE JULGAMENTO DA QUINTA TURMA  
PARA DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2002-ÀS 09H00**

UMA VEZ PROVIDOS OS AGRAVOS DE INSTRUMENTO CONSTANTES DESTA PAUTA, OS RECURSOS PRINCIPAIS A ELES VINCULADOS SERÃO JULGADOS NA MESMA SESSÃO E PODERÃO SER OBJETO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

TRT-PR-ROPS-01184-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-CASCADEL-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI

Recorrente(s) : NELSON GRITTEN  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Recorrido(s) : GUARASAN SERVICOS TECNICOS LTDA e os mesmos  
Advogado(s) : Vanessa Barros de Sousa-Gerci Libero da Silva-Carlos Afonso Goncalves Gomes Coelho

TRT-PR-ROPS-01194-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-CASCADEL-PR  
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente(s) : MASSA FALIDA DE ADEBRAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA  
SINDICO: PAULO ROBERTO FREITAS DA ROCHA  
Recorrido(s) : TEREZINHA LEDA MARCHESE  
Advogado(s) : Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski-Joao Carlos Larre Rodrigues

TRT-PR-ROPS-01196-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR  
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente(s) : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
Recorrido(s) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA e os mesmos  
Advogado(s) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini-Luiz Carlos Fernandes Domingues-Rodrigo Abagge Santiago

TRT-PR-ROPS-01200-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-GUARAPU-AVA-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recorrente(s) : AYRTON FRANCO GUIMARAES  
Recorrido(s) : MARIA JOSE DE SOUZA  
Advogado(s) : Alair Valtrin-Artemio Pereira

TRT-PR-ROPS-01206-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR  
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente(s) : GETULIO FOGACA  
Recorrido(s) : BERNECK AGLOMERADOS S-A  
AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA  
Advogado(s) : Rubens Cesar Sfindrych-Marco Aurelio Guimaraes-Luis Perci Raysel Biscaia

TRT-PR-ROPS-01209-2002-ORIGEM:-15ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recorrente(s) : JACI ASSIS DE OLIVEIRA MENDES DA ANUNCIACAO  
Recorrido(s) : SONIA MARGARETH MUNIZ  
Advogado(s) : Andreia Fabiana Schimunda Sinestri-Jose Nazareno Goulart -Manoel de Souza Mendes Junior

TRT-PR-ROPS-01223-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente(s) : WAL-MART BRASIL LTDA  
Recorrido(s) : KATIA VANESSA GONCALVES  
Advogado(s) : Marcelo Cesar Padilha-Tobias de Macedo-Marcelo Haponiuk Rocha

TRT-PR-AI-00247-2002-ORIGEM:-VDT-CAMPO MOURAO-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Agravante(s) : ROSMARI KAROLESKI MAXIMO  
Agravado(s) : MUNICIPIO DE GOIOERE  
Advogado(s) : Antonio de Jesus Filho-Ricardo Amaral Gomes Fernandes

TRT-PR-AI-00251-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-MARINGA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
Agravante(s) : RAVEL SERVICOS TECNICOS S-C LTDA  
Agravado(s) : ANA DA SILVA BRISI  
Advogado(s) : Monica Daltoe-Luis Guilherme Vanin Turchiari

TRT-PR-AI-00256-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Agravante(s) : SELMA DE SOUZA RODRIGUES  
Agravado(s) : MARIA BATISTA DA SILVA  
Advogado(s) : Jose Augusto Rodrigues Formigoni-Antonio Renato Breda

TRT-PR-RO-05911-2002-ORIGEM:-VDT-CASTRO-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s) : TRANSPORTEC COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA  
MANOEL MARIA CORDEIRO DA SILVA  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Lamartine Braga Cortes Filho-Angela Naira Belinski

TRT-PR-RO-07100-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-MARINGA-PR  
Remessa EX OFFICIO  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recorrente(s) : NELSON LOPES CONTI  
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL SU-DERHSA  
GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho-Angela Chiesa Zanon-Patricia Odia Ferreira do Amaral

TRT-PR-RO-07327-2002-ORIGEM:-17ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI

Recorrente(s) : JURANDIR ORTIZ  
PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Alexandre Lipka-Alzir Pereira Sabbag

TRT-PR-RO-07332-2002-ORIGEM:-16ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A  
SILVIANE DO ROCIO LORUSSO ARCARI  
FUNDACAO TELEPAR (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Sandro Lunard Nicola-deli-Irineu Mazzarotto Filho

TRT-PR-RO-07394-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recorrente(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA  
Recorrido(s) : MOYSES BRAZ FELIZARDO  
FININVEST S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO  
Advogado(s) : Gerson Wistuba-Fabio Ricardo Ferrari-Jose Augusto Araujo de Noronha

TRT-PR-RO-07403-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A  
APARECIDA DE JESUS MOVIO (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Marco Antonio Andraus

TRT-PR-RO-07438-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-LONDRINA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recorrente(s) : PAULO MENDES DE SOUZA  
SERCOMTEL S-A TELECOMUNICACOES  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Silvana Moreira Faria-Geni Romero Jandre Pozzobom

TRT-PR-RO-07442-2002-ORIGEM:-05ª-VDT-LONDRINA-PR  
Remessa EX OFFICIO  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recorrente(s) : MUNICIPIO DE LONDRINA  
Recorrido(s) : ROBERTO DONIZETE TEODORO  
Advogado(s) : Renata Kawassaki Siqueira-Edmundo Pereira Bittencourt

TRT-PR-RO-07445-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S-A  
Recorrido(s) : FRANCISCO GOUVEIA RODRIGUES FILHO  
Advogado(s) : Patrick Rocha de Carvalho-Eduardo Gomes Freneda-Eloisa Maria Mendonca Avelar-Carlos Gelenski Neto-Sandro Lunard Nicoladeli

TRT-PR-RO-07446-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-LONDRINA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s) : GIONO KOYASHIKI  
BANCO BANESTADO S-A  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferreira-Lourival Lino de Souza-Marcia Regina Antoniaassi-Danielli Gimeses Pereti-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-07454-2002-ORIGEM:-VDT-CAMPO MOURAO-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A  
Recorrido(s) : ESPÓLIO DE AUREA NUNES DE MORAIS  
Advogado(s) : Silvania Maria Bolzon-Indalecio Gomes Neto-Charles Kendi Sato

TRT-PR-RO-07515-2002-ORIGEM:-VDT-PATO BRANCO-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recorrente(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS  
JOAO FRANCISCO MACHADO  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Jorge Luiz de Melo-Indalecio Gomes Neto-Sandro Roque Corona-Claudio Antonio Ribeiro

TRT-PR-RO-08061-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR  
Remessa EX OFFICIO  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recorrente(s) : MARCIA ZELIA DA SILVA  
ESTADO DO PARANA  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Maria Misue Murata

TRT-PR-RO-08317-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATA-TROCINADO E OUTROS  
Recorrido(s) : CLOVIS PRUDENCIO DE SOUZA E OUTROS  
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Isaías Zela Filho

TRT-PR-RO-08319-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR

Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : JOSE SEBASTIAO DA SILVA  
CBPO ENGENHARIA LTDA  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Anderson de Joao Alvim-Giovani da Silva

TRT-PR-RO-08322-2002-ORIGEM:-VDT-TOLEDO-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : SONIA RUTH BONAMETTI STIEVEN APARECIDA LAIA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Armando Kenji Koto-Solange da Silva

TRT-PR-RO-08323-2002-ORIGEM:-VDT-TOLEDO-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : DAL BOSCO ENGENHARIA E CONSTRU-  
COES LTDA  
Recorrido(s) : ROSALVO MUNHOZ MARIANO  
Advogado(s) : Flavio Gotardo Furlan-Solange da Silva

TRT-PR-RO-08333-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR  
Remessa EX OFFICIO  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recurrente(s) : ALFREDO CAMARGO RAMOS  
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI  
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES  
AUTONOMOS DO ESTADO  
DO PARANA COTAPAR  
Advogado(s) : Jose Antonio Trento-Marta Richter

TRT-PR-RO-08338-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : MINERVINA APARECIDA DA SILVA PERES  
Recorrido(s) : PEROBALCOOL INDÚSTRIA DE ACU-  
CAR E ALCOOL LTDA  
AGROPECUARIA CANDYBA LTDA  
Advogado(s) : Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-RO-08342-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : AGROPECUARIA CANDYBA LTDA E OU-  
TROS  
APARECIDA DOMICIANO REYES (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Lauro Fernando Pascoal-Luiz Carlos Fernan-  
des Domingues

TRT-PR-RO-08344-2002-ORIGEM:-VDT-ASSIS CHATEAU-  
BRIAND-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recurrente(s) : JOSE RUBENS GOTARDO  
Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA  
QUADRANTE CONSTRUCOES OBRAS E SERVICOS LTDA  
Advogado(s) : Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto-Alido De-  
pine-Carla Margot Machado Seleme

TRT-PR-RO-08345-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCADEL-  
PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : BRULEC CONSERVACAO E TRANSPOR-  
TE DE CARGAS LTDA  
COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESEN-  
VOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONOMICO LTDA  
COODETEC  
Recorrido(s) : DORALICIA RODRIGUES FLORES  
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTACAO  
DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL DE CASCADEL LTDA  
COOTRAPI  
Advogado(s) : Marilan de Souza-Marilan de Souza-Celso  
Cordeiro

TRT-PR-RO-08353-2002-ORIGEM:-VDT-ASSIS CHATEAU-  
BRIAND-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : ALCIONE ROSSO  
Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA  
QUADRANTE CONSTRUCOES OBRAS E SERVICOS LTDA  
Advogado(s) : Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto-Alido De-  
pine-Carla Margot Machado Seleme

TRT-PR-RO-08356-2002-ORIGEM:-VDT-ASSIS CHATEAU-  
BRIAND-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : DANIEL DA SILVA OLIVEIRA  
Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA  
QUADRANTE CONSTRUCOES OBRAS E SERVICOS LTDA  
Advogado(s) : Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto-Alido De-  
pine-Ivo Harry Celli Junior-Carla Margot Machado Seleme

TRT-PR-RO-08370-2002-ORIGEM:-VDT-ASSIS CHATEAU-  
BRIAND-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : FLAVIO JUNIOR GONCALVES  
Recorrido(s) : ESTADO DO PARANA  
QUADRANTE CONSTRUCOES OBRAS E SERVICOS LTDA  
Advogado(s) : Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto-Alido De-  
pine-Carla Margot Machado Seleme

TRT-PR-RO-08372-2002-ORIGEM:-05ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S-A

DARI FERREIRA DE CAMARGO (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Orandi Almeida

TRT-PR-RO-08373-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCADEL-  
PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : MARILENE CANDIDA TORRES  
COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESEN-  
VOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONOMICO LTDA  
COODETEC  
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES  
DE PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL DE  
CASCADEL LTDA COOTRAPI  
BRULEC CONSERVACAO E TRANSPORTE DE CARGAS  
LTDA  
e os mesmos  
Advogado(s) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan-Mari-  
lan de Souza-Celso Cordeiro-Pedro Antonio Coelho de Souza  
Furlan-Marilan de Souza

TRT-PR-RO-08379-2002-ORIGEM:-11a.-VDT-CURITIBA-  
PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : CONDOMINIO EDIFICIO PARANA  
Recorrido(s) : WANDERLEY DA SILVA NEVES  
Advogado(s) : Babyton Pasetti-Alexsander Roberto Alves  
Valadao-Alessandra Lilian de Oliveira

TRT-PR-RO-08380-2002-ORIGEM:-11a.-VDT-CURITIBA-  
PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : ALAIN VISTOCHI  
Recorrido(s) : ROMA COLOR COMÉRCIO DE MATERI-  
AIS FOTOGRAFICOS LTDA  
Advogado(s) : Felipe Augusto de Magalhaes Calvet-Vital Ri-  
beiro de Almeida Filho-Manoel Francisco Martins de Paula

TRT-PR-RO-08430-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR  
Remessa EX OFFICIO  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : MUNICIPIO DE PORECATU  
JUSTINIANO LOPES DE FREITAS  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Lanereuton Theodoro Moreira-Renato Tome  
Jesus

TRT-PR-RO-08490-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-LONDRINA-  
PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : XEROX DO BRASIL LTDA  
SHIGUEO ICHIKAWA  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Dalva Vernillo-Dante Rossi-Ricardo Cremone-  
zi-Albertino Bernardo de Lima Junior

TRT-PR-RO-08491-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-LONDRINA-  
PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : ANTONIO CARLOS GOUVEA LEONARDO  
MASAL S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Zenobio Simoes de Melo-Julio Ricardo Kury  
Zullmann

TRT-PR-RO-08507-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-PONTA GROS-  
SA-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : GILVANE ALVES DOS SANTOS  
Recorrido(s) : BANCO ABN AMRO REAL S-A  
Advogado(s) : Gerson Eurico dos Reis-Joao Candido Avila  
Junior-Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli

TRT-PR-RO-08519-2002-ORIGEM:-VDT-PARANAGUA-PR  
Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : BANCO DO BRASIL S-A  
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BAN-  
CO DO BRASIL PREVI  
ELIZABETE MOSCARDI DA SILVA RAMOS (RECURSO  
ADESIVO)  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Auberli Luiz de Marco-Guilherme Alberto Li-  
dington Neto-Rubiano Augusto Reccanello Lisboa-Nivaldo  
Migliozi

TRT-PR-RO-08548-2002-ORIGEM:-09ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recurrente(s) : MASTEC BRASIL S-A  
Recorrido(s) : JOSE DE MATOS RAMOS  
Advogado(s) : Maria Teresa Bresciani Prado Santos-Ismael  
da Silva Matos

TRT-PR-RO-08585-2002-ORIGEM:-VDT-TOLEDO-PR  
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : NILZA MAY  
Recorrido(s) : NILSON HAACKE  
Advogado(s) : Nestor Hartmann-Roberto Barranco-Alido De-  
pine-Aramis de Souza Silveira-Armando Kenji Koto

TRT-PR-RO-08694-2002-ORIGEM:-VDT-IVAIPORA-PR  
Remessa EX OFFICIO  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL

Recurrente(s) : IRINEUSA BATISTA DO PRADO  
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS  
Advogado(s) : Erico Ricardo Saconato-Josiane Vargas Ferrei-  
ra-Kleber Stocco

TRT-PR-RO-08695-2002-ORIGEM:-VDT-CIANORTE-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recurrente(s) : NEIDE RIBEIRO DE SOUZA  
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE TERRA BOA  
BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s) : Juliana Cristina Lago-Agnaldo Juarez Damas-  
ceno-Sandra Mara Nobile Fernandes-Marcos Roberto Gomes  
da Silva

TRT-PR-RO-08764-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR  
Remessa EX OFFICIO  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA  
Recorrido(s) : CREUZA SOUZA OLIVEIRA QUESSADA  
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS  
DE CURITIBA COSMO  
Advogado(s) : Lidsos Jose Tomass-Janaina Monteiro Nasci-  
mento P Goncalves-Jacqueline Andrea Wendpap

TRT-PR-RO-08768-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CURITIBA-PR  
Remessa EX OFFICIO  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : MUNICIPIO DE CURITIBA  
Recorrido(s) : ABEUDE PATROCINIO DA SILVA  
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS  
DE CURITIBA COSMO  
Advogado(s) : Hyperides Zanello Neto-Juliana Martins Pe-  
reira-Clair da Flora Martins-Cristiane Parucker Lemos

TRT-PR-RO-08796-2002-ORIGEM:-18ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : NATALINA SPADA  
DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFU-  
MARIA S-A  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Marcelo Wanderley Guimaraes-Oderci Jose  
Bega-Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-RO-08803-2002-ORIGEM:-10ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recurrente(s) : BRASIL TELECOM S-A  
LUIZ CARLOS XAVIER MACHADO (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Leandro Herleinn Muri

TRT-PR-RO-08821-2002-ORIGEM:-VDT-IRATI-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-  
CIAL INSS  
Recorrido(s) : DECIO PACHECO & CIA LTDA  
EDSON JOSE MARTINS  
Advogado(s) : Silmar Ferreira Ditrich-Nelson Anciutti Bro-  
nislawski

TRT-PR-RO-08880-2002-ORIGEM:-17ª-VDT-CURITIBA  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : JOELMA CRISTINA EDLING  
Recorrido(s) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA  
MOMTEMP MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA  
Advogado(s) : Mauro Jose Auache-Marcio Clementino Soa-  
res-Henriette Cordeiro Guerios

TRT-PR-RO-08984-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR  
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recurrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-  
CIAL INSS  
Recorrido(s) : GERSON INACIO DA SILVA  
INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Vilson Gudoski-Indalecio  
Gomes Neto

TRT-PR-RO-09008-2002-ORIGEM:-09ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : FLEIDESIO OLIVEIRA  
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-  
TROCINADO  
Advogado(s) : Nei Pereira de Carvalho-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-09009-2002-ORIGEM:-09ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : GILMAR ANTONIO TUSSI  
Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-  
TROCINADO  
Advogado(s) : Nei Pereira de Carvalho-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-09014-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : BRASILIO DE BARROS MACHADO  
Recorrido(s) : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE  
GÁS S-A  
Advogado(s) : Elizete Correa de Souza-Arleide Regina Ogli-  
ari Candal-Yoshihiro Miyamura

TRT-PR-RO-09016-2002-ORIGEM:-09ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : MATILDE LARSSON MARTINS

Recorrido(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPA-  
TROCINADO  
Advogado(s) : Nei Pereira de Carvalho-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-09020-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO  
LTDA  
Recorrido(s) : DALVA MARTINS PEREIRA BARBOSA  
Advogado(s) : Evelyn Fabricia de Arruda-Maria de Lourdes  
Rodrigues

TRT-PR-RO-09021-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recurrente(s) : MARIA DA GLORIA FERREIRA DE OLI-  
VEIRA  
Recorrido(s) : ANTONIO FERREIRA  
Advogado(s) : Vilson Gudoski-Yoshihiro Miyamura

TRT-PR-RO-09022-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-FOZ DO IGUA-  
CU-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : ANTONIO GERALDO FERNANDES  
Recorrido(s) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A  
Advogado(s) : Andraia Strassburguer-Flavio Ramos

TRT-PR-RO-09023-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recurrente(s) : DORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRO-  
DUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
GILMAR ANTONIO DE ARAUJO (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Tania Teixeira-Marco Henrique Damiao Be-  
ffa-Jose Roberto Beffa

TRT-PR-RO-09025-2002-ORIGEM:-14ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : ELIZABETH GONCALVES  
Recorrido(s) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL  
DE SEGUROS  
Advogado(s) : Enio Roberto Murara-Murilo Cleve Machado-  
Miriam Persia de Souza

TRT-PR-RO-09037-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR  
Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recurrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-  
CIAL INSS  
Recorrido(s) : ALVIR ANTONIO GEQUELIM  
INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S-A  
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Vilson Gudoski-Indalecio  
Gomes Neto

TRT-PR-RO-09092-2002-ORIGEM:-08ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : CARMELITA DE FATIMA JAGUETCH  
Recorrido(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICEN-  
TE DE CURITIBA MUNICIPIO DE CURITIBA  
Advogado(s) : Mauricio de Oliveira-Conceicao Angelica Ra-  
malho Conte-Maureen Daisy Redondo Machado

TRT-PR-RO-09099-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-PONTA GROS-  
SA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
Recurrente(s) : MOYSES ANOLDO FAGUNDES DE OLI-  
VEIRA  
Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RO-09100-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-PONTA GROS-  
SA-PR  
Remessa EX OFFICIO  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
Recorrido(s) : ISABEL DE SOUZA  
Advogado(s) : Sueli Maria Zdebski-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-RO-09101-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-PONTA GROS-  
SA-PR  
Remessa EX OFFICIO  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recurrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
Recorrido(s) : LEONIDAS DE OLIVEIRA SOUZA  
Advogado(s) : Sueli Maria Zdebski-Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-RO-09102-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-PONTA GROS-  
SA-PR  
Remessa EX OFFICIO  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recurrente(s) : PAULO SCHEIDT  
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-RO-09103-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-PONTA GROS-  
SA-PR  
Remessa EX OFFICIO  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recurrente(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
Recorrido(s) : LOURDES MACEDO CORREA LEITE  
Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel-Jose Adriano Malaqui-  
as

TRT-PR-RO-09165-2002-ORIGEM:-VDT-PATO BRANCO-PR  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : ROBERTO CARLOS MARCHIORO  
 FERNANDO LUCIO GIACOBO  
 Recorrido(s) : GIACOBO VEICULOS LTDA  
 e os mesmos  
 Advogado(s) : Thaianna Klaimé-Angelo Pilatti Neto-Zilandia Pereira-Thaianna Klaimé

TRT-PR-RO-09378-2002-ORIGEM:-VDT-PARANAGUA-PR  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : JOEL VEIGA MAURICIO  
 Recorrido(s) : TRANSBUNKER TRANSPORTES MARITIMOS LTDA  
 Advogado(s) : Norimar Joao Hendges-Glauco Marcelo de Moraes Rau

TRT-PR-RO-09414-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : TELMA DOS SANTOS  
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA (RECURSO ADESIVO)  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RO-09421-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 Recorrido(s) : ZENO ANTONIO BARROS DE LIMA DODO DIAS TRANSPORTES LTDA-ME  
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Jose Nazareno Goulart-Adriana Aparecida Rocha

TRT-PR-RO-09549-2002-ORIGEM:-11a.-VDT-CURITIBA-PR  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO E OUTROS  
 Recorrido(s) : ROSA MARIA LOPES  
 Advogado(s) : Marcia Aparecida Antoniacomi Reis-Indalecio Gomes Neto-Isaias Zela Filho

TRT-PR-RO-09590-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
 Recorrido(s) : RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 JUDITH EVANGELISTA DOS SANTOS  
 Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi-Israel Caetano Sobrinho-Andre Luiz Amancio Pinto

TRT-PR-RO-09592-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente(s) : ALICE DE PAULA FERNANDES REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (RECURSO ADESIVO)  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Nicio Antonio da Silveira-Elio Valdivieso Filho

TRT-PR-RO-09598-2002-ORIGEM:-03º-VDT-MARINGA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : ANA MARIA DE SOUZA CLARO  
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MANDAGUARI  
 Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Maria Cecilda Ramos-Joao Jordao Beleze

TRT-PR-RO-09622-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS  
 TEREZINHA JOSEFA DA SILVA NEVES (RECURSO ADESIVO)  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Sandro Augusto Bonacin-Marcos Vinicius Rossin

TRT-PR-RO-09629-2002-ORIGEM:-10º-VDT-CURITIBA-PR  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : ESPÓLIO DE JOSE LUIS CORREA DE AZEVEDO  
 BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto-Sandro Lunard Nicola-deli-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-09651-2002-ORIGEM:-VDT-CORNELIO PROCOPIO-PR  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : JOSE APOLINARIO  
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ABATIA  
 Advogado(s) : Edivaldo Brazumolin Silva da Rocha-Oduvaldo Eloy da Silva Rocha-Jose Roberto de Souza

TRT-PR-RO-09701-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR

Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : LARISSA PINTO MARUIM  
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Kassima Karinna Gliolla Gomes

TRT-PR-RO-09703-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : ZAURY ANTUNES FERREIRA  
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Kassima Karinna Gliolla Gomes

TRT-PR-RO-09705-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : FILOMENA SALAK  
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Kassima Karinna Gliolla Gomes

TRT-PR-RO-09707-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : ELISANGELA CHLEBOVSKI  
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-09709-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : VANDERLEI VIEIRA  
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Vanessa Ribas Vargas Guimaraes

TRT-PR-RO-09711-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : LUIZ ARONES EVANGELISTA  
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RO-09713-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : MARCOS DANIEL ROSA  
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-RO-09715-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : ROQUE ROBERTO DINIZ XAVIER  
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-RO-09717-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : IZOLDE GUIMARAES  
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RO-09720-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : LUCIANA STOCCO  
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-RO-09722-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : MARIA CONCEICAO SQUIBA  
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Sueli Maria Zdebski

TRT-PR-RO-09725-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO

Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : NESTOR DOMINGOS DA SILVA  
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Antonio Walmik Araújo Marcal

TRT-PR-RO-09727-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : ORESTES BRUSTOLIN  
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RO-09729-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : MARLI REGINA FERREIRA HOROCHOSKI  
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RO-09731-2002-ORIGEM:-02º-VDT-PONTA GROSSA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : VANIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
 MUNICIPIO DE PONTA GROSSA (RECURSO ADESIVO)  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Jose Adriano Malaquias-Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-RO-09747-2002-ORIGEM:-11a.-VDT-CURITIBA-PR  
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO E OUTROS  
 Recorrido(s) : ALCYON PIRES GOMES JUNIOR E OUTROS  
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Isaias Zela Filho

TRT-PR-RO-09769-2002-ORIGEM:-VDT-CASTRO-PR  
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : JERSON APARECIDO ANTUNES  
 Recorrido(s) : CONSTRUTORA I C GUEDES LTDA  
 Advogado(s) : Angela Naira Belinski-Douglas Osako

TRT-PR-RO-09844-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : WILMAR BORGES DOS SANTOS  
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE ALTONIA  
 Advogado(s) : Jose Antonio Trento-Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva

TRT-PR-RO-09845-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR  
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : ELIANE SEC AFIM  
 VIVIAN & CIA LTDA  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Aldo Henrique Alves-Carlos Roberto Mariani

TRT-PR-RO-09846-2002-ORIGEM:-01º-VDT-CURITIBA-PR  
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : C & A MODAS LTDA  
 Recorrido(s) : DENISE RIBEIRO VIEIRA  
 GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A  
 Advogado(s) : Jorge Antonio Nassar Capraro-Lorival Damaso da Silveira-Jairo Lopes de Oliveira

TRT-PR-RO-09855-2002-ORIGEM:-02º-VDT-CASCADEL-PR  
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : EMTUCO SERVICOS E PARTICIPACOES S-A  
 Recorrido(s) : MARCOS ARAUJO  
 Advogado(s) : Jair Osmar Schmidt-Edson dos Santos-Marcelo Eusebio de Paula

TRT-PR-RO-09860-2002-ORIGEM:-02º-VDT-CASCADEL-PR  
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : EMTUCO SERVICOS E PARTICIPACOES S-A  
 Recorrido(s) : VILMAR VAZ DE LIMA  
 Advogado(s) : Jair Osmar Schmidt-Otavio Gutkoski

TRT-PR-RO-09870-2002-ORIGEM:-01º-VDT-CURITIBA-PR  
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO E OUTROS  
 Recorrido(s) : ADEMIR SCHIEZARO E OUTROS  
 Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Isaias Zela Filho

TRT-PR-RO-09880-2002-ORIGEM:-01º-VDT-CASCADEL-PR  
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI

Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : JOAO MARIANO SALGADO NETO  
 Recorrido(s) : CERA JOHNSON LTDA  
 Advogado(s) : Sueli da Silva-Jose Ronaldo Carvalho Saddi

TRT-PR-RO-09883-2002-ORIGEM:-06º-VDT-CURITIBA-PR  
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA  
 Recorrido(s) : ELIEDISON PEREIRA DA SILVA  
 Advogado(s) : Milene Vicente Takeda-Moacir de Castro Faria

TRT-PR-RO-09894-2002-ORIGEM:-01º-VDT-CASCADEL-PR  
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
 Recorrido(s) : JOSE BURAKI  
 MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA  
 Advogado(s) : Rodrigo Abagge Santiago-Ronaldo Luiz Barboza

TRT-PR-RO-09904-2002-ORIGEM:-04º-VDT-MARINGA-PR  
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR  
 Recorrido(s) : LOURISVALDO EPAMINONDAS DE SOUZA  
 MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA  
 Advogado(s) : Fernanda Barauna Duarte Medeiros-Edi Eri Froeming-Adriano Rodrigo Brolin Mazini

TRT-PR-RO-09913-2002-ORIGEM:-02º-VDT-CURITIBA-PR  
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : IRMAOS ABREUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
 Recorrido(s) : LUCIANO DOS SANTOS  
 Advogado(s) : Jose Antonio Garcia Joaquim-Carla Marister de Angelo Santin-Valdomiro Santin

TRT-PR-RO-09991-2002-ORIGEM:-04º-VDT-MARINGA-PR  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : ESPÓLIO DE MANOEL PAULO DE OLIVEIRA  
 RA  
 Recorrido(s) : APART HOTEL UNIVERSITARIO LTDA  
 Advogado(s) : Ivando Santos Souza-Jose Benedito de Oliveira

TRT-PR-RO-10016-2002-ORIGEM:-04º-VDT-MARINGA-PR  
 Remessa EX OFFICIO  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : MARIA LUIZA MASALA ROSARIO  
 MUNICIPIO DE MANDAGUARI  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Marlene de Castro Mardegam-Joao Jordao Beleze

TRT-PR-RO-10018-2002-ORIGEM:-01º-VDT-MARINGA-PR  
 Relator : Exmo Juiz MARCIO DIONISIO GAPSKI  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : CONDOMINIO EDIFICIO MEDITERRANEO  
 Recorrido(s) : os mesmos  
 Advogado(s) : Walter Biagi-Jose Roberto Gomes Junior

TRT-PR-RO-10032-2002-ORIGEM:-VDT-CAMPO MOURAO-PR  
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : JOAO BATISTA FIGUEIROBA  
 Recorrido(s) : BGM INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
 Advogado(s) : Jeferson Peliser-David Camargo-Nubia Mendes

TRT-PR-RO-10040-2002-ORIGEM:-06º-VDT-CURITIBA-PR  
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : GRACILIANO ALVES DE FARIA  
 Recorrido(s) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS CAVO  
 Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto-Sandro Lunard Nicola-deli-Pedro Paulo Pamplona

TRT-PR-RO-10044-2002-ORIGEM:-06º-VDT-CURITIBA-PR  
 Relator : Exmo Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s) : TAM LINHAS AEREAS S-A  
 Recorrido(s) : ANDERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA  
 Advogado(s) : Alexandra A Lobo-Valdeci Wenceslau Barao Marques-Joao Batista Mendes Lustosa

TRT-PR-RO-10059-2002-ORIGEM:-06º-VDT-CURITIBA-PR  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : ALEAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 Recorrido(s) : MANOEL DE LIMA  
 Advogado(s) : Francisco Cunha Souza Filho-Ivan Ribas

TRT-PR-RO-10072-2002-ORIGEM:-03º-VDT-MARINGA-PR  
 Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s) : ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S-C LTDA  
 Recorrido(s) : RICARDO DE FARIAS PINTO  
 Advogado(s) : Claudio Palmeira de Souza-Rogel Martins Barbosa

TRT-PR-RO-10075-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-LONDRINA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA  
Recorrido(s) : ALEXSANDRO ALVES RIBEIRO  
Advogado(s) : Delfim Suemi Nakamura-Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-RO-10077-2002-ORIGEM:-03ª-VDT-LONDRINA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S-A  
Recorrido(s) : VANIA CRISTINA BESSA  
Advogado(s) : Simone de Oliveira Pereira-Milton Marcelo Weffort

TRT-PR-RO-10085-2002-ORIGEM:-02ª-VDT-LONDRINA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s) : EXPRESSO MARINGA LTDA  
Recorrido(s) : JOSE FERREIRA DE SOUZA  
Advogado(s) : Cesar Eduardo Misael de Andrade-Roberto Joaquim de Souza

TRT-PR-RO-10129-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : PIREZ SERVICOS DE SEGURANCA LTDA PAULO SERGIO DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido(s) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S-A e os mesmos  
Advogado(s) : Pedro Paulo Pamplona-Luiz Claudio Cordeiro Biscaia-Marcelo Foggiaito Licheski-Fabio Ricardo Ferrari

TRT-PR-RO-10144-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADE-SIVOS LTDA JOSE ORLEI RODRIGUES DE LIMA (RECURSO ADESI-VO)  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Walter Toffoli-Marcio Jones Suttile

TRT-PR-RO-10150-2002-ORIGEM:-VDT-COLOMBO-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : MARLENE DE OLIVEIRA  
Recorrido(s) : JOAO ESPERANGETA E OUTROS  
Advogado(s) : Luiz Fernando Fortes de Camargo-Vanderlei Taverna

TRT-PR-RO-10152-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : PLACAS DO PARANA S-A  
Recorrido(s) : JOSE CARLOS DO REGO  
Advogado(s) : Israel Caetano Sobrinho-Danilo Emilio Bernartt-Flavio Dionisio Bernartt

TRT-PR-RO-10202-2002-ORIGEM:-07ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : CASA DE SAUDE PACIORNIK LTDA  
Recorrido(s) : CIRLENE APARECIDA DONATO  
Advogado(s) : Raul Aniz Assad-Rubert Antonio Reccanello Lisboa

TRT-PR-RO-10205-2002-ORIGEM:-VDT-UMUARAMA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : MARIA APARECIDA NOVAIS PAULO  
Recorrido(s) : GOMES & MOURA LTDA  
Advogado(s) : Anderson de Joao Alvim-Mauricio Massaharu Segawa

TRT-PR-RO-10212-2002-ORIGEM:-VDT-UNIAO DA VITORIA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : PLACA COMÉRCIO DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA  
Recorrido(s) : JOANILSON RIBEIRO  
Advogado(s) : Virgilio Cesar de Melo-Fauzi Bakri-Fabio Amaral Nogueira

TRT-PR-RO-10220-2002-ORIGEM:-VDT-PATO BRANCO-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDÚSTRIAL LTDA  
JOAO MARIA DE FREITAS (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Lamartine Braga Cortes Filho-Laercio Antonio Vicari

TRT-PR-RO-10232-2002-ORIGEM:-07ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : ASSOCIACAO MANTENEDORA SAINT GERMAIN  
Recorrido(s) : SIRLENE SEREJO VILAS BOAS  
Advogado(s) : Fernanda Andreazza-Jose de Jesus Goncalves Bambil

TRT-PR-RO-10313-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s) : JOAO ALVES DE PAULA  
Recorrido(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA  
TAMARA SERVICOS TECNICOS S-C LTDA  
Advogado(s) : Regina Maria Bassi Carvalho

TRT-PR-RO-10315-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-MARINGA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : CELSO MANTELO DE ANDRADE SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Elson Sugigan-Domicela Trybus Stanczyk Paio

TRT-PR-RO-10326-2002-ORIGEM:-12ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : NACIONAL INDÚSTRIA DE MADEIRAS E LAMINADOS LTDA  
MARCOS SALES  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Lycia Maria Padilha do Amaral Mattioli-Edson Santos Martins

TRT-PR-RO-10335-2002-ORIGEM:-VDT-ROLANDIA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s) : VALDECI SANTANA  
USINA CENTRAL DO PARANA S-A AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Renato Tome Jesus-Osmar Tome Jesus-Mozart Garcia Oliveira

TRT-PR-RO-10345-2002-ORIGEM:-09ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s) : COTAM CIC INDÚSTRIAL DE ALIMENTOS S-A  
Recorrido(s) : EDSON DOS SANTOS SOUZA  
Advogado(s) : Renato Oliveira de Azevedo-Carlos Roberto Cardoso Jacinto

TRT-PR-RO-10347-2002-ORIGEM:-18ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s) : SELINALDO DE MATOS COSTA  
Recorrido(s) : SILVIO GOMES BETTEGA  
Advogado(s) : Plinio Aloisio Bach-Marilu Ferreira

TRT-PR-RO-10351-2002-ORIGEM:-18ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s) : ADAO CAVALHEIRO  
Recorrido(s) : ADMINISTRADORA PARANAENSE INCORPORADORA E COMISSARIA LTDA  
Advogado(s) : Rafael Wobeto de Araujo-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira

TRT-PR-RO-10354-2002-ORIGEM:-18ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Revisor : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s) : ROBERT BOSCH LTDA  
Recorrido(s) : SERGIO FERNANDO ROSA  
Advogado(s) : Carlos Afonso Goncalves Gomes Coelho-Valdemar Hartje

TRT-PR-RO-10399-2002-ORIGEM:-05ª-VDT-LONDRINA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : JOSE CARLOS BELISARIO BRASIL TELECOM S-A (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Celso Aldinucci-Raquel Cristina Silva das Neves Mozer- Erika Fernanda Ramos

TRT-PR-RO-10402-2002-ORIGEM:-VDT-JACAREZINHO-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : LUIZ ANTONIO ANDRADE SILVA SEARA ALIMENTOS S-A  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Dirceu Rosa Junior-Rosa Maria Fernandes de Andrade

TRT-PR-RO-10408-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCADEL-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : ALVARO LUIZ PERES ARAPIUA COMERCIAL S-A  
Recorrido(s) : os mesmos  
Advogado(s) : Edson dos Santos-Luciana Pereira de Souza

TRT-PR-RO-10410-2002-ORIGEM:-01ª-VDT-CASCADEL-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E ECONOMICO LTDA COODETEC SELMA VITA DE SOUZA CARVALHO (RECURSO ADESIVO)  
Recorrido(s) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PRESTACAO DE SERVICOS AVULSOS EM GERAL DE CASCADEL LTDA COOTRAPI e os mesmos  
Advogado(s) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan-Marilan de Souza-Sidonia Savi Moro

TRT-PR-RO-10415-2002-ORIGEM:-05ª-VDT-LONDRINA-PR

Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA FAEP  
Recorrido(s) : JULIO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Marcia Regina Rodacoski-Casemiro Framil Filho

TRT-PR-RO-10416-2002-ORIGEM:-04ª-VDT-LONDRINA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : MARIA JOSE RODRIGUES SENHORINI  
Recorrido(s) : INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA  
Advogado(s) : Roberto Murawski Rabello-Joao Celio de Moura Berthe

TRT-PR-RO-10486-2002-ORIGEM:-08ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTROS  
Recorrido(s) : IOLANDA AUXILIADORA REMEDIO ARCHANGELO E OUTROS  
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto-Isaias Zela Filho

TRT-PR-RO-10487-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : MONICA DE FATIMA STIVAL KWIATKOWSKI  
Recorrido(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A PETROBRAS  
Advogado(s) : Paulo Sergio Guedes-Victor Benghi Del Claro

TRT-PR-RO-10488-2002-ORIGEM:-VDT-ARAUCARIA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : CLAUDIMIR FRANCO DA SILVA  
Recorrido(s) : B GRECA & CIA LTDA  
Advogado(s) : Mirian de Fatima Knopik-Simone Mattos da Fonseca

TRT-PR-RO-10489-2002-ORIGEM:-06ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : VALMOR FRASSAO  
Recorrido(s) : BANCO BANESTADO S-A E OUTROS  
Advogado(s) : Marianne Silva Malvezzi-Isaias Zela Filho-Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-RO-10492-2002-ORIGEM:-12ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : SUZANA FERREIRA DOS SANTOS ZOLLNER  
Recorrido(s) : MAGISTRAL IMPRESSORA INDÚSTRIAL LTDA  
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan-Carla Ciendra Costa

TRT-PR-RO-10496-2002-ORIGEM:-18ª-VDT-CURITIBA-PR  
Relator : Exma Juíza ENEIDA CORNEL  
Revisor : Exma Juíza NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s) : ADALBERTO DA CRUZ  
Recorrido(s) : VAM PROJETOS INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LTDA BRASIL TELECOM S-A  
Advogado(s) : Aparecido Soares Andrade-Patricia Piroloni-Lenita Rodolfo Passos

Os processos constantes da presente Pauta que não forem julgados nesta Sessão entrarão na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 04.12.2002.-

ALMIR SOARES  
Secretário da 5a. Turma

## Boletim da Justiça Federal

## Varas Federais de Curitiba

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**  
**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA**  
**VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO**

**Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar**

**JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0139/2002**

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:  
“1. Não merece acolhimento a apelação interposta pela parte autora, tendo em vista o não recolhimento do valor de preparo... por tal razão, julgo deserto o recurso de fls. 116/134...  
4. Intimem-se os réus para que se manifestem sobre seu interesse na execução do julgado...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.004882-9 - JOSE GOES E OUTRO X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA A. WAMBIER, MANOEL DINIZ PAZ NETO, EDGAR LUIZ DIAS, Desp. fl. 135

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

“intime-se, por derradeiro, a parte autora para que cumpra o determinado no despacho de fl. 133 (comprovar o recolhimento dos honorários periciais, sob pena de julgamento do feito no estado que o processo se encontra”).

ACAO ORDINARIA

98.00.17749-3 - JOSE ROBERTO NEVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCEU GIESE, Desp. fl. 138

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

“... manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de fl. 251, bem como sobre o s depósitos judiciais existentes nos autos, juntamente com os demais autores. Prazo dez (dez) dias.”

ACAO CAUTELAR

92.00.14373-3 - ANTONIO MOLINA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, LEILA MARIA TAVARES, Desp. fl. 252

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

“... INTIME-SE a parte autora para que, no prazo improrrogável de cinco dias, comprove o recolhimento do valor INTEGRAL referente aos honorários periciais, como determinado à fl. 203, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra...”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021359-9 - ADILSON FELIX DE FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, BABYTON PASETTI, Desp. fl. 215

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

“... INTIMEM-SE os autores, por intermédio da sua procuradora, para que paguem espontaneamente os valores devidos à União Federal e ao Banco Central do Brasil a título de honorários de sucumbência, conforme requerido...”

ACAO CAUTELAR

91.00.00844-3 - MARILENE MARIA SOARES RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, PAULETE TAMIKO SHIMA, Desp. fl. 207

ACAO ORDINARIA

91.00.01756-6 - MARILENE MARIA SOARES RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, PAULETE TAMIKO SHIMA, Desp. fl. 119

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

“1. Não merece acolhimento a apelação interposta pela parte autora, tendo em vista o não recolhimento do valor de preparo... Por tal razão, julgo deserto o recurso de fls. 148/153.  
2. Quanto ao recolhimento dos honorários periciais (fls. 146/147 e fls. 155), ressalto que a parte autora foi intimada para efetuar-lo em 13/12/2001 (fls. 124 vº), tendo apenas tomado tal providência em 15/04/2002, ou seja, totalmente fora do prazo fixado às fls. 124 e certificado às fls. 134. Ademais, a penalidade imposta ao descumprimento do determinado às fls. 124 é clara: pena de preclusão...”

ACAO ORDINARIA

99.00.25994-7 - ODILON DE OLIVEIRA CARNEIRO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA, Desp. fl. 156

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

“1. Não merece acolhimento a apelação interposta pela parte autora, tendo em vista o não recolhimento do valor de preparo... Por tal razão, julgo deserto o recurso de fls. 136/141...”

CONSIGNATORIA

1999.70.00.029104-1 - ODILON DE OLIVEIRA CARNEIRO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN, ANA PAULA GUGELMIN DE ALMEIDA, Desp. fl. 142

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:

“Diga o autor sobre a manifestação de fl. 186 (requer-se a intimação do autor para que esclareça se a conta em questão refere-se a depósitos judiciais vinculados ao presente processo).”

## ACAO CAUTELAR

93.00.01984-8 - JULIO CEZAR RAMOS HEIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIA E. DE OLIVEIRA TORNESI, Desp. fl. 188

Nos autos abaixo relacionados foi proferido a seguinte Decisão:  
“..., INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Ciência aos autores dos documentos juntados às fls. 280/353...”

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.023409-1 - MAURICIO ANTONIO RODRIGUES PRESTES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARGARETH ZANARDINI MOREIRA, Desp. fl. 354

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:  
“... Sobre a petição das fls. 399-401, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, a começar pela autora.”

## CONSIGNATORIA

99.00.18968-0 - WALDEMAR PONTE DURA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA, Desp. fl. 414

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:  
“O Autor, em quinze dias, comprove a ciência de Solange Roessle em relação à demanda, ou proceda a sua notificação...”

## CONSIGNATORIA

1999.70.00.029700-6 - FABIO ROESSLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SHEYLA D. B. DOS SANTOS, Desp. fl. 177

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:  
“Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho proferido à fl. 186 (pagamento de honorários periciais e fornecimento de quesitos e assist. técnico).”

## CONSIGNATORIA

2000.70.00.019542-1 - NATALIA MARQUES DA SILVA E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, Desp. fl. 202

CURITIBA, 23 de outubro de 2002.

JORGE VICENTE SILVA  
Diretor da Secretaria da Vara  
Federal do Sist. Fin. da Habitação

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Vicente Machado, 84 - 15º Andar

## JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

## JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0140/2002

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença rejeitando os embargos de declaração interpostos.

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.019683-1 - MARCOS ROGERIO CHAERKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON, CIRINEI ASSIS KARNOS, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, EDGAR LUIZ DIAS, Sentença fl. 294

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença julgando a ação IMPROCEDENTE.

## CONSIGNATORIA

96.00.16687-0 - CARLOS CESAR SERETNI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BENVINDO NOGACZ FILHO, Sentença fl. 269

97.00.13779-1 - SIRLEY FATIMA DE SOUZA X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, Sentença fl. 138 c/c desp. fl. 172

## ACAO ORDINARIA

98.00.01111-0 - SIRLEY FATIMA DE SOUZA X BANCO BANESTADO S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, Sentença fl. 161 c/c desp. fl. 173

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte Despacho:  
“Defiro os pedidos de fls. 192 (extinção do feito - Autor) e 202 (reabertura do prazo - autor)”.

## CONSIGNATORIA

98.00.24160-4 - AFONSO CELSO ALVES DE MELO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO, Desp. fl. 203

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada Sentença julgando EXTINTO o processo de execução.

## EXECUCAO DIVERSA

95.00.10502-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZABEL CRISTINA RIBAS DE LIMA E SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, EDGAR LUIZ DIAS, LUIZ CARLOS DA ROCHA, Sentença fl. 88

2000.70.00.010399-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AFONSO CELSO ALVES DE MELLO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, CARLOS ROBERTO MENOSSO, Sentença fl. 58

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:  
“..., rejeito os embargos interpostos por ADEMIR FRANCISCO DA SILVA e ANA MARIA PRESTES DA SILVA e acolho os embargos propostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para determinar que no dispositivo conste:  
“Tendo o Banco do Estado do Paraná - BANESTADO S.A. sucumbido nos pedidos de maior relevância contratual, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 500,00.”

## ACAO ORDINARIA

99.00.12544-4 - ADEMIR FRANCISCO DA SILVA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EVERLY DOMBECK FLORIANI, EDGAR LUIZ DIAS, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, Sentença fl. 292

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:  
“..., julgo IMPROCEDENTE o pedido consignatário e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido revisional apenas para o efeito de determinar que no contrato firmado entre as partes seja observada a cláusula de equivalência salarial devendo a diferença apurada em favor da parte autora no valor de R\$ 3.834,01 ser compensada com os seus débitos, notadamente porque os depósitos que está a efetuar são insuficientes...”

## CONSIGNATORIA

99.00.05737-6 - ADEMIR FRANCISCO DA SILVA E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, Desp. fl. 151v

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:  
“..., em razão da ilegitimidade passiva ad causam, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO movido pelos autores em face da União Federal...  
Pelo mesmo fundamento, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO movido por MARCOS AURÉLIO JACOMASSI e CARMEM LUCIA JACOMASSI; CELIO ANDREOLLI VASCONCELLOS e CLAUDIA MANOELA ROTH; e JUREMA INES TASCETTO e LUIZ FERNANDO CORREA BUENO tão-somente em face da Caixa Econômica Federal, por ser igualmente parte ilegítima ad causam relativamente aos contratos firmados por estes autores...  
Via de consequência, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL para processar e julgar o processo no que tange aos contratos firmados pelos autores citados no parágrafo anterior, devendo o feito ser desmembrado, às suas custas, e posteriormente remetido à egrégia Justiça Estadual, por intermédio da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná...  
Não obstante a manifestação de fl. 250 dos autos de ação cautelar em apenso, tendo em vista que em nada esclareceu com relação ao pedido de extinção formulado pelo autor Adilson Lima de Andrade (fls. 316/317), determino o prosseguimento do feito...”

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:  
“..., EXTINGO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o processo movido pelos autores Rosemaria Pereira Cattani e Douglas Cesário Cattani, ante a perda do interesse de agir...”

Em razão da ilegitimidade passiva ad causam, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO movido pelos autores em face do Banco Central do Brasil e da União Federal...

## ACAO ORDINARIA

91.00.09617-2 - MARCOS AURELIO JACOMASSI E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, MANOEL DINIZ PAZ NETO, EDGAR LUIZ DIAS, PAULETE TAMIKO SHIMA, Sentença fls. 345/346

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:  
“..., EXTINGO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o processo movido pelos autores Rosemaria Pereira Cattani e Douglas Cesário Cattani, ante a perda do interesse de agir...”

Em razão da ilegitimidade passiva ad causam, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO movido pelos autores em face do Banco Central do Brasil e da União Federal...

Pelo mesmo fundamento, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO movido por MARCOS AURÉLIO

JACOMASSI e CARMEM LUCIA JACOMASSI; CELIO ANDREOLLI VASCONCELLOS e CLAUDIA MANOELA ROTH; e JUREMA INES TASCETTO e LUIZ FERNANDO CORREA BUENO tão-somente em face da Caixa Econômica Federal, por ser igualmente parte ilegítima ad causam relativamente aos contratos firmados por estes autores...

Via de consequência, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL para processar e julgar o processo no que tange aos contratos firmados pelos autores citados no parágrafo anterior, devendo o feito ser desmembrado, às suas custas, e posteriormente remetido à egrégia Justiça Estadual, por intermédio da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná...

Não obstante a manifestação de fl. 250 deste autos, tendo em vista que em nada esclareceu com relação ao pedido de extinção formulado pelo autor Adilson Lima de Andrade às fls. 240/241, determino o prosseguimento do feito.  
O cumprimento do despacho de fl. 239 será requisitado em momento nos autos principais de ação ordinária, nos quais se realizará a dilação probatória.”

## ACAO CAUTELAR

91.00.05558-1 - MARCOS AURELIO JACOMASSI E OUTROS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, PAULETE TAMIKO SHIMA, MANOEL DINIZ PAZ NETO, EDGAR LUIZ DIAS, ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, Sentença fls. 250/251

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:  
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao Banco Bamerindus do Brasil S/A...  
JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS na inicial...”

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.003878-9 - ENNY FRANCISCA T WEIDLICH X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-SOB INTERVENCAO EXTRAJUDICIAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALBINO KLUGE, JAIR ROBERTO PIEROTTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, EDGAR LUIZ DIAS, Sentença fls. 229/230

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:  
“..., acolho os embargos para determinar que o dispositivo da sentença consiste da seguinte forma:  
“Diante do exposto..., julgo procedente em parte a presente Ação Ordinária de Revisão Contratual proposta por CLAUDEMIR GOUVEA GAMA e ROSÂNGELA RIBEIRO GAMA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e COMPANHIA POPULAR DE HABITAÇÃO - COHAB/CT...”

## ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026368-2 - CLAUDEMIR GOUVEA GAMA E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB CT E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO, EDGAR LUIZ DIAS, LUIZ ANTONIO P SANTIAGO, LIRIANE LOVATO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, Sentença fls. 215/216

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:  
“HOMOLOGO o acordo realizado entre a mutuária autora Isabel Cristina Ribas de Lima e Silva e Caixa Econômica Federal...  
...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à autora Isabel Cristina Ribas de Lima e Silva...  
DEFIRO o pedido de fl. 560..., expeça-se o competente alvará em favor do autor Marcos Hauer Reichert...”

## ACAO ORDINARIA

92.00.16004-2 - MARCOS HAUER REICHERT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, ENIO MEDEIROS FILHO, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS LIMA, Sentença fl. 563

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:  
“HOMOLOGO o acordo realizado entre a mutuária autora Isabel Cristina Ribas de Lima e Silva e a Caixa Econômica Federal...  
JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à autora Isabel Cristina Ribas de Lima e Silva...  
Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal...”

## ACAO CAUTELAR

92.00.09500-3 - MARCOS HAUER REICHERT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, ENIO MEDEIROS FILHO, Sentença fl. 279

Nos autos abaixo relacionados foi prolatada a seguinte Sentença:  
“INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL..., julgando o extinto o processo...”

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042527-7 - ZURIEL SIQUEIRA RAASCH X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, Sentença fl. 92v

2002.70.00.067351-0 - REJANE DA SILVA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISAIAS MAURICIO JUNIOR, Sentença fl. 77v

CURITIBA, 4 de dezembro de 2002.

JORGE VICENTE SILVA  
Diretor da Secretaria da Vara  
Federal do Sist. Fin. da Habitação

## SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCALS DE CURITIBA - PARANÁ.

## Juizes:

DR. GERSOM LUIZ ROCHA  
JUIZ FEDERALDR. MARCUS HOLZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## BOLETIM N° 0065/2002

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:  
“Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões.”

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.001724-9 - LUIZ AFONSO FIORESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GENESIO TAVARES

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.013246-4 - AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

2001.70.00.029113-0 - INDUSTRIA E COMERCIO ZENNI S LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:  
“... Assim declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e fixo o valor da execução em R\$ 572,61 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), atualizados até fevereiro/2001, intime-se o embargado a manifestar seu interesse na “requisição de pagamento”, independente de precatório, cumprindo as providências pertinentes...”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.012272-0 - UNIAO FEDERAL X LUIZ FOLTRAN  
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.013515-5 - METALURGICA LIDER LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:  
“DE HARMONIA COM EXPOSTO, conheço dos embargos, por tempestivos, REJEITANDO-OS e mantendo a sentença tal como está lançada.”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.013505-2 - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROMERO COAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:  
“DIANTE DO EXPOSTO, no mérito, julgo PROCEDENTES (ART. 269, I, C/C ART. 459 DO CPC) os embargos ajuizados pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS já qualificado, em face da execução fiscal nº 2002.70.003212-7, movida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, já qualificado, ACOLHENDO o pedido formulado na imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “a”, c/c § 2º, da CF/88, Por conseguinte, DECRETO a EXTINÇÃO da Execução já mencionada...”

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.039270-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). HELOISA HELENA DE O. SOARES, CARLOS AUGUSTO MARTINELLI VIEIRA DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando PROCEDENTE a ação.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.012494-7 - CLAUDIO CORDEIRO PERINE X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

ATO DE SECRETARIA  
“DE ACORDO COM O ITEM 1.2 DA PORTARIA 01/2001 INTIME-SE O ADVOGADO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, JUNTE AOS AUTOS PROCURAÇÃO.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.001322-7 - FAZENDA NACIONAL. X EUROMAD TRADING S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). FABIO CIUFFI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “fl. 128. dEFIRO O PEDIDO DE VISTA, POR CINCO DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.06346-8 - PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

“DE ACORDO COM O PROVIMENTO N° 22, DE 29/11/99, ART. 3°, ITEM - 05, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA QUE ESPECIFIQUEM, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODU ZIR.”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.15148-4 - TEODORO IMOVEIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ALCEBIADES TEODORO DA SILVA

2000.70.00.016548-9 - DROG MONTANHA DE RESERVA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2000.70.00.028956-7 - FARMACIA SANTA CANDIDA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). JOANES EVERALDO DE SOUZA, JOANES EVERALDO DE SOUZA

2000.70.00.030016-2 - C RODRIGUES MENDONCA - MATRIZ X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2001.70.00.038813-6 - CARLOS ROBERTO MANZOLI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SAULO DE MEIRA ALBACH

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.038814-8 - JOAO DARCY MENEGUSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDSON PEREIRA NEVES

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.008213-1 - J H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO M DA CUNHA

2002.70.00.031002-4 - NHIL DROGARIAS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2002.70.00.036855-5 - ERICHSEN COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MILLEN ZAPPA

“DE ACORDO COM O ITEM 5, DO PROVIMENTO N° 22, DE 29/11/99, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO, NO PRAZ DIAS.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.011292-8 - A L MATEUS E SILVA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

2001.70.00.012273-2 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

2001.70.00.022360-3 - IRMAC MOTORES TRANSMISSOES COMERCIAL E MECANICA LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, ALFREDO LINCOLN PEDROSO

2001.70.00.023013-9 - MAPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LDTA ME X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

2001.70.00.034570-8 - CARLOS AGOSTINHO FEDALTO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARNO JUNG, LORENA MARY S FONTOURA

2001.70.00.037333-9 - OCTAL COMERCIAL ELETRONICA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr(s). ANDREIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO, CHRISTIANE DONHA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS

2002.70.00.012682-1 - TOURING CLUB DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAINARDES PINHEIRO

2002.70.00.045604-3 - JURACI DE FREITAS POLI X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

2002.70.00.064481-9 - CONSTRUTORA KAMAL DAVID CURI LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Fl. 256. Considerando o disposto na Resolução nº 258, de 21 se março de 2002, do Conselho da Justiça Federal, considerando ainda que o valor executado é inferior a sessenta salários mínimos, abro ao exequente a oportunidade para manifestar seu interesse na “requisição de pagamento”, independente de precatório, cumprindo-lhe as providências pertinentes.”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.19375-8 - BANCO DO BRASIL S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, ARLINDO MENEZES MOLINA

99.00.18106-9 - EMILIO ROMANI S.A MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Assim sendo, determino: (a) que o exequente indique outros bens passíveis de constrição, no prazo de 30 (trinta) dias. (b) não havendo indicação de outros bens na forma do item anterior, tenho por acolhida a nomeação de fls.

EXECUCAO FISCAL

98.00.29968-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HORTIGRANJEIRA CENTRAL AGRO LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANISIO DOS SANTOS

99.00.20749-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FREE AMAZON COMERCIO DE UTILIDADES LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME

2000.70.00.015356-6 - FAZENDA NACIONAL. X SIRI MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA  
Adv. : Dr(s). JOSE LAGANA

2000.70.00.021969-3 - FAZENDA NACIONAL. X CABI CONSTRUCOES DE OBRAS LTDA  
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP

2001.70.00.011972-1 - FAZENDA NACIONAL. X USISUL INDUSTRIA E COM DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA ME  
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI DOMBROSKI

2002.70.00.009007-3 - FAZENDA NACIONAL. X PANIFICADORA E RESTAURANTE GOLD STAR LTDA  
Adv. : Dr(s). EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

2002.70.00.014001-5 - FAZENDA NACIONAL. X FIRENZE COMERCIO DE TECIDOS LTDA  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando EXTINTA a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

93.00.01660-1 - DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). OTTO JOAO LYRA NETO

“DE ACORDO COM O PROVIMENTO N° 22 DE 29/11/99, ART. 3° ITEM - 6, DO E. TRF/4ª REGIÃO, FICA APARTE CONTRÁRIA INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE EM 05 (CINCO) DIAS, DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 398, DOCÓDIGO DE PROCESSOS CIVIL).

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.00.030000-5 - KARINA PUBLICIDADE LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

ATO DE SECRETARIA  
“DE ACORDO COM O PROVIMENTO 22, DE 22/11/99, ART. 3° - ITEM 08, FICA A PARTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE O LAUDO DO PERITO, EM 5 (CINCO) DIAS.”

EXECUCAO FISCAL

97.00.19371-3 - FAZENDA NACIONAL. X EDIFICADORA PARANAENSE LTDA  
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Intime-se o embargante Ari Beatriz, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se sobre a petição de fl. 134 esclarecendo se também renuncia ao direito em que se funda a ação.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.023521-6 - A B FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUCIANO TAQUES GHIGNONE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Arquivem-se os autos. Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.012056-1 - ACEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SCHREINER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Acolho as alegações de fl 128/129 e devolvo ao embargante o prazo para manifestar-se sobre a impugnação apresentada, bem como sobre a petição de fl. 130.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.022551-0 - A B FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). SAMANTA ARIA PINEDA STANISCHESK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Observe-se o reexame necessário.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.004918-0 - ESTADO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, GISELA DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Fls. 77/78. Translate-se por cópia os autos da execução fiscal. Observe-se o reexame necessário.”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.20756-0 - ESTADO DO PARANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADRIANA MIKRUT RIBEIROS DE GODOY, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALFO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o embargante para réplica e para especificar provas, em 15 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.011871-2 - LORIDAN JOAQUIM MACHADO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, SIMONE CHAPIESKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho,concluindo: “2. Portanto, inexistem omissão obscuridade a suprir, de modo que rejeito os embargos. INTIMEM-SE.”

EMBARGOS A EXECUCAO

93.00.12683-0 - CALAIS S/A IND QUIMICAS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “A inicial deve vir acompanhada de procuração e de cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: CDA, mandato de citação cumprido, auto de penhora e certidão de sua respectiva intimação. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com exposto, sob pena de indeferimento.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.068606-1 - CARLOS ALBERTO DE MATTOS X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
Adv. : Dr(s). ALEXANDER SILVA SANTANA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Considerando que os embargos foram opostos pela massa falida, a inicial deve vir acompanhada de cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: mandato de citação da massa devidamente cumprido, bem como auto de penhora no rosto dos autos e respectiva certidão de intimação. Em face disso determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 15 dias instrua a inicial em conformidade com exposto, sob pena de indeferimento.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.068601-2 - KAIROS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Desapensem-se e arquivem-se. Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.12860-3 - SULMAXI TINTAS LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “A inicial deve vir acompanhada de procuração (documento original ou cópia autenticada) e cópias autenticadas seguintes peças da ação de execução: CDA, mandato de citação cumprido, auto de penhora e respectiva certidão de intimação. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com exposto, sob pena de indeferimento.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065517-9 - POWER SAT SISTEMAS E SERVICOS EM COMUNICACAO ESPACIAL E TERRESTRE LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). MUNIR ABAGGE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “A inicial deve vir acompanhada de procuração e de cópia autenticadas das seguintes peças da ação de execução : CDA, mandato de citação cumprido, auto de penhora e depósito e certidão da intimação respectiva. Em face disso determino que se intime a embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com exposto, sob pena de indeferimento.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.068603-6 - PLAYSUL EMPREEND E DIVERSOSES DE ESPET ARTISTICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ACACIO CORREA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Assim sendo, considerando que a inicial deve vir acompanhada de procuração (documento original ou cópia autenticada) e de cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: CDA, mandato de citação cumprido, auto de penhora e respectiva certidão de intimação, intime-se o embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com exposto, sob pena de indeferimento.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.014213-1 - TECNOMEPE COMERCIO E REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “A inicial deve vir acompanhada das seguintes peças da ação de execução: CDA e mandato de citação cumprido. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com exposto, sob pena de indeferimento da inicial.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065114-9 - EDSON MARTONI X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “2. Assim sendo, para recebimento dos embargos, intime-se a embargante para juntar aos autos procuração e cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: CDA, mandato de citação cumprido, auto de penhora e depósito e certidão da intimação respectiva, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.031000-0 - DEGE AUDITORES ASSOCIADOS S/C X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUCIANA OLICSHEVIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “A inicial deve vir acompanhada de procuração cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: CDA e mandato de citação cumprido, auto de penhora e certidão de intimação da penhora. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com exposto.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.038817-3 - IMARIBO ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS S/C LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE  
Adv. : Dr(s). EDUARDO VARELA GARCIA

2002.70.00.065518-0 - CENTRO INDUSTRIAL DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SCHREINER

2002.70.00.067802-7 - UNIT LOCADORA DE VEICULOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO LEECK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Fl. 49. Defiro. Intime-se Diva Irene da Paz Vieira para cumprimento em 15 dias. MANifeste-se a exequente sobre a informação de fl. 50, em 15 dias.”

EXECUCAO FISCAL

98.00.06204-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X H V PNEUS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ERNESTO BOND CUNHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “7. Intime-se o executado a pagar o débito ou nomear outros bens à penhora em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifes-

tação, proceda-se à penhora de tantos bens quanto bastem à satisfação do crédito fiscal.”

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.035536-2 - FAZENDA NACIONAL. X C A GHES- TI ENGENHARIA E PROJETOS LIMITADA  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Fl. 119. Indefiro o pedido, tendo em conta que cabe ao execu- tado providenciar referido documento. Em face da dificuldade apontada, intime-se-o para que promova a substituição do refe- rido bem, em cinco dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral do crédito.”

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.026026-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU- RO SOCIAL - INSS. X KEEPER SEGURANCA INDUSTRI- AL E COMERCIAL LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO S MARCELINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“4. Proceda-se a penhora dos bens indicados pela Fazenda Nacional À fl. 71. Intime(m)-se.”

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.027770-3 - FAZENDA NACIONAL. X INDUS- TRIA TREVO LTDA  
Adv. : Dr(s). TARCISIO ARAUJO KROETZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Proceda-se a penhora dos veículos indicados pela exequente.”

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.033331-7 - FAZENDA NACIONAL. X V SAN- TOS E CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“ Intime-se a executada a pagar o débito ou nomear bens À penhora em cinco dias. No silêncio proceda-se À penhora de tantos bens quanto bastem à garantia da execução.”

## EXECUCAO FISCAL

96.00.18123-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS. X TECNICA INDUSTRIAL CONSTRUCOES LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VIS- SOTTO JUNKES

97.00.26287-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS. X LABORATORIO DE APRENDIZAGEM IN- FANTIL MEU CANTINHO S/C E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DIONE MARA SOUTO DA ROSA

98.00.07058-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SO- CIAL CRESS 11A REGIAO X RITA MARIA ALVES NEIVA DE LIMA  
Adv. : Dr(s). MARTA SUZY WAGNER

2000.70.00.024832-2 - FAZENDA NACIONAL. X COMER- CIAL ACUMULADORES GUIARAO LTDA  
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

2000.70.00.028746-7 - FAZENDA NACIONAL. X REPRE- SENTACOES COMERCIO E TRANSPORTES RECOTRAL LTDA  
Adv. : Dr(s). EURICO ORTIS DE LARA FILHO, EUGENIO DE LIMA BRAGA

2001.70.00.007333-2 - FAZENDA NACIONAL. X DINNIES DORIA GERMANO ARQUITETURA S/C LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO RIBAS

2002.70.00.011831-9 - FAZENDA NACIONAL. X REKSID- LER E CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). DIDIO MAURO MARCHESINI

2002.70.00.018721-4 - FAZENDA NACIONAL. X CONSTRU- TORA M T M LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCELO H T DE CAMARGO, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Fls. 73/74. Defiro. Suspendo o processo até a decisão dos embargos n° 91.15254-4. Intimem-se.”

## EXECUCAO FISCAL

91.00.00731-5 - FAZENDA NACIONAL. X PARANA REFRI- GERANTES CURITIBA LTDA  
Adv. : Dr(s). GABRIEL PLACHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Intime-se o executado para esclarecer o oferecimentos da to- talidade do imóvel à penhora, tendo em vista que é de apenas uma parte do bem, conforme consta no registro R4/276 na ma- tricula (fl.41) Prazo: 15 (quinze dias.”

## EXECUCAO FISCAL

96.00.06257-9 - FAZENDA NACIONAL. X JORGE THEO- DOCIO ATHERINO  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“4. Assim sendo, reputo justa a recusa do credor e com funda- mento no art. 656, II e V, do Código de Processo Civil, declaro

ineficaz a nomeação. Proceda-se à penhora do veículos descri- tos nas fls. 87/90.”

## EXECUCAO FISCAL

97.00.02854-2 - FAZENDA NACIONAL. X MIECZNIKO- WSKI E MIECZNIKOWSKI E CIA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). IRIS MARIA ALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Intime-se a executada a pagar o débito ou nomear bens à pe- nhora, em cinco dias. No silêncio, proceda-se à penhora de tantos bens uanto bastem à garantia da execução.”

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.041165-1 - FAZENDA NACIONAL. X PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA  
Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“ Fl. 67. Defiro Intime-se o executado a informar o local onde se encontram os bens nomeados às fls. tendo em conta a certi- dão de fl. 43. verso.”

## EXECUCAO FISCAL

96.00.01957-6 - FAZENDA NACIONAL. X WARDO MATE- RIAIS DE SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO  
Adv. : Dr(s). MONICA DE MORAES ZANELATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Fl. 45. Defiro. Intime-se o executado a prestar as informações solicitadas diretamente ao Oficial de justiça, em 5 dias.”

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.011883-9 - FAZENDA NACIONAL. X SIDEPAR SIDERURGICA PARANAENSE LTDA  
Adv. : Dr(s). ROBISON MARANHÃO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Fl. 79. verso. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 71. xx “1. De- firo o prazo de 15 dias para que o subscritor da petição de fl. 70 regularize a representação processual, na forma do art. 37 do CPC. Expeça-se a certidão solicitada. 3. Acolho, em parte, a manifestação de fl. 68, verso, para determinar que se proceda a intimação da executada do prazo para oposição de embargos à execução”

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.029134-3 - FAZENDA NACIONAL. X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA  
Adv. : Dr(s). JORGE VICENTE SIECIECHOWCZ NETO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK

ATO DE SECRETARIA  
De acordo com o item 1.5 da Port aria 01/2001 intime-se o executado par a que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos matricula atualizada do Registro de Imóveis.

## EXECUCAO FISCAL

99.00.19918-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS. X CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA E OU- TRO  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS

2002.70.00.014462-8 - FAZENDA NACIONAL. X ANGELA SIGOLO TEIXEIRA  
Adv. : Dr(s). ANGELA SIGOLO TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“FL. DEFIRO. INTIME-SE O EXECUTADO A APRESEN- TAR CÓPIA AUTENTICADA E ATUALIZADA DA MATRÍ- CULA DO IMÓVEL NOMEADO, EM 15 DIAS.”

## EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.014017-9 - FAZENDA NACIONAL. X BANCO ARAUCARIA S/A  
Adv. : Dr(s). VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Proceda-se a penhora dos veículos indicados pela exequente.”

## EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.014693-5 - FAZENDA NACIONAL. X PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA  
Adv. : Dr(s). DANILO PORTHOS SCHRUT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Defiro o pedido de vista por cinco dias.”

## EXECUCAO FISCAL

96.00.11322-0 - FAZENDA NACIONAL. X EXPANSAO PRO- MOCOES DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA  
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Intime-se o executado para juntar cópia autenticada dos docu- mentos indicados pela exequente, em 15 dias.”

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.029861-5 - FAZENDA NACIONAL. X ITABORAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Remove-se a intimação da executada para juntar aos autos có- pia autenticada da matrícula atualizada do imóvel nomeado às fls.53/54, sob pena de ineficácia da nomeação.”

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.003553-7 - FAZENDA NACIONAL. X ALQUIMI- DIA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA  
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Intime-se a executada para juntar cópias autenticadas dos do- cumentos solicitados pela exequente em 15 dias.”

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.007729-5 - FAZENDA NACIONAL. X ITABORAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

ATO DE SECRETARIA  
Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, jun- te aos autos a anuência do proprietário do bem oferecido à pe- nhora bem como a matrícula atualizada do imóvel em atenção ao item 1.5 da Portaria 01/2001 deste juízo.

## EXECUCAO FISCAL

00.00.39513-7 - FAZENDA NACIONAL. X IMAGEM RELA- COES PUBLICAS E PUBLICIDADE LTDA  
Adv. : Dr(s). JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Mediante os documentos juntados Às fls. 37/54, verefica-ae que Anezio Brindo de Morais, sócio da empresa executada, conforme contrato social juntada, possui o mesmo CPF, ende- raço, data de nascimentos e filiação, daquele citado À fl. 31, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 34/36; Intime-se”

## EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.024652-0 - FAZENDA NACIONAL. X GRAFICA E EDITORA TULIPA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CRISTINA LUISA HEDLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Defiro. Intime-se a executada para cumprimento, em 15 dias.”

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.012556-3 - FAZENDA NACIONAL. X FRIGORI- FICO BONATO LTDA  
Adv. : Dr(s). AIRTON PEASSON

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho,concluindo:  
“4. Proceda-se à intimação do executado para que, no prazo de cinco dias. a) providencie o depósito das pedra preciosas na agência n° 369 da Caixa Econômica Federal (agência Praça Carlos Gomes), nesta cidade b) junte aos autos a comprovação do depósito.”

## EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.009292-2 - FAZENDA NACIONAL. X ANGULAR LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). WILSON BENINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“Proceda-se a penhora dos veículos indicados pela exequente.”

## EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.015625-4 - FAZENDA NACIONAL. X EMPRE- SA DE AGUAS OURO FINO LTDA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO BRUNATTO DALABONA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“1. O pedido de suspensão do leilão deduzido nas fls. 102/107 não merece acolhida, tendo em vista que os argumentos que se fundam estão dissociados do direito aplicável À espécie...5. Assim sendo, INDEFIRO o pedido. Prossiga-se com o leilão.”

## EXECUCAO FISCAL

98.00.27142-2 - FAZENDA NACIONAL. X ARDAN INDUS- TRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA  
Adv. : Dr(s). NORBERTO TREVISAN BUENO

CURITIBA, 3 de dezembro de 2002.

VICENTE FERNANDO ORTH  
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA  
FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

## SECRETARIA DA PRCTB01

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 150/2002

DESPACHOS E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES FEDERAIS DA 1ª VARA CÍVEL DE CURITI- BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUIN- TE DESPACHO / ATO DE SECRETARIA PARA INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE:  
À parte exequente para emendar a petição inicial, em 30 (trin- ta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026587-0 - ANA CRISTINA CARNEIRO COR-

REA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.030650-1 - MILTON DIVINO APPEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON

2002.70.00.032149-6 - HERLEI LUIZ MORKING E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REGINA CELI SANTANA SILVA

2002.70.00.032534-9 - JURI DA ROCHA MANCHENHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS

2002.70.00.032634-2 - ELIAS DE CASTRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA, ELAINE CRIS- TINA BONETTE

2002.70.00.037320-4 - FRANCISCO QUIRINO LEAL E OU- TROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLEBER MARCONDES

2002.70.00.038278-3 - ANSELMO NUNES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JORGE NASSER MACEDO, VALDEIR BOR- GES DOS SANTOS

2002.70.00.040323-3 - ANTONIO GONCALVES PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARMEN ESTER ROMERO

2002.70.00.040325-7 - CHUITI OKIDO E OUTROS X UNI- AO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

2002.70.00.040755-0 - PEDRO GAWLOSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DANIEL CORREA POLAK

2002.70.00.041164-3 - DIRCEU VICENTE ALVARES E OU- TROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO RODRIGO KHATER FONTES

2002.70.00.041755-4 - DANTE SEBASTIAO BITTENCOURT ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA

2002.70.00.041804-2 - HELGA RAMTHUM MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA ATHANASIO

2002.70.00.041814-5 - CELSO LUIZ NICKEL VEIGA E OU- TROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2002.70.00.042998-2 - JOAO OSVALDO DELAVY E OU- TROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.043110-1 - VANI SAD SAID - ESPOLIO X UNI- AO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). REINALDO JOSE ANDRETTA

2002.70.00.043364-0 - DURILIA ARAUJO VIEIRA X UNI- AO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DINO ZAMBENEDETTI

2002.70.00.044307-3 - VALFRIDO CANESSO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

2002.70.00.044524-0 - VICENTE RODRIGUES RIBEIRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO

2002.70.00.044659-1 - MARIA DO ROCIO TABORDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA PEREIRA

2002.70.00.044886-1 - ERNESTO FERREIRA CASE X UNI- AO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO BUENO

2002.70.00.045412-5 - IRAPUAN HOINASKI ROCHA DE CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GLAUCO SANSON DA SILVA

2002.70.00.045509-9 - ARNALDO PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ

2002.70.00.051390-7 - MIGUEL SIDNEI GOMES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUIN- TE DESPACHO:

À parte exequente, para manifestar-se quanto à impugnação ao cálculo apresentada pela União Federal.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08392-0 - NOEL ARISTIDES BOBATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM, MARCELO FER- NANDES POLAK

99.00.12189-9 - MARIZA COSTA GABARRON E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI

99.00.14386-8 - ARNALDO DIAS DOS REIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). KATYA REGINA ISAGUIRRE

99.00.14580-1 - MARIANO KIELT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO DE LIMA

99.00.18494-7 - ELETRO FIDALGO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM, MARCELO FERNANDES POLAK

99.00.23183-0 - HELIO SATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM

1999.70.00.033200-6 - DARCY AIRES DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSALINA M. Q. SCHEFFER

2000.70.00.000823-2 - LOACYR UBIRATAN VIANNA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU

2000.70.00.022181-0 - AMILTON JOSE SCHMIDT E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA S VIEIRA, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

2001.70.00.007217-0 - JOSE FRANCISCO ALVES GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH

2001.70.00.019475-5 - ENEVALDO FARIAS DE AGUIAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
Desentranhe-se a procuração de fl. 10 para entrega a advogada da parte exequente, tendo em vista tratar-se de outorgante estranho ao presente feito.  
À parte exequente para, em 30 dias, esclarecer possível litispendência apontada com relação a um dos exequentes, sob pena de ser caracterizada a litispendência.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.045872-6 - ELIZEU DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

CONFORME O PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA DA 4ª REGIÃO, ITEM 1, OS PROCESSOS ABAIXO ENCONTRAM-SE PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PELA SEGUINTE RAZÃO:  
À parte exequente para, em 30 dias, fornecer informações para instruir ato processual.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.015923-1 - REINALDO HERBERT GRASSE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

2002.70.00.016791-4 - LUIS CARLOS FUMIO YAMAMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

**NOS TERMOS DA PORTARIA 06/02 DESTE JUÍZO, OS PROCESSOS ABAIXO ESTÃO AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA, EM 30 DIAS, REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2001.70.00.023944-1 - MILTON BAHLS E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE DE FONTES

2001.70.00.027995-5 - DORIVAL ALVES GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA

2001.70.00.031947-3 - AUGUSTO ALCOLEZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

2001.70.00.038068-0 - PEDRO NOGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO

2001.70.00.039661-3 - ANGELO TEIXEIRA e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

**NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
À parte exequente para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2001.70.00.034651-8 - ATAIDE DA CRUZ BOTELHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

2001.70.00.040226-1 - IVO EDUARDO BERTOLINI JUNI-

OR E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO NEY MACHADO

2002.70.00.012085-5 - CARLOS AUGUSTO SCHIAVO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO KOVALHUK

2002.70.00.016845-1 - ADALBERTO PEINEL COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO BELMIRO DOS SANTOS

2002.70.00.020713-4 - SOLANGE FATIMA DE OLIVEIRA DUTRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2002.70.00.021326-2 - MARIA LAIDE PEREIRA MEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.043360-2 - AUGUSTINHO BERTI SALATA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO ROBERTO GUIMARAES ADAM

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
"Aguarde-se, por trinta (30) dias, o cumprimento pela parte exequente, do despacho da fl. 46, sob pena de arquivamento dos autos."

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

99.00.09836-6 - MARILENE GARCIA SORESINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:**  
Extinto o processo, com fundamento no art. 267, § 3º, do CPC, tendo em vista a existência de coisa julgada em relação ao veículo mencionado, que já foi objeto da ação 92.0002361-4. O processo seguirá com relação ao segundo exequente.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.043801-6 - GERALDO LUIZ TORGÁ RODRIGUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GENEZI GONCALVES NEHER

**NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
Indeferido o pedido de retenção dos honorários advocatícios sobre o valor penhorado, visto que o crédito fiscal possui preferência sobre qualquer outro, exceto o trabalhista, nos termos do art. 187 do CTN. De outro lado, conforme o art. 24 da lei 8.906/94, o crédito de honorários possui apenas o privilégio geral em relação aos credores quirografários.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2001.70.00.021433-0 - DIRCE ANDRIOLI RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

2001.70.00.021481-0 - ATAIDE ALIPIO DE MORAIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
Retificado erro material havido na soma dos valores devidos aos exequentes, importando o montante executado em R\$1.259,13, mais custas no valor de R\$12,59 e honorários advocatícios no valores de R\$62,95, totalizando R\$1.334,67.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2001.70.00.032645-3 - JOSE FRANCISCO GARCIA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:**  
"Efetuada o pagamento do débito, nada mais tendo sido requerido, julgo extinto o processo (CPC, art. 794, I). Arquivem-se os autos. P.R.I."

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2000.70.00.018604-3 - ANESTOR PEDRON E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

**NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
Indeferido o pedido de arbitramento de honorários advocatícios, face ao disposto no art. 1º-D da Lei nº 9.494/97 (com redação dada pelo art. 4º da medida provisória nº 2.180-35/01): "não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas".

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

99.00.05448-2 - ODILON STEPHENS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS, LIDSON JOSE TOMASS

2002.70.00.013555-0 - LUIS ORLANDO MORO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

2002.70.00.015480-4 - ALCIDES BELETI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.019864-9 - ANTONIO VENDRAMI MALUCELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAX HERCILIO GONCALVES

2002.70.00.019890-0 - HYRON HOMERO DAMASCENO CASSOU E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE

2002.70.00.025446-0 - JUCA MARIA DE AZEVEDO KOSCIANSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR

2002.70.00.025714-9 - PEDRO FRAGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCEU APARECIDO VIEIRA

2002.70.00.025730-7 - VALDECIR SCHENKEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON ADELAR HACK, ERICO HACK

2002.70.00.025824-5 - ANTONIO FERRAZ RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO

2002.70.00.025840-3 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.030414-0 - ANTONIO JUCEMAR BARP X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAGNA JOELMA VACCARELLI

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
Indeferido o pedido de arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que é defeso aditar o pedido após a citação da executada, conforme disposto nos artigos 264 e 294 do CPC, aplicáveis ao presente feito nos termo do art. 598 do mesmo diploma legal.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.012457-5 - ADEMIR DOERZBACHER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
Sem efeito a requisição expedida. Informe a parte exequente o CPF de LUIZA APARECIDA MARQUES, tendo em vista a impossibilidade de pagamento a exequentes com o mesmo número de CPF.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.011538-0 - FIORAVANTE DOMINGOS GIOMBELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
"(...) 3. Dou por prejudicados os requerimentos constantes da petição acima mencionada, bem como daquela da fl. 45, tendo em vista que a pessoa de Aloldo de Paula Carlos foi excluída do feito (fl. 41)."

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2001.70.00.039701-0 - SANTOS, WITCHEMICHEN & CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
" ... No tocante à decisão agravada, conquanto minha posição seja divergente, entendo por mantê-la ..."

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.008651-3 - ABILIO CAMARGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER, RICARDO HENRIQUE WEBER

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
Indeferido o pedido de execução de valor complementar, no importe de R\$15,86, dado o seu ínfimo valor, em desconpasso com os custos que adviriam da continuidade da prestação jurisdicional.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

1999.70.00.033761-2 - VANDA CHUGAN KLEMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENSE

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
"Renove-se a intimação da i. advogada da parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a habilitação do de cujus Antonio Paes da Silva."

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

99.00.23730-7 - JAIR MOLINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDA ARANTES MANSANO

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
" ... No tocante à decisão agravada, entendo por mantê-la, por

seus próprios fundamentos ..."

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2001.70.00.016801-0 - CLAUDIO BOTH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
Caracterizada a existência de dois pedidos idênticos formulados pelo exequente ELOY CAMARGO e, sendo este o mais recente, excluiu-o desta execução, cujo valor, em consequência, é reduzido para a importância de R\$14.347,65.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.004635-7 - LEONIDIO ALVES PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
"Da penhora averbada à fl. 76, dê-se vista ao i. procurador da parte exequente."

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.004257-1 - ALCIDES MARTINS QUASNE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

**NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**  
Arbitrados honorários advocatícios em 5% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2002.70.00.020118-1 - VILMA PELLIZZARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA

Marco Antonio Marnieri  
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

**SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

**Rua Anita Garibaldi, 888, 2º andar**  
**MM. JUIZ FEDERAL:**  
**DR. SERGIO FERNANDO MORO**  
**MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:**  
**DRA. BIANCA GEORGIA CRUZ ARENHART**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. <088>**

\_\_\_\_\_ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho : "Em face da informação da fl. 154 de que o interrogatório do acusado Carlos Agostinho Fedalto não restou gravado, prejudicado o determinado no despacho de fl. 155 para a sua Defesa. Intime-se a Defesa do acusado Paulo roberto Kuchnier do termo de transcrição juntado, cf. determinado à fl. 155. Designo para o dia 11/12/2002, às 15:30 horas seu novo interrogatório (mesma data do interrogatório do co-réu Fábio Ciuffi). Intime-se o acusado Carlos Agostinho Fedalto e seu defensor. Cientifique-se o MPF desta e da audiência designada para o dia 05/03/2003, às 15 horas (fl. 138)."

**ACAO PENAL**

2000.70.00.019292-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO KUCHNIER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, GIOVANNA MAGGI MAIA

\_\_\_\_\_ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho : "Homo logo a desistência da testemunha José Carlos Alfieri. O MPF nada requereu na fase do artigo 499. A Defesa de Jamel e Moacir apenas apresentou julgado para juntada, adiantando-se em seguida com a apresentação de alegações finais. A Defesa de Maurício nada requereu na fase do artigo 499, adiantando suas alegações finais. Já a Defesa de Antônio Jairo não se manifestou. Nesse interim, voltaram 3 precatórias pendentes. Intime-se a Defesa de Antônio Jairo do certificado na fl. 865-verso, relativamente ao fato de não ter sido encontrada a testemunha Rosa Alice de Matos. Concedo o prazo de 3 dias para indicar o endereço correto ou testemunha para ser ouvida em substituição. Sendo ônus da Defesa indicar desde logo o endereço correto, o deferimento do que for requerido demandará esclarecimentos sobre a pertinência da prova, como o que a testemunha sabe sobre o caso em questão."

**ACAO PENAL**

97.00.23174-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JAMIEL NASCER ABDUL FARRAA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VINICIUS ANTONIO GASPARI, REINALDO IGNACIO ALVES, WALTER GASTALDI

\_\_\_\_\_ Nos autos do processo abaixo foi proferido o seguinte despacho : " Defiro o prazo de 6 meses solicitado pela Defesa para a quitação integral do débito descrito na denúncia. Deverá, porém a

Defesa juntar, a cada parcela paga, o comprovante de pagamento. Intime-se. Mantenha-se o processo suspenso.”

#### ACAO PENAL

2002.70.00.031373-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ODILON ESPINOLA ORDINE FILHO  
Adv. : Dr(s). DEMOCRITO ANTONIO DE MIRA MACHADO, (intima do desp. fl. 57)

CURITIBA, 4 de dezembro de 2002.

IVANICE GROSSKOPF  
Diretora de Secretaria da  
2ª Vara Federal Criminal

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0205/2002

Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik  
Juiza Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença :  
“ ..., rejeito a inicial em relação ao BACEN, ...”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073032-3 - ANDRE RICARDO BARBOSA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). KAREN DALA ROSA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 119/122)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença rejeitando a inicial e extinguindo o processo sem julgamento.

#### ACAO CAUTELAR

2002.70.00.065338-9 - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA X UNIAO FEDERAL MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
Adv. : Dr(s). SIDNEY BERTUCCY, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 424/426)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071793-8 - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA X UNIAO FEDERAL MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
Adv. : Dr(s). SIDNEY BERTUCCY, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 169/170)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença :  
“ ..., rejeito a inicial em relação aos reus UNIÃO FEDERAL, CEF E BACEN, ..., remetam-se os autos à Justiça Estadual, ...”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069212-7 - CLAUDINEI ALEIXO DA SILVA X UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A  
Adv. : Dr(s). EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 1065/67)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença :  
“ ..., rejeito a inicial em relação ao reu BACEN, ..., remetam-se os autos à Justiça Estadual, ...”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069161-5 - ANDREI MULLER E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL, CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS, SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO - SCPC/SEPROC  
Adv. : Dr(s). KAREN DALA ROSA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 183/6)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando improcedentes os Embargos à Execução.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.064390-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DAS MERCES DE SOUZA CONFORTO  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, ANTONIO VALMOR JUNKES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 53/59)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando procente a ação:

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050319-7 - BENEDITO DE ASSIS GOMES - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LUIZ CARLOS LUGUES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 52/56)

2002.70.00.050321-5 - OGIER THADEU JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 33/38)

2002.70.00.057559-7 - LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS, VIRIATO

XAVIER DE MELO FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 34/39)

2002.70.00.057965-7 - ADENILZA APARECIDA ABILHOA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO AUGUSTO DA SILVA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 34/41)

2002.70.00.060683-1 - VALDO BATISTA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA DLUHOSC, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 38/43)

2002.70.00.063503-0 - MARILENE MARQUES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 35/41)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando parcialmente procedentes os Embargos à Execução.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.063294-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZABETH GROSSI  
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI, ANTONIO VALMOR JUNKES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 44/49)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando improcedentes os Embargos à Execução e excluindo da lide LENOR JOLY TEIXEIRA DE LUCCA.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.060407-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CESAR GROCHOSKI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 47/52)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença :  
“ ..., rejeitando liminarmente o pedido de exclusão de honorários da execução, ..., recebo parcialmente os embargos, ..., suspendendo o curso da execução. intime-se a parte embargada.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.050193-0 - UNIAO FEDERAL X CYRTON RIBAS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). REGINALDO JOSE RIBAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 12/14)

2002.70.00.050195-4 - UNIAO FEDERAL X ELITO LUIZ GLINSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CESAR LINHARES WALLBACH, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 12/14)

2002.70.00.050199-1 - UNIAO FEDERAL X WALTER RANZE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JULIANE TOLEDO S ROSSA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 12/14)

2002.70.00.057901-3 - UNIAO FEDERAL X PERCIVAL ANCIUTTI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). VALDEMAR REINERT, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 18/20)

2002.70.00.057904-9 - UNIAO FEDERAL X JONAS PIEROBON E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 14/14)

2002.70.00.057907-4 - UNIAO FEDERAL X RENATO LOWEN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA ATHANASIO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 21/23)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença julgando procedentes os Embargos à Execução.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.030770-0 - UNIAO FEDERAL X FLORIANO BROGIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ISABELA QUELHAS MOREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 29/30)

2002.70.00.032625-1 - UNIAO FEDERAL X LUIS CARLOS BANZATTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). BENJAMIM PEDRO ZONATO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 20/21)

2002.70.00.050185-1 - UNIAO FEDERAL X REPRESENTACOES COMERCIAIS ROBBI LTDA  
Adv. : Dr(s). MARINA MOLETTA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 10/11)

2002.70.00.057905-0 - UNIAO FEDERAL X ADELIO DALLALBA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 21/22)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença concluindo: “ ..., HOMOLOGO POR SENTENÇA, ..., o pedido de desistência da ação em relação ao AFONSO DE CARVALHO MARTINS, e JULGO EXTINTO o processo, ..., com fulcro nos artigo 267, VI, do CPC. ...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.030761-0 - UNIAO FEDERAL X AFONSO CARVALHO MARTINS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 24/26)

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença e o despacho:  
SENTENÇA DE FL. 76: “ ..., homologo por sentença, ..., o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) MYRIAN TRANCZYNSKI e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ...”  
DESPACHO DE FL. 77-1:” ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), ...”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030670-7 - CELIO PANSARDI DE CASTRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 76 (SENTENÇA), E FL. 77-1 (DESPACHO))

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença e o despacho:  
SENTENÇA DE FL. 122: “ ..., homologo por sentença, ..., o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) LUIZ ANTONIO GARCIA e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ...”  
DESPACHO DE FL. 122-FINAL :” ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), ...”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028139-5 - FAZALDO BOZZA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 122(SENTENÇA), E FL. 122-FINAL(DESPACHO))

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença e o despacho:  
SENTENÇA DE FL. 53: “ ..., homologo por sentença, ..., o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) OSNI RUIZ STEMPOSKI e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ...”  
DESPACHO DE FL. 53-FINAL :” ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), ...”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028096-2 - AGENOR ZALUSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARISI MARA ARPINI MIGUEL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 53(SENTENÇA), E FL. 53-FINAL(DESPACHO))

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença e o despacho:  
SENTENÇA DE FL. 67: “ ..., homologo por sentença, ..., o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) PEDRO MACIEL, REGINA ESTELA SISA ZAMBRIN e JULIO ZAMBRIN NETO e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ...”  
DESPACHO DE FL. 68-1 E 3 :” ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), .. Intime-se o exequente AUGUSTO SUMIYA para que manifeste sobre possível litispendência referente ao processo nº 2002/26712-0 (fl. 60)”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027999-6 - AUGUSTO SUMIYA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO R DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 67(sentença), E FL. 68-1 E 3(DESPACHOS))

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença e o despacho:  
SENTENÇA DE FL. 33: “ ..., homologo por sentença, ..., o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) ISRAEL FRANCISCO e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ...”  
DESPACHO DE FL. 33-FINAL :” ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), .. Intime-se os exequientes para que retifiquem o valor da causa e apresentem nova planilha de cálculos. ”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027199-7 - VALDIR AFONSO RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ERIKA PAULA DE CAMPOS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 33(SENTENÇA), E FL. 33-FINAL E FL. 34-2 (DESPACHOS))

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença e o despacho:

SENTENÇA DE FL. 62: “ ..., homologo por sentença, ..., o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) JOSÉ CARLOS VALENTIM SOUZA e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ...”  
DESPACHO DE FL. 63-1:” ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), ...”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025725-3 - JOSE CARLOS VALENTIM SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON HACK, ERICO HACK, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 62(SENTENÇA), E FL. 63-1 (DESPACHO))

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a sentença e o despacho:  
SENTENÇA DE FL. 71: “ ..., homologo por sentença, ..., o pedido de desistência da ação em relação a(os) autor(es) LUIZ PISSINATI e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 158, § único e 267, inc. VIII, ambos do CPC e determino dar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. ...”  
DESPACHO DE FL. 72-1 E 2:” ... Faculto o desentranhamento dos documentos referente ao(s) autor(es) desistente(s), .. Intime-se os exequientes para que retifiquem o valor da causa e apresentem nova planilha de cálculos, sem o cômputo de correção monetária. ...”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025654-6 - ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO GILBERTO POLIZELLI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 71(SENTENÇA), E FL. 72-1 E 2(DESPACHOS))

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas (autorizada pelo Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 3º, inc. 5) as partes para especificarem, de forma especificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008750-1 - ITAIPU - BINACIONAL X BONAFLEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 17/11/2002, INCLUINDO FL. 76)

CURITIBA, 21 de novembro de 2002

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0206/2002

Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik  
Juiza Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido seguinte despacho:  
“Intime-se a parte autora para fornecer a este Juízo planilha demonstrativa dos valores devidos, individualizada por autor, onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo e o valor global a que cada um faz jus, observand o que os valores não deverão ser atualizados. ”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07419-0 - PLANASA PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA AGROPECUARIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 128-1)

2000.70.00.006072-2 - ANETE MONTALDI RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ZARA HUSSEIN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 36-1)

2001.70.00.023693-2 - ASSIS LUIZ PEDRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HENRIQUE BLASKIEVICZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 59-1)

2002.70.00.012764-3 - FELIX SZRAJER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 43-1)

2002.70.00.012842-8 - ODILON ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 53-1)

2002.70.00.016176-6 - CARLOS RENATO LOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 47)

2002.70.00.016206-0 - SIMAO BILCKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GLADIMIR LAGO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 68-1)

2002.70.00.016790-2 - ARLINDO COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 53-1 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar sobre a adesão notícia da pela CEF.

ACAO ORDINARIA

97.00.11412-0 - JOAO BOAVA DOS ANJOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 258 )

97.00.19956-8 - BERNARDO AIRTON RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 306-1 )

97.00.25874-2 - NILSON DE CASTRO PASSOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). REJANE FONTES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 310 )

97.00.27231-1 - GILBERTO DE QUEIROZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MASSUQUETO SCHEIDT, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 406-1 )

98.00.00898-5 - JAIME PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 333-1 )

98.00.03828-0 - ELIUDE PEREIRA COUTINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 291 )

98.00.04331-4 - MARLETE MIRANDA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 349-1 )

98.00.06779-5 - JOAO MARIA FELICIANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 330-1 )

98.00.16753-6 - SUPRIANO SUBTIL DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 235-1 )

98.00.23562-0 - ROSITA INILDA BUENO ANDRUSZINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 324-1 )

99.00.05956-5 - ANTONIO ZANELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA INES DIAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 218-1 )

99.00.11434-5 - OLGA MAZZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 311-1 )

99.00.23044-2 - AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LEONTINA ERNESTA COLPANI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 378 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar sobre a adesão notícia da pela CEF e quanto ao pedido de fl. 319, para trazer instrumento de procuração que outorguem poderes para renunciar a direito.

ACAO ORDINARIA

98.00.03088-3 - ANTONIO OSMAR RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 324-1 E 2)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar sobre a adesão notícia da pela CEF e para manifestar sobre o prosseguimento do feito em relação aos demais autores.

ACAO ORDINARIA

98.00.23985-5 - JOSE LUIZ DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTINA ALBINO ZAFALON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 332-1 E 2)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Promova(m) o(s) autores, querendo, a execução pertinente , nos termos do art. 632 do CPC.

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.031197-0 - JACKSON GONSALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, REGIA CRISTI-

NA ALBINO ZAFALON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 276 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar sobre a adesão notícia da pela CEF, se pretende prosseguir com execução; indeferindo o pedido da autora de fls. 288; e promover, querendo, a execução, na forma do art. 632 do CPC.

ACAO ORDINARIA

98.00.24484-0 - ADEMIR NILSEN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 291-1 A 3)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar sobre a adesão notícia da pela CEF e para, querendo, promover a execução, nos termos do art 632 do CPC.

ACAO ORDINARIA

98.00.05931-8 - PAULO PAITACH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA INES DIAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 222-1 E 3)

98.00.06288-2 - JOAO MARIA VENTURA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 303-1 E 3)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para manifestar sobre a adesão notícia da pela CEF e quanto ao pedido de fl. 309 para trazer instrumento de procuração que outorguem poderes para renunciar a direitos.

ACAO ORDINARIA

98.00.05864-8 - ALMIL RIBAS DE ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 21/11/2002, INCLUINDO FL. 319-1 E 2)

CURITIBA, 21 de novembro de 2002

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0207/2002

Juiz Federal: Dr. Joel Ilan Paciornik  
Juíza Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo o pedido de tutela antecipatória.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069154-8 - NIKKOR INDUSTRIAL S/A E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 278/9 )

2002.70.00.069307-7 - SERGIO THIEME ESTRUTURAS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 39/40)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo a liminar.

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.071157-2 - HERILENE PAMPOLINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 11 )

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para falar(em) sobre a impugnação apresentada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08290-7 - DORVALINO CECCHIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDSON GUETTINO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 100 )

99.00.09442-5 - RAUL ROBINE BIZERRIL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 106 )

99.00.12192-9 - ROMOLO FERRARESE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 104 )

99.00.15206-9 - AMAURI CELSO SEIFERT E OUTROS X

UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 115 )

99.00.19374-1 - ADARCY DE JESUS CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE BONATTO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 105 )

99.00.24490-7 - ARLEY RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME COMAR, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 90 )

1999.70.00.030719-0 - VIRGILIO JOSE TONIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 106 )

1999.70.00.033102-6 - DANILO SERGIO DITTERT DE CAMARGO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 53 )

2000.70.00.000303-9 - GILBERTO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 45 )

2000.70.00.006474-0 - ANTONIO WILIO BONACIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 92 )

2000.70.00.010250-9 - JOSE TOALDO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 91 )

2000.70.00.011701-0 - DECIO GATI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 111 )

2000.70.00.019580-9 - EGAS MONIZ DE ARAGAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AIRTON PEASSON, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 133 )

2000.70.00.029992-5 - SALVIO DIEPS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSALINA MUSTASSO GARCIA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 61 )

2001.70.00.001568-0 - ANTONIO PRADELLA NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SÉRGIO AGOSTINHO DRESCH, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 59 )

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho fixando honorários advocatícios em 5%.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041726-8 - EZAEL PINHO TEIXEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 22-4 )

2002.70.00.042355-4 - MERCANTIL FOZ DO IGUAÇU LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 17-4 )

2002.70.00.042363-3 - NEUSA BONFIM X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 11-4 )

2002.70.00.043017-0 - CLAUDIO PRESTES DE MACEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 27-4 )

2002.70.00.043035-2 - THELMA BOSCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIZABETE LAURINDO ORTIZ, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 27-4 )

2002.70.00.043077-7 - ANTONIO NAROK ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE P L FLEISCHFRESSER, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 30-4 )

2002.70.00.044611-6 - GILMAR ANTONIO ISBOLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 17-4 )

2002.70.00.044799-6 - JOSE WILMAR ZWIERZIKOWSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOELSON DOS SANTOS ROCHA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 34-4 )

2002.70.00.044833-2 - ADEMIR ANTONIO CAES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA MARCONCIN, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 43-4 )

2002.70.00.045525-7 - SEBASTIAO ANTUNES DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE, (BOLETIM EXPEDIDO EM

22/11/2002, INCLUINDO FL. 51-4 )

2002.70.00.045574-9 - LUCI EMIKO KITAMURA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 23-4 )

2002.70.00.050149-8 - PEDRO LUIZ DE ALMEIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 68-4 )

2002.70.00.050771-3 - MATERNIDADE E CIRUGIA N.S. DO ROCIO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 27-4 )

2002.70.00.050778-6 - ALCIDES SCRAMOCIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDIR STEDILE, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 25-4 )

2002.70.00.050779-8 - THEOBALDO RIBEIRO - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDIR STEDILE, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 60-4 )

2002.70.00.050842-0 - ANTONIO SELLUCIO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 17-4 )

2002.70.00.051651-9 - PAULO CESAR THOMAZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 20-4 )

2002.70.00.052316-0 - ARTUR CARVALHO DA ROCHA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO MUZEKA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 25-4 )

2002.70.00.052402-4 - RICARDO JOAO GOTTEMS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 42-4 )

2002.70.00.052729-3 - EDVARD BEZERRA DE ALENCAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 48-4 )

2002.70.00.053202-1 - AYRTON LEAL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA RIBAS VIEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 13-4 )

2002.70.00.053248-3 - REINALDO RABELO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALMIR DE OLIVEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 14-4 )

2002.70.00.053277-0 - GERALDO PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTA A MARTINEZ PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 19-4 )

2002.70.00.053336-0 - MARCOS BATTU E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 30-4 )

2002.70.00.053384-0 - PEDRO MARTINS BUENO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO CIUFFI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 15-4 )

2002.70.00.053852-7 - HIDRALIT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DEISE MALAGUIDO PONICH, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 37-4 )

2002.70.00.054026-1 - FRANCISCO CESAR NOGARI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE MARCOS ALMEIDA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 17-4 )

2002.70.00.054158-7 - LUIZ GESUM GIANANTE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MONICA M MEDEIROS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 12-4 )

2002.70.00.054607-0 - JOSE POSSATO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 13-4 )

2002.70.00.054650-0 - GILMAR ABREU E SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCEU ZANONI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 23-4 )

2002.70.00.054999-9 - WILLY NAUCK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OSVALDO A. DO N. BENKENDORF, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 21-4 )

2002.70.00.055285-8 - MARINO KANIAK E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 19-4 )

2002.70.00.055430-2 - IVO CUSTODIO DA SILVA X UNI-

AO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA JAMUR DUBAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 17-4 )

2002.70.00.055434-0 - J L ISFER LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA JAMUR DUBAS, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 23-4 )

2002.70.00.055545-8 - LUIS CARLOS DE MENDONCA ROCHA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO NOBREGA PEREIRA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 14-4 )

2002.70.00.055775-3 - JORGE FIGUEIREDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FUAD SALIM NAJI, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 33-4 )

2002.70.00.056315-7 - AMELIA PESTUN SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO GUIMARAES, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 30-4 )

2002.70.00.057669-3 - AMADEU LEITE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BENEDITO DE PAULA, (BOLETIM EXPEDIDO EM 22/11/2002, INCLUINDO FL. 13-4 )

CURITIBA, 25 de novembro de 2002

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 47/2002

PRAZO: 15 (quinze) dias

**O DOUTOR MARCOS JOSEGREI DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3.ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FAZ SABER**, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente **EDITAL**, que tramitam neste Juízo os autos de **Ação Criminal nº 97.0011259-4** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, move em face de **GENILDA DE OLIVEIRA**, brasileira, nascida aos 13/01/1975, em Tupãssi/PR, filha de José Bento de Oliveira e Terezinha Santos de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.879.341-8-II/SSP/PR, e não sendo possível intimá-la pessoalmente, **INTIMA-A** por meio do presente, para que, em **15 (quinze) dias**, após findo o prazo assinado no presente, compareça na Secretaria deste Juízo, na Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital, a fim de efetuar o **recolhimento** do valor total de **R\$ 320,18 (trezentos e vinte reais e dezoito centavos)**, sendo, R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) referente às **custas processuais** e R\$ 22,23 (vinte e dois reais e três centavos) à **multa** a que foi condenada na Ação Penal supracitada, atualizável até o efetivo pagamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita acusada, mandou o MM. Juiz passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aos quatro de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Lara Alessandra Deretti, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal da Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

MARCOS JOSEGREI DA SILVA  
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal

**SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 156/2002**

Juíza Federal Substituta  
Dra. Ana Carolina Morozowski

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO SUMARIA

93.00.00486-7 - UNIAO FEDERAL X RUTH COATI  
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO, (FL. 246 - ITEM 2)

ACAO ORDINARIA

93.00.09585-4 - NEYLOR VASCONCELOS DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA PRESTES MIESSA, (FL. 281)

DECLARATORIA

96.00.02651-3 - ANGELO CAMILOTTI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (FL. 246)

ACAO ORDINARIA

97.00.09698-0 - IRMAOS MOCELIN LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHEMIM, (FL. 302)

DECLARATORIA

98.00.23499-3 - VARCILIO RETCIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, (FL. 325)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07570-6 - SEBASTIAO AMANCIO IANKE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCEL S OLIVEIRA, (FL. 80)

Em cumprimento ao Provimento nº 22/99, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar sobre petições/documentos apresentados de fls. ....

ACAO ORDINARIA

92.00.17051-0 - MANOEL DA ANUNCIACAO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO DE SOUZA DOS SANTOS, (FL. 3981)

97.00.15265-0 - ROSANE TSCHOEKE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NELTON ROMANO MARQUES, (FL. 349)

98.00.17652-7 - MARIA DA CONCEICAO MACHOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, (FL. 310)

98.00.22072-0 - ILZA ANTONIA LEO LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE ELIZA VALÉRIO, (FL. 295)

98.00.25122-7 - VITOR DOMINGUES VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA INES DIAS, (FL. 215)

DECLARATORIA

99.00.08890-5 - MARIA DA LUZ FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EVANDRO ALVES DIAS, (FL. 159)

ACAO ORDINARIA

99.00.21166-9 - ACIR BALLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (FL. 228)

99.00.28068-7 - ADOMIRO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA, (FL. 215)

2000.70.00.030322-9 - ANTONIO VARGAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (FL. 172)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para se manifestar se ainda tem o que requerer nestes autos.

ACAO ORDINARIA

00.01.03573-8 - PETER BÜCHLER E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ, (FL. 211)

89.00.05968-8 - LUIZ CARLOS DO CARMO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORIDES MUSSI CORREA, (FL. 162 - ITEM 2)

DECLARATORIA

91.00.04753-8 - MOVEIS RONCONI LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OTELIO RENATO BARONI

95.00.06803-6 - SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEREIRA DO PARANÁ LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO TERNUS

ACAO ORDINARIA

96.00.12595-3 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA

96.00.16392-8 - MILTON MARTINS CENEDESI X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). DEOLINDO ESTURILIO

CONSIGNATORIA

96.00.19828-4 - AUREA MARIA ALCANTARA e Outros X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
Adv. : Dr(s). DAISY DOS ANJOS JAMBERSI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.06312-0 - CARLOS AUGUSTO PETERSEN PACHEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE, (FL. 81)

99.00.09833-1 - PEDRO SOBRINHO MOTA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

99.00.14191-1 - ARI DE SOUZA CLAZER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, (FL. 99)

99.00.14851-7 - ANTONIO HELCIO HUBIE e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NATANOELO ZAHORCAK

99.00.21532-0 - ENRIQUE BOJARCZUK E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CEZAR H BOJARCZUK, (FL. 71)

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.26299-9 - FAZENDA NACIONAL. X LUIZ FRANCISCO PRADI PODGURSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILVIO ANDRE BRAMBILA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.029712-2 - ENEAS DE SOUZA JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMIDIO BUENO MARQUES, (FL. 111)

2000.70.00.003763-3 - ANTONIO TOMKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO, (FL. 87)

2000.70.00.005271-3 - RONEY MOLLIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO JOSE LUZZETTI, (FL. 104)

2000.70.00.026534-4 - PROPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO, (FL. 149)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (...). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

ACAO CAUTELAR

91.00.03977-2 - LAIS CORREIA DE OLIVEIRA ESPOLIO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, (FL. 78)

ACAO ORDINARIA

91.00.05248-5 - LAIS CORREIA DE OLIVEIRA ESPOLIO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, (FL. 94)

91.00.15915-8 - WALTER JOSE CONTER X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, (FL. 165)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09336-4 - IZOLINA FURQUIM DE SIQUEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI, (FL. 122)

99.00.14196-2 - GRANELEIRO COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERSON MASSIGNAN MANSANI, (FL. 124)

99.00.15643-9 - JOSE ADEMIR PAVIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERSON MASSIGNAN MANSANI, (FL. 110)

99.00.20154-0 - ALCIDES MAZIERO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, (FL. 82)

1999.70.00.031731-5 - ANDRE FORBECK JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HERON CATTÁ PRETA GOMES DE ARAUJO, (FL. 47)

1999.70.00.032173-2 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM, (FL. 100)

1999.70.00.033810-0 - VILDE DUARTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIZABETH M DA R C DE LIMA E SILVA, (FL. 68)

2000.70.00.000038-5 - MARIA APARECIDA PINTO COSTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OTHON BISPO DOS SANTOS, (FL. 57)

CONSIGNATORIA

2000.70.00.004228-8 - CORITIBA FOOT BALL CLUB X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EMILIANA SIQUEIRA SILVA, (FL. 238)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.010219-4 - ANTONIO LUQUES CORTEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZZETTI, (FL. 83)

2000.70.00.011094-4 - ARI OSVALDO DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TALEL YOUSSEF HAMUD, (FL. 77)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença

cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) EM FACE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM RELAÇÃO A AUGUSTO LIMA CORREA, (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.013721-8 - APARECIDA AGUIAR ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, (FL. 147)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 209/210, EM 10 DIAS."

ACAO ORDINARIA

95.00.03482-4 - CONSTANTINO DAS NEVES X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, (FL. 211)

CARLA SARTURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL**

**AV. ANITA GARIBALDI, 888 - 6º ANDAR**

**JUIZ FEDERAL:  
DR. NICOLAU KONKEL JÚNIOR**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA:  
DRA. LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 185/02**

————— Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

ACAO ORDINARIA

95.00.03277-5 - ALCINDO HEIMOSKI, MARCIO AURELIO HIEMOSKI, FATIMA MASSACO KAGUEYAMA, ITALO F TROMBINI FILHO, OLIVIER BORGOS NEVES, LEVINO BALDISSERA, EVILASIO GUILHERME GEVAERD, VAN-DA MARIA BONFIM, ANA CRISTINA JOHNSON PEREIRA, CLAUDIA MARGARITA MARCELA GEVAERD X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, (desp. da fl. 468)

————— Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação. Condono as requeridas ao pagamento de honorários, os quais fixo em dez por cento do valor atualizado da causa, bem como ao pagamento das custas processuais.

ACAO ORDINARIA

95.00.04063-8 - ROQUE BAZIA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCIA DOS SANTOS BARAO, (sent. de fls. 634/650)

————— Nos autos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

95.00.10160-2 - ALUIR VISTUBA, OTAVIO CHAUSCZCZ, GENTIL SANTIAGO DE SOUZA, AGUINALDO RAMOS, ROSANGELA DO ROCIO RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANIELLE LAGINSKI, MARIA DE FATIMA SILVA, (sent. da fl. 397)

96.00.08183-2 - CLAUDETTE JUNQUEIRA DE CARVALHO KUNZE X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EWALDINO PINTO MACEDO, MAURILIO MARTINIANO GOMES, (sent. da fl. 149)

————— Nos autos abaixo relacionados foi proferida sentença julgando improcedente o pedido; e condenando os autores em honorários advocatícios e ao pagamento das custas processuais.

ACAO ORDINARIA

96.00.13999-7 - IRMAOS PASSAURA E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ, (sent. de fls. 500/514)

2001.70.00.036831-9 - ANA MARLI DE ANDRADE, MARIA NELSI DE SOUZA, RUBENS RESENDE MACHADO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES, ADRIANE NO-

WACKI, (sent. de fls. 218/228)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para complementar as custas processuais até o montante de 0,5% do valor da execução, nos termos do art. 14, §3º, da Lei 9289/96. Em consequência, poderá o exequente, para o devido ressarcimento, incluir no cálculo da execução o valor referente às custas complementares.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.08076-3 - ZENON WESTEFAL FILHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, (desp. da fl. 69)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do(s) Autor(es) para apresentar contrafé para instrução do mandado de citação, no prazo de 15 dias, conforme item 2, art. 3º do Provimento 22/99 da Corregedoria.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.08267-7 - YOLANDA TALHARI RIZZO, MARCILIO RUI, EDGAR BAGGIO, ARTHUR RODRIGUES TRAMUJAS NETO - ESPOLIO, PRISCILA DE FERRANTE TRAMUJAS, FERNANDO HENRIQUE FERRANTE X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SCHREINER, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, (contrafé)

96.00.19745-8 - EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (contrafé)

96.00.20137-4 - LUIZ LONGATO, ANTONIO BORA, JOSE RONOEL MARZANI, GASPARE BELINOVSKI, AMBROZIO DOMINGUES FERREIRA, AUGUSTO MAESKI, JOSE VIEIRA DA SILVA, DEVONSIR JOAO CORDEIRO DE ANDRADE, EDUARDO GUMIELA, FRANCISCO NALEPA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA, (cópia p/ contrafé)

96.00.20161-7 - ADIR ANTONIO SERRATO, ALEXANDRE LEBIODA, FAUSTINO NALEPA, DAVI GORSKI, ANTONIO CORDEIRO PIENARO, JOAO PEDRO OBRETE, AIRTON PEREIRA WINHESKI, JOAO PERUSSOLO, MARIA DE LOURDES BATISTA, GIOVANI VALENTE, LEONEL MASOQUETO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA, (cópia p/ contrafé)

97.00.20130-9 - DILSON RIBEIRO DE ARAUJO, DIRCELEIA DOS SANTOS, JOSE FERREIRA COSTA, LINDOMAR STADLER DA SILVA, DARCI MAIA, SEBASTIAO DIAS PINHEIRO FILHO, ELISEU DAS NEVES FERNANDES, DAMIAO FLORIANO, CLAUDIO DE CARVALHO, FRANCELINO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA, (contrafé p/ citação)

98.00.18298-5 - H CAMPOS E CIA LTDA, OFTALMOCENTER CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS S/C X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, (cópia p/ contrafé)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da procuradora dos autores para que devolva a este juízo os valores levantados por equívoco.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.17217-0 - CARLOS FERNANDES LUIZ, FERNANDO FERNANDES LUIZ X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANIELLE LAGINSKI, FERNANDA LOPES MARTINS, (desp. da fl. 170)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação do crédito.

#### ACAO ORDINARIA

00.01.02802-2 - ATILIO MAIA MOREIRA DA SILVA, NORTON LUIZ BARTOLOMEI, PAULO KENITI KUME, MITSUHARU KUME, ALMIR BERGONSE MOURAO, ELIZABETH HULDA MERCEZ MOURAO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIEZER CARTRO DE QUEIROZ, ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ, (satisfação do crédito)

90.00.00306-7 - TECIDOS TACLA LTDA/, EVELIN TEREZINHA SCHOLZE MARIOTTO, JAMIL ZUGUEIB NETO, MARIANO WOISLAW, MARUAN UTHMAM MAGID, ROSA SCHVARTZ DAITSCHMAN, GUIDO WEBER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AUGUSTO PROLIK, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, JOSE MACHADO DE OLIVEIRA, (desp. da fl. 313)

91.00.08916-8 - MILTON MORI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA, (satisfação do crédito)

91.00.14995-0 - CARLOS UNTERSTELL JUNIOR, OLGA DEMEDA PSCHVOSNE X FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr(s). HELIO RICARDO CUNHA, (satisfação do crédito)

92.00.04573-1 - ALBINO PALUDO, DIAIR SANTOS, FLO-RISA GOMES SILVEIRA, DILSON JOSE VAZ, ENOCH BAUMANT, EUGENIO MACHADO, JAMIL AIRTON SANTOS, JOSE HILTON PRATA RIBEIRO, MANOEL SANTOS SCREMIN, MARIA JULIA SILVERIO MELO, JULIETA SIGNORELLI, NEUSA MARIA DA COSTA EHRHARDT, OTTO JOAO LYRA NETO, TAKASHI MIURA, ADALBERTO KOITI MIURA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLINIO LEANDRO LINO LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO, MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR, (desp. da fl. 241)

92.00.06644-5 - NOBUYOSHI MATSUKURA, PRIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, OSCAR DE SOUZA, ADEMIR DE MOURA LUTZ X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REVIA A. PEIXOTO DE PAULA LUNA, ARNALDO FERREIRA MULLER, (desp. da fl. 141)

92.00.10979-9 - ADAO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, ADEMIR AGOSTINI, AFONSO NOGUEIRA QUILIN, AGOSTINHO MINOTTO, ARISOLI LORENZON, ARMELIO CONTINI, ARNILDO ERNI GROSS, ATALIBE DE FARIAS MACHADO, ATELMO ETMA FISCHER, BENICIO GIUSTI, EDGAR ZWICKER, EDIBALDO GLIENKE, EDMUNDO POTULSKI, EDUARDO MACIAG, EGIDIO VERONESE, ERIBERTO IPOLITO MULLER, ERMELINDO LUIZ CANSI, FELICE GAIO, GENUIR VERONESE, GERVASIO DOMINGOS DE BORTOLI, HELMUTH ECKERT KAMINSKI, ILDOMAR RAGNINI, ISIDORO POTULSKI, ITELVINO DAL PONTE, JANDIR SBRUSSI, JOAO ANDRE SCUZIATTO, JOAO MARIA DOS SANTOS, JOAO NALON, JOAO PARCIANELLO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN, (desp. da fl. 441)

93.00.02981-9 - ELENA CUSTODIO LUCIANO, LUIZ CLAUDIO FERNANDES, ORILDO VOLKMANN, JAN RAKUCHI, ROSANGELA MARIA BESCZ X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE MATOS, EDSON SANTOS MARTINS, (desp. da fl. 376)

95.00.02775-5 - ARTHUR SOUTO MAIOR FILOZZOLA X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, JOAO AUGUSTO DA SILVA, (desp. da fl. 353)

95.00.08202-0 - PAULO ROBERTO CESCHIN X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDNALDO SERGIO CANDEO, (desp. da fl. 254)

96.00.10013-6 - JOSE DE SOUSA, VILSON GONSALVES DE SOUZA, OSCAR RUI COLACO, PEDRO ADEMIR SPACH X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG, (desp. da fl. 101)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para que, em 5 dias, explicitem, de maneira inteligível, a providência jurisdicional que pretendem ver atendida.

#### ACAO ORDINARIA

97.00.22318-3 - SEBASTIAO NOEL LOPES, HENRIQUE DALKE, JOSE FERNANDES VAZ, LAURENTINO DOS SANTOS, PAULO GONZALES CAVALHEIRO, ELIO MARIANO DE LIMA, EUGENIO CRUL, MARCO ANTONIO CHEMIN, SERGIO MENDES DA COSTA, ALBINO FERNANDES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, (desp. da fl. 331)

97.00.24390-7 - ALTAIR CORREA, AMILTON FERREIRA, TEREZINHA CORDEIRO DOS SANTOS, PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, NELI DA CONCEICAO SOUSA, NESTOR BOIKO, ARMANDO KOSTRZEPA, PEDRO SANTANA PINTO NETO, LUIS CARLOS SANTANA DA CRUZ, LAERTE JOSE AMANCIO CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp. da fl. 323)

97.00.27659-7 - MANOEL LOPES, JOAO CARDOZO, OSCAR MARQUES VIEIRA, JULIO CEZAR MOREIRA, IZAIAS MATEUS, ANTONIO CORREA, SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA, ADAO DOS SANTOS, IBERE AFONSO VIEIRA, NELOR RODRIGUES DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp. da fl. 251)

98.00.00959-0 - LEONILDA FERMINO DE OLIVEIRA, HELIO HONORIO DE MORAIS, DJALMA FERREIRA DE SOUZA, LODI FIGUEIRA DE ARAUJO, LEONARDO OLIVEIRA DA SILVEIRA, GILBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA, EDIVAN RODRIGUES PAEZ, ATAIDE AMERICO DA SILVA, ROMALDO CORREIA, LEOVEGILDO BARBARI-NE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp. da fl. 238)

98.00.01400-4 - JURANDIR PECINATO, DANUTA CYTRYNOWSKI RIBEIRO, JOSE SIDNEI ARAGAO, ODYR SANTOS VEIGA, JOSE LUIZ GAMBI BATISTA, MARIA DA GRACA VARGAS ZONTA, ANTONIO MATHESU FILHO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DE MORAIS, CLAUDINEIA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp. da fl. 244)

98.00.03762-4 - JOEL AUGUSTO ARIOZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp. da fl. 210)

98.00.05877-0 - JOAQUIM SOUZA BUENO, JOSE ROBER-

TO FORNAZIERI, MARCOS AURELIO BAUMANN, JOAO BATISTA DIAS DA SILVA, ERCIAS DE MOURA EVANGELISTA, JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, WALDEMAR SOLERA, ALVARO ALVES DOS ANJOS, ALFREU AUGUSTO DE ALMEIDA, TEODORO POLINARSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp. da fl. 225)

98.00.05910-5 - ELIO ROBERTO RODRIGUES, LICURGO JEREMIAS DOS SANTOS, GETULIA MOURA BELO, ANTONIO SOARES DOS SANTOS NETO, JOSE NELSON PIZATTO, BELONI DE FATIMA VANZIN PIERRARD, ESTEFANO PICUSSA, ZENILDA FERNANDES CARVALHO, JOSE DONISETE KANTOVICK, MARLENE DO ROCIO BOSA DUDECKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp. da fl. 183)

98.00.06793-0 - JOSE LUIZ MARTINS DE FREITAS, MARIA COELHO DOS SANTOS, MIGUEL COSTA CORDEIRO, JOAQUIM MARCONDES FILHO, MARLI APARECIDA DA LUZ PEREIRA, ELENIR DE FATIMA DE PAULA, ANTONIO APARECIDO, DEJAIR CORDEIRO, ANTONIO CARLOS SAMPAIO, AMILTON CESAR DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp. da fl. 240)

98.00.08657-9 - ROQUE DE ANDRADE, MARCOS TADEU RAMOS, NEUSA DE CARVALHO, JOAO BATISTA GIACOMITTI, JOSE BISPO FERREIRA, MARGARIDA PEREIRA TOLEDO, MAURICIO JOEMI KUJAWSKI, IOLANDA GOMBIESKI, PAULO BISPO, JUPIRA APARECIDA FERREIRA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp. da fl. 262)

98.00.09992-1 - ENEDINA LIMA DE SOUZA, JEAN DE JESUS, VITOR AUGUSTO, AGICE JOAO LOURENCO, ZELIA PEREIRA PERPETUO, IVO LAUTERIO, DAVID TOWS, CLEUSA DA PENHA GALIETA, ALEXANDRE BATISTA RIBEIRO, FRANCISCO VILCIMAR DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp. da fl. 302)

98.00.17260-2 - ELIANE CRISTINA PEREIRA GOMES, SAN-TINOR CAVALHEIRO BATISTA, DORIVAL DAVID SILVA, ALLAN WALTER RODRICK PUSCH, JOEL PEREIRA DA SILVA, MIGUEL SILVERIO DOS SANTOS, LISEU CANDIDO DE OURA, ALENCAR FONTINELLI, ODETE FONTE-NELLI, LUIZ ROBERTO GOSMATTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp. da fl. 224)

98.00.29843-6 - MARIA LUCIA GROCHOCKI, PEDRO PRAZENTINO DA SILVA, DERMINDO VITORIO, MARIA APARECIDA DA GLORIA OLIVEIRA, JOSE ANTONIO TEODORO, MARIA CASTURINA ANDRADE MACARINI, LAURENTINA PEREIRA DOS SANTOS, ANA JOAQUIM DOS SANTOS, RENATO RAMOS RIBEIRO, MARTIM ONING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (desp. da fl. 255)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.037932-9 - MARCOS VINICIUS MENDES X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO, (sent. de fls. 63/64)

#### MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2002.70.00.033480-6 - SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO PR-SINDIMETAL X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 9 REGIAO FISCAL Adv. : Dr(s). RICARDO ZAPALA WETTER, (sent. de fls. 115/116)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: "Isto posto, com a fundamentação aqui posta, persiste a sentença tal como está lançada".

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.033682-7 - ASSOCIACAO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X GERENTE DO BANCO DO BRASIL SA AGENCIA 919-9 HUGO LANGE, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, (sent. de fls. 152/153)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONFIRMO A LIMINAR PLEITEADA E CONCEDO A SEGU-RANÇA, conforme fundamentação.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.050239-9 - MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES X REPRESENTANTE DA AGENCIA SANTOS ANDRADE DO INSS Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO GROLLI, (sent. de fls. 65/70)

2002.70.00.066491-0 - DANIEL GUSTAVO PUTTI X DIRETOR DO CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E TECNOLOGICAS CCET - DEPTO DE INFORMATICA DA PUC Adv. : Dr(s). GUILHERME TOMIZAWA, (sent. de fls. 230/235)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.037040-9 - COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL - 9 REGIAO FISCAL Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (sent. de fls. 144/148)

2002.70.00.060878-5 - GRAFICA E EDITORA I SCHERER LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, (sent. de fls. 195/208)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida sentença homologando o pedido de desistência formulado pela autor, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, c/ base no art. 267, VIII, CPC.

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.00.069483-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADÃOS - IBDCI X BANCO BRASIL S.A Adv. : Dr(s). SAMANTHA DE M SADE, (sent. de fls. 43/44)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para comprovarem, documentalente, não estarem formulando nestes autos pedido idêntico ao formulado em outros autos, no prazo de 10 dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012257-8 - LOURI SKRABA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RUBENS CESAR SFENDRYCH, (desp. da fl. 25)

2002.70.00.016054-3 - ANTONIO DINEI DE BASTOS, JOSE NOILI BASTOS, ALBINO FERREIRA BASTOS, ROZELI MARIA ROZETTI RIBAS GOES, SUZETE ABREU CAMARGO, JUAREZ SIMAO, PEDRO ROSETTI, ANTONIO ROZETTI, HERBERT MULLER, LUIZ FERNANDO CZAP X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALCIONE BASTOS RIBAS, (desp. da fl. 78)

2002.70.00.018555-2 - LUIS YOSHIMYTSU NOGUCHI, DIONISIO LUCIANO MOREIRA, PEDRO BIORA DA SILVA, JOAO MARIA EDGAR DA SILVA, PAULO ROCHA SANTIL, BELINO DOS SANTOS, JOANIN FARIAS DOS SANTOS, MAURO DE OLIVEIRA, CECILIO PEREIRA KRICHAKI, BENEDITO ZANAO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, (desp. da fl. 82)

2002.70.00.018851-6 - EDSON DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ, (desp. da fl. 32)

2002.70.00.020536-8 - ELENIR ALVES PONTE, GILBERTO ROSA, JOSE DE ALMEIDA, LUIZ DE SOUZA PORTO, SERGIO LUIS SANTANA, VIDORMAR BORGES MOREIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, (desp. da fl. 50)

2002.70.00.020857-6 - JACIR DAMBROS, ANTONIO BIZARRIA BRANCO, SELSO DA SILVA LEMES, PAULO VERNICK, ELIAS XAVIER, NELSON ROBERTO KRUGER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IGO IWANT LOSSO, (desp. da fl. 42)

2002.70.00.021329-8 - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, AUTO MECANICA TRIANGULO LTDA, PRECISAO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (desp. da fl. 36)

2002.70.00.026471-3 - ADALMIR DA SILVA, NEREU JOSE DE FREITAS, SERGIO MARTINS, VERA LUCIA ORTIZ, JOSE JUR DE SIQUEIRA, MARIA ZIOLE FURTADO DA SILVA, LEONI MILLER, MARIA JUSCELINA DE MORAES, VASCO JUNQUEIRA MORGADO, ANTONIO CONTI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ABNER PEREIRA DA SILVA, (desp. da fl. 62)

2002.70.00.027278-3 - ADEMAR DORIGO, MARCIO GILBERTO ZARDELO, CARLOS ALBERTO DE PAULA LANHOSO, ADOLAR VON LINSINGEN, FERNANDO JACOB PAULS, ISTEVO MARTINS, JOSE FERREIRA DA SILVA, EDUARDO LOPES, CARLOS BENATTI NETO, MARIA HEDY ESCHER ARNDT X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (desp. da fl. 72)

2002.70.00.027446-9 - FERNANDO CESAR ARANTES SOARES, GUIDO BRESOLIN JUNIOR, JOEL CAULINO INACIO, JOSE APARECIDO RODRIGUES, NARCISO RODRIGUES, PEDRO VITORASSI ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, (desp. da fl. 46)

2002.70.00.027520-6 - ADEMILTON DOS PASSOS, GERALDO NOGAROTTO, JAIR MARCOS FERREIRA, JOAO AGOSTINHO, JOAO COSTA, OSLEI DE MATOS, PEDRO NABOR NEGRELLI, RAUL ANTONIO DE QUADROS X

UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). REALINA P CHAVES BATISTEL, (desp. da fl. 67)

2002.70.00.028109-7 - ARY ASSIS SANTOS, MARLENE DA SILVA SAO JOAO, IDEVANIR MESTIERI SAO JOAO, TEZEZA LOPES, AUGUSTO MARIO DE OLIVEIRA, ANTONINI FERREIRA DA COSTA, VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, ARLEI AGOSTINHO CUMIM, AGENOR CORDEIRO DE ASSIS, PAULO YUKIMITSU MIYAMURA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, (desp. da fl. 53)

2002.70.00.029096-7 - SEVERINO TOME DA SILVA, ANTONIO LUIZ DA SILVA, AUGUSTO FRANCISCO GOMES, CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO GECA CAMARGO, JOAO OJEDA NETO, MARIA MORAES SILVA, MIGUEL NOGUEIRA DA SILVA, NOGUEIRA E AMORIM LTDA, SEBASTIAO AMERICO CALHEIRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (desp. da fl. 60)

2002.70.00.029251-4 - ATECIR SGUISSARDI, VIDELIO MEURER, IDELMO FEITOSA DE ARAUJO, PEDRO MEURER NETO, LEOPOLDO ALECIO DAS NEVES JUNIOR, HENRIQUE BECKER, VERONE SANTINO RODRIGUES, IZIDRO GONCALVES SANCHES, JOAO PIANUCI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUCIANO MEWES, (desp. da fl. 54)

2002.70.00.029583-7 - JOAO MARIA MIRANDA, EVANGELINA RODRIGUES DA ROSA MIRANDA, HIPOLITO EZEQUIEL DA PAIXAO, EDY SOARES FREIRE, VALMIR AFONSO REBELLATO, AVENILCE DO ROCIO BATISTA RAMOS, MARIO FRANCISCO DA SILVA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CHRISTIANE MIRANDA, (desp. da fl. 64)

2002.70.00.029607-6 - ALDUINO LUCIO ROMANI, ANTONIO CURTI, CLAUDINEI MICHELLE, DALMAR APARECIDO MONTEIRO, FRANCISCO MOIZINHO SILVESTRE, GONCALO JOSE DA COSTA, JESUINO BENTO, JOAO ALTAIR CROTI, PAULO ROBERTO PALHAO, RAMIRO BRUGNOLO FERNANDES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI, (desp. da fl. 63)

2002.70.00.029740-8 - EZIO FRITZEN, GENESIO SAMUEL MORIN, JAIR SIQUEIRA, JOAO GUISELINI KASTELIC, JOSE NAZARETH GONCALVES, MARCEL GRASSI, NELSON BORGSMANN, NERSON CANTI, SEBASTIAO ALCIDIR MASTELLINI, VALDIR SILVESTRE X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARTA MARILIA TONIN, (desp. da fl. 62)

2002.70.00.029937-5 - ALCEU CARLESSO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALCEU CARLESSO, (desp. da fl. 18)

2002.70.00.030123-0 - GERALDO BOZ JUNIOR, KATIA EMILIA FERREIRA DOS SANTOS, SEBASTIAO BENEDITO ALVES, SILVIO DAVI PACIORNIK X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). (desp. da fl. 28)

2002.70.00.030434-6 - JERSON LUIZ MAXIMO, LEVINA RODOLFO DE LIMA, IRACEMA ANTUNES PEREIRA, MARIA DE LOURDES A SCHOREDER, ELISETTE MADALENA COTOVICZ, VITORIO ZEM SOBRINHO, MARIA LOURENCA SILVEIRA, OSWALDO CAVALLARI, PEDRO BUENO DE NASCIMENTO, JOSE ROMERO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, (desp. da fl. 58)

2002.70.00.030912-5 - IRIS ROBERTO, LAURO JOSE FERNANDES, GELCY BASTOS DANTAS, JOSE CARLOS RIBEIRO, JOAO PRADO, ELI ROBERTO PRADO, HAROLDO REITZ, JOAO GILBERTO TIEPOLO DE OLIVEIRA, EDISON AQUILES FURGHIERY, OSWALDO KLOSTERMANN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER, (desp. da fl. 59)

2002.70.00.030953-8 - WILLIAN PERCY LEWIN, TAKAO TAMIYA, NELSON JOSE DE OLIVEIRA, NILSON JORGE RODRIGUES, FRANCISCO FARIAS, EZEQUIEL BUEKER LOVISE, RORY MARCOS TIEPOLO, ROSICLER MARIA MIGUEL CASSOU, MARCO BIGARELLA, MARIA ELENA BIGARELLA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MEURIS JOAO CARON CASSOU, (desp. da fl. 72)

2002.70.00.031307-4 - CARLOS JENSEN, IVALDO QUINTO DESCONSI, LUIZ ZANATTA, LEONEL BALZAN, SERGIO ANTONIO WEBER, RODOLFO CLEMENT, SEBASTIAO ABENILSON GOMES DA COSTA, EUGENIO BARANEK, WALDOMIRO DEITOS, VLADIMIR RICARDO VELOZO DO ESPIRITO SANTO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (desp. da fl. 62)

2002.70.00.031797-3 - PEDRO MENDES, MAURY APARECIDO GASPAROTO, RUBENS PEREIRA DE SOUZA, OLAVO FRANCO FERREIRA, NERY BETTEGA, JOSE VICENTE DOS SANTOS, IRINEU MARCHIOLI, HENRIQUE CARDOZO DOS PASSOS, JOSE RAFAEL ANTONELLI, CARLOS ROBERTO EHLKE CALVETI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (desp. da fl. 63)

2002.70.00.032931-8 - JOSE FELICIANO, DIONISIO MONTEIRO JUNIOR, JOSE CAMILO DA SILVA, JOSE FORTINI, JOSE RODRIGUES, ENEVALDO JOAO DE SOUZA, OSNY MONTEIRO, LEA MARIA DE OLIVEIRA PAULA E SILVA,

MARCOS JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA, EDSON FERNAN-DO LEITE X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, (desp. da fl. 58)

2002.70.00.033081-3 - PAULO POSPISSIL MOUTINHO, MIECZYSLAW JASTRZEBSKI, MARIA BENEDICTA JANINI BARTHOLOMEI, JOSE DOMINGUES DA SILVA, CARMELINO RODRIGUES ESPOLIO, FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, DELVITO RODRIGUES ESPOLIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CHARLES S RIBEIRO, (desp. da fl. 91)

2002.70.00.033197-0 - NEUSA MARIA MAISTROVICZ JULIO, ORLANDO SOARES DA ROCHA, ORNELINA MARTINS BORGES, WELLINGTON DA SILVA NEIVA, SERGIO LUPEPSA, DAURI FERREIRA, RENATO SABATINE, EUCALIDES LUIZ KERKHOFF, JOSE NICODEMIO DE SOUZA, LUIZ CARLOS DA SILVA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (desp. da fl. 64)

2002.70.00.034003-0 - PEDRO SOUZA PINTO, DEUSDETE FERREIRA DUARTE, GERALDO KRUL, JORGE KALIL, JOSE DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO ARAUJO BELLO, MAURO SERGIO CORREA, NELSON JOSE DOS SANTOS, OLIVIO NOSSOL, OSVALDO DIAB NASSAR X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (desp. da fl. 57)

2002.70.00.034703-5 - JOSE PEREIRA DE MIRANDA, JOSE RODRIGUES, JOSE ROQUE RODRIGUES, JOSE STRADITO, JULIO EISUKE OSHIRO, JURANDIR PANTOJO, LAURO ZAMBONI ESPOLIO, LEONILDO CARPANEZI, LILIAN ANDRIOLI LIBORIO, LORI BERTOLI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (desp. da fl. 69)

2002.70.00.034704-7 - MARIA APARECIDA ROSSETO DA CRUZ, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, MARINA PAVAN SCOPARO, MARIO ALVES DA SILVA, MARLY LEITE ALVES DOS SANTOS, MAURICIO FANTINELLI, MAURILIO NARDONI, MAURO PALADIN, MIGUEL BENEDITO DA SILVA, NELSON GUMIEIRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (desp. da fl. 56)

2002.70.00.034944-5 - BRENO BAGGIO ESPOLIO, LUIS ANTONIO SGARBI, LUIZ ANTONIO CAMILOTI, EDUARDO SCOPARO ESPOLIO, LUIZ ARINGERI, LUIZ BATISTA, LUIZ CARLOS GAILANO, LUIZ CARLOS PINTO, LUIZ CARLOS RUBIO, LUIZ RIBEIRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES, (desp. da fl. 77)

2002.70.00.035015-0 - ABETINO LOPES DA SILVA, ANTONIO DE SOUZA, SHINICHI OIZUMI, PAULO MANOEL VOGAS DOS SANTOS, VAGNER PRAZERES, DULCE MEIRE PRAZERES, VICTALINO GUERRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALVARO GILBERTO POLIZELLI, (desp. da fl. 55)

2002.70.00.035576-7 - LUIZ CARLOS GOMES, JOLI GLEY BARBOSA CUBAS, JOSE ANTONIO SCORSIN, MARCO AURELIO GOMES, ROMILDO JOSE RICETTI, RUBENS FRESSATO, MANUEL ANTONIO MAIA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOLI GLEY BARBOSA CUBAS, (desp. da fl. 48)

2002.70.00.035676-0 - CARLOS ROBERTO SCORSIN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, (desp. da fl. 22)

2002.70.00.035908-6 - ANTONIO COSTA ROSA - ESPOLIO, AUGUSTO CHIMANSKI - ESPOLIO, DOMINGOS ALVES DE FRANCA, GIL CASTRO CORREA - ESPOLIO, JOAO DE MEDEIROS COELHO, LEONIDES PADILHA VIEIRA - ESPOLIO, SEZINANDO PEREIRA - ESPOLIO, SILVANIR CALCAGNOTTO, SIMAO GARCIA, SOREL REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI, (desp. da fl. 84)

2002.70.00.035955-4 - AGENOR SAMPAIO SOBRINHO, CELSO RENATO GRITZ, ROBERTO CARLOS FRANÇA COSTA, FRANCISCO GOMES, JOSENIER DE JESUS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA, (desp. da fl. 29)

2002.70.00.036532-3 - JOAO JANESKO, JOHNN ERNANI MENON, ANTONIO GERALDO PELLANDA, JOEL FRANCISCO DE SOUZA, BERLIM AMARO DOS SANTOS, JOAO WINCH FILHO, ALDA MOREIRA GONCALVES, INDIA OHARA MENON GONDO, MIYOSCHI GONDO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, (desp. da fl. 68)

2002.70.00.036569-4 - EGIDIO LOCH - ESPOLIO, ELISEU FERREIRA DOS REIS, JOAO MENDES, JORGE MOREIRA BORTOLACI, JOSE EMIDIO MORELI, ROSARIO COSTA, TEREZINHA CAVARSAN DE SOUZA, VITOR INACIO PEREIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, (desp. da fl. 84)

2002.70.00.036627-3 - SEBASTIAO JOSE MOURA, LUIZ VANDERLEY STORTO, WERNER AMPLATZ, JOSE SOARES FRAGOSO, ABEL INACIO BARBOSA, VALMIR JORGE VOISKI, VITORIA DE CARLOS GARCIA, ALTINO PI-

VARO, JOSE ARISTIDES PAIVA, DONIZETE CARNICELI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (desp. da fl. 59)

2002.70.00.037102-5 - ANTONIO WOINAROSKI, ADERCI DE SOUZA OLIVEIRA, ADILSON SEIBUN KOHATSU, ALCIDES AVELINO PINTO, ALCIDES NARDONI, ALMERINDO JUSTINO RIBEIRO, ANESIO ALVES DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA DA SILVA, ANTONIO ALVARES PAVAN, ALCINDO FERREIRA-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, (desp. da fl. 65)

2002.70.00.037289-3 - BENJAMIM CUSTODIO DA SILVA, CELITO FOLADOR, DONIZETE GRANDI ROCHINSKI, GERSON MARQUES DA SILVA, LAURA JANE PRADAL RODRIGUES, OSVALDO ROCHA DA SILVA FILHO, SEBASTIAO JOSE PEREIRA, SILVINO HAHN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, (desp. da fl. 63)

2002.70.00.040321-0 - HERMENEGILDO MENA ROSA DE OLIVEIRA, MARLINE TEREZINHA PADILHA CALDAS, NERACY MORAES DA SILVA, CARLOS MIGUEL BONNEVIALLE X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARMEN ESTER ROMERO BONNEVIALLE, (desp. da fl. 35)

2002.70.00.041555-7 - BENEDITO ADEMAR DE SOUZA SILVA, HELIO ULBRICH, MANOEL ALVES DE LIMA, MARIO LEMES TEREZIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CABEL LIMA, (desp. da fl. 31)

2002.70.00.041840-6 - ANTONIO PAIS DE MOURA VIEIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). REYNALDO ESTEVES, (desp. da fl. 16)

2002.70.00.041882-0 - OSVALDO DA SILVA-ESPOLIO, MANOEL DA SILVA, MANOEL MENDES SANSANA FILHO, MANOEL TINOCO SANTANA, MARCELO JOSE CASSETARI, MARCIO ANTONIO DA COSTA, ALCIDES DOS SANTOS CHAVES-ESPOLIO, ONOFRE GERMANO DA SILVA-ESPOLIO, ZILBO FALASCA-ESPOLIO, JULIO FRANCISCO TORRES-ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES, (desp. da fl. 98)

2002.70.00.042079-6 - CLAUDIOMAR INACIO DUARTE, VALDECIR APARECIDO VASQUES, ROGERIO DE BRITO BERGOLD, SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, ABRAAO JOSE DA SILVA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, BASIMI ATET BRITOS, MARIA ELIETE GOMES DA ROSA, RENEY BISPO DE JESUS OLIVEIRA, LINDOLFO SEVEGNANI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, (desp. da fl. 55)

2002.70.00.042081-4 - IRINEU FERNANDES, NOEMIA MARIA PERTILLE, JOEL ANDRE PES, FRANCISCO CORREA, MOZAIR VIEIRA MELO, ROSEVELTE HENRIQUE DACOREGGIO, IVO JORGE SCANDELARI, LUIZ CARLOS AZARANI, MARIO JOSE GONZAGA PETRELLI, JULIO JOAO GOLIN X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (desp. da fl. 53)

2002.70.00.043105-8 - CLAUDIO ANGINSKI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). REYNALDO JOSE ANDREATTA, (desp. da fl. 19)

2002.70.00.043114-9 - CHANG SUK BAEK X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARILENE MONTEIRO NOGARI, (desp. da fl. 19)

2002.70.00.043519-2 - LUIZ CASARIM, LUIZ CARLOS RODRIGUES, FRANCISCO CIPRIANI FILHO, VALTER FONSECA, IARA MARIA FARIAS LEO, HIROSHI SHIMOIDE, ANTONIO AMERICO PERES DOS SANTOS, HERBERT REHBEIN, CLARITA MAIER, ROBERTO THULLER X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (desp. da fl. 60)

2002.70.00.043574-0 - DIVO LUIZ DA FONTOURA, GLOECYR ROBERVAL BORGES ALVES, KOYTI SAITO, DINARTE GEHLEN, VALDECI DE ARAUJO, VALDENIR DONIZETE MOREIRA, SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA PRADO, TANIO REZENDE DE MORAIS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CHARLES ERVIN DREHMER, (desp. da fl. 53)

2002.70.00.043575-1 - CARLOS DE SOUZA AMARANTE, TERCILIO AMADEU PETRIS - ESPOLIO, RICARDO FUCNER FILHO, BENEDITO MACHADO DE LIMA, ANTONIO PRESTES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MENDES LAZZARI PINTO CORDEIRO, (desp. da fl. 38)

2002.70.00.043583-0 - LUIZ ROBERTO CORREA, FRANCISCO AZEVEDO FILHO, SUELI SCHLICHTING, EMILIO KUNHAVALIK FILHO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, (desp. da fl. 30)

2002.70.00.043662-7 - JAIR BENTO DOS SANTOS, MARGARIDA MARIA BERTAIA, VALTER LUCATO JUNIOR, JAIR SOARES DE MACEDO, MAURO ROBERTO DA SILVA, WAGNER JORGE MANNA, MANNA REPRESENTACOES S/C LTDA - ME X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE DIOGO GUILLEN, (desp. da fl. 49)

2002.70.00.043822-3 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ARCADE JOSE RTAMONTINI LUNGARO, AUREO ARAUJO DE ALMEIDA, CELSO ANTONIO LOYOLA BAUER, AURY FONSECA - ESPOLIO, EUGENIO BERGENTHAL, PEDRO NUNES RODRIGUES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANA PAULA VEZZARO LAGO ROCKER, (desp. da fl. 50)

2002.70.00.043843-0 - NOEL FERREIRA DE ANDRADE, EDINALDO SANTOS, RUBENS HERCULINO DE BARROS, LUCIDIO CHAVES, JOVINO ZALESKI, PAULO PEREIRA DIAS, NELCI MATTOS DO NASCIMENTO, ALBERTINA SIMOES MOREIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, (desp. da fl. 56)

2002.70.00.044090-4 - MAXIMO JOAO KOPP JUNIOR, MAXIMO JOAO KOPP NETO, CRISTIANE CORREIA CAMACHO, GISELE CORREIA FEDERAL X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN, (desp. da fl. 31)

2002.70.00.044310-3 - OSMAR DE MENDONCA, JUSSARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, LAERCIO FAZOLIN, NILTON PASCHOAL PEREIRA, JOSE ANIZIO BARDIN, ECLAIR PARRA, LUIZ CLAUDIO GULARETE OLIVEIRA, VALTER LUIZ TRENTINI, JOSE MESSIAS CONSTANTINO FILHO, OROBERTO SCHMITT X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (desp. da fl. 56)

2002.70.00.044407-7 - ANTONIO CORREA - ESPOLIO, ROQUE PEREIRA DE CRISTO - ESPOLIO, ANEZIO FERREIRA DA CRUZ - ESPOLIO, AUJOR MARTINS CORREIA - ESPOLIO, LUIZ CARLOS MARTINS - ESPOLIO, HAROLDO TAQUES DOS SANTOS - ESPOLIO, JORGE LUIZ RIBEIRO - ESPOLIO, LUIZ BRUSTOLIN - ESPOLIO, OCTAVIO DOS PASSOS TAVARES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). AIRTON HACK, (desp. da fl. 79)

2002.70.00.044730-3 - ALIPIO CARLOS DE MEDEIROS, ARICLE DO ROCIO SARDA, GOTZ WALTER LEIDER, JARBAS ANTONIO FERREIRA, JOSE BOVINO, LUIZ MARCELO RASALINSKI, PAULO YOSHIO HIGAKI, VALDOMIRO DUTRA, VIVI PEDRO NOGUEIRA, ZENY DE LIZ CARVALHO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, (desp. da fl. 68)

2002.70.00.044744-3 - ADALBERTO DE CASTRO SCHERER ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOCELIA APARECIDA LULEK, (desp. da fl. 18)

2002.70.00.044776-5 - DARIO MARCHESINI FILHO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). REINALDO JOSE ANDREATTA, (desp. da fl. 15)

2002.70.00.045145-8 - VALDEMIR ANTONIO CARREIRA, VIVIANE GOMES DE LARA GONSALVES, ALCIONE MANCARZ, SILAS SILVA MALDONATO, JOAO VALDEVINO DA ROCHA, MARCOS GARCIA, FABIO FREDIANELLI, ELIAS PEREIRA DA SILVA, LUIZ ISSAMO KOGIMA, JURANDIR LUIZ CORREA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (desp. da fl. 61)

2002.70.00.045220-7 - PEDRO PINHEIRO, JORGE IVASITA, ERONIDES BERNARDO GONÇALVES, MILTON BERNARDO DE ALMEIDA, CIRILO GONÇALVES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). IRANI VAZ DE OLIVEIRA, (desp. da fl. 35)

2002.70.00.045464-4 - ADAO BALDIN, AUGUSTO ALVES DA ROCHA FILHO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARTA KRUK, (desp. da fl. 13)

2002.70.00.045880-5 - KUNIHIRO EGOSHI, ALFREDO BERTHOLD KLAS FILHO, CEZAR DEGRAF MATHEUS, GERSON DE CARVALHO, MORIMASA TOKUZUMI, ROSANGELA HENRIQUE DA COSTA, JOSE ANTONIO TUSSULINI, JORGE MENDES, OSVALDO LOPES DA SILVA, SIRVANO JOSE DA SILVA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (desp. da fl. 55)

2002.70.00.045885-4 - ESTANISLAU MICHALKIEWICZ, IVO JORGE SEGANFREDO, OSWALDO RIBEIRO DE SOUZA, MARIA ALDAISA PAES BALTHAZAR, ANTONIO MACENA DOS SANTOS, ARLINDO RUFINO BORIN, KARIM CRISTINA PIPA, AMERICO DIAS RABELLO NETTO, DINARTE DE OLIVEIRA, MARCELO MORAES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (desp. da fl. 56)

2002.70.00.052162-0 - SILVESTRE ARASZEWSKI - ESPOLIO, APARECIDO PIRES - ESPOLIO, BENEDITO SEBASTIAO DOS SANTOS - ESPOLIO, CAMILO RAMPAZZO - ESPOLIO, CLECIO ALVES SIQUEIRA - ESPOLIO, IVAN ANTONIO GARCIA - ESPOLIO, JOAO TUFANINI - ESPOLIO, MARIA REGINA TUFANINI CALEGARI, MIGUEL DOS SANTOS - ESPOLIO, MORALINA GOMES DIAS - ESPOLIO, SEBASTIAO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (desp. da fl. 165)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066415-6 - JOSE FRANCISCO RUBIRA GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY, (desp. da fl. 36)

abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente Fátima para se manifestar, em 10 dias, sobre eventual litispendência; e dos demais exequentes para comprovarem, documentalmente, que não integral o pólo ativo dos autos 97.19168-0, da 8ª Vara Federal de Curitiba, ou que não formulam nestes autos pedido idêntico ao daqueles.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.045173-2 - MARIA EIKO KANDA, GUIDO GROHS, FRANCISCO PEREIRA DE MIRANDA NETO, FATIMA TERESA SCHIMITH X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSYMERI KERN BARBOSA, (desp. da fl. 58)

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar pleiteada.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.076032-7 - DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, (DESP. DA FL. 99/100)

2002.70.00.076037-6 - FAUSTO GONCALVES BATISTA E CIA LTDA ME X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). EDER WAINE CUARELI, (desp. de fls. 22/24)

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a liminar pleiteada.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068146-4 - MADEIREIRA RIO CLARO LTDA X UNIAO FEDERAL, AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA - CBEE, COPEL DISTRIBUICAO S/A  
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, (desp. de fls. 59/63)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.012151-6 - DENIZAR CARVALHEIRO, LEOPOLDO VENCI, RUBENS ALVARES, WALDEMAR MELLO, ALCEU VERAS, OLEGARIO GONCALVES PEREIRA, ALDYRA GONCALVES, CIRENE CORREA FERNANDES DIAS, EMILIA DA LUZ GONCALVES, MARIA DAS DORES SILVA DE TOLEDO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO DEQUECH, ELIZABETH ALVES BASTOS, LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO, (réplica)

2001.70.00.037794-1 - VIACAO PIRAQUARA LTDA X SESI SERVICOS SOCIAL DA INDUSTRIA, SENAI - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ, (impugnação à contestação)

2001.70.00.038703-0 - WOSNIAK E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A  
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI, (desp. da fl. 35, item 3)

2001.70.00.040015-0 - CARMEN LUCIA BRUGGEMANN DE FARIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (desp. da fl. 32, item III)

2001.70.00.041833-5 - JORGE LUIZ CORREIA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA, (desp. da fl. 23)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para que, em 10 dias, expressamente se manifeste sobre a petição de fls. 103/104.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005421-7 - MUNICIPIO DE ITAGUAJE X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, JOSE HAMILTON V MOTTA FILHO, ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, (desp. da fl. 105)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho reconsiderando o despacho da fl. 189, no tocante ao indeferimento do pedido para que a CEF junte os extratos necessários à execução do julgado, e determinando a intimação da CEF para apresentar os extratos.

#### ACAO ORDINARIA

97.00.25111-0 - ANTONIO MARIA, SIRIO PIRES DOS SANTOS, NIVALDO PEREIRA DA COSTA, JOSE GUEDES CORREIA, HAMILTON PINHEIRO, MARIANO DE BARROS GALVAO, INACIO FELINTO DA SILVA, JOSE ALVES DE SOUZA, ALFREDO DOMINGOS MATOS, JOAO FRANCISCO DA CHAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERALDO MOCELLIN, (desp. da fl. 192)

\_\_\_\_\_ Nos autos

abaixo relacionados foi determinada a intimação da autora Maria Matilde Camargo para se manifestar sobre a preliminar de ilegitimidade ativa arguida pela União Federal; e do procurador dos autores para especificar, no prazo de 10 dias, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.00.029745-6 - MARIA DE LOURDES BRASIL, ALZIRA SCHECHTEL KLUG, ERVIRA MARIA VIEIRA ALVES, JANDYRA GUIDOLIN MANFREDINI, JOANA BESCIAK VIEIRA, ANITA SILVA MULLER, MARIA LEONIDAS FLORIANI, MARIA MATILDE CAMARGO, RONALDA DE ANDRADE MARUCCO, SUELY TERESINHA KRYGIEROWICZ X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, UNIAO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO DEQUECH, ELIZABETH ALVES BASTOS, LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO, (desp. da fl. 252, itens IV e V)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados intima-se a parte da baixa dos autos e para requerer o que de direito, em 15 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Provimento nº 22/99, art. 3º, item 27, da Corregedoria).

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030785-1 - CERAMICA SANTO ANTONIO DE PADUA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ, MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, (desp. da fl. 169)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 10 dias, as provas que pretendem produzir.

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033004-6 - JORGE MAYER NETO, ACELINO CARNEIRO, ANTONIO FIDELIS, JACOB MAYER, JOAO ALBERTO RODRIGUES, LUDOVICO LASKOS, MARCOS REMUS, MARCELIANO GRZESZCZAK, VALENTIM GZESZEZAK, VITOR CORREIA DA SILVA FILHO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA, UNIAO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIZABETH ALVES BASTOS, LUIZ AUREO DE ARAUJO PERPETUO, PAULO DEQUECH, (desp. da fl. 222)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020206-1 - LUIZ CARLOS DE MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (desp. da fl. 121)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da autora para, em 5 dias, comprovar o recolhimento tempestivo do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018395-2 - ROSELI ROCIO DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ENIO ROBERTO MURARA, (desp. da fl. 108)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

#### ACAO ORDINARIA

99.00.25982-3 - AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SESC, SENAC  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, (desp. da fl. 894)

2001.70.00.020527-3 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO PANKA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMAN, EDSON LUIZ FAVERO, LUIS ALBERTO HEBERLE, (desp. da fl. 84)

2001.70.00.033200-3 - ADELIO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO CASTELANI MUNHOZ, JOSE RUBENS DE REZENDE, JORGE LUIZ CORREA, LUIZ ALBERTO FAGA, MARCOS ANTONIO DE TOLEDO, PAULO SERGIO DE PAIVA, PEDRO SERRA, SILAS NUNES DA SILVA, THEREZINHA ALZIRA BALVEDI TIESSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, (desp. da fl. 182)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho deferindo o pedido de prova pericial, e determinando a intimação das partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e para retificarem, modificarem ou aditarem os quesitos apresentados nas fls. 160/161 e 162/164, no prazo de 5 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.029672-2 - DECORADORA ROMA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA, (desp. da fl. 193, itens I e III)

\_\_\_\_\_ No autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para esclarecerem sobre a incongruência constante na petição da fl. 254, uma vez que a advogada apontada como subscritora daquela petição não é a que a subscreveu.

#### ACAO ORDINARIA

98.00.06434-6 - HILSON CARDOSO DO AMARAL, ANTONIO FERREIRA DE ANDRADED, ANSELMO ALESSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN, (desp. da fl. 262, item II)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da autora para pagamento da verba honorária requerida pela União Federal, no prazo de 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

99.00.06615-4 - IMBUMAR MADEIRAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS, (desp. da fl. 328)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido da fl. 37.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073157-1 - RIBAS MINERACAO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ BAUML TESSER, (desp. da fl. 38)

CURITIBA, 4 de dezembro de 2002  
  
MARCIA MARIA DIAS COLLIN  
DIRETORA DE SECRETARIA

#### SECRETARIA DA 10ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM nº 135/2002.

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA DÉCIMA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.” (Despacho de fls.140)

#### ACAO ORDINARIA

94.00.10861-3 - ANTENOR RIVAL CREMA E OUTRO X BANCO ITAU S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCILEY DA SILVA GAVIOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, apresentando planilha discriminada de cálculo por beneficiário onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo, o valor global a que cada um faz jus, bem como, quanto aos honorários advocatícios, se for o caso, o CPF do advogado beneficiado, a data e o valor dos mesmos (conforme modelo de planilha fornecido pela Secretaria).Quanto às custas, deduções e outros, a data e o valor respectivos.” (Despacho de fls.211)

#### ACAO SUMARIA

00.00.97137-5 - HELIO GAUSSLER DE QUEIROZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIANO RAMOS GASPAS, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 2.Por hora, não concedo o pedido de prioridade na tramitação processual outorgado pela Lei 10.173/2001. Entendo que o benefício em tela é direito personalíssimo, estendido somente àqueles com idade igual ou superior a 65 anos. Ante o exposto, intime-se o i. Procurador, caso o exeqte interessado queira fazer jus à benesse, para que providencie cópia da petição inicial e requeira o desmembramento do feito e o desentranhamento dos documentos, para assim, ser distribuído a este juízo, por dependência. (..).” (Despacho de fls.27, item 2)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033395-4 - GETULIO TORQUES e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:

“(…) 3. Juntada cópia do alvará, manifestem-se os exeqtes em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito; 4. Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessários.” (Despacho de fls.357, itens 3 e 4)

#### ACAO ORDINARIA

00.00.39795-4 - WOLMY BRUEL JUNIOR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA DI LUCA MELANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a seguinte intimação, com base no inciso 32, do artigo 3º, do Provimento 22, de 29 de novembro de 1999, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região:

“Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.24036-7 - ALMIR EDSON GALASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Manifeste-se a autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.” (Despacho de fls.134)

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.017890-3 - SOCIEDADE COMERCIAL YOSHIDA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DELIVAR TADEU DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os esclarecimentos prestados no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. (....).” (Despacho de fls.1144)

#### ACAO ORDINARIA

98.00.08281-6 - CONSTECCA CONSTRUCOES S/A X ITALPU BINACIONAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO DILSON PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Nestes autos de ação ordinária a TTL Trabalho Temporário Ltda relata que: foi notificada pela ré para recolher a importância devida de 135.412,45 UFIRS, débito baseado na NFLD nº 31.885.216-0, de 11.10.94; entende ser inexigível tal pretensão. Alega que: a NFLD foi lavrada com base em um Relatório de Débito (fl. 40) que, segundo a autora, está rasurado e ilegível, o que cerceou seu direito de defesa; elenca alguns problemas existentes no Relatório; a Relação de Faturas (fls. 41 e seguintes) também contém erros, conforme detectado por perito contratado pela autora; este apontou erros de soma e divergências entre o Relatório Fiscal e os valores notificados.

O perito enumera em seu laudo diversos erros, como: notificação de valores de um mês em outro, não obedecendo o princípio legal da competência; notificação de salário base de contribuições a menor em algumas faturas; notificação de salário base de contribuições a maior em algumas faturas; notificação de contribuição a maior em algumas faturas; algumas vezes, não inclusão na base de cálculos dos valores referentes à verba de auxílio enfermidade e verbas de adicional noturno sendo que sobre estas incidem contribuições previdenciárias; etc.

Assim, alega a nulidade do auto de infração e da notificação fiscal, e diz que o crédito é ilíquido, incerto e inexigível. Pede concessão antecipada da tutela para que seja suspensa a eficácia do título executivo constante da NFLD nº 31.885.216-0, de 11.10.1994.

Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento. No presente caso não há prova inequívoca do direito da autora. Suas alegações baseiam-se principalmente nos fatos de que o Relatório de Débito estava rasurado e no laudo elaborado por perito por ela contratado.

Quanto ao Relatório de Débito, diz a autora que houve cerceamento de defesa, vez que este documento estava rasurado e ilegível, não podendo descobrir quais as supostas irregularidades cometidas por ela. Na verdade, tal Relatório encontra-se com uma rasura, mas que mesmo assim permite o entendimento. Ademais, a NFLD (fl. 26) discrimina os valores devidos pela autora.

Além disso, os erros contidos no Relatório de Débitos, mencionados pela autora devem restar devidamente comprovados. Esta comprovação só ocorrerá com produção de provas, no decorrer do processo, principalmente da prova pericial. Apenas um laudo pericial realizado de forma unilateral,não pode servir de base para concessão antecipada de tutela, pois não

comprova devidamente a verossimilhança do direito invocado pela autora. Assim, não se pode conceder antecipadamente a tutela em relação a fato que ainda dependa de prova.

Expendidos os fundamentos, não concedo antecipadamente a tutela requerida por TTL Trabalho Temporário Ltda. Ressalvo que está facultado à autora a realização de depósito do valor que lhe está sendo cobrado, o que também suspende sua exigibilidade, na forma do art. 151, II do CTN. (...).” (Despacho de fls.1795/1796)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071135-3 - TTL TRABALHO TEMPORARIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALMERINDO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“O impetrante deixou de juntar alguns documentos essenciais para a análise do presente caso. Dessa modo, intime-se para que junte a notificação 272223, série B do IBAMA; o auto de infração; o termo de embargo; e comprovação da interposição do recurso administrativo que deu origem ao processo nº02017.003247-02. Prazo de 10 (dez) dias.” (Despacho de fls.52)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.075336-0 - ROBERTO GUNADALINI X GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA Adv. : Dr(s). SAMANTA PINEDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a CEF para que comprove ter diligenciado junto aos órgãos competentes na tentativa de obter informações sobre a existência de bens em nome dos executados.” (Despacho de fls.106)

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.004991-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANAINA BECKER DORNELES TOURNIER E OUTRO Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo; 2. Ao impetrante para contra-razões, no prazo legal; (...).” (Despacho de fls.113, itens 1 e 2)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.000222-6 - FARMACIA DROGABA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Recebo a apelação em seu duplo efeito; 2. Aos autores, para contra-razões, no prazo legal; (...).” (Despacho de fls.99, itens 1 e 2)

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031421-9 - JOEL MUNIZ BARRIQUEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Indefiro o pedido para expedição de ofício ao juízo da 3ª Vara Federal para que proceda o repasse à União dos honorários devidos. Tal pagamento compete ao autor deve efetuar o levantamento da quantia depositada naquele juízo e depositar através da guia DARF sob o código 2864 os honorários devidos, juntando comprovante a estes autos. Comprovado o pagamento, dou por levantada a penhora de fl.47. (...).” (Despacho de fls.50)

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026720-1 - ALTAMIRO MARTINS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FABIANO D TABORDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“A outorga de instrumento procuratório com poderes para receber e dar quitação no art.38 do CPC é requisito obrigatório para a expedição de alvará de levantamento. Sendo assim, intime-se o exeqte para que cumpra o despacho de fl.21.” (Despacho de fls.25)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.27013-4 - WANDEL JULIO AVILA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCO AFONSO DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo; 2. Ao impetrante para contra-razões, no prazo legal; (...).” (Despacho de fls.98, itens 1 e 2)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.004628-0 - DERQUIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA Adv. : Dr(s). IVO CESARIO SOBBATO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o procurador dos autores sobre o depósito realizado para a autora Maria Terezinha Kosowski. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as anotações necessárias.” (Despacho de fls.322)

#### ACAO ORDINARIA

97.00.24370-2 - AFONSO IASZCZERSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). AUREO VINHOTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o réu sobre a petição de fl.384/385. Após, volteme conclusos para análise do pedido de produção de provas.” (Despacho de fls.390)

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.00.018001-0 - UNIAO FEDERAL X ATT- AMAZENAGEM TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA Adv. : Dr(s). MARCOS LEATE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o autor para que diga se ainda tem algo a requerer, no prazo de 15 (quinze) dias.” (Despacho de fls.255)

#### ACAO ORDINARIA

00.00.41869-2 - MIGUEL ZATTAR E OUTROS X FAZENDA NACIONAL. Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Homologo os cálculos apresentados pelos autores por estarem em consonância com os ditames do julgado.” (Despacho de fls.265)

#### ACAO ORDINARIA

95.00.02025-4 - R SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELIZABETH HAISI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro o pedido retro, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias aos autores. Intime-se.” (Despacho de fls.265)

#### ACAO ORDINARIA

97.00.16803-4 - ODETE FABIANO MACHADO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Os autores não concordaram com o valor dos depósitos efetuados pela CEF (fl.514). A ré entende que os valores estão corretos (516). Desta forma, uma vez que há divergência e a CEF não depositará a diferença pretendida pelos autores, se eles realmente querem o pagamento deste valor devem promover a citação da CEF, apresentando devidamente os cálculos. Intime-se.” (Despacho de fls.521)

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.001488-8 - ADILSON ANTONIO FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FERNANDO ANTONIO ZETOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Recebo a apelação em seu duplo efeito; 2. Aos autores, para contra-razões, no prazo legal;

(...).” (Despacho de fls.116, itens 1 e 2)

#### DECLARATORIA

98.00.10530-1 - BERNARDO AUGUSTO DA VEIGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 2. Após a juntada da cópia do alvará, vistas aos exeqtes sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações necessárias.” (Despacho de fls.126, itens 2 e 3)

#### ACAO ORDINARIA

92.00.08668-3 - DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Recebo a apelação em seu duplo efeito; 2. Aos apelados, para contra-razões, no prazo legal; (...).” (Despacho de fls.62, itens 1 e 2)

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.026224-4 - LUCIA MAGALY SENDESKI MEDINA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS WAGNER SILVA SEVERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Haja vista que as contas poupanças executadas têm mais de um titular, intime-se o exeqte para que regularize sua representação processual, incluindo no pólo ativo da lide os demais titulares da conta. Tal requerimento, independente da existência ou não de solidariedade, tem o condão de prevenir futuras irregularidades, especialmente a cobrança em duplicidade do débito referente a mesma conta, cujo prazo prescricional é de 20 anos.” (Despacho de fls.25)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039221-1 - OZIREZ VIDOLIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROSANA VIDOLIN MARQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“A CEF vem pedindo prazo para encontrar bens penhoráveis em nome da ré desde fevereiro deste ano, ou seja, há sete meses. Agora pede mais 90 (noventa) dias. Entretanto, o processo não pode permanecer sem movimentação por tanto tempo. Dessa forma, defiro o prazo improrrogável de mais de 60 (sessenta) dias à CEF. Intime-se. Se dentro deste período ainda não achar bens penhoráveis em nome do réu, deverá ser estes autos remetidos ao arquivo e, apenas quando tiver dados suficientes, deve a CEF pedir o desarquivamento para que a execução prossiga.” (Despacho de fls.52)

#### AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.018165-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KEILAH CRISTINA HUNAI Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista os documentos juntados às fls.96/105, intime-se a CEF sobre o prosseguimento do feito.” (Despacho de fls.106)

#### AÇÃO MONITÓRIA

99.00.20561-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA DO ROCIO TABORDA BARBOSA E OUTRO Adv. : Dr(s). MARIA ADRIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Indefiro o pedido retro, mantendo a decisão de fls.27/28 por seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se o despacho, na íntegra.” (Despacho de fls.30)

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.039677-0 - AKIRA MORITA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA Adv. : Dr(s). DAISY DOS ANJOS JAMBERSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1) Considerando a edição da Resolução nº 258 do Conselho da Justiça Federal no Diário Oficial de 26/03/2002, que instituiu novo modelo de requisição de pagamento para créditos inferiores a sessenta salários mínimos, intime(m)-se os

exequente(s) para que apresente(m) planilha demonstrativa dos valores devidos, individualizada por autor, onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo e o valor global a que cada um faz jus, bem como, quanto aos honorários advocatícios, se for o caso, o CPF do advogado beneficiado, a data e o valor dos mesmos (conforme modelo de planilha fornecido pela Secretaria); (...).”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.036847-2 - MARIA DE JESUS PRESTES GUTH e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA

2002.70.00.010454-0 - EDNA APARECIDA VIEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). KLEBER VELTRINI TOZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 2. Se apresentada, digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias; (...).”

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.028966-7 - ELIANE VELOZO DA GAMA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2002.70.00.030009-2 - LUIZ FELIPE SANCHES DE SOUZA DIAS REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO OTAVIO SIMOES NETO

2002.70.00.039683-6 - HERENICE VERSCHOORE SCALCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. Não vejo problema na manutenção das fls.289/290 nestes autos, por isso indefiro o pedido de fl.305; 2. Intime-se o procurador dos autores para que se manifeste sobre o termo de adesão juntado aos autos por Sergio Alves Miranda, no prazo de 5 (cinco) dias.” (Despacho de fls.306, itens 1 e 2)

#### ACAO ORDINARIA

97.00.25103-9 - EUNICE MESSA GONZALES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EUNICE MESSA GONZALES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intimem-se os autores para que esclareçam sobre o pedido de fl.450/451, tendo em vista tratar-se de pedido para liquidação por artigos enquanto o correto seria a realização de liquidação por arbitramento nos termos previstos do art.606 do CPC.” (Despacho de fls.454)

#### ACAO ORDINARIA

94.00.16054-2 - GRUPO 1 PUBLICACOES LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos requeridos. Intime-se.” (Despacho de fls.178)

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.035853-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COSTA AZUL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…) 1. Acolho a petição retro como emenda à inicial; (...) 3. Quanto aos honorários advocatícios, mantenho o despacho de fl.67.” (Despacho de fls.76, itens 1 e 3)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016853-0 - EDISON DOS SANTOS FIDELCINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON CASTANHO MAFALDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.” (Despacho de fls.387)

#### ACAO ORDINARIA

92.00.11140-8 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PARANA-VAI LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON M MEILER FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“4. Juntada cópia do alvará, manifestem-se os exeqtes em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito;  
5. Nada sendo requerido, registrem-se para sentença de extinção, nos termos do art.794, I, do CPC.”  
(Despacho de fls.245, itens 4 e 5)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.017662-1 - AJEFLEX DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ, DIOGO MATTE AMARO

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para:  
a) nos termos do art.150, VI, “C” e do art.195, §7º, ambos da Constituição Federal de 1988, reconhecer e declarar a imunidade tributária da autora, Aliança Francesa de Curitiba, em relação às contribuições sociais cobradas pela União Federal, desde cumpridos os requisitos legais (art.14 do CTN e demais normas que se afiguram compatíveis com o seu comando);  
b) nos termos do art.195, §7º da Constituição Federal de 1988, reconhecer e declarar a imunidade tributária da autora em relação às contribuições sociais cobradas pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, desde que cumpridos os requisitos legais (art.14 do CTN e demais normas que se afiguram compatíveis com o seu comando);  
c) em consequência, declaro a inexistência de relação jurídica tributária obrigacional ente a autora e o INSS e a União.  
Condeno os réus ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários de advogado, fixados para cada um dos requeridos, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art.20, § 4º do CPC.  
(…)”  
(Sentença de fls.163/169, parte dispositiva)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034729-8 - ASSOCIACAO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv. : Dr(s). SANDRO BALDUINO MORAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Tratando-se de matéria fática, a incorporação definitiva ou não do percentual de 28,86% deferido na sentença, aos embargados sobre o seu interesse na produção de prova pericial, haja vista não concordarem com os relatórios de evolução funcional emitidos pela embargante (MARE), dizendo não espelharem suas fichas financeiras, a fim de se verificar se a União deixou de cumprir adequadamente a MP 1704/98 que determinou a incorporação da diferença entre o percentual de 28,86% e aquele eventualmente concedido pela Lei 8.627/93, pois, para se concluir pela existência de diferenças a serem incorporadas, primeiramente deve-se saber quais os percentuais de aumento realmente concedidos aos embargados pela Lei 8.627/93, de acordo com suas respectivas evoluções funcionais e fichas financeiras juntadas aos autos. Tal procedimento não está a cargo da embargante, pois apresentou documento com fé pública (fls. 23 e 29) esclarecendo quais os percentuais remanescentes a cada embargado, muito menos da Contadoria Judicial que é mero órgão auxiliar deste juízo.”  
(Despacho de fls.163)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.033182-5 - UNIAO FEDERAL X LUIS ANTONIO RODERJAN MANFRONI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a CEF para que apresente extrato discriminado e atualizado do débito a fim de permitir a verificação da necessidade de arresto de todos os bens elencados à fl.89.”  
(Despacho de fls.91)

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.020119-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UBIRAJARA AFONSO MOREIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANE CORTES IWERSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, apresentando planilha discriminada de cálculo por beneficiário onde conste o CPF/CNPJ, a data do cálculo, o valor global a que cada um faz jus, bem como, quanto aos honorários advocatícios, se for o caso, o CPF do advogado beneficiado, a data e o valor dos mesmos (conforme modelo de planilha fornecido pela Secretaria). Quanto às custas, deduções e outros, a data e o valor respectivos.”  
(Despacho de fls.180)

ACAO ORDINARIA

97.00.23763-0 - TEREZINHA VELHO DOS SANTOS E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO RAZZOLINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Manifeste-se o requerido sobre o pedido de fl.303.”  
(Despacho de fls.306)

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.00.94313-4 - JOAO PEDRO DE LARA E LIMA X SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“Homologo por sentença a desistência manifestada pelo impetrante, à fl.49, conforme consta, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.  
(…)”  
(Sentença de fls.53)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.030192-8 - TECIDOS JULIA LTDA X INSPETOR GERAL DE FISCALIZACAO JUNTO A EADI - CURITIBA  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…)”  
5. Apresentada a contestação, intime-se o autor para que se manifeste, no prazo legal.”  
(Despacho de fls.315/316, item 5)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050326-4 - AFONSO GERALDO BRESSAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…)”  
Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da contribuição ao SAT, prevista no art. 22, II, da Lei 8.212/91, e determinar ao impetrado se abstenha de cobrar a contribuição da impetrante, até entrar em vigência nova lei que vier a instituir validamente a contribuição ao SAT, nos termos da EC nº 20/98, nela disciplinando toda a hipótese de incidência, e para ser reconhecida a existência da relação jurídica que autoriza a compensação dos valores recolhidos indevidamente, especialmente com a contribuição social disposta no art. 22, I, da Lei nº 8.212/91, de períodos subsequentes, na forma do disposto no artigo 170 do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 66 da Lei 8.383, com a redação que lhe deu o artigo 58 da Lei 9.069/95, incidindo correção monetária e juros nos termos expostos acima.  
Destaco que o Fisco não fica impedido de exercer sua regular atividade referente à fiscalização e autuação da impetrante por outras infrações ou por compensação realizada em desacordo com o que foi aqui determinado.  
(…)”  
(Sentença de fls.250/258, parte dispositiva)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.010381-0 - OLSEN VEICULOS SA E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). ILDO EUGENIO B CHIATTONE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“(…)”  
3. Após, às partes para manifestação.”

(Despacho de fls.198, item 3)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.026868-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIVIO ALVES CARDOSO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROBERTO ANTONIO BUSATO

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…)”  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a restituir à autora todos os valores retidos como imposto de renda sobre valores pagos como indenização por férias não gozadas, corrigidos pelo INPC, UFIR, e pela SELIC, na forma da fundamentação.  
Condeno a ré ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da condenação.  
(…)”  
(Sentença de fls.34/35, parte dispositiva)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.037773-4 - ZULEIKA IVANKIO HAUER PLOSZAJ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…)”  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a restituir ao autor todos os valores retidos como imposto de renda sobre valores pagos como indenização por férias não gozadas quando da rescisão de contrato, corrigidos pelo INPC, UFIR e pela SELIC na forma da fundamentação.  
Condeno a ré ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da condenação.  
(…)”  
(Sentença de fls.24/25, parte dispositiva)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.029973-5 - MARIA NEUSA PINTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA B R TEIXEIRA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…)”  
Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido em relação à Caixa Econômica Federal, para efeito de condená-la a creditar nas contas vinculadas dos autores a diferença entre o que eventualmente nelas se aplicou e o percentual de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); considerando no cálculo a data em que esses índices deveriam ter sido creditados, com reflexos nos períodos subsequentes.  
O montante devido a partir de então deverá sofrer a incidência dos juros e da atualização monetária previstos na legislação reguladora do fundo, acrescentando-se quanto a esta os expurgos inflacionários previstos na Súmula 37 do TRF/4ª Região, bem como de juros de mora a partir da citação, de acordo com a fundamentação.  
Na hipótese de não mais existir a conta do FGTS, em virtude de saque, a diferença deverá ser depositada em conta vinculada individualizada a ser aberta pela ré. Enquadrando-se o autor nas hipóteses legais de saque (Lei 8.036/90), poderá efetuar o levantamento imediato dos valores consignados.  
Condeno a CEF ao pagamento de honorários, os quais fixo em 10 % do valor atualizado da causa, bem como ao pagamento das custas processuais.  
(…)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021569-6 - NELSON RO GAL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO

2002.70.00.030223-4 - MARIA INEZ JORGE e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença, nos seguintes termos:

“(…)”  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a restituir ao autor todos os valores retidos como imposto de renda sobre valores pagos por sua adesão voluntária ao Programa de Desligamento Espontâneo instituído pelo BANESTADO, incluindo férias e licença-prêmio não gozadas, corrigidas pela UFIR e pela SELIC, na forma da fundamentação.  
Condeno a ré ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação.  
(…)”  
(Sentença de fls.58/60, parte dispositiva)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040490-7 - LINDAMIR GARCEZ DA LUZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

Curitiba, 26/11/2002.

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA  
10ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2002/161

11A VARA FEDERAL  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO”  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE O AUTOR (...) PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIR-

MENTO DA INICIAL, ESCLAREÇA O FATO DE CONSTAR NO PÓLO ATIVO DE OUTRO FEITO COM OBJETO IDÊNTICO AO PRESENTE FEITO (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043560-0 - ANTONIO DOMINGOS RAMINA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RAFAEL MARQUES GANDOLFI, (FL. 13)

2002.70.00.043600-7 - LUIZ BONATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIZA CARLA GUI S CARDOSO, (FL. 58)

2002.70.00.044219-6 - ROSELY CURY SIMOES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE DANIEL TATARA RIBAS, (FL. 20)

2002.70.00.045141-0 - ALEXANDRE ZAIA NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI, (FL. 56)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “DEVE SER COMPROVADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, A CONDIÇÃO DE INVENTARIANTE (...) INTIME-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.043308-0 - ANIBAL REIS - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON SCARPIM JUNIOR, 9FL. 15), (FL. 15)

2002.70.00.052133-3 - AZOR ALVES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, (FL. 11)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036426-0 - RAIMUNDO FELIX CALDERARO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (FL. 118)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o contido na petição de fl., em 15 (quinze) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035960-8 - JOÃO BATISTA DE MOURA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, (FL. 18)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) ANTE A EXPRESSA DISCORDÂNCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FLS. 27/28), DEIXO DE ACOLHER A EMENDA DE FLS. 20/25, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030943-5 - MARIA ANGELA CAVEDA MAURER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, (FL. 31)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre as informações apresentadas pela DRF/CTBA/PR.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.019447-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOUREMAR WAGNER RIBEIRO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, (FL. 114)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 81/93, POIS PRECLUSO O DIREITO DO REQUERENTE QUANTO À FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (...) INTIME-SE. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.17264-7 - GILBERTO BITTENCOURT FONTOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS, (FL. 95)

No processo abaixo foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada, conforme o item 5, do artigo 3º, do Provimento 22/99 do TRF da 4ª Região

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016095-6 - DELPHOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, (FL. 532)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.15787-7 - AMELIA ANA ROBERTSON E OUTROS X

UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA, (FL. 94 VERSO)

Nos processos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4a Região para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos, se for o caso; conforme o item 27, do artigo 3º do Provimento 22/99 do TRF da 4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

97.00.14277-9 - MARILENE DE FATIMA BILL HORNING E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, (FL. 353)

98.00.07595-0 - JOSE ANTENOR DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CESAR NASSIF, (FL. 189)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) SOBRE O CONTIDO NA REFERIDA PETIÇÃO MANIFESTE-SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DR. MARCELO FERNANDES POLA. INTIME-SE."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.10923-6 - EDNA REGINA CAOBIANCO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, (FL. 92)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.18020-8 - UNIAO FEDERAL X GILBERTO JOAQUIM E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA, (FL. 146)

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação do exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, advertindo-o que ocorrendo o decurso do prazo sem qualquer manifestação presumir-se-á satisfeito o crédito, ensejando a extinção da presente execução.

#### ACAO ORDINARIA

96.00.08946-9 - MILTON GONZALES AUGUSTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO JURACI BONATTO, (FL. 215 E 194, ITEM 3)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

#### ACAO ORDINARIA

97.00.04078-0 - FRANCISCO CAMPOS NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, (FL. 182)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a alguns autores.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.003819-8 - JOAO MURARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDEMAR REINERT, (FL. 114)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.026089-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGENCIA MARITIMA TRANSLANTICA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM, (FL. 131/134)

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença ACO-LHENDO a impugnação ao valor da causa.

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2000.70.00.031401-0 - AGENCIA MARITIMA TRANSLANTICA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM, (FL. 09/11)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o contido na petição de fl., em 10 (dez) dias.

#### ACAO ORDINARIA

89.00.02519-8 - CONSORCIO NASSER S/C LTDA/ E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (FL. 212)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) DESTARTE, AVALIADO O CONTEÚDO ACIMA, MANIEFSTE-SE A PARTE EXEQUENTE, NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIME-SE."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000328-3 - MARTA LUCIA LAPIKOSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA, (FL. 36)

No processo abaixo foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada, conforme o item 5, do artigo 3º, do Provimento 22/99 do TRF da 4ª Região

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.036981-0 - VALTER JOSE BENELLI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (FL. 33)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a alguns autores.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034709-6 - ALIPIO TEIXEIRA DE MORAES FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, (FL. 63)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034102-1 - OLGA TEREZA CASSIAS PEREIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, (FL. 15)

No processo abaixo relacionado foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, conforme o item 09, do artigo 3º, do Provimento 22/99 do TRF da 4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.033868-9 - MARIA DA CUNHA NAUMANN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA, (FL. 160)

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DESTA FORMA, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL EM RELAÇÃO AO EXEQUENTE (...) COM FULCRO NO ARTIGO 295, INCISO III COMBINADO COM O ARTIGO 267, INCISO V E PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...). PROSSIGA-SE O FEITO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS AUTORES (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032685-8 - ANILDO DA SILVA LUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALCIDES BIER DOS SANTOS, (FL. 54/55)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a alguns autores.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032386-9 - LEONARDO PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ASTROGILDO R DA SILVA, (FL. 53)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.00.031554-2 - HELIO ONO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO DRABOWSKI, (FL. 134 VERSO)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.030545-7 - MIRIAM SALLET SCHERER E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ, (FL. 44)

No processo abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito em relação a alguns autores.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.028035-4 - DEBARTO BARTOLOMEU CORREA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIRCEU A ZANLORENZI, (FL. 53)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

#### ACAO ORDINARIA

97.00.27807-7 - JOAO CARLOS NOGUEIRA DIEHL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PEDRO LUIZ NUNES, ARIONE PEREIRA, (FL. 156)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho indeferindo o pedido de arbitramento de honorários advocatícios.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.018101-7 - HAROLDO MEDEIROS DA SILVA X

UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES, (FL. 24, ITEM 4)

2002.70.00.027407-0 - VALDECIR BATISTA DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI, RICARDO JOSE LUZETTI, (FL. 72, ITEM 4)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

#### ACAO ORDINARIA

97.00.21255-6 - RAIMUNDO CANDIDO MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO, (FL. 257)

#### DECLARATORIA

97.00.22461-9 - MARIA JOSE RIBEIRO PROENCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, (FL. 366)

#### ACAO ORDINARIA

98.00.26297-0 - JULIO TAKECI YOSHIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, (FL. 241)

99.00.06094-6 - VALTER DE SOUZA MACHADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, (FL. 217)

2000.70.00.025245-3 - CICERO VICENTE VICTORINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP, SANDRA APARECIDA STOROZ, (FL. 183)

No processo abaixo relacionado foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, conforme o item 09, do artigo 3º, do Provimento 22/99 do TRF da 4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.24398-6 - AGENOR MILANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ M.DOS SANTOS DAL'LIN, (FL. 91)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. A EXECUÇÃO DEVE PROSSEGUIR NO VALOR DE R\$ 521,76 (QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) (...) COM EFEITO, INICIALMENTE COMPROVE A PARTE AUTORA, DOCUMENTALMENTE, TER HAVIDO SAQUE DE SUA CONTA VINCULADA, NOS TERMOS DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. 1.2. INTIME-A PARA CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (...)."

#### DECLARATORIA

99.00.22333-0 - SILVANA LEONITA WEBER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TANIA R BAUER, (FL. 190)

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença julgando PROCEDENTE o pedido.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.019164-3 - IVAN CARLOS MIRANDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, (FL. 52/59)

No processo abaixo relacionado foi determinada a intimação das partes para que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, a provas que pretendem produzir, conforme o item 05, do artigo 3º, do Provimento 22/99 do TRF da 4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.018817-6 - NILSON CASTRO DOS SANTOS X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC  
Adv. : Dr(s). CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO, (FL. 240)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.017219-3 - GLACI CIRLEI PIETROWSKI DE MELLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART, (FL. 61)

No processo abaixo relacionado foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, conforme o item 09, do artigo 3º, do Provimento 22/99 do TRF da 4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.17177-2 - KATIE MARIA KROLL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SIMONE CHAPIESKI, (FL. 65)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho rece-

bendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.014773-3 - HELIO FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS, (FL. 59)

No processo abaixo relacionado foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, conforme o item 09, do artigo 3º, do Provimento 22/99 do TRF da 4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12255-0 - ALBERTO GUERCHESKI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LINCOLN THIAGO CALIXTO, (FL. 76)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.006117-2 - MARIA DE LOURDES REIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, (FL. 168)

No processo abaixo relacionado foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.014588-8 - UNIAO FEDERAL X CLAUDEMIR CAPEL CAMACHO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AIRTON PEASSON, (FL. 26)

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, (...). INTIMEM-SE."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.017205-3 - UNIAO FEDERAL X GILDETE GONCALVES DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, (FL. 18/19)

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS FUNDAMENTOS. INTIME-SE. (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.003402-4 - ADY SIMAO PERUSSOLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUARACI PINTO DA SILVA, (FL. 82)

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA-11ª VARA FEDERAL

## Vara Federal de Casvavel

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/02

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº **97.6010744-9**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
RÉU: **CARLOS ALBERTO BUSATTO**

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do réu **CARLOS ALBERTO BUSATTO**, brasileiro, filho de Armino Busatto e Solei Terezinha Busatto, portador do RG nº 5.631.700-7/PR, cujos últimos endereços noticiados são: **rua Costa e Silva, 886, em Salto do Lontra/PR; Avenida Nicolau Inácio, 853, centro, em Salto do Lontra/PR e rua Arse-fe, nº 15, conjunto 10, lote 19, em Palmas/TO**, estando atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento das custas processuais orçadas em R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) e, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R\$ 76,42 (setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), ambas impostas ao condenado nos autos em epígrafe, **sob as penas da Lei.**

SEDE DO JUÍZO: **Rua Paraná, 2767, 2º andar, CEP 85.812-011, centro, Cascavel/PR.**

EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em \_\_ de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Michelle Julyane Macanhão, T. Judiciário, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_, Vera Lucia Benites Mahlmann, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi e subcrevo.

JORGE LUIZ LEDUR BRITO  
Juiz Federal

## Vara Federal de Foz do Iguaçu

Segunda Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu

JUIZ FEDERAL: MARCELO CARDOZO DA SILVA

Boletim de Intimação nº 51/2002

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 29 - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Defiro o prazo de 30 (trinta) dias solicitado na petição retro. (...)*”  
Incidente de Restituição nº 2002.70.02.001474-0 (ANTONIO DE SOUZA X Ministério Público Federal)  
**Advogado(a,s):** ERIVALDO CARVALHO LUCENA - OAB/PR-28.725

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 27-28 - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “... *é imprescindível a realização de laudo pericial no veículo objeto do pedido. (...) Assim, faz-se necessário que o requerente junte a estes autos o laudo pericial do veículo cuja restituição pleiteia. ... às cópias de documentos, somente será dado idêntico valor do pedido. (...) se forem devidamente autenticadas. Isto posto, determino a intimação da advogada subscritora da petição juntada às fls. 02/06 acerca desta decisão, bem como para que, em 5 (cinco) dias: a) junte aos presentes autos cópia autenticada do laudo pericial do veículo cuja restituição pleiteia; b) promova a autenticação das cópias simples trazidas aos autos, ficando advertida de que, no silêncio, as cópias serão acauteladas em Secretaria.*”

Incidente de Restituição nº 2002.70.02.004412-3 (JAIR PEREIRA CARVALHO X Ministério Público Federal)  
**Advogado(a,s):** ANDRÉIA RICCI SILVA CARVALHO - OAB/PR-32.173

No processo abaixo mencionado fica a advogada do requerente intimada, por meio da publicação deste Boletim, para que, em 5 (cinco) dias, junte aos autos cópia autenticada do laudo pericial do veículo cuja restituição é pleiteada.  
Incidente de Restituição nº 2002.70.02.005665-4 (VALDECI MARQUES DA SILVA X Ministério Público Federal)  
**Advogado(a,s):** SANDRA JUSSARA RICHTER - OAB/PR-27.975

No processo abaixo mencionado fica a advogada da requerente intimada, por meio da publicação deste Boletim, para que, em 5 (cinco) dias, junte aos autos cópia autenticada do laudo pericial do veículo cuja restituição é pleiteada.  
Incidente de Restituição nº 2002.70.02.006096-7 (MARIA APARECIDA MIOLA X Ministério Público Federal)  
**Advogado(a,s):** JUSILEI SOLEIDE MATICK - OAB/PR-30.118

No processo abaixo mencionado houve reconsideração da decisão que rejeitou a denúncia e, por conseguinte, foi recebida a denúncia oferecida contra GILMAR RIBEIRO DA SILVA. Assim, o recurso em sentido estrito não subiu ao Tribunal, sendo o feito reclassificado para Ação Penal. Além disso, tendo em vista a possibilidade do Ministério Público Federal apresentar proposta de suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei 9.099/95, **já foi designada a data de 26/03/2003, às 15:45 horas**, para a respectiva audiência.  
AÇÃO PENAL nº 2002.70.02.003546-8 (MPF X GILMAR RIBEIRO DA SILVA)  
**Advogado(a,s):** WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA - OAB/PR-16.243

No processo abaixo mencionado houve reconsideração da decisão que rejeitou a denúncia e, por conseguinte, foi recebida a denúncia oferecida contra DORIVAL ALVES MENDES DIAS e CLAUDECIR SPOHR BARBOSA. Assim, o recurso em sentido estrito não subiu ao Tribunal, sendo o feito reclassificado para Ação Penal. Além disso, tendo em vista a possibilidade do Ministério Público Federal apresentar proposta de suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da Lei 9.099/95, **já foi designada a data de 26/03/2003, às 16:00 horas**, para a respectiva audiência.  
AÇÃO PENAL nº 2001.70.02.003372-8 (MPF X DORIVAL ALVES MENDES DIAS e CLAUDECIR SPOHR BARBOSA)  
**Advogado(a,s):** LUIZ EDUARDO DA SILVA - OAB/PR-28.143 e LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA - OAB/PR-28.144

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 151 - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Homologo a desistência da oitiva das testemunhas de defesa Jorge Castagnaro e Lenir Rodrigues Fortes, conforme requerimento formulado na petição da fl. 148. Assim sendo, considerando que inexistem outras testemunhas a serem inquiridas, intimem-se as partes da abertura do prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)*” ( A Acusação já se manifestou na fase do art. 499 do CPP).  
AÇÃO PENAL nº 2001.70.02.002416-8 (MPF X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA)  
**Advogado(a,s):** MARCOS ANTONIO PANCIER - OAB/PR-28.190-B

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 131 - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “... *intimem-se as partes da abertura do prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.*” (A Acusação já cumpriu este ato processual.)  
AÇÃO PENAL nº 2001.70.02.000427-3 (MPF X MARCOS REIS RIBEIRO e GERSON LUCIANO LUZA)  
**Advogado(a,s):** LUCIANO FERNANDES MOTTA - OAB/PR-23.198-B e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR - OAB/PR-24.652

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 96, primeira parte - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Intimem-se as partes da abertura do prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)*” (A Acusação já se manifestou.)  
AÇÃO PENAL nº 2000.70.02.001286-1 (MPF X JOSE AMADEU DE SOUSA SANTOS)  
**Advogado(a,s):** CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS - OAB/PR-14855-B e JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB/PR-24.387-B

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 116 - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “... *intimem-se a defesa do denunciado Chen Jian para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.*”  
AÇÃO PENAL nº 99.101.2372-0 (MPF X CHEN JIAN)  
**Advogado(a,s):** OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR - OAB/PR-5.195 e FERNANDA PRUGNER - OAB/PR-31.527

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito - fl(s). 108, primeira parte - do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Intimem-se as partes da abertura do prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. (...)*” (A Acusação já se manifestou.)  
AÇÃO PENAL nº 98.101.4538-1 (MPF X WAJIHA YOUSSEF BOU KHALED e YOSSEF RACHID BOU KHALED)  
**Advogado(a,s):** RUBENS ALEXANDRE DA SILVA - OAB/PR-6.346

Foz do Iguaçu, 02 de dezembro de 2002.

DANIEL SALVADOR

Diretor de Secretaria da 2ª Vara F. Crim./Foz do Iguaçu

## Vara Federal de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0228/2002

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: VANESSA DE LAZZARI”.  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o requerido às fls. 253-254. Dê-se vista dos presentes autos à parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000178-0 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X VIPAG ARMAZENS GERAIS LTDA e OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista os princípios da celeridade e economia processuais, defiro o depósito dos valores executados, em conta vinculada a este Juízo, devendo a CEF indicar como depositário o gerente do PAB localizado nesta Vara Federal, ou outro servidor lotado nesta cidade, a fim de evitar a confecção de cartas precatórias e realização de atos processuais desnecessários.”

ACAO ORDINARIA

99.80.11899-7 - AMAURI JUAREZ CAGNINI e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2001.70.07.002280-5 - AMILTON JOSE DE SOUZA e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.000905-2 - ZENILDA ROSSATO CAVEGLION e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002117-9 - ANA LUCIA UMPIERRE DOS SANTOS TRENTO e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido retro da parte autora, tendo em vista a Portaria nº 13/2002 deste Juízo. Concomitantemente, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução do julgado, no termos da Portaria supracitada.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002241-2 - JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

2001.70.07.002090-0 - ELIZANE ANA PALUDO IACHISKI e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

2002.70.07.000173-9 - GUIOMAR BEVILAQUA MEGIOLARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o ofício do Juízo Deprecado e certidao anexa (fls. 153/154), no prazo de 05 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.003573-0 - KENDI YAGUSHI e OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro a prorrogação do prazo, por 15 (quinze) dias, requerida à fl.366.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000321-5 - LEONIR VALMI GROHLE e OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA e OUTRO  
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “Diante do exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos constantes da peça inicial e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o processo com julgamento de merito. Face à sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do INSS que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC, a serem atualizados ate a data do efetivo pagamento.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001400-6 - ALVIDORINO AVELINO MAFRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido retro.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002360-7 - ERAIDE TEREZINHA TOTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

2002.70.07.004619-0 - ZILDA VIEIRA DE BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS PINOTTI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “À vista disso, homologo o pedido de desistência formulado pelos exequentes Juvenir Cristovao Engeler, Fermi no Francisco Bisolo e Raulino Eduardo Vieira e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VIII, do CAnone Processual. Condeno-o ao pagamento das custas processuais, proporcionalmente à sua participação no feito, ou seja, à razão de 1/10 (um décimo) para cada um. Deixo, contudo, de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista que a relação processual não se angularizou. Concedo-lhes o benefício da assistência judiciaria gratuita, requerida na forma da Lei nº 1.060/50, em razão do que fica a exigibilidade da obrigação decorrente da sucumbencia suspensa pelo prazo e condições previstos no art. 12 deste diploma legal.” Bem como do seguinte despacho: “Em relação aos demais exequentes: “I-Defiro o benefício da Assistência Judiciaria Gratuita (Lei nº 1.060/50), nomeando assistente judiciario o signatario da inicial.II-Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que ‘ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença’ (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002383-8 - RAULINO EDUARDO VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “À vista disso, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente Joao Maria Antunes e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VIII, do CAnone Processual. Condeno-o ao pagamento das custas processuais, proporcionalmente à sua participação no feito, ou seja, à razão de 1/2 (metade). Deixo, contudo, de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista

que a relação processual não se angularizou.”, bem como do seguinte despacho: “Em relação aos demais exequentes: Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que ‘ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença’ (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002943-9 - CLAUDEI ANTONIO MACCARI e OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLOVIS ANTONIO BIANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: “À vista disso, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente Tarciso Serio Spanhol e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VIII, do CAnone Processual. Condeno-o ao pagamento das custas processuais, proporcionalmente à sua participação no feito, ou seja, à razão de 1/10 (um décimo). Deixo, contudo, de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista que a relação processual não se angularizou.”, bem como do seguinte despacho: “Em relação aos demais exequentes: Fixo os honorários advocatícios à parte exequente em 5% (cinco por cento) do valor da execução, eis que ‘ainda que coletivo o provimento na Ação Civil Pública (...) a execução é individualizada e, face à necessidade do segurado constituir advogado para a causa, justificada a fixação de honorários advocatícios em execução de sentença’ (AG. nº 2000.04.01.014360-9, TRF 4ª Região, 5ª Turma, Rel. Virginia Scheibe).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002382-6 - ALDIR TOSCAN e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisoria nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.003106-9 - OLIMPIO DALLA VALLE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MOACIR ANTONIO PERAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 22/99 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinado a intimação do procurador da parte autora para que junte aos autos copia da Carteira de Identidade e do CPF do exequente Dolivar Lavarda, bem como para se manifestar sobre o contido na certidão da fl.56, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002607-4 - DOLIVAR LAVARDA e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO TESSEROLI DE SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.07.004898-7 - UNIAO FEDERAL X HENRIQUE SENEM e OUTROS  
Adv. : Dr(s). CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENI-AK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Compulsando os autos, verifico que o valor devido ao exequente Osmir Lohder é inferior ao que foi condenado na sentença que julgou procedentes os embargos à execução. Por conseguinte, determino a exclusão do exequente quando da Requisição de Pequeno Valor- RPV que sera expedida ao TRF da 4ª Região; caso contrario, a dedução da verba honoraria repercutirá no valor devido aos demais litisconsortes.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.07.003486-0 - ROSALINO COGO e OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). AURO ALMEIDA GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Recebo a petição e documentos de fls., como emenda a inicial. Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisoria nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorários advocatícios a parte exequente. Não assiste razão a parte exequente quanto ao alegado na petição de fl.43 eis que nao obstante o veículo registrado no RENAVAL nº 53.024341-5 estar registrado sob o numero do CPF do exequente Antonio Joao Camilo, este pertenceu ao Sr. Roberto Carlos Camilo, conforme verifica-se na certidão do DETRAN de fl.13. Ante ao exposto, intime-se a parte exequente para, querendo, emendar a inicial, promovendo a substituição de Antonio Joao Camilo por Roberto Carlos Camilo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.001817-0 - NORBERTO HEEP e OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LIZEU ADAIR BERTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Baixo os autos em diligencia. Indefiro o requerimento acostado às fls. 209/215 quanto à reelaboração do laudo pericial, tendo em vista que os esclarecimentos buscados pela parte autora decorrem da análise do merito do pedido, a qual é tarefa do juiz ao prolatar a sentença.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003168-8 - NERI JOSE LORENZETTI E OUTRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CORNELIO AFONSO CAPIVERDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Tendo em vista o contido no artigo 1º-D, da Lei nº 9.494/97, com redação alterada pela Medida Provisoria nº 2.180-35, de 24/08/01, deixo de arbitrar os honorarios advocatícios a parte exequente. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos certidão explicativa da 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, que comprove o alegado na petição de fls. 19/20, bem como para que cumpra integralmente o determinado no despacho de fl.16, sob pena de exclusão do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.002311-5 - NILVIA IZABEL PAVANI E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, reconheço a carencia da ação, ante a falta de interesse de agir do INCRA, e extingo o processo sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por ter a parte autora dado causa à propositura do feito, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios devidos aos procuradores da contraparte, o que, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), levando em conta o valor da causa e o tempo despendido no feito. Custas isentas por força do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9289/96.”

DESAPROPRIACAO

2000.70.07.000531-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X DARBY VALENTE  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

2000.70.07.000672-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JOSE CARLOS COLETTI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

2000.70.07.001182-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ANTONIO DA ROCHA LOURES ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte executada para que pague voluntariamente os valores devidos à CEF a titulo de honorarios advocatícios.”

ACAO CAUTELAR

2000.70.07.002826-8 - MARIA CLARINDA VIGANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

Francisco Beltrão, 03.12.2002.

MARCELO SIQUEIRA PICININI  
Diretor de Secretaria.

## Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 199/2002

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1a. VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR.

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, afastado a preliminar e, no merito, julgo improcedente o pedido (...)”.

ACAO ORDINARIA

98.20.14241-5 - HANDERSON SALLES BUENO MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO, DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo procedentes os embargos declaratorios e assim o faco para declarar a inexistencia de relacao juridico-tributaria que obrigue os Autores ao pagamento de imposto de renda incidente sobre as verbas denominadas indenizacao de APIP, Abono Pecuniario de Feri-

as e Indenizacao de Licença-Premio, devendo a empresa empregadora se abster de efetuar a retencao do aludido tributo quando das futuras conversoes. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.011160-7 - ADHEMAR MASSAKAZU SATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARNALDO SAWASSATO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo procedente o pedido (...)”.

ACAO ORDINARIA

98.20.13954-6 - DIONISIO ALVES AMORIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu Vilela Berbel

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante o exposto: a) extingo o processo sem julgamento do merito em relacao a Uniao, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI, CPC);

b) extingo o processo sem julgamento do merito em relacao ao pedido de que seja vedado a CEF a utilizacao do procedimento de execucao extrajudicial previsto no Dec.-Lei 70/66, por falta de interesse de agir (art. 267, VI, CPC);

c) julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Rosane Oliveira, Leonilda Mattos Oliveira e Jayder Oliveira, apenas para determinar a exclusao dos nomes dos autores dos cadastros restritivos de credito;

d) julgo improcedentes os demais pedidos (art. 269, I, CPC). Em face da sucumbencia minima da embargada, condeno os autores em honorarios advocatícios que fixo em 10% do valor atribuido a causa, art. 20, par.3o., do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

99.20.16767-3 - ROSANA OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Considerando os argumentos expostos no corpo dessa decisao, extingo o processo sem julgamento do merito, com base no artigo 267, VI, do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

98.20.10680-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMERICO GIMENEZ MORALES  
Adv. : Dr(s). IVETE DANI DAL BEM RODRIGUES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante o exposto, extingo o processo com exame do merito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, par. 4o. do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

99.20.12551-2 - IZAIAS JOSE DO AMARAL e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Em face do exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva ‘ad causam’ e de litisconsorcio passivo necessario da Uniao suscitadas pelo reu, e acolho a preliminar de presericao, para julgar extinto o processo com julgamento de merito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e dos honorarios advocatícios do patrono do reu, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, par. 4o., do CPC, considerando a natureza da demanda e o trabalho despendido. (...)”

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.008639-9 - MENEGUCI E SOUZA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HEBER GOMES DA SILVA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante o exposto, tendo sido atendidos os pressupostos processuais e as condicoes da acao, julgo improcedente a pretensao deduzida pelo Impetrante, denegando-lhe a seguranga, nos termos da fundamentacao acima expendida. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.003276-4 - MUNICIPIO DE ARAPONGAS X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM ARA-

PONGAS

Adv. : Dr(s). FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...)”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000624-4 - ALICIA DOS SANTOS COLOVATTO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, WEBER ATOS VANZO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Impetrante (...)”.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.021332-5 - NIROFLEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ENIVALDO PINTO POLVORA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo improcedentes os pedidos veiculados na inicial (...)”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.004802-0 - JOAO FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira, Luiz Fabiani Russo

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido (...)”.

ACAO SUMARIA

2001.70.01.000579-7 - MARIA DA CONSOLACAO BANDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de nao-inclusao do nome da autora em servicos de protecao ao credito, ate final julgamento da demanda, e IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial (...)”.

ACAO ORDINARIA

99.20.15781-3 - MARIA DE LOURDES NEGRINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

ACAO CAUTELAR

2000.70.01.004116-5 - MARIA DE LOURDES NEGRINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante o exposto, tendo conhecido do merito do pedido, porquanto preenchidos os pressupostos processuais e condicoes da acao, julgo improcedente a pretensao do autor, pelos motivos acima indicados. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005539-9 - AMERICA CONTADORES E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, JORGE CEZAR MOREIRA LANNA, JOAO CARLOS REQUIAO, WILLIAM OZORIO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, reconheço, ‘incidenter tantum’, a inconstitucionalidade do art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/91, no tocante aso pagamentos realizados a administradores, empresarios, autonomos e avulsos e julgo procedente o pedido (...)”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.008434-3 - INOVACAO S/C CONTABILIDADE E ASSISTENCIA TECNICA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo procedente o

pedido e assim o faco para condenar o INSS com fulcro nos artigos 74, II, c/c art. 16, I, ambos da Lei n. 8.213/91 (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009163-6 - MISSAKO NAWASHIRO MORYAMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira, Weber Atos Vanzo

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo improcedente a acao mandamental e denego a seguranga. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023665-9 - POLIMAN IND. E COM. DE MOVEIS LTDA e Outro X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA - PR  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante ao que foi exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006593-9 - RAIMUNDO XAVIER DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VANILTON DE FREITAS SCOPONI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante ao que foi exposto, julgo procedente o pedido (...)”.

ACAO SUMARIA

2001.70.01.002810-4 - APARECIDA SANCHES SOLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, DALVA VERNILLO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS SEM JULGAMENTO DO MERITO, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC e condeno os autores ao pagamento de honorarios advocatícios, em favor da CEF, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das acoes ordinaria e cautelar (...)”.

ACAO ORDINARIA

99.20.11838-9 - ADEMAR RAMOS DA SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS FRANZON

ACAO CAUTELAR

99.20.13807-0 - ADEMAR RAMOS DA SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

2000.70.01.002358-8 - BENEDITO APARECIDO BARBOSA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003743-5 - BENEDITO APARECIDO BARBOSA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, extingo a presente acao de imissao na posse nos termos do art. 269, I, do CPC. (...)”

ACAO DIVERSA

2000.70.01.008678-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON RONQUE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE DE ALENCAR CRUZ

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, com base no artigo 267, V, do CPC e condeno os embargantes ao pagamento de honorarios advocatícios, em favor da CEF, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado dos embargos. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.10991-6 - LEONICE SARTORI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE MONTEIRO GONCALVES, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi pro-

ferida a seguinte sentença: “(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)”.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.013738-4 - ROTA INDUSTRIA LIMITADA X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DE CONTRIBUICOES DO INSS EM LONDRINA-PR  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003221-8 - FLAVIO DA SILVA LEMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JORGE W NOBREGA DE SALLES FILHO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo procedente o pedido (...)”.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013925-6 - DIVINA DAS GRAÇAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo procedente em parte o pedido (...)”.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006407-8 - CORINA PALMA HENRIQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo procedente o pedido (...)”.

#### DECLARATORIA

98.20.15558-4 - SONI E STATUTE LTDA E OUTROS X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO  
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI, ELIANE DA SILVA ROUVIER

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto: a) julgo parcialmente procedendo o pedido e assim o faco para reconhecer o direito do Autor a conversao do tempo de servico laboral em condicoes especiais (...); b) julgo improcedente o pedido de concessao de aposentadoria por tempo de servico (...)”.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005127-8 - LUIZ CARLOS PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VANILTON DE FREITAS SCOPONI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante ao que exposto, rejeito a preliminar arguida pelo reu na contestacao e julgo procedente o pedido (...)”.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.010313-4 - JOSE STEIN JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, WEBER ATOS VANZO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos (...)”.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005076-2 - JAIRO QUEIROZ PACHECO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALBERTO MELHADO RUIZ

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial (...)”.

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.01.008765-3 - JOSE DOS SANTOS PERERA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi pro-

ferida a seguinte sentença: “(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial (...)”.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.002212-6 - JOSE FERREIRA DE SOUZA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Diante do exposto: a) julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do CPC, art. 267, VI, em face da ilegitimidade das autoras em relacao aos pedidos de observancia do PES/CP e do PCR, e de revisao das prestacoes no periodo anterior a 11 de fevereiro de 1998, bem como em relacao a revisao da conversao efetuada em julho de 1994 (URV-Real); b) julgo parcialmente procedente o pedido relacionado a capitalizaca dos juros (...); c) julgo procedente o pedido de manutencao das autoras na posse do imovel ate o julgamento final da lide; d) julgo improcedentes os demais pedidos. (...)”

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003138-0 - LEILA FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC e condeno os autores ao pagamento de honorarios advocaticios, em favor da CEF, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. (...)”.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.011718-2 - AROLDO MARIANO DA SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, para determinar a exclusao dos valores referentes ao coeficiente de equiparacao salarial. (...)”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.16237-0 - JOSE CARLOS BROCA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JURANDIR VENANCIO DE OLIVEIRA, JOAO PEDRO TAGLIARI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Diante do exposto afasto as preliminares arguidas pela requerida e julgo parcialmente procedente a demanda (...)”.

#### DECLARATORIA

99.20.13922-0 - JOSE CARLOS TREVISAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CREDITO IMOBILIARIO  
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Diante do exposto, julgo extintos os processos sem julgamento do merito, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC e condeno os autores ao pagamento de honorarios advocaticios, em favor da CEF, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das acoes ordinaria e cautelar (...)”

#### ACAO CAUTELAR

1999.70.01.007943-7 - JOSE YATIRO KIMURA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000131-3 - JOSE YATIRO KIMURA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante ao que foi exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (...)”.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003068-8 - IRMA IVONE DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, WEBER ATOS VANZO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial (...)”.

#### DECLARATORIA

97.20.15584-1 - ZILDA HIROKO NACHI PIMENTEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONALDO MORAES COSATE, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante ao que foi exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...)”.

#### ACAO SUMARIA

2000.70.01.010013-3 - APARECIDO TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

Londrina, 27 de novembro de 2002.  
  
FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

#### SECRETARIA DA PRLON02

#### Boletim nº 103/02

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte autora/exequente.

#### ACAO ORDINARIA

96.20.13378-1 - EVA ABU MANSUR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RICARDO RAMALHO CARDOSO

97.20.12168-8 - IRINEU FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANGELA LUCIA LORETTO RIBEIRO, ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI

97.20.12593-4 - BARTOLO BATISTA GRACIANO X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

97.20.15150-1 - SEBASTIAO RAIMUNDO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM JOSE DE MELO

1999.70.01.006946-8 - SUELI APARECIDA ALVES NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VALDELIZ GOMES CASONATO

2000.70.01.000966-0 - ALBERTO RIBEIRO DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO

2000.70.01.000972-5 - ANTONIO FERNANDES NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO

2000.70.01.001025-9 - VICENTE BRUNO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

2000.70.01.006320-3 - NICOLAU GOLTEVIES - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2001.70.01.005339-1 - JAIME SCOPARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os termos da petição de fls. ... e fornecer o CPF dos autores, prazo de 15 dias.

#### ACAO ORDINARIA

96.20.10585-0 - MARIA JULIA RIBEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

96.20.10651-2 - LAURA MARIA MIGUEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

96.20.10656-3 - CONCEICAO MARTIRIA DOS SANTOS E

OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... Homologo o pedido de desistência, e julgo extinto o processo, ... na forma do art. 267, VIII, do CPC ...

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.013504-1 - LARINI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - A.N.P.  
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... com fulcro no art. 295, III do CPC, julgando extinto o processo, ... na forma do art. 267, I, do CPC ... arquivem-se.

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.023754-8 - KELI RACHEL BERGAMO X UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA  
Adv. : Dr(s). BENEDITO LEPRI

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias, ... inclusive sobre a deprecata ...

#### ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.20.14460-0 - GERALDO GOMES PEGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: O processo está a disposição da CEF para carga, desnecessário o requerimento ... Oportunamente arquivem-se.

#### EXECUCAO DIVERSA

88.20.18304-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUBHI ABDALLA EL DIB E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... indefiro a produção das provas requeridas a fl. 46, porquanto impertinentes ao objeto do presente feito ...

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.004988-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS CORZANEGO JUNIOR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). OSMAR VIEIRA DA SILVA, HELIO DE MATOS VENANCIO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a impetrante a recolher o complemento das custas, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito ... Ressalvo à impetrante a possibilidade de contraprova, ...

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.026630-5 - SIND DAS IND DE SER, CARP, TAN, MAD, COMP E LAM,AGLOM E CHAPAS DE FIBR DE MAD E DA MARC, MOV E MOB EM GERAL,INCL JUN,VIM E TUB, VASS E ACORT E ESTOF DE ARAPONGAS X REPRESENTANTES LEGAIS DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FABRICIO RESENDE CAMARGO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido a seguinte decisão:... altero, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$185.375,40 ... determinando à impetrante que proceda à complementação das custas processuais, no prazo de 10 dias.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.023584-9 - CS PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM LONDRI-NA  
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... concedo parcialmente a liminar pleiteada, ...

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.027624-4 - C S PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À exequente.

#### EXECUCAO DIVERSA

88.20.15504-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS DYAMONT LTDA  
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefero o pedido da fl. 112, ... À exequente para esclarecer a petição da fl. 114, ...

EXECUCAO DIVERSA

98.20.14356-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUIDO SPOLADORE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). OMAR ABES SALLE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho:... Baixo em diligência para realização de prova pericial, nomeando o engenheiro civil Cláudio Espiga, ... fone 3328-2223. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos... Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a intimação da s partes da apresentação do laudo, nos termos do art. 433, p. único, do CPC ...

ACAO ORDINARIA

98.20.14937-1 - FELIZUMIR DIAS RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUCIO RONALDO PEREIRA RIBEIRO, LUCI CERQUEIRA LOPES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Remetam-se os autos ao TRF-4ª Região para reexame necessário ...

DECLARATORIA

99.20.14459-2 - AUTO POSTO MORICHITA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI, HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Londrina, 04/12/2002.

JOSÉ WILLY NETO  
DIRETOR DE SECRETARIA

**SECRETARIA DA PRLON02**

**Boletim nº 104/02**

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 dias.

ACAO SUMARIA

95.20.11555-2 - GENESIO CELINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

ACAO ORDINARIA

95.20.13063-2 - JOSE ALVES TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedente a ação ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006340-2 - ANIBAL LOURES SALINET E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

2001.70.01.007123-0 - MARIA JOSE MARQUES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). YONE RIBEIRO DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... declaro extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC... Transitada em julgado, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

96.20.15030-9 - MARCUS VICTOR CARITAS SCHAUFF E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, MARCOS ROBERTO DIETZ

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte

despacho: ... manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias.

ACAO ORDINARIA

92.20.12224-3 - JOAO BATISTA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA BARBEIRO OPORTO

95.20.13051-9 - BENEDITO GERONIMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente procedente o pedido ... Espécie sujeita ao reexame necessário ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.002831-1 - JOAO PURCINO GUILHERME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

2001.70.01.002979-0 - IGNEZ DE SOUZA WASSILEVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se novamente o procurador do embargado para fornecer o número do seu CPF.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.12243-2 - UNIAO FEDERAL X MAURILIO JOSE CAMPOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADAO WAGNER RISSETTO ARAUJO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

DECLARATORIA

94.20.10428-1 - AUTO POSTO RITY LTDA E OUTROS X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO  
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI, RODRIGO LEANDRO PEREIRA

ACAO ORDINARIA

95.20.11609-5 - ERIVELTO FRANCICA X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR LIMA BASTOS

97.20.10508-9 - EDUARDO APARECIDO PIGATTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.15102-5 - EDUARDO PIGATTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

99.20.15501-2 - CANHIM E CIA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DELY DIAS DAS NEVES, MAURO FAIDIGA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1. Ao(s) autor(es) para se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões).

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008634-7 - MAXIMO GAS OXIGENIO E CORREIAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2002.70.01.000063-9 - COMERCIAL DE PNEUS TRANSMERICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intimem-se os exequentes para se manifestar sobre as planilhas de fls. 05/10 dos autos em apenso...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.005517-0 - ADALTO FERREIRA ALVES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE FRAGOSO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.002244-1 - URBANO ANTONIO DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente o pedido formulado, ... Sentença sujeita ao reexame necessário ...

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011004-0 - LAERCIO PIRES CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). Zaqueu Vilela Berbel

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.002277-1 - UNIAO FEDERAL X LAURINDA AZUMA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Aguarde-se o parcelamento da dívida, conforme notas explicativas...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.15212-9 - KOJIRO YAMAUCHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Vista ao exequente.

ACAO ORDINARIA

96.20.14532-1 - VIRGINIA LUCIA MAGGIORI DE BARROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN

97.20.11116-0 - ANGELO BELOTI NETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

97.20.11469-0 - ELZA WOLFF PRETO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANDREA PAULO ANASTACIO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.11894-0 - ALVINO VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO

2000.70.01.007568-0 - ADELINO DE JESUS PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MARICATO

2000.70.01.010584-2 - MELCHISEDECK TRINCK X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2000.70.01.013918-9 - CELSO ANTONIO DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

2001.70.01.005433-4 - ANTONIO FIRMO MULLER GRUBBA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

2001.70.01.005932-0 - DEMERVAL BICALHO CARVALHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

2001.70.01.006541-1 - ANGELO VISCARDI NETO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA ELIANE DA ROSA

2001.70.01.008719-4 - ERMELINO SITTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE DE RESENDE JUNIOR

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedentes os pedidos. ... art. 269, I, do CPC ...

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: 1- Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. Ao SEDBRAE para contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005560-0 - GONCALVES E VIDOTTO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Reconsidero a necessidade de complementação de custas ... Remetam-se ao e. TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005760-4 - ALMERINDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... homologo o acordo entre as partes ... Intime-se a parte autora para formular direto e administrativamente o pedido de levantamento ...

ACAO ORDINARIA

97.20.11602-1 - CELIO GIROTTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CECILIA INACIO ALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: À parte autora para que, no prazo de 10 dias ...

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.013502-8 - JOSE GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

2002.70.01.014861-8 - ALAOR LOVO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o procurador do impetrante para pagar as custas.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.011058-1 - GLERIA E GNANN LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... homologo o acordo entre as partes ... Expeça -se alvará ...

ACAO ORDINARIA

99.20.15204-8 - SILVIA REGINA AKIKO HESHIKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO

Londrina, 04/12/2002.

JOSÉ WILLY NETO  
DIRETOR DE SECRETARIA

## Vara Federal de Maringá

**SECRETARIA DA PRMAR01**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 126/2002**

**1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ**  
**JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ**  
**SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA**

No processo abaixo relacionado foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido e decidindo antecipar parcialmente os efeitos da tutela de mérito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo, ressaltando quanto a antecipação dos efeitos da tutela apenas o efeito devolutivo, e determinando a intimação da parte autora para apresentar contra-razões no prazo legal.

ACAO SUMARIA

2001.70.03.002957-6 - OLESI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando improcedente o pedido.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.03.006138-1 - CUSTODIO FERREIRA E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

2001.70.03.006140-0 - ATALANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA X DELEGADO DA RECEI-

TA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

2001.70.03.006459-0 - COSTA E PUGLIESI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para responder(em) no prazo legal.”

ACAO SUMARIA

2001.70.03.002826-2 - NIVALDO DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA, WILSON LUIS DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando quanto à antecipação dos efeitos da tutela apenas o efeito devolutivo, e determinando a intimação do apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

ACAO SUMARIA

2001.70.03.006910-0 - RAIMUNDO APARECIDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002111-1 - MARILENE YUKICO SHIMAZAKI HAYAKAWA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... defiro vista dos autos mediante carga à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que querendo, poderá se manifestar sobre os termos da contestação e documentos apresentados às fls. 64 a 88.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.001116-3 - RICARDO CECCON BARREIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO CECCON BARREIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, pondere e demonstre seu efetivo interesse na complementação dos valores já recebidos, requerendo, em caso afirmativo, o prosseguimento do feito no prazo supracitado.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.000028-8 - LUIZ SHUBERT PROVISIEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIANA PATRICIA BORGONHONE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... intime-se a CEF para que se manifeste quanto ao conteúdo da petição de fls. 116, ponderando, inclusive, acerca de seu interesse no prosseguimento do recurso interposto em relação à autora Maria Zilda Marchi, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002254-5 - CONCEICAO APARECIDA GUMIERI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a renovação da intimação e do prazo concedido ao Banestado (30 dias) para o cumprimento da decisão de fls. 139/140.

Decisão de fls. 139/140: “... informe especificadamente quais foram os índices efetivamente utilizados mês a mês para o reajustamento das prestações no decorrer de todo o contrato celebrado, indicando, inclusive, a base legal. ...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.001373-8 - MARCIO GARCIA DE MENDONCA E OUTRO X BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da CEF para que se manifeste

acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

96.30.15952-0 - CENYRA OLIVEIRA ZARPELLON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o requerimento de vista dos autos ao procurador da parte autora, mediante carga dos autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido.”

ACAO ORDINARIA

96.30.13469-1 - JOSE BENEDITO CAZARI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

96.30.13498-5 - EVALMIR CAMBAROTTO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

96.30.13501-9 - JOAO BENTO SOBRINHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

96.30.13503-5 - KIYOSHI NAITO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

96.30.13506-0 - PEDRO AUGUSTO FRABETTI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo o pedido de intimação da CEF.

ACAO ORDINARIA

97.30.10591-0 - WALMIR SARTER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “I - Indefiro o pedido de intimação da CEF... II... observo que não há honorários de sucumbência a serem executados... vez que os mesmos restaram compensados...”

ACAO ORDINARIA

97.30.10588-0 - ALDO GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: “Com base no parágrafo 4º do art. 162 do CPC, à parte exequente para que se manifeste sobre a petição da Fazenda Nacional de fls. 87/8.”

ACAO ORDINARIA

96.30.13700-3 - AMARO JOSE ESPERANCA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “... determino que os presentes autos permaneçam aguardando a solução final da ação rescisória noticiada à fl. 520, o que deverá oportunamente ser informado pela parte autora, vez que se trata da parte interessada. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

94.30.10210-9 - SANDRO FONTANINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “I - Defiro o requerimento de suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. ...”

ACAO ORDINARIA

98.30.10250-5 - MARIA SILVANEIDE CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NELSON CENZOLLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, demonstrar seu efetivo interesse no prosseguimento do feito, ou ponderar sobre este, vez que os valores disponibilizados foram corrigidos pelo IPCA-Série Especial até o mês da efetiva transferência...”

ACAO ORDINARIA

96.30.13565-5 - DORICO PETTA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

96.30.12581-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE VALDECIR CAVALINI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da CEF para que, no prazo de 180 dias, apresente seu cálculo com discriminativo detalhado e os respectivos extratos faltantes.

ACAO ORDINARIA

99.30.10460-7 - OLIVEIRA CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

99.30.10464-0 - JOSE CASSIO PERIARDI GARCIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

99.30.11380-0 - CUSTODIO GARCIA SCHUENCH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ FONSECA DONATO

MARINGÁ(PR), 03/12/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES  
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 127/2002

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ  
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES JUIZ  
SUBSTITUTO: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Processo para intimação do(s) advogado(s) para restituir no prazo de 24 horas os autos retirados em carga e não devolvidos no prazo pertinente, nos termos do art. 3º, item 41, do Provimento 22/99 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

96.30.15323-8 - JOSE LUIZ RIBEIRO NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

96.30.15324-6 - DECIO URBANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.004768-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU MACHADO DOS REIS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

99.30.12109-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REINALDO DURRER JUNIOR - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.005636-8 - YOSHIO AKIMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

2001.70.03.003238-1 - VALDIR DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

ACAO SUMARIA

2001.70.03.006787-5 - DEOLICIA FERNANDES RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

No processo abaixo foi certificado que “Nos termos do art. 3º, item 5, do Provimento nº 22/99 da Corregedoria do E.Tribunal Regional Federal da 4ª Região, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação e/ou documentos.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.004810-8 - NANCY MACHIAVELI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). WERNO KLOCKNER JUNIOR

2002.70.03.001455-3 - INFORPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ  
Adv. : Dr(s). ROGEL MARTINS BARBOSA

2002.70.03.001971-0 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMP/VEN/LOC/ADM/INCORP/ LOT DE IMOVEIS E DOS EDIF DE COND RES E COM DO PR SECOVI-PR X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ  
Adv. : Dr(s). ELIDA CRISTINA MONDADORI

2002.70.03.006073-3 - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

2002.70.03.007137-8 - MARIA TERESINHA DALMUT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca da contestação e/ou documentos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006227-0 - MELO MORA E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

2001.70.03.007740-6 - ALIANCA - TECNICA CONTABIL S/C LTDA. E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

2001.70.03.007751-0 - CASA DE FERRAGENS MANZOTTI LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO SADI CASAGRANDE

2002.70.03.000339-7 - OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO MARQUES MOREIRA

2002.70.03.000635-0 - PIZA EDITORA GRAFICA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO DAMO

2002.70.03.001407-3 - PANTALEAO E RONCHI LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.03.001436-0 - C A MARTINS E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO DAMO

2002.70.03.002279-3 - FARMACIA MANGAGUACU LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.03.002435-2 - LUCIMEIRE DE LOURDES ADORNO FERREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “1. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 2. Intime-se a parte embargada para impugnar no prazo de 10 (dez) dias. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.008060-4 - UNIAO FEDERAL X LUIZ OMAR ALVES DOS SANTOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCONI MARTINS PINHEIRO

2002.70.03.008062-8 - UNIAO FEDERAL X GERALDO FRANZINI BORNIA  
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

2002.70.03.014724-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X A T SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA DO LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... intime-se a parte embargada para que pondere sobre a conveniência/viabilidade em manifestar concordância com os cálculos da União Federal, como forma de viabilizar a implementação dos princípios da celeridade e economia processuais, ou apresente sua impugnação aos embargos no prazo de 10 (dez) dias. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.011682-9 - UNIAO FEDERAL X EUGENIO JOSE MARTINI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE

2002.70.03.012190-4 - UNIAO FEDERAL X CLAUDECIR

RODRIGUES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

2002.70.03.012191-6 - UNIAO FEDERAL X WALTER CORREA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ISABELLA CABRAL KISTNER

2002.70.03.012192-8 - UNIAO FEDERAL X LUCIA KAZUE UMEMURA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FABIO ALEX SGOBERO

2002.70.03.012195-3 - UNIAO FEDERAL X LUIZ FERNANDO REISDORFER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

2002.70.03.012197-7 - UNIAO FEDERAL X GEORGINA RODRIGUES BERNAVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ISABELLA CABRAL KISTNER

2002.70.03.012715-3 - UNIAO FEDERAL X PAULO FRATU E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCOS RIBERTO VOLPATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi certificado que: "Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, informe o advogado do exequente o número de seu CPF/MF, requisito necessário à expedição de requisição de pagamento."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.005214-8 - CLOVIS CORRADINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO JULIO PAGANI

2002.70.03.000168-6 - SEBASTIAO MICEZO BARBOSA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI

2002.70.03.000169-8 - JOAO CARLOS ROCHA RIBEIRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALDOMIRO PICIOLI

MARINGÁ(PR), 03/12/2002.

SONIA MARA ELIAS GOMES  
DIRETORA DE SECRETARIA

## Vara Federal de Ponta Grossa

### SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0207/2002

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta a punibilidade de Marco Aurélio Leite e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

ACAO PENAL

1999.70.09.003128-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCO AURELIO LEITE  
Adv. : Dr(s). GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a defesa se manifeste, no prazo de três dias, sobre a não localização das testemunhas, sob penas da Lei (art. 405 do Código de Processo Penal).

ACAO PENAL

2000.70.09.002407-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NEUZA ANGELA MENON PEREIRA  
Adv. : Dr(s). VINICIUS ANTONIO GASPARINI

\_\_\_\_\_ O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Portaria 09/99 d. juízo.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.001819-4 - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PINUS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUADROS

2001.70.09.001881-9 - TALS INFORMATICA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
Adv. : Dr(s). EDMAR LUIZ COSTA JR.

2001.70.09.002666-0 - TERRA BRASILIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

2002.70.09.000093-5 - MOINHO DE TRIGO PONTAGROSENSE LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUADROS

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à parte embargante para que se manifeste sobre a impugnação apresentada.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.007537-6 - SHIRO TAKAKUSA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUCAS KENSHI TAKAKUSA

2002.70.09.007914-0 - TERRA BRASILIS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

2002.70.09.008279-4 - VERCELINO BELLEI X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). GERALDO MANJINSKI JUNIOR

2002.70.09.008792-5 - TRANSPORTES RODOVIARIOS FRATELLI LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUIZ SEBASTIÃO FAVERO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto processo e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.004037-4 - VESTIL MODAS E CONFECOES LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) Carta(s) Precatória(s) nº 61/2002 à Comarca de Arapoti/PR para proceder a notificação e inquirição das testemunhas arroladas pela defesa : Marilda Amália Oliveira, Edivaldo Gabriel da Silva, Nalinle Maria Aparecida de Oliveira Alencar dos Santos Romero, Maurício Leonel Ferreira e Roseli Aparecida de Oliveira Santos e nº 62/2002 à Comarca de Nova Esperança/PR para proceder a notificação e inquirição da testemunha arrolada pela defesa: Eduardo Novaki.

ACAO PENAL

2002.70.09.002495-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO MADEIRA  
Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA, MARCELO KINTZEL GRACIANO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido da fl. 10 e determinando que se registrem os autos para sentença.

#### EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.70.09.004067-2 - BRUNO LEAO & CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL., DANIEL LOPES FERNANDES  
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO HARTMANN

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a produção das provas especificadas à fl. 63; admitindo a juntada de documentos nas hipóteses do artigo 397 do Código de Processo Civil; determinando que se registrem os autos para sentença e vista dos autos à parte embargante, por cinco dias.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.002194-6 - IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação interposto no seu duplo efeito e determinando a intimação da parte embargante para que apresente contra-razões.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.003068-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS

2002.70.09.000076-5 - CORALPEL PAPEIS LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). VITOR LEAL

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte embargante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a impugnação e documentos apresentados pela Embargante e ainda, especifique as provas que tencionam produzir, justificando-as quanto à relevância.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.009251-9 - SHIRO TAKAKUSA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUCAS KENSHI TAKAKUSA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução.

#### EXECUCAO FISCAL

99.90.10895-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERALDO GARABELI SOUZA  
Adv. : Dr(s). VALDEMAR JOSE KOPROVSKI

2000.70.09.000603-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARMORARIA ITAGRAN LTDA  
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo e determinando a intimação da Embargante para que apresente contra-razões.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.001171-0 - VIANA AGRO MERCANTIL LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT

2001.70.09.001751-7 - MATECO ARTEFATOS DE CONCRETO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) acolhendo parcialmente os embargos à arrematação, a fim de determinar ao arrematante que deposite, no prazo de cinco dias, devidamente atualizado, o valor restante da arrematação, referente ao pagamento de IPTU.

#### EMBARGOS A ARREMATACAO

2000.70.09.003214-9 - CAWE GALPOES PRE MOLDADOS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., HILARIO DEVICCHI  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI, RENE ANGELO PASTRE

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.000873-9 - COMERCIO DE CONFECOES SAMAF LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a produção da prova pericial e determinando que se registrem os autos para sentença.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.005421-0 - ELETRO MOVEIS IMPERIAL LTDA X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido da fl. 55; declarando ineficaz a nomeação realizada pelo executado e determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação.

#### EXECUCAO FISCAL

99.90.12580-5 - FAZENDA NACIONAL. X CLINICA SAO BENTO S/C LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ STEFANIAK

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à parte executada do cálculo apresentado pela exequente, para manifestação, no prazo de dez dias.

#### EXECUCAO FISCAL

99.90.11769-1 - FAZENDA NACIONAL. X DISTRIBUIDORA DE OVOS BOA VISTA LTDA  
Adv. : Dr(s). WALMOR TOZETTO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte embargante se manifeste sobre a petição de fls. 620, no prazo de dez dias.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.001646-0 - PEDRO WOSGRAU FILHO X FAZENDA NACIONAL.  
Adv. : Dr(s). VALMIR SCHREINER MARAN

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando sua finalidade.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.005614-0 - EDITE CURI E OUTROS X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) julgando procedente a exceção de incompetência e determinando a remessa do feito principal à Comarca de Imbituva/PR e, oportunamente, determinando o arquivamento do incidente processual.

#### EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.09.008294-0 - COMPENSADOS VJ LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI, LUIZ CARLOS KRANZ

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

#### EXECUCAO FISCAL

1999.70.09.003760-0 - FAZENDA NACIONAL. X NADAL PUBLICIDADES LTDA  
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG

99.90.11227-4 - FAZENDA NACIONAL. X BRUNO LEAO & CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALMEIDA ROCHA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos de terceiro e despacho(s) recebendo o recurso de apelação interposto no seu duplo efeito e determinando a intimação da embargante para que apresente contra-razões.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.70.09.003384-8 - LUIS FERNANDO WAMBIER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, IMOBILIARIA CENTROSUL S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). JOSUE CORREA FERNANDES

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta a pena de Manuel Ciriaco Fernandes e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

#### EXECUCAO PENAL

2002.70.09.002104-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MANUEL CIRIACO FERNANDES  
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

PONTA GROSSA, 3 de dezembro de 2002

Ricardo Iwanko  
Diretor de Secretaria  
ce. na 2ª Vara Federal

# Editais Judiciais

## Capital

### CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

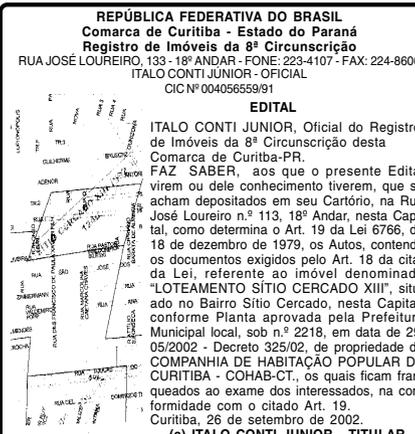
#### EDITAL DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - "EXERCÍCIO DE 2001"

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais do Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e de acordo com o artigo 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1.971, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 9.701, de 18 de novembro de 1.998, vêm, pelo presente EDITAL, NOTIFICAR e CONVOCAR os produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, que possuem imóvel rural ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "Empresários" ou "Empregadores Rurais", para o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural do exercício de 2001, Código de Emissão 002, lançadas pela CNA que não foram lançadas pela CNA naquele exercício, em decorrência de informação posterior pela Secretaria da Receita Federal, e devida por força do que estabelecem os artigos 578 a 591 da CLT. O pagamento poderá ser efetuado impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2002, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural até a data de vencimento acima indicada, constituirá o produtor rural em mora e o sujeitará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 600 da CLT. As Guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes e estão sendo remetidas por via postal para os respectivos endereços, de acordo com a indicação que os mesmos fizeram na Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) perante a Secretaria da Receita Federal, as quais foram obtidas com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento da Guia de Recolhimento pela via postal, o contribuinte deverá solicitar a emissão da segunda via diretamente à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento. As impugnações administrativas contra o lançamento e cobrança da contribuição deverão ser feitas, por escrito, até a data do vencimento, junto às Federações Estaduais de Agricultura. O Sistema Sindical Rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), pelas Federações Estaduais de Agricultura e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.

Curitiba, 05 de dezembro de 2002  
**Agide Meneguette**  
 Presidente da FAEP

R\$ 702,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Comarca de Curitiba - Estado do Paraná  
 Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição  
 RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 223-4107 - FAX: 224-8606  
 ITALO CONTI JUNIOR - OFICIAL  
 CIC Nº 004056559/91



**EDITAL**  
 ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR.  
 FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro n.º 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o Art. 19 da Lei 6766, de 18 de dezembro de 1979, os Autos, contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da citada Lei, referente ao imóvel denominado "LOTEAMENTO SÍTIO CERCADO XIII", situado no Bairro Sítio Cercado, nesta Capital, conforme Planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, sob nº 2218, em data de 29/05/2002 - Decreto 325/02, de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT., os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado Art. 19.  
 Curitiba, 26 de setembro de 2002.  
 (a) ITALO CONTI JUNIOR - TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Comarca de Curitiba - Estado do Paraná  
 REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
 RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 223-4107 - FAX: 224-8606  
 ITALO CONTI JUNIOR - OFICIAL  
 CIC Nº 004056559/91



**EDITAL**  
 ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba - PR.  
 FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro, 133, 18º Andar, nesta Capital, com determina o Art. 19 da Lei 6766, de 18 de dezembro de 1979, os Autos, contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da citada Lei, referente ao imóvel denominado "MORADIAS MONTEIRO LOBATO II", situado no Distrito de Tatuquara, nesta Capital, conforme Planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, sob nº 2205, em data de 02/10/2001 - Decretos 936/01 e 425/02, de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT., os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado Art. 19.  
 Curitiba, 26 de setembro de 2002.  
 (a) ITALO CONTI JUNIOR - TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Comarca de Curitiba - Estado do Paraná  
 REGISTRO DE IMÓVEIS DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
 RUA JOSÉ LOUREIRO, 133 - 18º ANDAR - FONE: 223-4107 - FAX: 224-8606  
 ITALO CONTI JUNIOR - OFICIAL  
 CIC Nº 004056559/91



**EDITAL**  
 ITALO CONTI JUNIOR, Oficial do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Comarca de Curitiba-PR.  
 FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham depositados em seu Cartório, na Rua José Loureiro n.º 133, 18º Andar, nesta Capital, como determina o Art. 19 da Lei 6766, de 18 de dezembro de 1979, os Autos, contendo os documentos exigidos pelo Art. 18 da citada Lei, referente ao loteamento denominado "LOTE 06/10 DA QUADRA 01 DA PLANTA MORÁDIAS LAGES", situado no Pinheirinho, nesta Capital, conforme Planta aprovada pela Prefeitura Municipal local, sob nº 2076, em data 27/02/02 - Decreto nº 75/02, de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT., os quais ficam franqueados ao exame dos interessados, na conformidade com o citado Art. 19.  
 Curitiba, 26 de novembro de 2002.  
 (a) ITALO CONTI JUNIOR - TITULAR

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE FONES RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de IBRATELE IND. BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 07 de fevereiro de 2.002 às 12:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa FONES RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EQUIP. TELECOMUNICAÇÃO LTDA, que tem como representante legal o Sr. Antônio Carlos dos Santos, com sede nesta Capital , inscrita no CNPF/MF sob nº 81.680.829/0001-84, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento. FICA POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J.. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
 JUIZ DE DIREITO

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE LUCAS HEINZEN E CIA LTDA., PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 14 de agosto de 2.002 às 12:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa LUCAS HEINZEN E CIA LTDA., que tem como representante legal o Sr. Lucas Heinzen, com sede à Rua Pastor Carlos Frank, 422 - Boqueirão, nesta capital, inscrita no CNPF/MF sob nº 82.498.361/0001-74, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento. FICA POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J.. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANIO.**  
 JUIZ DE DIREITO

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE METATRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de SINTESE INDÚSTRIA

E COMÉRCIO LTDA., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 25 de julho de 2.002 às 12:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa METATRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA, que tem como representantes legais os Srs. José Gulin Júnior e José Gulin, inscrita no CNPF/MF sob nº 84.881.481/0001-81, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA em sessenta (60) dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento. FICA POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J.. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
 JUIZ DE DIREITO

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTEPAR.-

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE PONCE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AÇOUGUE LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de FÁBRICA DE SERRAS SATURNINO S/A., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 12 de abril de 2.002 às 12:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa PONCE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AÇOUGUE LTDA, que tem como representante legal o Sr. José Pereira, com sede à Av. Jorn. Aderbal G. Stresser, 1135 - Centenário, nesta capital, inscrita no CNPF/MF sob nº 011523164/0001-66, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA em sessenta (60) dias, contados do primeiro protesto por falta de pagamento. FICA POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J.. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA**  
 JUIZ DE DIREITO

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA		
MASSA FALIDA DE CONSÓRCIOS NASSER S/C LTDA AUTOS SOB Nº. 34394		
QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS PROVISÓRIO		
CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS E RESPECTIVOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS JULGADOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, HABILITADOS E HOMOLOGADOS		
AUTOS/CREADOR	VR. REAL	SITUAÇÃO
191195 ALBERTINA ANTUNES TEIXEIRA	564,83	Homologado
001498 ANANARES S. DA SILVA	13.400,00	Homologado
015299 CARLOS H.MESSINA MONTOVANI	30.668,66	Homologado
030697 DIOGENES D MONTENEGRO F.	123.842,76	Homologado
016096 EDGAR SEVERINO DO NASCIMENTO	21.096,30	Homologado
159695 ELENE APARECIDA DA SILVA	1.760,00	Homologado
021696 ELIANE JUREMA DE OLIVEIRA	5.680,20	Homologado
011296 ELIANE WURDIG BENEDE	5.309,26	Homologado
038998 ENILZA FREITAS DE SOUZA	991,78	Homologado
015996 EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA	22.596,88	Homologado
006096 FERNANDO X. DO NASCIMENTO	1.888,01	Homologado
084996 GEANE DE SOUZA PINTO	1.364,12	Homologado
021896 GLAUBES REGINA MARTINS	1.685,65	Homologado
061396 HIDEO NAGAI-PERITO	1.014,92	Homologado
039298 IDALISE MANETTI FAGGION	19.066,83	Homologado
040596 JANETE TEREZINHA KLOSS	12.005,97	Homologado
192095 JORGE CESAR GABARDO	436,33	Homologado
042196 JORGE LUIZ MOREIRA DE SOUZA	2.400,00	Homologado
006496 JORGE TAVARES DA SILVA	7.265,75	Homologado
256696 COSME RODRIGUES DOS SANTOS	9.288,20	Homologado
036296 LIA MIRIAM DORE	1.588,28	Homologado
063496 MAJORI DO ROCIO SLOBODA	193,43	Homologado
061296 MANOEL ROQUE DE OLIVEIRA DE LIMA FILHO	14.234,58	Homologado
081097 MANOELA ALVARES FERREIRA	19.715,56	Homologado
023796 MARIO MACHADO DA SILVA	1.918,99	Homologado
057498 OSVALDO FERREIRA	57.276,46	Homologado
095397 RAMUNDA D. B. CAVALCANTE	467,53	Homologado
010296 ROIBSON LUIZ GOMES	35.419,25	Homologado
142795 ROGERIO DE SOUZA DA SILVA	32.839,40	Homologado
035299 SELVINA M.L. DA SILVA e LAUR	8.324,00	Homologado
011196 JOSE BENICIO SILVA GUTIERRE	796,38	Homologado
050394 IVONETE BOENO SIQUEIRA	489.609,21	Homologado
019790 CARLOS REINHARDT DA CRUZ	15.834,30	Homologado
102596 JOSE AIRTON FANTINEL	4.322,52	Homologado
233795 DOUGLAS VIEIRA DE GODOY	2.231,76	Homologado
259495 ELIZABETH FRANCISCA S TOLEDO	132,10	Homologado
254795 DAVID BARROS SILVA	6.168,93	Homologado
195495 EVA DA PAIXAO Q. RODRIGUES	1.748,03	Homologado
258895 REGINA PAPINI	9.525,31	Homologado
244095 JOSE GUILHERME S BIASO	3.914,52	Homologado
117496 JOSE NILSON RODRIGUES	7.664,83	Homologado
288095 EDNA PEREIRA B. GIUSTI	8.222,20	Homologado
213995 ANDREA ROBERTA CEZAR	26.706,17	Homologado
121995 NEURALDO BASTOS DE SOUZA	3.103,90	Homologado
216995 MARCOS ANDRE SLEAL	6.286,31	Homologado
102996 ROSEMARY MACHISKI ZILINDRO	4.420,09	Homologado

102996 ROSEMARY MACHISKI ZILINDRO	4.420,09	Homologado
247395 CENIRA APARECIDA FARIA	9.948,22	Homologado
208895 NILO EXPEDITO MACHADO	6.806,97	Homologado
042396 LUZIA ALVES LUSTON	105.002,07	Homologado
259395 ANTONIA JURANICE DOS SANTOS	3.249,07	Homologado
102696 JOANA DARCI MALAQUIAS	2.475,34	Homologado
240095 ADELAIDE APARECIDA C DA SILVA	11.008,61	Homologado
021796 JULIO CESAR GOMES ANDRADE	34.499,40	Homologado
018497 JOSE EDUARDO ROMANO DA CRUZ	46.330,07	Homologado
231495 JOSE LUCIO ALVES FARIA	88.237,18	Homologado
171495 MARIA CAROLINA VECCHIO	4.830,86	Homologado
212895 ROSANGELA HUSSIANI	17.870,34	Homologado
026596 MAURO BEE AMARAL	38.181,82	Homologado
023096 CELIA MARIA A MASSANEIRO	2.102,08	Homologado
095995 ANTONIO CARLOS A. DE OLIVEIRA	6.491,43	Homologado
018597 JORGE JOCELI M. DA SILVA	28.992,59	Homologado
050294 JULIO CESAR MELO	30.309,15	Homologado
021880 APARECIDA DA CRUZ	496.521,06	Homologado
111396 LORIVAL DE CAMPOS JUNIOR	22.607,82	Homologado
009497 CARLOS HENRIQUE B. ANTUALPA	5.135,58	Homologado
010298 DONIZETI DOMINGOS BASTOS	72.438,76	Homologado
021996 PAULO APARECIDO CVENANCIO	5.898,67	Homologado
241995 REGINALDO NERY DA SILVA	21.579,60	Homologado
008896 ANDRES BARTOLOME FAI	107.830,46	Homologado
172295 ANTONIO CEZAR NUNES	2.519,99	Homologado
022397 LUCIANA CRISTINA TREVIZANUTTO	5.237,95	Homologado
012495 LEONIR GRANDI	11.714,13	Homologado
073294 SERGIO ELYDIO S.BARBOSA	24.609,65	Homologado
071894 CARLOS RENATO FERRELLI	36.259,46	Homologado
063197 WILSON ANDRES	35.898,79	Homologado
018598 ANTONIO CARLOS GOMES	12.897,68	Homologado
072996 LUIZ VECHETTO	777.382,53	Homologado
083795 ISAIAS CAETANO ALVES	20.394,61	Homologado
007796 JESUS PAPINI	2.624,81	Homologado
239195 MARIO DA COSTA FERREIRA	7.503,33	Homologado
008596 SERGIO LUIZ M DA SILVA	1.570,64	Homologado
026496 CLAUDETE LUCIO	2.346,77	Homologado
148995 NAJARA MARGARETE SANDER	5.811,42	Homologado
235795 JOAO BATISTA LEITE	769,17	Homologado
097096 SUZANA MARTINS SAGAS	8.522,11	Homologado
TOTAL	3.168.516,68	

CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS E RESPECTIVOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS JULGADOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, HABILITADOS E PENDENTES DE HOMOLOGAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR

AUTOS/CREADOR	VR. REAL	SITUAÇÃO
087296 CRISTIANE DO ROCIO C. BRASIL	3.311,98	sub judice
058100 SAMIRA JESUINA SOBRAL	377,53	sub judice
044497 HAMILTON EHKE RIBEIRO	7.323,95	sub judice
239295 HELENA MARIA DE MORAES	11.137,41	sub judice
112896 IRIS RESENDE PINTO	9.022,56	sub judice
082400 CLOVIS DIAS	1.000.588,23	sub judice
060196 JUSSARA RISSO OTERO	62.052,36	sub judice
040097 DEISE DA SILVA	1.431,26	sub judice
005897 JUSTO REINALDO CEMIM	587,08	sub judice
080296 IZABEL JURELLO	29.364,74	sub judice
239195 ELAINE CASSIA M. DE SOUZA	3.123,15	sub judice
128096 JORGE ADEMIR MONTEIRO OLMES	2.162,02	sub judice
102796 TARCISIO JOSE ZONTA	12.862,96	sub judice
049997 VICENTE JOSE FERREIRA	11.619,92	sub judice
029500 MARTA ISABEL MANFRIN	49.457,07	sub judice
193695 LUIS ANTONIO DE V. MARTINS	156.245,52	sub judice
025797 MARIA ELIZA A ALVES	12.811,18	sub judice
025897 ONOPRE ANTONIO SANTOS FILHO	4.780,28	sub judice
044397 ANABEL DE SALES SILVA	44.226,03	sub judice
060600 ALGENOR GABRIEL SEGALLA	17.196,84	sub judice
034196 JOSEMAR F.CARAMORI	230.869,46	sub judice
058301 SEBASTIANA FATIMA DA COSTA	25.225,02	sub judice
151295 LUCIMAR FATIMA TEODORO	89.694,51	sub judice
046197 ELIANA VARGAS DE CASTRO	285,55	sub judice
199295 EMILIO POEHL	46.884,66	sub judice
192695 LUIZ CARLOS F.MIGUEL	80.686,09	sub judice
081097 MARIA ESTELA A DOS SANTOS	35.799,98	sub judice
027500 MARIA FATIMA DO NASCIMENTO	6.563,78	sub judice
261795 ILDO VALTER GOLFF	934,96	sub judice
102896 SEBASTIAO NEI PADILHA	3.745,53	sub judice
081600 JOSE REINALDO DE SOUZA	14.432,80	sub judice
108296 LEIDA MARIA SORLEANS	644,63	sub judice
070296 MANOEL ANTONIO AGUIAR	1.281,18	sub judice
133895 VALDIR IRUMÉ	226,94	sub judice
020299 VALDIR DIAS DE MENEZES	28.605,49	sub judice
202195 CICERO BARBOSA DA SILVA	18.136,28	sub judice
004001 IDENE DA SILVA ALVES	50.897,27	sub judice
253295 JONI MARÇAL SNUES	263,14	sub judice
038201 ANISA DE C. MEGNANIA	50.838,44	sub judice
063297 EROALDO ERNESTO DE BARROS	994,84	sub judice
023598 JOSÉ F. SABINO PINHEIRO	3.383,27	sub judice
TOTAL	2.129.996,15	

R\$ 1134,00

### EDITAL DE DECRETAÇÃO da FALÊNCIA de VANDERLEI MARÇAL DE SOUZA

Edital n.º 350/2002 - com prazo de 20 (vinte) dias

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA Nº. 20.388, requerida por MULTILIT FIBROCEMENTO LTDA. contra VANDERLEI MARÇAL DE SOUZA, por sentença proferida em 25/novembr/2002, foi DECRETADA a FALÊNCIA da requerida - VANDERLEI MARÇAL DE SOUZA., inscrita no CGC/MF Nº. 72.071.541/0002-00, com sede na Rua Adelino de Paula, 225 - Atuba, nesta Capital, tendo como sócio o Sr. Vanderlei Marçal de Souza. A Falida atuava no ramo de comércio varejista de materiais de construção em geral e comércio varejista de gás liquefeito de petróleo. Foi fixado o termo legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE RISI COMERCIAL DE SACARIAS LTDA.****editai n° 353/2.002 - Prazo de 10 (dez) dias**

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N°. 17.326, requerida por EMÍLIO ROMANI S/A. contra RISI COMERCIAL DE SACARIAS LTDA., foi apresentada a petição de seguinte teor:

**PETIÇÃO:** EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZ. PÚBLICA, FAL. E CONC. DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ. – Autos n.º 17.326- MOLOTOV PASSOS, na qualidade de Síndico da Massa Falida de Risi Comercial de Sacarias Ltda., nos autos de Falência n.º 17.326, respectivamente vem à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue: 1)- De acordo com as declarações da falida Sra. Elena Silva Rigon, às fls. 154, que a empresa Falida, não possui bens móveis ou imóveis, bem como, as principais causas da decretação da falência, a difícil situação financeira, o que impossibilitou dos negócios. 2)- Tendo em vista, a inexistência de bens a serem arrecadados e tratando-se de falência frustrada, deverá ser publicado o Edital referente ao art. 75 da Lei de Falências, para que os interessados e credores requeram o que for a bem de seus direitos. Diante do exposto, o síndico requer: a)- A publicação do Edital referente ao art. 75 da Lei de Falências, no espaço reservado à este Juízo, tendo em vista a massa não possuir verba para tanto, a fim dos credores e demais interessados requeram o que for a bem de seus direitos. Nestes Termos. Pede Deferimento. Ctb., 24/junho/2002. (a) Molotov Passos – Síndico.

**DESPACHO:** I- Publiquem-se os Editais previstos no artigo 75 da Lei de Falências. II- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. III- Após, dê-se vista ao Dr. Curador. Dil. Nec. Ctb., 01.07.2002. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos – Juíza de Direito.

**E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 dias do mês de novembro de 2.002. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE: PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO TOTAL LTDA. n° 352/2002 - Prazo de 10 (dez) dias**

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N°. 18.320, requerida por MOINHOS CARLOS GUTH LTDA. Contra PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO TOTAL LTDA., foi proferida a decisão de seguinte teor:

**DECISÃO:** Vistos... Através da sentença de fls. 46/47 dos autos, foi declarada a falência de Panificadora e Confeitaria Pão Total Ltda. O processo seguiu seus trâmites legais, sendo que, à fls. 110/112, o Sr. Síndico requereu a publicação de editais, na forma do art. 75 da Lei de Falências, o que foi deferido e efetivado, sem pronunciamento de terceiros ou interessados. Em parecer final, o Douto Curador, às fls. 123/124, opinou pelo encerramento da falência. É o relatório. Decido. O art. 75 da Lei Falimentar é taxativo de que: "se não forem encontrados bens para serem arrecadados, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos." Tal foi realizado, sendo que nenhum dos credores requereu o prosseguimento da falência, restando seja proferida a decisão para encerramento nos termos do § 3º do citado artigo 75, da Lei Falencial. Isto posto, satisfeitos os requisitos legais, e acolhendo as razões do Sr. Síndico e do Dr. Curador, por ausência de fatos ou circunstâncias que constituíssem crime falimentar, bem como pelo desinteresse dos credores no prosseguimento desta, julgo, por sentença encerrado o processo de falência de Panificadora e Confeitaria Pão Total Ltda., devidamente qualificada nos autos. Oficie-se as Fazendas Municipal, Estadual e Federal para que possam, se assim entenderem, promover medidas cabíveis contra os sócios da falida, nos termos da legislação fiscal. P.R.I. Expeça-se o competente edital sem custas por ausência de numerário para satisfazer o preparo. Ctb., 27/novembro/2002. (a) Josély Ditttrich Ribas – Juíza de Direito.

**E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 28 dias do mês de novembro de 2.002. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), JOSÉLY DITTRICH RIBAS - Juíza de Direito.**

R\$ 612,00

**EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Pátrio Poder N° 1997.15-1J****"PRAZO DE 20 DIAS"**

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUÍZA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA/PR., NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, N°. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos do n.º 1997.15-1J, referente(s) a E.S.O., A.S.O., A.S.O. filho(a) de CELSO ANDRADE DE OLIVEIRA e de LIANE TEREZINHA SCHMIDT DE OLIVEIRA. E, como consta nos referidos autos, que o (a) genitor(a) da adolescente/infante, encontra(m)-se em lugar incerto e não

sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de LIANE TEREZINHA SCHMIDT DE OLIVEIRA, com o prazo de *20 (vinte) dias*, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em "DEZ dias", oferecer(em) recurso nos autos de Destituição de Pátrio Poder N° 1997.15-1J, quanto à decisão do Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude, proferida em 16.08.02, que julgou improcedente a ação de acordo com o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao (s) seu (s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório nos autos supra.

**CUM-PR-SE.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois (26.11.2002). Eu, (Ângela Lubiazzi), o digitei. Eu, (Bel. Maria da Penha Repossi), Escrivã, o subscrevi.

**LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES**  
**Juíza de Direito****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA****EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LUCILÉIA ALVES**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n° 329/2001 de INTERDIÇÃO DE LUCILÉIA ALVES contra MOYZÉS FERNANDES ALVES, nos quais foi decretada, por sentença datada de 13 de agosto de 2002 a INTERDIÇÃO DE LUCILÉIA ALVES, brasileira, nascida em 16 de outubro de 1951, portadora do registro de nascimento n° 12.460, fls 411 do livro 60-A do Cartório de Registro Civil de Paranaíba. Pr, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR seu irmão MOYZÉS FERNANDES ALVES, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa no futuro, alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 7 de novembro de 2002. Eu, Flávio Shimitti Fushiwara, escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi.

Espedito Reis do Amaral  
Juiz de Direito**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO AIRTON BARAGÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**

**O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.**

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob n° 1066/2001 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, em que é requerente BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e requerido AIRTON BARAGÃO, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido AIRTON BARAGÃO, brasileiro, inscrito na CPF/MF sob n° 424.615.379-68, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente dos termos da ação em referência e, para que, querendo, conteste-a no prazo legal de 03 (três) dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação pelo réu, presumir-se-ão com verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "1. Por força do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, celebrado em 03 de novembro de 2000, o Requerido obteve crédito junto ao Requerente na quantia de R\$ 7.603,26 (Sete mil, seiscentos e três reais e vinte e seis centavos), proveniente do contrato n°. 304005495, a ser pego em 36 (trinta e seis) prestações, tendo como data do vencimento da primeira, o dia 03/12/00 e da última o dia 03/11/2003, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 13, do referido contrato. 2. Em garantia do referido contrato, o Requerido transmitiu em Alienação Fiduciária, ao Requerente, ficando como fiel depositário, nos termos da cláusula 11, do referido contrato o seguinte bem: um veículo marca/modelo Ford Escort 2.0 XR3; cor vermelha, ano/fab: 1993/1994, chassi 9BFZZ54ZPB371926, placa BUY-0707. Apesar de insistentemente cobrada a saldar o débito, o Requerido negou-se em fazê-lo, ignorando, inclusive, a notificação levada a efeito para a constituição em mora, resultando de consequência, num saldo atualizado até 04 de Setembro de 2001 no valor de R\$ 1.749,33 (hum mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta três centavos), referente às parcelas vencidas até setembro de 2001." OBS: Foi procedida a busca e apreensão do veículo acima referido, conforme consta do Auto de Busca e Apreensão de fl. 53 dos autos. DESPACHO DE FLS. 69: "1. Defiro (fl. 65). Expeça-se novo edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 13 de novembro de 2002. (a) Rui Portugal Bacellar Filho - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 20 de novembro de 2.002. Eu (a) Jaqueline Bourscheidt) Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo.

**(a) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO - Juiz de Direito**

**Juízo de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Curitiba – Paraná. Edital de Citação de L. Monteiro e Filhos Ltda., na pessoa de seu representante legal, com o prazo de 20 (vinte) dias.** Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de vinte dias, que pelo presente cita L. Monteiro e Filhos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 95.416.087/0001-87, na pessoa de seu representante legal, de que tramitam perante este Juízo os autos de Ação de Reintegração sob o n° 1299/2001 em que é reque. Clube Curitiba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.493.626/0001-49, com sede social na Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 2857, Curitiba/PR, e reqda. L. Monteiro e Filhos Ltda., acima qualificada, em cuja ação o Reque. Alega em síntese: que distribuiu a referida ação por dependência nos autos apensos de Interdito Proibitório n° 1184/2001 movido por L. Monteiro e Filhos Ltda., contra Clube Curitiba; que o Clube Curitiba celebrou contrato de comodato com L. Monteiro e Filhos Ltda., a fim de propiciar a existência da prestação de serviço de lanche rápido e atividades afins nas dependências do Clube, tendo por objeto as dependências e bens específicos da denominada "lanchonete do gazebo"; que o contrato prorrogou-se por prazo indeterminado; que face o desconhecimento dos sócios do Clube Curitiba e reiteradas reclamações, com base no contrato de comodato, o Requerente notificou L. Monteiro e Filhos Ltda., da rescisão do referido contrato; que após a notificação, o Requerido recusou-se a devolver e desocupar os bens objeto do contrato de comodato ingressando ainda com Ação de Interdito Proibitório; o Autor requereu a liminar de reintegração de posse dos bens, citação da Requerida, a procedência da demanda, reintegrando na posse da Autora a coisa emprestada a Requerida; pediu a condenação da requerida ao pagamento de indenização, consistente em aluguel a ser arbitrado, desde o final de prazo concedido na notificação para desocupação (05/08/01), até a efetiva reintegração de posse bem como requereu a condenação da Reqda. Nos ônus da sucumbência nos termos do artigo 20 do CPC. Deu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). N.T.P. Deferimento. Curitiba, 02 de outubro de 2001. (a) Fabiano Haluch Maoski – OAB/PR 25.663. Conforme consta de fls. 57, foi lavrado o auto de Reintegração de Posse em favor do autor, não sendo a Requerida sito citada na pessoa de seu Representante Legal, por não Ter sido localizada. Através de petição constante de fls. 99/100/105, o Autor requereu a citação da Requerida via edital. **Fica citada através do presente Edital, a requerida L. Monteiro e Filhos Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, querendo, sob pena de serem considerados aceitos pela ré, com verdadeiros os fatos articulados pela requerente, cujo prazo correrá a partir do término do prazo deste Edital, contado de sua primeira publicação.** Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil em Curitiba, Paraná. Eu, Liliana Lima Bittencourt, Escrivã, que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz. Fábio André Santos Muniz – Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ GAMBETA NETTO**, com prazo de 30 (trinta) DIAS.

Pelo presente, faz-se saber a todos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que por Juízo de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba processam-se os autos de ação de INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO registrados sob n° 1485/1998, em que RENE ALEXANDRE CALIXTO move contra LUIZ GAMBETA NETTO, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 171.229.029-00, atualmente em lugar incerto, que fica CITADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados do término do prazo do edital, pagar a quantia de **R\$ 19.141,56 (dezenove mil, cento e quarenta e um reais, e cinqüenta e seis centavos – 10.11.2000)**, com os acréscimos legais, sob pena de ser convertido em penhora o arresto levado a efeito sobre o imóvel constituído pelo apartamento residencial n° 31 no 3º Pavimento, Bloco "14" do Conjunto Residencial Marechal Rondon, tendo a dita unidade a área construída de **50,80 m2, área comum de 23,32 m2 e respectiva fração ideal do solo de 73,64 m2 do terreno sobre o qual foi construído dito conjunto, constituído pelo lote n° 1, oriundo do desmembramento do lote 3-C da planta da maior área arquivada no Cartório sob o n° 3149, medindo 86,12 m. de frente para a Avenida das Indústrias; 320,95. De frente para a rua com designação de LN-T2, sendo irregulares os demais lados, encerrando uma área de 36.820,490 m2, confrontando no lado oposto LN-T2, em linha reta, com os lotes de n°s 3 a 39 da mesma planta e no lado oposto à Avenida mencionada, com o lote n° 2, e com terreno pertencente a URB5", tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido, expeça-se mandado de arresto e edital para intimação do executado. Intimem-se. Curitiba, 05.03.2002. (ass) Eduardo Staut Nunes – Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Trata-se os autos supra mencionados de Assistência Judiciária Gratuita deferida por este Juízo em 16.08.2002. Curitiba, 12 de Novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Ana Paula Savaris Mayer – Escrevente Juramentada, o subscrevi.**

**José Eudeni Magalhães**  
**Juíza de Direito****JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Cândido de Abreu n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico****Autos 590/1997****EDITAL DE INTERDIÇÃO****De PAULO ADER****O Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, MM. Juiz**

de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença deste Juízo, datada de 18.07.2002, foi declarado **INTERDITO** o Sr. Paulo Ader, brasileiro, solteiro, maior, filho de Aleixo Ader e Adelaide Maria Boico Ader, nascido aos 08/06/1964, residente e domiciliado N/Capital, considerado que é pessoa pródiga, tendo sido submetido a realização de perícia médica, constatou-se que o mesmo não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, declarado incapaz, que foi, impõe-se a necessidade de se lhe nomear curador, na forma do que dispõe a lei substantiva. Preciso é, portanto, que seja representado em todos os atos da vida civil, para o que nomeou-se a sua irmã, Srª. Maria Inês Ader Barbosa, brasileira, casada, do lar, portadora de R.G.n°4.051.256-0/PR, residente e domiciliada à Rua Londrina, 126, Vila Santo Antonio, Pinheirinho, nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba - PR, aos sete (07) dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo.

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON**  
**Juíz de Direito Substituto****EDITAL DE SENTENÇA DE CESSAÇÃO DA TUTELA DE DANIEL VALÉRIO ARMSTRONG DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

A Doutora ANA LUCIA FERREIRA, Juíza de Direito Designada da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, foi homologada sentença de cessação da tutela de DANIEL VALÉRIO ARMSTRONG DE OLIVEIRA requerida por sua tutora nomeada Cláudia Armstrong de Oliveira, em vista o mesmo ter completado 21 (vinte e um) anos de idade em 18/07/2002, nascido em 18/07/1981, atingindo do segundo e legislação civil, sua maioridade, o que o torna capaz de reger os próprios atos civis. Foi, pela MMa. Juíza, prolatada sentença julgando procedente o pedido de cessação da tutela em data de 18/10/2002, dela deferido a dispensa do trânsito em julgado. (§ 2º, art. 1.186 do CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). E eu, (a) (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.

**(a) ANA LUCIA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DE SIGNADA****JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 – Edifício do Fórum Cível – 6º andar, Curitiba-PR., que nos autos de **INTERDIÇÃO**, sob n° **913/2001**, foi nomeada **EDÍLIA FERREIRA SALTURI**, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. nº 3.088.515-5/PR, (nestes autos beneficiária da assistência judiciária gratuita); como curadora de **JOSÉ ALTARI SALTURI**, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 53, exarada em 07/07/2002. Curitiba, 25 de Setembro de 2002. Eu, JEAN CARLO BUENO FERREIRA, que o fiz digitar e subscrevo.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
**Juíz de Direito****JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL – COMARCA DE CURITIBA – PR**  
**Av. Cândido de Abreu, 535, 10º Andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico – CEP: 80.530 – 906 Fone/Fax: 041-254-7870****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramitam os autos de INTERDIÇÃO sob n° 1089/2000, tendo como requerente NEIVA GODOY DA SILVA e requerida EDNA DOMINGUES DA SILVA, sendo por este Juízo JULGADO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, decretada a Interdição de EDNA DOMINGUES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG n° 7.282.349-4/PR, filha de Leovir Domingues da Silva e Neiva Godoy da Silva, para a prática dos atos da vida civil e administração de eventuais bens que venha a possuir, nomeando-lhe curadora, de NEIVA GODOY DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG n° 1.737.097/PR, inscrita no CPF/MF sob n° 962.211.609-44, conforme sentença às fls.49/50 dos autos, em data de 06/08/2001, que transitou em julgado em data de 26/09/2001. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado gratuitamente na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária. Curitiba, 29 de março de 2001. Eu, \_\_\_\_\_ Taka Sonehara, Escrivã, o subscrevi.

**FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLÓVIS DE CAMPOS TEIXEIRA NETTO**

A DOUTORA ASTRID M. CARVALHO RUTHES, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição nº 1378/2001, requerida por VANILDE VOLANSKI TEIXEIRA NETTO contra CLÓVIS DE CAMPOS TEIXEIRA NETTO, e em atendimento a que dos autos, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO DE CLÓVIS DE CAMPOS TEIXEIRA NETTO, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 21 de março de 1948, filho de Corson Teixeira Netto e Nely de Campos Teixeira Netto, sendo nomeada sua curadora permanente a Sra. VANILDE VOLANSKI TEIXEIRA NETTO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG 4.002.917-6/PR, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc... Posto isso, acolho o pedido inicial declarando o requerido Clóvis de Campos Teixeira Netto, incapaz para reger sua vida civil, na qualificação de interditado. Assim, determino que seja averbada junto ao Cartório de Registro Civil a declaração de interdição, nomeando Vanilde Volanski Netto, como curadora, devendo assumir compromisso legal. Procedam-se as publicações previstas no art. 1184 do Código de Processo Civil . transitada em julgado e pagas as eventuais custas, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia deste sentença ao ofício competente ao devidos fins, certificados no verso a data do trânsito em julgado e os demais dados necessários. Curitiba, 26 de agosto de 2002. (a.) Dra. Astrid M. carvalho Ruthes - Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de outubro de 2002. Eu (a.) escrevente juramentado que o digitei subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88). (a.) **Fabio Eduardo Nunes – escr. Juramentado.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DAS RÉS “PAULA VANESSA ZANETTI – FI e PAULA VANESSA ZANETTI,” COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ – JUIZ DE DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, que por este edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ficam **CITADAS** as rés: **PAULA VANESSA ZANETTI – FIRMA INDIVIDUAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.427.997/0001-11 e **PAULA VANESSA ZANETTI** brasileira, solteira empresária, portadora do RG nº 8.712.746-0, inscrita no CPF/MF sob nº 042.182.099-36, **para no prazo legal de 15 (quinze) dias, procederem o pagamento da importância de R\$ 2.441,87 ( Dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), valor este de abril/2002, ficando isentos neste caso, do pagamento das custas e honorários advocatícios ou apresentarem embargos**, sob pena de não o fazendo, constituir-se este em título executivo, conforme o artigo 1102 do Código de Processo Civil, nestes autos de **MONITÓRIA**, sob nº **486/02**, proposta por **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A. – BANSICREDI** contra **PAULA VANESSA ZANETTI – FI e PAULA VANESSA ZANETTI**, no qual o autor alega celebrou com as rés, **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** sob nº **A10230319-3**, firmado em data de **09.11.01**, sendo liberado o valor de **R\$ 2.300,00** a ser pago em 12 parcelas, com o vencimento da primeira parcela em **09.12.01**. Ocorre, que as rés não honraram com a obrigação, deixando acumular Saldo Devedor no valor de **R\$ 2.441,87**. Diante do exposto requer a citação das rés para que paguem a importância devidamente atualizada (**R\$ 2.441,87 – 09/04/2002**), ficando isentas neste caso, do pagamento das custas e honorários advocatícios ou apresentarem embargos. DESPCHO: “Cite-se o réu, por edital, com prazo de 20 dias, conforme requerido às fls. 70.” Em 08.11.02 (a) Denise Antunes – Juíza de Direito Substituta. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba – Capital do estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JOSCELITO GIOVANI CÉ**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2ª TRIBUNAL DO JÚRI****CONVOCAÇÃO DE JURADOS E D I T A L N.º 11/2002**

O Doutor ROGÉRIO ETZEL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram **SORTEADOS**, nesta data, para servirem durante 10ª Reunião Periódica do corrente ano, cujas sessões encontram-se pautadas para os dias **12, 13, 16, 17 e 18**, com início às **09:00 horas**, no plenário do edifício dos Tribunais do Júri, sito à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º - Centro Cívico, os seguintes **JURADOS**, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações pessoais a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber:

01. DALEGRAVE GARCIA TEIXEIRA; 02. PEDRO GONÇALVES DE LIMA; 03. NILSON DE OLIVEIRA; 04. WILSON MENDES PINHEIRO; 05. AMADEU DE CAMARGO LOPES; 06. LINDOLFO JOSÉ BARBOSA NOGUEIRA; 07. ADRIANO ALVES DE SOUZA; 08. LAURO BILÓBRAN; 09. MARIA JOSÉ ZAGO; 10. JULIO CESAR ADAMOWICZ; 11. ALBERTO AGOSTINE ANSINELLI; 12. ANTONIO WOISS; 13. BERNARDETTE MICOIS; 14. CARLOS ALBERTO

IMOSKI; 15. GILBERTO CARLOS MUNIZ; 16. JANAINA KAMPA ALBANO; 17. JOÃO GABRIEL DINGOT; 18. RUBENS NELSON XAVIER; 19. SUELI HEUZE GRACIANO; 20. VALDECIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA; 21. ZELINA PAULINA DA SILVA DE JESUS. Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como suplentes, os Jurados: 01. ACYR FEIJÓ SILVEIRA; 02. ALDAMI TEREZINHA GIASSON; 03. ANFRISIO FONSECA DE SIQUEIRA JUNIOR; 04. FRANCISCO BRITO SOBRINHO; 05. JUAREZ ORANDES DA GRAÇA; 06. MARIA IVETE DA SILVA KIMIESKI; 07. ODAIR PIRES PERINI; 08. UBIRAJARA CESAR BITENCOURT; 09. JOÃO FERNANDES FILHO. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois (02.12.2002). Eu \_\_\_\_\_ DANIEL PEREIRA DE LIMA, Escrivão designado, lavrei e subscrevo.

**ROGÉRIO ETZEL**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2ª TRIBUNAL DO JÚRI****PAUTA DE JULGAMENTOS PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2.002**

Dia 12 (5ª feira) – 09:00 horas – Autos nº 0000.0057994-7- (homicídio qualificado) – sem testemunhas  
Rêu: EDISON DE OLIVEIRA (solto)  
Advogado: Dr. Osmann de Oliveira  
Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich  
Dia 13 (6ª feira) – 09:00 horas – Autos nº 1993.0002142-7 (homicídio simples) – sem testemunha  
Rêu: ANTONIO BATISTA FERNANDES (SOLTO)  
Advogados de Defesa: Drs. Carlos André Guimarães Pangracio e Wanderlei Merib Calixto  
Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich  
Dia 16 (2ª feira) – 09:00 horas – Autos nº 2000.0007452-7 (homicídio simples) – 03 testemunhas  
Rêu: MISAE RAMOS DE OLIVEIRA (solto)  
Advogado de Defesa: Dr. Paulo Roberto Vidal  
Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich  
Dia 17 (3ª feira) – 09:00 horas – Autos nº 1999.0001912-1 (tentativa de homicídio) – sem testemunhas  
Rêu: PEDRO LEMES DE SOUZA (solto)  
Advogado de Defesa: Dra. Sandra Regina Rangel Silveira  
Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich  
Dia 18 (4ª feira) – 09:00 horas – Autos nº 2000.0006207-3 (tentativa de homicídio) – sem testemunhas  
Rêu: MILTON SÉRGIO SAUAF (solto)  
Advogado de Defesa: Dr. Osni de Jesus Taborda Ribas  
Promotora de Justiça: Dra. Lúcia Inês Giacomitti Andrich  
Dada e passada nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano 2002. Eu, \_\_\_\_\_, Daniel Pereira de Lima, Escrivão designado, o digitei.

**ROGÉRIO ETZEL**  
Juiz de Direito

**Comarcas do Interior****Andirá****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO NILSON FERMINO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

**PROCESSO-CRIME 058/2000**

(original assinado)

Pelo presente se faz saber ao sentenciado Nilson Fermino ou a quantos o presente edital vierem e o conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a NILSON FERMINO, vulgo Canela, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Londrina-PR, onde nasceu aos 06/01/1970, filho de Benedito Fermino e Alice da Conceição Fermino, então residente no Sítio do Guaita, Bairro Casa Nova, em Cambará-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para, em 10 (dez) dias, pagar a importância correspondente ao valor das custas (R\$ 248,98 [duzentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos]) diretamente no Cartório Criminal desta Comarca e da pena de multa (R\$ 223,41 [duzentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos]), através de depósito bancário em favor do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN, diretamente no BANCO DO BRASIL, por guia de depósito própria, Agência 3602-1, conta nº 170.500-8, código-dv 200013.20908.005-0, sob pena de execução. Fica esclarecido ao sentenciado, que o juiz poderá, desde que requeira: 1) prorrogar prazo do pagamento da multa até 03 (três) meses, se as circunstâncias justificarem essa prorrogação; 2) permitir, nas mesmas circunstâncias, que o pagamento se faça em parcelas mensais, no prazo que fixar, mediante caução real ou fidejussória, quando necessário; 3) O requerimento deverá ser feito dentro do decênio concedido para o pagamento da multa; 4) A permissão para o pagamento em parcelas será revogada, se o condenado dela se vale para fraudar a execução da pena; 5) Findo o decênio ou a prorrogação sem que o condenado efetue o pagamento, ou revogado o parcelamento, será extraída certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado, que valerá como título executivo judicial, e será encaminhada ao Ministério Público para promover a execução nos termos do item 36 e

artigo 164 e seguintes da Lei 7.210/84. E para que ninguém alegue ignorância, foi o presente afixado no lugar público de costume, átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2002. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório Juramentado - Matrícula TJ – 10.166, o digitei e subscrevi.

**P/ ROBERTO ARTHUR DAVID**  
Juiz de Direito Designado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO CLAUDEINEI APARECIDO GUERIM, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

**PROCESSO-CRIME 006/99 - A**

(original assinado)

Pelo presente se faz saber ao sentenciado Claudinei Aparecido Guerim ou a quantos o presente edital vierem e o conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a CLAUDEINEI APARECIDO GUERIM, vulgo Deizão, brasileiro, solteiro (amasiado), servente de pedreiro, natural de Santo Antonio da Platina-PR, onde nasceu aos 30/03/1973, filho de Hermas Guerim e Rosa Maria de Oliveira Guerim, então residente na Rua Major Barbosa, nº 696, centro, em Cambará-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para, em 10 (dez) dias, pagar a importância correspondente ao valor das custas (R\$ 306,02 [trezentos e seis reais e dois centavos]) diretamente no Cartório Criminal desta Comarca e da pena de multa (R\$ 102,02 [cento e dois reais e dois centavos]), através de depósito bancário em favor do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN, diretamente no BANCO DO BRASIL, por guia de depósito própria, Agência 3602-1, conta nº 170.500-8, código-dv 200013.20908.005-0, sob pena de execução. Fica esclarecido ao sentenciado, que o juiz poderá, desde que requeira: 1) prorrogar prazo do pagamento da multa até 03 (três) meses, se as circunstâncias justificarem essa prorrogação; 2) permitir, nas mesmas circunstâncias, que o pagamento se faça em parcelas mensais, no prazo que fixar, mediante caução real ou fidejussória, quando necessário; 3) O requerimento deverá ser feito dentro do decênio concedido para o pagamento da multa; 4) A permissão para o pagamento em parcelas será revogada, se o juiz verificar que o condenado dela se vale para fraudar a execução da pena; 5) Findo o decênio ou a prorrogação sem que o condenado efetue o pagamento, ou revogado o parcelamento, será extraída certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado, que valerá como título executivo judicial, e será encaminhada ao Ministério Público para promover a execução nos termos do item 36 e artigo 164 e seguintes da Lei 7.210/84. E para que ninguém alegue ignorância, foi o presente afixado no lugar público de costume, átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2002. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório Juramentado - Matrícula TJ – 10.166, o digitei e subscrevi.

(original assinado)  
**P/ ROBERTO ARTHUR DAVID**  
Juiz de Direito Designado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO LUIZ URANO VALIN, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

**PROCESSO-CRIME 138/2000**

(original assinado)

Pelo presente se faz saber ao sentenciado Luiz Urano Valin ou a quantos o presente edital vierem e o conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a LUIZ URANO VALIN, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Tarumã-SP, onde nasceu aos 23/05/1960, filho de Roque Valin e Francisca Joana Valin, então residente na Rua Dois, nº 16, Cccap, em Assis-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para, em 10 (dez) dias, pagar a importância correspondente ao valor das custas (R\$ 229,49 [duzentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos]) diretamente no Cartório Criminal desta Comarca e da pena de multa (R\$ 311,18 [trezentos e onze reais e dezoito centavos]), através de depósito bancário em favor do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN, diretamente no BANCO DO BRASIL, por guia de depósito própria, Agência 3602-1, conta nº 170.500-8, código-dv 200013.20908.005-0, sob pena de execução. Fica esclarecido ao sentenciado, que o juiz poderá, desde que requeira: 1) prorrogar prazo do pagamento da multa até 03 (três) meses, se as circunstâncias justificarem essa prorrogação; 2) permitir, nas mesmas circunstâncias, que o pagamento se faça em parcelas mensais, no prazo que fixar, mediante caução real ou fidejussória, quando necessário; 3) O requerimento deverá ser feito dentro do decênio concedido para o pagamento da multa; 4) A permissão para o pagamento em parcelas será revogada, se o juiz verificar que o condenado dela se vale para fraudar a execução da pena; 5) Findo o decênio ou a prorrogação sem que o condenado efetue o pagamento, ou revogado o parcelamento, será extraída certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado, que valerá como título executivo judicial, e será encaminhada ao Ministério Público para promover a execução nos termos do item 36 e artigo 164 e seguintes da Lei 7.210/84. E para que ninguém alegue ignorância, foi o presente afixado no lugar público de costume, átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2002. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório Juramentado - Matrícula TJ – 10.166, o digitei e subscrevi.

(original assinado)  
**P/ ROBERTO ARTHUR DAVID**  
Juiz de Direito Designado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) SENTENCIADO(A) MARCELO BARBOSA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

**PROCESSO-CRIME 017/2000**

(original assinado)

Pelo presente se faz saber ao sentenciado MARCELO BARBOSA ou a quantos o presente edital vierem e o conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a MARCELO BARBOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Bandeirantes / PR, onde nasceu aos 14/04/1981, filho de Nelson Barbosa e Irene de Moraes Franciso, residente na Rua Geraldo Maluta, em Itambaracá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, justificar sua ausência na audiência admnistrativa, sob pena de regressão do regime prisional. E para que ninguém alegue ignorância, foi o presente afixado no lugar público de costume, átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2002. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório Juramentado - Matrícula TJ – 10.166, o digitei e subscrevi.

(original assinado)  
**ROBERTO ARTHUR DAVID**  
Juiz de Direito Designado

**Almirante Tamandaré****COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ- PR EDITAL DE LEILÃO**

**Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a leilão, os bens abaixo descritos, na seguinte forma:**

**1º LEILÃO**

**2º LEILÃO** Dia 09 de dezembro de 2002 às 10:00 horas, por preço não inferior a avaliação.  
Dia 19 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, a quem mais der.

**Local**Fórum de Almirante Tamandaré, Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216, Centro

**Processo:**Autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA nº 412/99, em que é exequente NK ESCRITÓRIO JURÍDICO CONTÁBIL DR. NELSON KLOCK S/C LTDA e executado CALCOAGRO INDUSTRIA DE CALCÁRIOS LTDA E OUTROS

**Descrição dos bens:**57.800 (cinquenta e sete mil e oitocentos) toneladas de pedra britada.

**Avaliação:**Os bens estão avaliados em R\$ 172.616,23( Cento e setenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e três centavos).

**Ônus:** Autos nada consta.

**Almirante Tamandaré, 29 de novembro de 2002**  
**GILBERTO CHARIN**  
Escrivão

**R\$ 162,00 - NF 67168**

**Apucarana****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**  
**Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão**  
**Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada**  
**Edinalva S. Morador – Func. Juramentada**

**EDITAL DE CITAÇÃO** do(s) executado(s), VENETTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA; JOSÉ ROBERTO BEVENUTTO e CRISTINA MARIA PINI; com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 87/2001 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada VENETTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA, e outros, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) JOSÉ ROBERTO BEVENUTTO, inscrito no CPF nº 139.125.078-80 e CRISTINA MARIA PINI, inscrita no CPF nº 586.491.749-49; para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02473043-3; 02479794-5 e 02488233-0; mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA. Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.205,88, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de

novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

**KATSUJO NAKADOMARI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**  
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão  
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada  
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

**EDITAL DE CITACÃO** do(s) executado(s). S. VERONA E VERONA LTDA e SÍLVIA VERONA; com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 214/1999 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada S. VERONA E VERONA LTDA, e outros, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) SÍLVIA VERONA, inscrita no CPF nº 908.736.459-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02333027-0; 02340524-5; 02347235-0; 02353916-0 e 02358880-3; mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.096,06, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

**KATSUJO NAKADOMARI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**  
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão  
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada  
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

**EDITAL DE CITACÃO** do(s) executado(s), J. ARRABAL MACHADO & CIA LTDA e ENEIDE VIDAL MACHADO; com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 204/1999 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada J. ARRABAL MACHADO & CIA LTDA, e outros, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA a(s) executada(s) ENEIDE VIDAL MACHADO, inscrita no CPF nº 506.901.916-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 02354905-0; mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 111.966,95, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

**KATSUJO NAKADOMARI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**  
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão  
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada  
Edinalva S. Morador - Func. Juramentada

**EDITAL DE CITACÃO** do(s) executado(s), WALTER ANTÔNIO TONELLI; com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. KATSUJO NAKADOMARI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conheci-

mento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 201/1999 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada FOSSIL IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, e outros, e constando dos autos que o (s) executado (s) se encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA a(s) executada(s) WALTER ANTÔNIO TONELLI, inscrito no CPF nº 142.976.719-72, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente a Certidão de Dívida Ativa sob nº 021354918-2; mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA, Ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 17.165,99, com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80).

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

**KATSUJO NAKADOMARI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**  
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão  
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada

**EDITAL DE INTERDIÇÃO** de OSVALDO PEREIRA – Publicação por (três) vezes com intervalo de 10 dias.

Autos.....: nº 42/2002.  
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.....: DIRCE ROSSETI  
Interditando(a).....: OSVALDO PEREIRA  
Data da sentença.....: 25 de junho de 2002.  
Causa.....: deficiência mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.  
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notada- mente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.  
Curador(a) nomeado(a).....: DIRCE ROSSETI.  
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, 28 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

**KATSUJO NAKADOMARI**  
Juiz de Direito

**Arapongas**

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE  
ARAPONGAS**  
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

**Edital de Citação (Prazo: 30 dias)**

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido nos autos n. 458/2002, da AÇÃO DE USUCAPIÃO que VITÓRIO DANIEL BIDÓIA e MARIA ROSA BIDÓIA promove contra COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ e outros, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que, pelo presente edital, ficam os requeridos: ALBINO RODRIGUES CORTEZ e sua mulher AMÁBILE LOURENCINI CORTEZ, ESPÓLIO DE JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS representado por seus filhos VICENTINA DA SILVA, JOANA ROBERTA DA SILVA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIR e MARINETE APARECIDA RODRIGUES, demais herdeiros e/ou sucessores, e eventuais terceiros interessados, atualmente todos residentes e domiciliados em lugar incerto, devidamente citados do resumo da petição inicial de aludidos autos, abaixo transcrito, para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, oferecerem contestação à referida ação, pena de revelia e de serem presumidos como aceitos por eles, como verdadeiros, os fatos articulados pela Requerente (artigos 285, 319, 942, do Código de Processo Civil).

**Resumo da petição inicial:** 1. Alega os Requerentes que em 22.05.1964, o Sr. Albino Rodrigues Cortez adquiriu junto à Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, o imóvel denominado Data 17, da Quadra 02, área 675 m2, em Aricanduva, nesta comarca, com as seguintes divisas e confrontações: com a rua Incas a Oeste numa frente de 15,00 metros, com a data n. 18 ao Norte na distância de 45,00 metros, com a data n.10 a Leste na largura de 15,00 metros, e finalmente com as datas n. 14, 15 e 16 ao Sul numa extensão de 45,00 metros, sendo todas as datas mencionadas pertencentes a Quadra n. 02 do Patrimônio Aricanduva. 2. Alegam que 14.10.1965 o Sr. Albino vendeu aludido imóvel a José Joaquim dos Santos e que, em

11.01.1990 através de Contrato Particular de Cessão de Direitos, foi efetuada pelos filhos de José Joaquim dos Santos a cessão dos direitos sobre o imóvel supra ao requerente Vitorio Daniel Bidóia. Alegam os Requerentes que a partir daquela data passaram a ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel, pagando todos os impostos municipais, sendo que o tempo somado de posse a de seus antecessores conta-se um período de 38 anos, sem qualquer interrupção ou oposição de terceiros. Alegam que todos os vizinhos confinantes tem plena consciência que os únicos proprietários do imóvel são os Requerentes. Os requerentes alegam que residiram no imóvel até o ano de 1979, quando passaram a alugar o imóvel a terceiros, percebendo alugueis até hoje. Alegam, também, que embora o imóvel usucapiendo não encontra-se matriculado no registro de imóveis competente, não havendo ônus sobre o mesmo, este de fato existe conforme planta, memorial descritivo e comprovantes de pgto. de IPTU juntados aos autos. Requerem a procedência da ação e a consequente declaração de seu domínio sobre referido imóvel.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2002. Eu, (Fernando Migliorini Neto), Empregado Juramentado da Única Vara Cível, o digitei e subscrevo.

**Loril Leocádio Bueno Júnior**  
Juiz Substituto

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARAPONGAS**

**FALÊNCIA DE TRULY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
MÓVEIS ESTOFADOS LTDA.**  
CGC.MF.00.648.340/0001-23

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, face o disposto no artigo 75, da Lei de Falências;

FAZ SABER a todos quantos o conhecimento do presente edital haja pertencer que, no processo registrado sob o nº.663/97, referente a falência da empresa Truly Indústria e Comércio de Móveis Estofados Ltda., que era sediada à rua Saira Militar, n.1285, Parque Industrial 5, Arapongas, Paraná, inscrição estadual nº.628.04799-59, este Juízo fixou o prazo de dez (10) dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, em face do Síndico, Dr. Dirceu de Almeida Rezende, com escritório profissional à rua dos Tucanos, n. 618, centro, Arapongas, Paraná, inscrito no OAB.PR. sob n. 9343, informar que quando da decretação da falência, na qual fora determinando a lação da falida e a arrecadação dos bens pertencentes à falida, já não havia mais nada a arrecadar, tratando-se de falência frustrada, requerendo, com fulcro no referido artigo 75 e parágrafos, da Lei de Falências o decreto de encerramento da falência.

Tal prazo começará a ser contado do dia seguinte ao que este for publicado pela primeira vez no Diário da Justiça deste Estado.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Ellia K. Migliorini), Empregada Juramentada da Única Vara Cível, que o digitei, imprimi e subscrevo.

**Dêlcio Miranda da Rocha**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE  
ARAPONGAS**  
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE ELIZABETE APARECIDA LUIZ

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 303/2002, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de ELIZABETE APARECIDA LUIZ, formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de ELIZABETE APARECIDA LUIZ. Tópico final da sentença: “Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de ELIZABETE APARECIDA LUIZ, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA da mesma ANNA AUGUSTA DE OLIVEIRA, o que faço com esteio no art. 454, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 16 de outubro de 2002. (a) Dêlcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito.”

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2002. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

**Dêlcio Miranda da Rocha**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE  
ARAPONGAS**  
Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE DUCÉLIA HASSELMANN

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 626/2001, do PEDIDO DE INTERDIÇÃO de DUCÉLIA HASSELMANN, requerido por NEUZA HERNANDES HASSELMANN, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO de DUCÉLIA HASSELMANN. Tópico final da sentença: “Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, hei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de DUCÉLIA HASSELMANN, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA da mesma NEUZA FERNANDES HASSELMANN, o que faço com esteio no art. 454, parágrafo 1º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Transitada em julgado, arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 23 de setembro de 2002. (a) Dêlcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito.”

OBSERVAÇÃO: O presente edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias uma publicação da outra, o que deverá ser feito gratuitamente, como expediente judiciário, tendo em vista que foi concedido à Requerente os benefícios da assistência judiciária

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

**Dêlcio Miranda da Rocha**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARAPONGAS, PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE  
ABREU E FUJII LTDA.**  
CGC.MF. 80.905.516.0001.14  
MAURO LÚCIO ABREU DE LIMA  
CPF. 051.276.456.53  
Prazo: 30 dias

O Doutor Dêlcio MIRANDA DA ROCHA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Pr, na forma da lei, etc... Por meio do presente edital (expedido dos autos nº.2113 e 2114/98, de Execuções Fiscais promovidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS contra Abreu e Fujii Ltda. e Mauro Lúcio Abreu de Lima, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva), com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela imprensa, fica o devedor MAURO LÚCIO ABREU DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado à rua Marabú, n. 656, centro, Arapongas, POR SI e na qualidade de representante legal da executada ABREU & FUJII LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à rodovia BR 369, Km 181, Parque Industrial, Arapongas, Pr., atualmente residente em lugar incerto, devidamente intimado de que, pelo auto lavrado às fls.97, através da carta precatória nº.2002.70.01.002478.4, do Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Londrina, Pr., extraída das aludidas Execuções Fiscais, foi efetivada penhora sobre o crédito devido à extinta empresa José Erdei & Cia. Ltda., NO ROSTO DOS AUTOS n. 88.2017816.8, até o limite suficiente à garantia da ação acima mencionada, mais custas e despesas processuais, junto ao Juízo da 3ª Vara Federal de Londrina. Outrossim, fica referida parte executada cientificada de que poderá opor embargos dos devedores às aludidas Execuções Fiscais, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30), a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Ellia K. Migliorini), Empregada Juramentada, que mandei datilografar e subscrevo.

**DÊLCIO MIRANDA DA ROCHA**  
JUÍZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARAPONGAS - PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE  
SÉRGIO ANTÔNIO MENOCCI**  
CPF.086.931.379-72  
FRIGOMIRO – COMÉRCIO DE CARNES LTDA.  
CGC.80.570.351/0001-77

**Prazo: 30 dias.**

O Doutor Dêlcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Por meio do presente edital (expedido dos autos nº.72/2001, de Execução Fiscal promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. contra Frigomiro – Comércio de Carnes Ltda., Sérgio Antônio Menocci e Alexandre Thomaz, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva), com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica o devedor SÉRGIO ANTÔNIO MENOCCI, inscrito no CPF. do MF. sob o nº.086.931.379-72, atualmente residente em lu-

gar incerto, por si e como representante legal da executada FRIGOMIRO – COMÉRCIO DE CARNES LTDA., inscrita no CGC. sob n.80.570.351/0001-77, devidamente intimado de que, através da carta precatória n.º.013.02.000699-6/0000, expedida ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jardim - MS, extraída do executivo fiscal acima referido, foi efetivada penhora sobre o um lote de terreno urbano determinado pelo n.º3 da quadra n.03, medindo o dito lote 20 x 50 metros, ou sejam 1.000,00 metros quadrados, situado naquela cidade de Jardim, matrícula n.º.4.624, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jardim - MS.

Outrossim, fica referido executado cientificado de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2002. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão da Vara Cível, que mandei digitar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARAPONGAS - PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE  
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA GALVÃO  
CPF.577.097.009-00**

**Prazo: 30 dias.**

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Por meio do presente edital (expedido dos autos n.º.84/97, da Execução Fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Indústria e Comércio de Móveis Jonas Ltda., Oscar Jonas Galvão, Cláudio Jonas Galvão, José Roberto de O. Galvão, José de Paulo Carvalho Kratkí e João Carlos de O. Galvão, em processamento perante este Juízo e Escrituraria respectiva), com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica o devedor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA GALVÃO, inscrito no CPF. do MF. sob o n.º.577.097.009-00, atualmente residente em lugar incerto, devidamente intimado de que, pelo auto lavrado às fls.79/80 de aludido executivo fiscal, foi efetivada a penhora sobre os imóveis seguintes: a) 50% da data de terras sob n. 5/6-A, da quadra n. 03, com a área de 219,87 metros quadrados; e b) 50% da data de terras sob n. 5/6, da quadra n. 03, com a área de 186,11 metros quadrados, ambas situadas no Jardim do Sol, nesta cidade e Comarca.

Outrossim, fica referido executado cientificado de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2002. Eu, (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que mandei datilografar e subscrevo.

Délcio Miranda da Rocha  
Juiz de Direito

## Araucária

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL Nº 202/2002.**

PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.  
FALÊNCIA – DECANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS.

A Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Cível da Comarca de Araucária, Estado do Paraná.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, processam-se os autos sob n.º 042/1998 de Falência, em que é Requerente: Vicma Comércio de Produtos Químicos Ltda. e Requerido: Decano Indústria e Comércio de Artigos Plásticos, pela MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca, foi determinada a expedição do presente edital, em cumprimento ao disposto no artigo 137, parágrafo 6º da Lei de Falências e Concordatas, na conformidade da sentença adiante transcrita: SENTENÇA DE FLS.641/642; “Vistos e examinados estes autos nº42/98 de Ação de Falência promovida por Vicma Comércio de Produtos Químicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, contra DECANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado. I-Relatório. A requerida teve sua falência declarada às fls.115/117, o que foi confirmado através do acórdão nº5525, 6ª.Cív. TJ (fls.407/411). O síndico nomeado publicou os competentes editais e procedeu à arrecadação dos bens da falida. A requerida pleiteou autorização para continuidade do negócio, com o que concordaram o Sr. Síndico e o Ministério Público – fls.256/275 e 357. Porém, o Sr.Síndico acabou desistindo desse pedido às fls.481/486, de modo que foi indeferida a autorização respectiva – fls.493, avaliando-se os bens da massa. Às fls.564/567, o Sr.Síndico informa que o representante da falida apresentou recibos de quitação de dívidas referentes a todos os credores quirográficos da falida, pleiteando alvará para levantamento de valores da massa, a fim de pagar os tributos devidos, o que foi deferido às fls.575, comprovando-se o pagamento nos autos. Finalmente, o representante legal da falida informa a inexistência de outras dívidas da massa, requerendo o encerra-

mento da falência, apresentando pedidos, formulados por todos os credores, desistindo do prosseguimento do feito – fls.610/621. Tanto o Sr.Síndico como a representante do Ministério Público concordaram com o encerramento da falência. É o relatório. II-Fundamentação. No relatório de que trata o artigo 63, inciso XIX, da Lei de Falências, o Síndico nomeado informa que o sócio da falida sempre procedeu com lisura, compareceu à audiência para as declarações do artigo 34, da Lei de Falências, atendeu às solicitações da sindicância e não criou embaraços durante o curso da falência (fls.481/486). Constatase, ao longo do processo, todas as dívidas quirográficas foram devidamente quitadas, tanto é que todos os credores desistiram da continuidade do processo falimentar, requerendo o encerramento do feito, inclusive com dispensa do prazo recursal. Ainda, mesmo que as dívidas tributárias não se sujeitem aos efeitos da falência, há comprovação de seu pagamento, reconhecendo-se que não existem dívidas contra a falida. O administrador da massa ratifica que, em não havendo credores a satisfazer com eventual liquidação do passivo, torna-se inócua a continuidade do feito falimentar. A digna promotora não se opôs ao pedido retro. Dessa forma, considerando que não há mais interesses de credores habilitados a tutelar, uma vez que todos requereram a extinção do processo, ante o recebimento de seus créditos, configura-se a hipótese prevista no artigo 135, inciso I, da Lei Falimentar. Dispensa-se a publicação de editais, face à manifestação de todos os credores, consignando-se que eventuais credores não habilitados dispõem de via processual adequada para cobrança. Ainda, diante da manifestação do síndico, o maior interessado na remuneração pelos trabalhos da sindicância, autoriza-se que o próprio síndico acertar tais valores com o representante da requerida. Face o exposto, julgo extintas as obrigações da falida e encerrada a presente falência, determinando o cumprimento do disposto no artigo 137, § 6º, do Decreto-Lei n.º 7.661/45, e oportuno arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araucária, 25 de novembro de 2002. (a) Danielle Guimarães da Costa – Juíza de Direito Designada.” - ” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa alegar ignorância no futuro, se passou o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araucária, aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2002). Eu,

(Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA  
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA**

## Astorga

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA -  
PARANÁ**

**EDITAL DE LEILÃO**

O Doutor José Foglia Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Astorga - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que será levado à arrecadação dos bens da Executada COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA., na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 20.12.2002, às 09:30 horas, por preço igual ou superior a da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: Dia 30.12.2002, às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, independente da avaliação.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Minas Gerais, n.º 173, Astorga-Pr.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob n.º 000.075/2002, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA. E OUTRO. BENS: 1)- SETOR DE RECEPÇÃO PREPARO E MOAGEM: 1)- BALANÇA: Balança para pesagem de caminhões e carretas, CHIALVO, com as seguintes características: Mostrador FL 10.000 kg x 10 kg; Régua de tara 1.000 kg x 10 kg; Régua de capacidade em branco; 5 unidade de peso de 10.000 kg cada 50.000 kg; Capacidade total de pesagem 60.000 kg; Capacidade por seção 30.000 kg; Seções 4 (quatro); Plataforma 18,00 x 3,00 m. com cobertura de concreto; A capacidade nominal da balança é igual a soma das capacidades de cada seção, dividido por dois. 1.1 - Acessórios da Balança; Sistema Autorange de unidade de peso. Caixa protetora das régua: Dispositivo de segurança que impede interferências na pesagem, por meio de alavanca de trava de régua. Aparelho datador manual que deve ser ajustado diariamente para impressão da data. Permite leitura do dia, mês e ano de pesagem. Dispositivo de pesagem semi-automática, marca Toledo, ano de fabricação 2000, número de serie 000900540. Valor dos bens R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2)- DESCARGA: 2.1- DOIS DESCARREGADORES HILLO “ZANINI” PARA CANA. Características técnicas: Tipo: fixo; Capacidade: 20 t; Velocidade de elevação do balanço: 16,00 m/min; Velocidade de posicionamento do balanço: 24,00 m/min; Curso do balanço: 9,00 m; Altura total do descarregador: 13,00 m; Construção em estrutura metálica de tubos SCHDULE 40 “E8” com treliças. O mecanismo de elevação da carga se compõe de um balanço com 5 (cinco) ganchos, suspensos por cabos de aço, acionados por um conjunto de motor de anéis de 70 CV, redutor de eixos paralelos com carcaça construída em chapas de aço carbono, tambor torneado com ranhuras helicoidais para permitir o enrolamento do cabo de aço, freio de sapatas eletro-hidráulico para retenção da carga; O balanço é guiado para a posição de trabalho através de um motor elétrico de gaiola de 2 CV., com freio de sapata eletromagnético acoplado a um redutor Cestari HDO 15/11; O equipamento elétrico de comando e proteção é instalado ao tempo em armário totalmente vedado a pó e umidade; As unidades resistentes de partida do motor do levantamento são elementos

inoxidáveis e projetadas para quatro velocidades de operação nos dois sentidos, com reversão temporizada automaticamente para evitar contratorques nocivos ao motor; Os motores são totalmente fechados e em seus comandos dispõem-se proteções contra curto-circuito, sobrecarga e quedas de tensão; As chaves de comando estão instaladas à 1,50 m. do solo em lugar de fácil acesso ao operador dos botões de liga-desliga e emergência; Obs.: - As velocidades de 16 a 24 m/min., estão baseadas na frequência de 60 Hz. Voltagem: 380 V. Valor dos bens: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Valor das duas unidades: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

3) PONTE ROLANTE; 3.1)- UMA PONTE ROLANTE ZANINI - MODELO PR - 20. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Capacidade - 20 t; Vão entre trilhos - 22,00 m; Curso do gancho - 18,00 m; Velocidade de elevação - 18,00 m/min; Velocidade de translação da ponte: - 80,00 m./min; Velocidade de direção do carro - 32,00 m./min.; energia elétrica - 440 v., 60 Hz., C.A.; Sistema de comando - Cabina fechada.; Alimentação do carro com Sistema festão através de cabos flexíveis.; Alimentação da ponte com Cantoneiras.; Tipo de serviço Transporte de cana.; Norma: ABNT; P: MB 283.; Ambiente de trabalho da ponte - Barracão descoberto; Classe: CMAA-70 “D”; Contactores: SIEMENS; Rolamentos: SKF; Descrição técnica da parte mecânica VIGAS PRINCIPAIS: Constituída de duas vigas caixão de chapas de aço soldadas e com diafragmas de enriquecimento. CABECEIRAS: Do tipo caixão construídas de chapas de aço soldadas, com as extremidades usinadas onde são montados os conjuntos das rodas. PATAMARES: Formados por chapas expandidas e soldadas nos lados externos das vigas, com proteção para os pés e corrimãos. 3.2) CONJUNTO DE TRANSLAÇÃO DA PONTE CONSTITUÍDO DE: Um Motor assíncrono trifásico, rotor bobinado, totalmente fechado com ventilação externa, proteção IP 54, classe isolamento L, carcaça 180 L ABNT EB 620, com potência de 20 CV, 150 manobras/hora, 40% ED, VI pólos, forma construtiva B-3. Um acoplamento flexível de borracha (Normex); Dois acoplamentos semi-flexíveis de engrenagem.; Um freio eletromagnético a disco em corrente contínua.; Quatro mancais de rolamentos.; Um redutor vertical a banho de óleo, colocado no centro da ponte com dupla saída. A transmissão é feita através de eixos que passam ao longo do patamar.; Os eixos são unidos de acoplamentos rígidos, sendo facilmente removíveis dos suportes dos mancais.; Duas rodas motoras.; Duas rodas movidas.; ESTRUTURA DO CARRO: Construída em chapas e perfis, soldados, constituindo uma estrutura monobloco.; 3.3)- CONJUNTO DE ELEVAÇÃO; constituído de: Um motor assíncrono trifásico, rotor bobinado totalmente fechado, ventilação externa, proteção IP 54, classe de isolamento F, carcaça 280 M ABNT- EB - 620, com potência de 70 CV, 150 manobras/hora, 60% ED), VI pólos, forma construtiva B-3; Uma polia para freio; Um acoplamento Steelflex.; Um freio de sapatas com acionador eletro-hidráulico.; Um redutor de eixos paralelos.; Um mancal do tambor (lado oposto ao redutor);. Um moitão.; Uma polia de compensação.; Um cabo de aço Ø ¾” x 37 AF.; Um fim de curso de múltiplas voltas, para o limite superior e inferior.; 3.4)- CONJUNTO DE DIREÇÃO DO CARRO: Componentes: Um motor - assíncrono trifásico, rotor de gaiola, totalmente fechado, freio eletromagnético à disco incorporado, proteção IP-4, classe de isolamento B, carcaça 112 M ABNT PB-38, com potência de 4 CV, 150 manobras/hora, 40% ED, VI pólos, forma construtiva B-3.; Um acoplamento Steelflex.; Dois acoplamentos de engrenagem.; Um redutor vertical a banho de óleo sendo o eixo de saída unido a duas das quatro rodas portadoras através de luvras rígidas.; Duas rodas motoras.; Duas rodas movidas. 3.5)- CABINE DE COMANDO: Construída em chapa e perfilado de aço carbono, tipo de ampla visão, fechada com placas de acrílico transparente, localizada no extremo da ponte e vigas, porta lateral antecessida de piso xadrez com corrimão tubular, sendo dotada de dispositivos de comando operacional e desarme geral. Painel de controle no piso superior com os seguintes componentes, a saber: Contactor geral, trifásico, escolhido de acordo com a amperagem máxima consumida pelo equipamento elétrico e para proteção do mesmo; Fusíveis NH e Diazied, para proteção dos motores; Contactores tripolares de reversão, com extintores de arco bloqueio elétrico, devidamente dimensionados; Contactores para ligação das resistências, comandadas pelos controles da cabine; Relés de tempo pneumáticos, para ligação temporizadora das resistências, com uma consequente aceleração suave dos motores de anéis; Transformador de 440/110 volts - 60 ciclos/seg. - para os circuitos de controle. Valor dos bens: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

4) PICADOR - CONJUNTO PARA PREPARAR CANA “ZANINI” composto do seguinte: Um picador com largura de 54”, composto de: Facas feitas de chapa de aço carbono de espessura 3/4”. Tratadas com solda nas arestas de corte, e suporte através de 2 parafusos “E1”, arruela de pressão e porcas auto travantes.; Suportes das facas construídos de aço fundido ASTM A.27 Gr. 65-35, usinados.; Eixo de aço forjado e normalizado AISI C-1045 (ABNT 1045) com resistência de 60/70 Kgf/cm2.. O diâmetro na região dos suportes é de 170 mm. e nas regiões de luva e do volante é de 145 mm.; picador é suportado por 2 mancais SD 3134 TS marca SKF, distanciados de 2.372 mm., completos com rolamento auto compensador de rolo 23134 CK., bucha de fixação, etc. O diâmetro de giro (de ponta a ponta) das facas é de 1524 mm. e sua rotação é de 750 mm., resultando a velocidade periférica de aproximadamente 60 m/seg.; picador tem 17 suportes e 34 facas. 4.1) TURBINA A VAPOR, MARCA AKZ, TIPO Z-50. Simples estágio e contrapressão, para acionamento do picador. Condições de operação: Ponto de carga - 1; Pressão de vapor .15 kg/cm2.; Temperatura de vapor vivo - 270o.C.; Pressão de vapor de escape - 1,5 kg/cm2.; Potência no acoplamento - 350 HP; Rotação da turbina - 5000 RPM; Rotação máquina acionada - 1800 RPM; Na segunda fase a turbina trabalha nas seguintes condições: Ponto de carga - 2; Pressão de vapor - 15 kg/c2.; Temperatura de vapor vivo - 270o.C.; Pressão de vapor de escape - 1,5 kg/cm2.; Potência no acoplamento - 600 HP; Rotação da turbina - 5000 RPM; Rotação máquina acionada - 1800 RPM; Estrutura básica da turbina: A turbina tipo Z é uma turbina Curtis mono estágio. A roda da turbina é montada a quente no eixo, sendo equipada com palhetas com fita de cobertura que evita a ressonância e fixa através de duas chavetas desfasadas de 180°. O eixo é guiado através de mancais lubrificados por anéis e para absorver o

empuxo axial em ambos sentidos, vai montado um rolamento de esferas. A carcaça da turbina é bipartida horizontalmente e a parte inferior forma uma única peça com a válvula de regulação e fecho rápido. A vedação da carcaça nas passagens do eixo realiza-se mediante anéis de carvão. Tanto os mancais como os anéis de vedação podem ser trocados ou revisados sem abrir a turbina. Materiais: Disco do rotor - aço liga; Palhetas - aço inox 12,5% Cr.; Injetores - aço liga; Eixo - aço liga; Filtro do vapor - aço inox 13% Cr.; Acessórios: Válvula de fecho rápido e de regulação combinada, automática.; Dispositivo de fecho rápido mecânico por sobrevelocidade.; Comando manual de fecho rápido.; Regulador de velocidade “Aeg-Kanis”, hidráulico, manual.; Termômetro de bulbo para óleo dos mancais.; Tachômetro local.; Manômetro para óleo de regulação.; Visor de nível de óleo, mancais e tanque do regulador.; Acoplamento.; Quadro base turbina-redutor.; Redutor de velocidade.; Balão separador de vapor.; Regulador marca “Aeg—Kanís”, tipo Kalb, hidráulico.; 4.2) REDUTOR RENK ZANINI RMS TA 22. Características técnicas: Dados Técnicos: Tipo Redutor RMS – TA 22h; Aplicação picador; Potência Nominal N = 735 kw; Rotação de Entrada n1 = 4950 rpm; Rotação de Saída n2 = 1800 rpm; Relação de Transmissão i = 2,75; Fator de Serviço (AGMA 6011-G92) F.S. = 1,5; Sistema de Óleo Viscosidade do óleo = ISO VG 46; Vazão da bomba acoplada = 45 L/min.; Volume de óleo = 90 L; Pressão do óleo na entrada do redutor = 1,0 à 2,0 bar; Temperatura do óleo na entrada do redutor = ~ 45°C; 4.3) REDUTOR BH-34; Potência admissível 876 HP com fator de serviço 1,7 a 1.800 RPM de entrada.; Redução 2.4 : 1. Dados Construtivos: Carcaça em chapas laminadas de aço DIN C22, soldadas, com apoio dos rolamentos fundidos em aço DIN C45.; Mancais de rolamento. Rolamento SKF auto-compensadores de rolos, série 231C, série 239C.; Eixo pinhão bi-helicoidal de entrada em aço forjado DIN 40 NiCr M-8,5.; Eixo de saída em aço laminado DIN C45.; Engrenagem bi-helicoidal de saída em aço fundido DIN 40 NiCr M 8,5.; Base metálica fabricada com chapas laminadas em aço DIN C22 soldadas.; Chumbadores e porcas em aço trefilados DIN C45.; Dados de Lubrificação; Bomba de engrenagens acoplada ao eixo de entrada para lubrificação do redutor.; Resfriador de óleo tipo ZANINI com alto fator de troca de calor.; Válvula de alívio marca DOX para proteção do sistema.; Tubulação em aço sem costura marca ERMETO.; Consumo de água para redutor 50 l/min.; Correias em V tipo 8-55.; Acoplamento mecânico tipo ZANINI.; Base para fixação; Valor dos bens: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

5) CONJUNTO DE MOENDA ZANINI – FARREL 30”x 54”; Conjunto de moenda “ZANINI—FARREL”, tamanho 30” x 54”, constituído de: Quatro ternos de moenda completos, com rolos de diâmetro nominal de 30” x 54” de comprimento, com eixos em aço forjado AISI C-1040. Mangas dos eixos Æ14”x 18”. Com press-roller em todos os ternos. Descrição detalhada; Oito castelos construídos em aço fundido ASTM A-27 Gr. 60-30 totalmente recosidos para alívio de tensões. Castelo para flutuação livre de rolo superior, com carga hidráulica fora do centro e usando uma placa de escorregamento para o mancal superior. Oito cabeçotes hidráulicos, de aço fundido ASTM A-27 Gr. 60-30, recosidos, fixados nos castelos por pinos. Oito pistões hidráulicos, construídos em ferro fundido especial, retificado e polido, operando numa bucha de bronze polida. Oito travas dos cabeçotes hidráulicos, de aço fundido ASTM A-27 Gr 60— 30, colocados na parte superior dos cabeçotes hidráulicos para travar o pistão. Oito placas de pressão, construídas em aço fundido ASTM A-148 Gr. 90-60, sendo o apoio da parte inferior do pistão quando em funcionamento. Projetada para permitir uma livre flutuação de cada lado do rolo superior. Oito mancais superiores e casquilhos - Mancais de bronze SAE 67, resfriados a água. Os casquilhos são de bronze SAE 67 fixados nos castelos formando a parte inferior do mancal superior. Dezesseis mancais inferiores: - Os mancais dos rolos inferiores são de ferro fundido especial, resfriado a água, com casquilhos de bronze SAE 67, capas protetoras removíveis fundidas em ferro fundido especial. Dezesseis cabeçotes laterais, de aço fundido ASTM A-26 Gr. 60-30, recosidos, tipo basculantes, com um pivô na parte inferior e um parafuso especial com porca na parte superior. Os cabeçotes de entrada são modificados para receber os rolos de pressão. Doze rolos - As camisas são feitas de ferro fundido especial para assegurar uma granulação aberta e máxima qualidade de durabilidade. Os rolos superiores tem flanges em ASTM A-36 ou 283, removíveis, os rolos inferiores tem colarinhos Farrell. As camisas são ajustadas a quente em eixos de aço forjado AISI C-1040. Os rolos são frizados. Quatro Rolos Alimentadores; FINALIDADE: Auxiliar a alimentação da moenda 30” x 54” para melhoria da capacidade de moagem e extração. Características Construtivas: Camisa em ferro fundido de textura granular grossa e áspera de grande dureza. Eixo passante em aço carbono forjado SAE 1045. Mancais em aço fundido com buchas de bronze. Possuem regulação horizontal por meio de parafusos especiais. Calços que permitem a regulação na vertical e parafusos de fixação que impedem movimentos dos mancais. acionamento é feito através de rodets de aço fundido ASTM A-148 Gr. 80-40, normalizados e com dentes tratados a chama. O perfil é projetado de tal maneira que permite uma variação de entre centros de até 2”. Os rodets são providos de capa protetora, construídas em chapa ASTM A-36 de forma à servir também de carter para o óleo de lubrificação dos mesmos. Quatro Mini bagaceira em aço fundido, montada entre o rolo de pressão e o de entrada, com braços de regulação e tirantes. Dezesseis anéis de vedação de caldo, construídos em bronze SAE 67. São do tipo labirinto preenchido com graxa, montados em recessos usinados nos rolos e fixados nas capas protetoras dos mancais, impedindo a entrada de caldo nos mancais inferiores, evitando a corrosão nas mangas de eixo. Dezesseis rodets: Os rodets Farrell, com 17 dentes são em aço fundido ASTM A-148 Gr. 90-60, normalizados e tem os dentes tratados a chama. O perfil é projetado de tal maneira que permite uma variação de entre centros de até 3”. São fornecidas capas construídas em chapas 1/8, ASTM A-36, que servem como proteção e carter para óleo. Quatro bagaceiras constituídas de um suporte de aço fundido ASTM A-148 Gr. 90-60, apoiadas em munhões de aço fundido ASTM A-148 Gr. 90-60 na parte interna dos castelos, usinado no topo para receber uma bagaceira de aço fundido ASTM A-148 Gr. 90-60. O ajuste da bagaceira é feito pelo lado de fora

do castelo, por meio de alavancas e um eixo excêntrico construído em aço AISI 420. O ajuste vertical é conseguido com calços sob o bloco do munnhão. Oito pntes: Pntes para os rolos superiores e saída de cada termo, com mancais, alavancas, eixo quadrado, molas e barras de conexões ajustáveis. A construção é toda de aço, exceto o pente propriamente dito, que é de ferro fundido especial. Um conjunto de peças de ligação entre os castelos, fechamento de entrada e saída. São construídas em chapas ASTM A-36. Um conjunto da peças de fixação da moenda na base de concreto, composto de chapas de nivelamento, chumbadores, porcas e arruelas de encosto. Um receptor de caldo: Bica do caldo de construção rígida, com forma de U 900, compartimentada para embebição composta, construída em chapas de aço inox AISI 304, soldadas nas bases dos castelos. Quatro conjuntos de palitos e luvas de acoplamento sendo 4 luvas do ferro fundido especial, 4 luvas fundidas em aço fundido ASTM A-27 Gr. 60-30 e 4 palitos em aço forjado AISI C-1045. Bica para descarga de bagaço no ultimo termo. Construída em chapas e perfis de aço ASTM A-36. Um conjunto de patamar e escadas de estrutura de perfilados, grelhas Dexion e corrimãos. Um patamar transversal, com corrimãos, logo atrás de cada termo, permitindo acesso ao equipamento de embebição, como também aos suportes das garrafas hidráulicas, controles de água de resfriamento dos mancais e controle de lubrificação. Quatro conjuntos de chapas internas, fazendo a interligação entre as esteiras, sendo fixadas nos castelos construídas em chapas de 5/8", cantoneiras ASTM A-36. Um sistema de lubrificação centralizada tipo Fazanaro composto de duas bombas de óleo lubrificante para moenda. Tipo: automática caixa F. Um sistema de bombeamento, para pressão hidráulica dos cabeçotes, com garrafas individuais, para cada cabeçotes tipo Edwards, fabricadas pela Zanini, permitindo uma pressão de trabalho nos pistões de até 3.000 psi, com carga total nos rolos de até 260 t. Caixa de óleo, cap. 380 litros. construída em chapas e perfilados ASTM A-36. Motor TFVE; tipo - F215 T; potência - 10 CV; proteção - IP-54; tensão - 220/380/440/760 V; frequência: 60 Hz.; F.C. - B3TE; Bomba Kibrás; tipo : 150 A - 3 pistões  $\pm 1.9$ ; vazão de trabalho: 280 ATM; Tubulação: tubos de alta pressão, válvulas e conexões. Oito garrafas hidráulicas: Construídas de aço ASTM A-372 CLV. As garrafas são carregadas com nitrogênio, e com manômetros, válvulas, tubulações e conexões. Cada uma é montada num suporte construído de chapas e perfilados ASTM A-36 e presa no castelo. Oito indicadores de levantamento hidráulico dos mancais superiores. Um sistema de refrigeração dos mancais: São constituídos de tubos DIN 2440, conexões Tupy, válvulas e manguelaras de baixa pressão. Consumo - 360 l/min, para 4 termos. Quatro Rolos de pressão (press-roller), acionado pela moenda através de rodetes. Dois cochos para embebição do caldo misto, colocados na saída do 1º e 2º termos, em chapas 3/16" ASTM A-36. Tubos DIN 2440. Duas bombas para caldo misto, carcaça e rotor de ferro fundido, com capacidade de 150 m<sup>3</sup>/h. 20 m.c.a. Valor dos bens: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

6) 3 ESTEIRAS DE ARRASTE: Cada conjunto compreende de um caixote transportador fabricado com chapa A.C. SAE 360 AR (aço especial contra abrasão) em 1/2". Donelli fabricado em chapa A.C. SAE 1045 em chapa 7". Eixo de acionamento SAE 1045 diâmetro 5". Mancais Bi - partido com casquilhos em bronze SAE 65. Conjunto de rodas guias. 18m Corrente de arraste tipo WH 132. Motor WEG de 15 cv - 4 pólos. Redutor CESTARI TIPO HV - 223 redução 1:25. Conjunto de polias 4 canais A-82. Taliscas com cantoneiras 1/2" x 4" e arrastador tipo triângulo. Velocidade 30/40 m/mim; Valor dos bens: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7) PENEIRA ROTATIVA. Peneira Rotativa de Caldo marca Vibromaq ,com capacidade para atender a uma moagem de até 6.000 T. cana/dia, com as seguintes características: Elemento Filtrante (cesto) com  $\varnothing$  1800mm x 3500mm de comprimento e abertura de tela de 0,5mm, fabricado totalmente em aço inoxidável AISI 304. Cone de descarga de bagacilho, fabricado em aço inox AISI 304. Tubulação de entrada dupla no limite da peneira, fabricada com tubo de  $\varnothing 8"$  e  $\varnothing 6"$  AISI 304. Caixa coletora de caldo dupla, para captação de caldo misto, totalmente fabricado em aço AISI 304. Anéis de apoio fabricados com chapa ASTM A-36, soldadas e usinadas, sendo os anéis intertravados com 06 tubos de aço inoxidável AISI 304. Rodas de apoio fabricadas com chapas SAE 1045 e montadas em eixos laminados SAE 1045 de  $\varnothing 60$ mm. Acionamento através de motor de 15 CV e redutor Cestari HD-6 com transmissão através de engrenagens e correntes ASA, da marca Daido . Estrutura básica da peneira fabricado com vigas "I" laminadas de 6", ASTM A-36. Sistema de lavagem através de bicos especiais de bronze, "Spray Systems". Sistema de bombeamento composto por 02 moto bombas Century BCV 80-315 e uma moto bomba Century 150-315, com respectivas tubulações e tanques em aço inox. A rotação do elemento filtrante é de 6 RPM. Peso total da peneira é de aproximadamente 6.000 Kg. Valor dos bens: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

8) REGENERADOR DE CALOR A VÁCUO. Características Funcionais: O regenerador de calor PLANUSI é um trocador de calor que opera sob vácuo, possui concepção vertical e tem a finalidade de proporcionar a transferência de calor entre um fluido frio e um fluido quente através da troca de massa, isto é, vapor, entre eles. O aparelho é constituído de um condensador Multi-Jato e uma câmara de flasheamento, construídos em aço carbono com revestimento parcial em aço AISI-304, integrados formando um só equipamento. O processo de troca térmica se dá por meio do flasheamento do fluido quente na câmara, liberando vapor que é absorvido pelo fluido frio que circula pelo condensador. Dados de Processo: Lado do Fluido a Aquecer: Fluido - Caldo de cana peneirado; Vazão de entrada - 180.000. kg/h; Temperatura de entrada - 35 °C; Temperatura de saída 44 °C; Lado do Fluido a Resfriar: Fluido - Caldo evaporado; Vazão de entrada - 120.000. kg/h; Temperatura de entrada - 85 °C Temperatura de saída 72 °C; Acessórios: válvula angular de  $\text{Æ}4"$  para quebra - vácuo, construída em ferro fundido com sede em bronze, haste ascendente e flanges; 06 visores de  $\text{Æ}192$  mm em vidro temperado com suporte e aro construído em aço carbono. 01 manômetro de  $\text{Æ}6"$ . escala de 0 a 1,5 kgf/cm<sup>2</sup>. para medida da pressão na alimentação. 01 vacuômetros de  $\text{Æ}6"$ , escala de 0 a 30"Hg. para medida do vácuo nas câmaras de flasheamento. 02 termômetros de  $\text{Æ}6"$ . escala de 0

a 100° C, para medida das temperaturas de entrada e de saída do fluido a aquecer. 02 termômetros de  $\text{Æ}6"$ , escala de 0 a 150C, para medida das temperaturas de entrada e de saída do fluido a resfriar. 01 porta de inspeção de  $\text{Æ}500$  mm para o costado. Sistema captação e bombeamento de caldo aquecido do regenerador. Sistema composto de 01 tanque de selagem, uma moto-bomba e tubulações de sucção e recalque até os aquecedores existentes. Tanque de Selagem: Retangular aberto com fundo plano, construído em aço carbono e dotado de reforço na borda. Superior. Capacidade do Tanque - 6,5 m<sup>3</sup>. Tubulações; Material - Aço carbono; Curvas - Comerciais; Válvulas; Sucção - 1 Borboleta de 10"; Recalque - 1 Borboleta e 1 Retenção 8"; Moto - Bombas; Quantidade-1; Tipo - Centrífuga; Capacidade - 200 m<sup>3</sup>/h-60 mca; Carcaça - Ferro fundido; Rotor - AISI-304; Acionamento - Motor elétrico trifásico fechado com ventilação externa, proteção IP-54, isolamento classe B.; Sistema de bombeamento caldo resfriado para destilaria. O sistema é composto de: Moto - Bomba; Quantidade - 1; Tipo - Centrífuga; Capacidade - 200 m<sup>3</sup>/h -35 mca; Carcaça - Ferro fundido; Rotor - AISI-304; Acionamento - Motor elétrico trifásico fechado com ventilação externa, proteção IP-54, Isolação classe B. Tubulação de sucção e recalque até a linha existente para destilaria Material - Aço carbono; Curvas - Comerciais; Válvulas - Sucção - 1 Borboleta de 10"; Recalque - 1 Borboleta e 1 Retenção 8". Valor dos bens: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

9) 3 AQUECEDORES VERTICAIS; Aquecedores para caldo de cana tipo vertical, com as seguintes características técnicas e construtivas cada um: Superfície de aquecimento - 110,00 m<sup>2</sup>; Número de circulações - 12; Número de tubos por circulações - 23; Diâmetro dos tubos - 1.1/4"; Comprimento dos tubos - 3.900 mm.; Quantidade total dos tubos - 276; Tipo dos tubos - DIN 2458 ST-34.2; Diâmetro do corpo - 1230 mm.; Altura total do aparelho - 5150 mm.; Espessura da chapa do corpo - 3/8"; Espessura da chapa dos espelhos - 1"; Aparelho constituído de chapas de aço carbono totalmente soldado, munido de 2 (duas) tampas articuladas, com vedação por meio de parafusos, e uma entrada de vapor, soldada externamente na parte inferior do aparelho na altura necessária. Acessórios e pertences de cada aquecedor. Um registro especial de 4 vias com  $\text{Æ}6"$  em ferro fundido para entrada e saída do caldo. Um registro angular de  $\text{Æ}10"$  em ferro fundido para entrada de vapor de escape. Uma válvula de segurança de  $\text{Æ}2"$  tipo mola em ferro fundido. Um registro globo de  $\text{Æ}1.1/2"$  em ferro fundido para saída dos gases. Seis registros de gaveta de  $\text{Æ}3/4"$  em bronze com rosca para liquidação. Um painel de instrumentos composto de 1 manômetro e 2 termômetros. Valor unitário dos bens: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Valor das três unidades: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

10) AQUECEDORES DE CALDO HORIZONTAIS: Três Aquecedores de Caldo Horizontais de Corpo Único: O Aquecedor de Caldo Horizontal de Corpo Único Planusi é um trocador de calor tubular com um passe pelo corpo e múltiplos passes pelos tubos, mandrilhados em espelhos. Axialmente são posicionadas câmaras de circulação de caldo com os bocais de entrada, saída e liquidação, e as tampas para acesso ao feixe tubular, suportadas e articuladas por "Turcos". Na parte superior próximo a um dos espelhos, localiza-se o bocal de Alimentação de Vapor. No lado oposto na parte superior situa-se o bocal de saída de incondensáveis, e na parte inferior o bocal de saída de condensados. Características Principais: Quantidade - 03; Tipo - Horizontal de Corpo Único; Superfície de aquecimento interna - 250 m<sup>2</sup>; Superfície de aquecimento externa - 292 m<sup>2</sup>; Características Construtivas: Diâmetro do corpo - 1.700 mm; Material do corpo - Aço carbono; Espessura das chapas do corpo - 9,5 mm; Material dos espelhos - Aço carbono; Espessura das chapas dos espelhos - 25,4 mm; Número de tubos por passe - 49; Número de passes por corpo - 12; Material dos tubos - Aço carbono DIN 2458; Diâmetro externo dos tubos - 38,1 mm; Espessura dos tubos - 2,6 mm; Comprimento dos tubos - 4.150 mm; Acessórios de cada aquecedor: 03 Válvulas borboleta de  $\varnothing 8"$  para caldo, tipo wafer, corpo em Ferro Fundido e vedação em EPDM. 01 Válvula angular de  $\varnothing 16"$  para alimentação de vapor, construído em aço carbono com vedação em chumbo, haste ascendente e flanges; 01 Válvulas liquidação de  $\varnothing 3"$  para drenagem dos feixes tubulares, tipo passagem plena, corpo em aço, esfera de AISI 304 e vedação em Teflon; 01 Válvula esfera de  $\varnothing 3"$  para saída de incondensáveis; 01 Válvula para extração de condensados  $\varnothing 3"$ , tipo passagem plena, corpo em aço, esfera de AISI 304 e vedação em Teflon.; Tubulações dos Aquecedores; Tubulação de Vapor V1; Tubulações de vapor V1 a partir da linha tronco até aos aquecedores. Material - Aço carbono; Curvas - Gomadas; Válvula adicional - 1 Angular de 16"; Tubulação de Vapor V3; Tubulações de vapor V3 a partir da evaporação até ao primeiro aquecedor de 250 m<sup>2</sup> de caldo bruto. Material - Aço carbono; Curvas - Gomadas; Válvula adicional - 1 Angular de 16"; Tubulação de Vapor V4; Tubulações de vapor V4 a partir da evaporação até aos aquecedores. Material - Aço carbono; Curvas - Gomadas; Válvula adicional - 1 Angular de 16"; Tubulação de Condensado: Tubulações individuais de extração de condensados dos Aquecedores até o tanque de condensado, com ramificação para coleta de amostra e liquidação para canaleta; Material - Aço carbono Curvas - Comerciais; Válvulas adicionais das inclusas - 3 esferas de 2"; Tubulação de incondensáveis: Tubulação de extração de incondensáveis dos Aquecedores alimentados com V3 e V4 até ao Regenerador. Material - Aço carbono; Curvas - Comerciais; Válvulas adicionais às inclusas - 2 esferas de 3"; Valor do conjunto: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

11) CLARIFICADOR DE CALDO: Características Principais: Quantidade - 01; Capacidade 400m<sup>3</sup>; Tipo - Convencional; Características construtivas: Construído em chapa de aço carbono A-36, composto de 04 (quatro) compartimentos de decantação e 01 (um) de alimentação, sobrepostos e separados por bandejas cônicas que se comunicam por um canal circular central. Internamente, o clarificador é dotado de um eixo central rotativo munido de braços tubulares com pás para remoção do lodo do fundo dos compartimentos e da espuma do compartimento de alimentação. Diâmetro do Costado - 9.300 mm; Altura do Costado - 6.000 mm; Chapa do Fundo - 5/16"; Chapa das Bandejas - 1/4"; Chapa do Teto 1/4"; Acionamento do Mecanismo: Motor TFVE - 2 CV; Redutor - Planetário Leroy-Sommer; Transmissão entre Motor e Redutor - Rodas Dentadas Correntes Acoplamento entre Redutor e Eixo Central - Direto

com pino de segurança; Extração de Caldo; O sistema de extração de caldo é constituído de 02 (dois) conjuntos compostos de: 04 Coletores dotados de bocais extratores instalados internamente em cada compartimento. 04 Condutores externos ligados à caixa de caldo. 01 Caixa de caldo dotada de tampa de Inspeção, suporte e tubos telescópicos para regulagem da vazão de caldo de cada compartimento. Sistema de Liquidação de Caldo, composto de: 01 Caixa de liquidação para coleta dos compartimentos com suporte e patamar. 05 Condutores externos ligados à caixa de liquidação. Sistema de Extração de Lodo. Composto de: 01 Caixa de lodo dotada de tampa de inspeção, suportes e tubo telescópico para regulagem da vazão; 01 Canaleta de coleta de espuma do compartimento de alimentação; 01 Condutor externo de lodo coletado do fundo do aparelho até a caixa de lodo; Sistema de Extração de Prova, composto de: 03 Tubos extratores ligados ao fundo do aparelho em diferentes alturas. 01 Caixa de prova, para descarga do líquido extraído. Acessórios: 04 válvulas gaveta  $\varnothing 2"$  para liquidação dos compartimentos; 02 válvulas gaveta  $\varnothing 4"$  para liquidação do fundo; 02 válvulas gaveta  $\varnothing 4"$  para bocais de descarga da caixa de liquidação; 01 válvula gaveta  $\varnothing 8"$  para condutor de lodo do fundo do aparelho até a caixa de lodo; 03 válvulas angulares  $\varnothing 1.1/2"$  para extratores de prova; 06 portas de inspeção sendo cinco instaladas no costado e uma no teto; 01 plataforma de operação superior permitindo a circulação em torno do aparelho com uma passagem livre de 01 metro; 01 escada tipo marinho com guarda corpo para acesso às portas de inspeção do costado; Balão de Flash: Constituído por um tanque cilíndrico vertical, dotado de defletor interno e conexões para entrada de caldo, saída de caldo, saída de vapor e porta de inspeção. Diâmetro do corpo - 2.053 mm; Material - Aço carbono; Espessura da chapa - 1/4" Valor dos bens: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

12) FILTRO ROTATIVO À VÁCUO: Um (01) Filtro Rotativo à Vácuo Maus, Tipo H10-628/L-20, Forma Construtiva VTC/ICD, com 58,4m<sup>2</sup> de superfície filtrante, para filtração de lodo decorrente da clarificação de caldo de cana. Características: 1) Tambor com 3.050mm (10 pés) de diâmetro por 6100mm (20 pés) de comprimento, área filtrante de 58,4m<sup>2</sup> (628,3 pés<sup>2</sup>), estrutura interna em aço carbono e as partes em contato com o produto em aço inox, a saber: Corpo cilíndrico em chapa de aço inox. Laterais em chapas de aço inox, com 6 reforços internos em perfis "I" de aço carbono, para cada lateral. Reforços internos com anéis de chapa de aço carbono. Vriolos: 02 em chapa de aço carbono, localizadas nas laterais, lado interno do corpo cilíndrico. Tubulação interna com tubos de aço inox, sendo: tubos coletores de diâmetro 48,3mm e as tomadas com tubo de diâmetro de 33,4mm externo, todos com costura. Câmaras: 20 câmaras radiais para captação do filtrado, com tomadas de drenagem dianteiras. Cada câmara está dividida em 1 ou mais setores por canaletas em perfil especial de chapa nº 14, de aço inoxidável, soldadas ao cilindro. A tela filtrante de chapa perfurada de aço inoxidável de 508mm de largura por 3070mm de comprimento, colocadas em forma de painéis na superfície do tambor. As chapas perfuradas são suportadas por grades de polipropileno injetado e a fixação das mesmas com gaxetas de neoprene de perfil trapezoidal. Munnhões: 02 munnhões em ferro fundido cinzento, diâmetro de 437mm, fixados por intermédio de parafusos nas laterais do tambor. Mancais: 02 mancais em ferro fundido cinzento, sendo o do lado do acionamento com 203mm de largura, integrado à carcaça do redutor e o do lado oposto com 178mm de largura, e ambos fixados por parafusos nas cabeceiras da bacia. As buchas dos casquilhos são em celoron, com lubrificação por intermédio de lubrificador automático a graxa. 01 .Espelho de 23mm de espessura em aço inox, fixado nos munnhões. 01. Placa de desgaste de 30mm de espessura em polietileno auto-lubrificante, e fixada no espelho dos munnhões por parafusos em inox, cabeça cilíndrica com sextavado interno. Limpeza interna é executada através de 02 plugs D.N. 1 .112" BSP para escoamento da água da lavagem de manutenção. Acionamento através de redutor de velocidade de rosca sem fim "MAUSA" tipo RSF-100, e acionado por motor elétrico trifásico, de indução, de 4 CV, 6 pólos, rotor de gaiola, TFVE, proteção IP-54, isolamento classe F, 220/380/440/760 V, 60 Hz. Variação através de inversor de frequência com um redutor intermediário de engrenagens helicoidais tipo HD.2. Faixa de rotações para o tambor = 0,1 a 0,5 rpm. Rotação do tambor sentido horário olhando-se o filtro pelo lado oposto ao acionamento. Acoplamentos: Tipo elástico entre o redutor de acionamento do tambor e o redutor intermediário. Tipo elástico entre o motor e redutor intermediário. 2) Válvula (Cabeçote): em número de 1, válvula de sucção em ferro fundido cinzento, com câmaras internas para separação das fases de formação/filtração, lavagem/secagem e quebra-vácuo. Setores de separação interna removíveis e construídos em aço inox. As saídas dos filtrados D.N. 6" com mangotes flexíveis de borracha e dois vacuômetros, escala 0 a 30" Hg, para indicação dos vácuos alto e de baixo. 3) Bacia de chapas e perfis de aço carbono, provendo submergência de 21% da periferia do tambor. Características: Calha de chapa de aço carbono, com quatro costelas de reforço de chapa. Para o transbordamento (over flow), estão localizados no sentido longitudinal da calha 2 caixas de formação "V", cada uma com 1 bocal D.N. 6". Laterais (cabeceiras): em chapas de aço carbono, reforçadas por perfis "U", tendo na parte inferior bases contínuas de fixação. No sentido longitudinal da bacia, lado do acionamento do agitador, está localizada a calha coletora em três segmentos e três saídas com flanges D.N. 6", que mantém o nível de submergência do tambor em 21%. Na parte superior das laterais localizam-se as sapatatas de fixação dos mancais dos munnhões. Na lateral do lado acionado localiza-se a base de fixação do acionamento do tambor. Bocais e conexões: 02 bocais de alimentação D.N. 6" na parte inferior da calha, distanciados 2.600mm um do outro, e um dreno de D.N. 10". Agitador Tipo Oscilante: em tubos de aço carbono, perfis "L" e chapas de aço carbono A-36. Características: Pêndulos (02 estruturas laterais) em chapas e tubos de D.N. 2.1/2" DIN 2440. Ancinhos (estrutura longitudinal): em perfis L de 2.1/2" x 2.1/2", em aço carbono A-36, soldados na curvatura inferior da estrutura dos pêndulos. O dimensionamento desta estrutura faz com que a mesma opere o mais próximo possível do fundo da bacia e o mais distante possível da superfície do tambor. Bielias: em tubo de aço carbono, em cujas extremidades são soldadas luvas com buchas de bronze SAE

64, para articulação e transmissão dos movimentos aos pêndulos do agitador. Excêntricos: dois em ferro fundido e montados nas extremidades do eixo árvore, os quais através de furos e pinos, são acoplados nas respectivas bielias. Eixo árvore: em barra redonda de aço carbono SAE 1020 / 1030, apoiado em mancais de rolamentos fixados em bases soldadas na bacia. A lubrificação de todas as articulações que movimentam o agitador e os mancais é manual, com graxa aplicada por bicos de alemite. Acionamento através de redutor de velocidade rosca sem fim "MAUSA" tipo RSF-3 - redução de 1:50 - acoplado diretamente ao eixo árvore do agitador e acionado, através de polias e correios "V", por motor elétrico trifásico, de indução, de 2 CV, 6 pólos, rotor de gaiola, TFVE, proteção IP-54, isolamento classe B, 220/380/440/760 V, 60 Hz. Este acionamento proporciona movimento de 7 ciclos por minuto ao agitador. Sistema de Lavagem da Torta: de tubos de aço galvanizado, bicos atomizadores de latão, perfis L e chapas de aço carbono. Características: Painéis e suporte: 02 painéis laterais com suporte da tubulação, em perfis L e chapas de aço carbono. Tubos de lavagem: 06 tubos de aço galvanizado de D.N. 1", com bicos atomizadores de latão. Os tubos estão fixados por grampos "U" que possibilitam posicionamento reguláveis na área de lavagem da torta. Distribuição e comando através de tubo distribuidor localizado na lateral da bacia lado oposto ao acionamento do tambor, com filtro tipo "Y" para retenção de impurezas. O comando do fluxo de água de lavagem é através de válvulas tipo globo, conectadas aos tubos de lavagem através de manguelaras de borracha. Raspadeira para Torta: tipo contato angular, em aço carbono e lâmina de borracha, com lonas. Demais características: Corpo em chapa de aço carbono em 4 segmentos. Lâminas de contato em borracha reforçada com lonas, e fixadas na parte superior do corpo da raspadeira através de parafusos. Sistema de pressão através do próprio peso da raspadeira, a qual está assentada em suportes articulados com pinos cilíndricos, proporcionando perfeito contato da lâmina de borracha com a chapa perfurada (meio filtrante). A regulagem é efetuada por parafusos limitadores posicionados na base do suporte. Condições Operacionais: Espessura da camada de torta de 8 a 10mm; Diferencial de Vácuo alto = 500 a 560 mm Hg, baixo = 180 a 250 mm Hg; Quantidade de bagacilho de 687 Kg/TCH; Sistema de lavagem com água limpa a 80 graus C, pulverizada sobre a camada de torta; Quantidade de água /lavagem 50 lts / TCH aproximadamente; Dimensões Máximas e Peso Aproximados: Comprimento 9,000 mm; Largura 3,780 mm; Altura 3,640 mm; Peso 14,000kg; Pintura: as superfícies em aço carbono são previamente preparadas por método de limpeza manual, após o que foram aplicadas duas demãos de primer zarcão. Nas superfícies externas da coifa, laterais das cabeceiras e laterais longitudinais da bacia serão aplicadas duas demãos de acabamento com esmalte alquídico cor cinza gelo. (MUNSELL N8). Faz parte do escopo: 02. Vacuômetros por filtro, Terbrasma, escala de 0 a 30" Hg, mecanismo em latão, mostrador diâmetro 4". Multi-jato; 01 - tubo de descida d'água comprimento 11,00 m.; 01 - tubo de ligação do conjunto evaporador; bicos de bronze. Valor dos bens: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

13) CALDEIRA SZ-180: Uma caldeira SZ-180, modificada para produção de 80 toneladas de vapor por hora. Características Técnicas; Superfície de aquecimento - 1.800 m<sup>2</sup>.; Capacidade de máxima contínua - 80.000 kg/h; Temperatura de vapor (saída) da caldeira - 300 °C.; Pressão de projeto - 24 kg/cm<sup>2</sup>.; Pressão máxima de trabalho permitida - 21. kg/cm<sup>2</sup>.; Pressão de abertura da 1ª válvula de segurança - 21,6 kg/cm<sup>2</sup>.; Temperatura do ar na entrada da fornalha... - 160 °C.; Temperatura da água de alimentação - 115 °C.; Rendimento térmico (P.C.I.) - 75%; Combustível - bagaço de cana e lenha.; Excesso de ar - 60%; Teor de umidade do bagaço - 50 %; Tipo de instalação - externa; Características Gerais: Altura - 14.000 mm ; Largura-14.000 mm; Comprimento - 18.300 mm. Componentes básicos da Caldeira. Três balões construídos com material ASTM-285-C, normalizados, espessura calculada de acordo com o código ASME. balão superior equipado com um separador interno de vapor, uma tubulação para alimentação uniforme de água, outra para introdução de produtos químicos, tomadas gerais e sapatatas. Tubulação - Feixe central com tubos do  $\text{Æ}3"$  e  $\text{Æ}2"$  A-178 Gr.A. Paredes d'água da fornalha e circulação com tubos de  $\text{Æ}3"$  A-178 Gr.A. Coletores  $\text{Æ}8"$  - Tubo SCH 80' - A-106-Gr.B. Proteção dos coletores. Estrutura metálica para sustentação da caldeira construída em perfilados de aço SAE 1010, composta de 9 pés direito com sapatatas, chumbadores e 33 vigas transversais aparafusadas, além de patamares, escadas e chapas de sustentação do teto da caldeira e suportes da chaminé. Complemento para a ante fornalha. Válvulas. Duas válvulas angulares para sopradores  $\text{Æ}2"$  sede inox; Quatro válvulas globo para descarga, de aço inox,  $\text{Æ}2"$ , padrão ASA 300; Uma válvula globo, para saída geral do vapor, de aço, sede inox,  $\text{Æ}10"$ , padrão ASA 300; Duas válvulas gaveta e Quatro globos, para alimentação, de aço, sede inox.  $\text{Æ}4"$ , padrão ASA 300; Três válvulas de retenção, tipo portinhola, para alimentação, de aço,  $\text{Æ}4"$ , padrão ASA 300; Duas válvulas de descarga, com cabo de aço,  $\text{Æ}2"$ , padrão ASA 300; Uma válvula globo, auxiliar de vapor, de aço, sede inox,  $\text{Æ}1"$ , padrão ASA 300, p/ desareação; Duas válvulas de descarga, de aço,  $\text{Æ}2"$ , padrão ASA 300 com programador de descarga automática, gestra; Duas válvulas para drenagem dos sopradores de fuligem,  $\text{Æ}3/4"$ ; Sopradores de fuligem 10 sopradores rotativos, fixos, completos. 13.1) MODIFICAÇÃO DA CALDEIRA SZ 180: 1º Fase: Componentes e serviços para possibilitar a modificação na caldeira tipo SZ-180, passando sua produção de 65 t.v.h. para 80 t.v.h. Construção de nova parede d'água frontal: Deslocamento para frente em + 800 mm. Tipo tangencial, construído com tubos  $\text{Æ}3"$ , parede 3,4 mm. ASTM A178 gr. A. Adaptação do coletor frontal. Complemento de estrutura. A estrutura lateral da caldeira recebeu complemento em vigas U 12", para propiciar o deslocamento da parede d'água frontal. Complemento dos coletores laterais. Primeiro Feixe Tubular. Os tubos são curvados com raios típicos 400 mm, permitindo a madrilagem nos corpos. Solda do tubo, para adaptar ao comprimento de utilização, pelo processo TIG (Argônio). Os tubos se estendem do corpo superior ao inferior. Características técnicas e dimensionais. Diâmetro do tubo - 76,2 mm.; Espessura da parede - 3,4 mm.; Resistência à tração 33,7 kgf/mm<sup>2</sup>.; Tubos do tipo liso com costura ASTM A178 gr. A.; Separador de vapor inter-

no do corpo superior. Corpo superior, separadores de vapor primário e secundário do tipo tela dobrada em forma de chevron, com placa defletora interna e dreno tipo sifão em toda extensão do corpo. Características técnicas e dimensionais. Separador primário - 1 carreira; Separador secundário - 1 carreira; Separadores em módulos; Módulos instalados externamente em chapas de aço carbono dobradas, internamente com telas galvanizadas dobradas em forma de chevron, fixadas por pontos de solda. Caldeira contínua, 3 corpos e plugs para tampamento de furos, com configuração do 1º feixe tubular. Modificações no superaquecedor. Configurado para chicanas, com alteração do fluxo dos gases. Conjunto de grelhas mecânicas completo Componentes. Estrutura de sustentação dos alimentadores e acionadores dos mesmos. Estrutura de sustentação da grelha. Estrutura de sustentação dos conjuntos espargidores pneumáticos, portas de lenha, portas de cinza e dos pistões à vapor. Elementos de grelha. Registro de ar. Pistões à vapor de acionamento da grelha. Encanamento de vapor para os pistões com respectivas válvulas de comando. Portas de lenha. Portas de cinza. Alimentadores. Conjuntos espargidores pneumáticos com ventilador. Bicas de saída dos alimentadores. Acionamento dos registros dos espargidores. Ventilador e acionamento. Condições Gerais. Área de queima de 30,56 m<sup>2</sup>, e conjunto composto de 5 seções de 1.480 mm. Com 14 eixos cada. A temperatura do ar sob a grelha gira em torno de 230 ° C. A perda de carga do fluxo de ar pela grelha é em torno de 25 à 35 mm.c.a. Características técnicas e dimensionais: Cada seção de grelha tem um alimentador e um espargidor pneumático. Os alimentadores são acionados individualmente para possibilitar a limpeza de uma seção sem parar as demais. Alimentador. Carçaça. Em chapa de aço carbono, parafusada para facilitar a montagem e manutenção. Internamente com 2 rotores sustentados por mancais de rolamentos. Acionamento. Através de moto-variador, acoplado a redutor por meio de acoplamento elástico. Moto-variador. Tipo Varimot, com potenciômetro. Conjugado com o alimentador através de bica por onde cai o bagaço por gravidade. Um conjunto para cada célula. Na parte inferior tem um sistema para regular o direcionamento de combustível por meio da manivela. ar forçado penetra pela parte posterior do conjunto, impulsionando o combustível. Um comando auxiliar e contínuo, acionado por moto-redutor, atua de modo a variar a intensidade do ar, permitindo que o combustível seja distribuído desde as partes mais próximas da parte frontal, até as mais afastadas, equilibrando a carga de combustível em toda a área da célula. Acionamento. Comando único acionado por moto-redutor. Motor - Marca WEG, 01 HP, carçaça 80, TFVE. Redutor - Marca CESTARI, tipo MDK-80, redução 1:400. Insuflação de ar. Feito através de um eletro-ventilador. Painel frontal. Construído de estrutura em perfilados metálicos, preparada para receber:— espargidores, portas de lenha e de cinzas e pistões à vapor. Conjunto de queima de bagaço de cana. Construído de elementos de grelha plana suportados por eixos especiais de aço carbono SAE-1045, com mancais próprios. Próximo à parede frontal, componentes de grelha fixos. A estrutura de suporte da grelha é de perfis laminados I-4” 1a. alma e chapas do aço carbono ASME A36. Materiais de grelha e mancais:-(Fofo) Ferro fundido. Número de eixos:- 70 peças. Acionamento. A movimentação dos elementos da grelha para limpeza é efetuada através de pistões à vapor, comandados por válvulas especiais. Nota:- As seções são basculadas separadamente. Registro de Ar. ar para combustão é insuflado sob as grelhas. Na parte traseira do conjunto está fixado o registro como número de divisões igual ao número de seções. São comandados individualmente por hastas com extremidade localizada na frente da caldeira. registro é em chapas de aço carbono A36 com diversas espessuras. Na parte traseira do conjunto, na região do registro de ar, estão os elementos terminais de grelha. Número de divisões do registro de ar:- 5 peças. Número de elementos finais :- 120 peças. Estrutura de sustentação dos alimentadores. Construída em perfis laminados I e U de 8”, 6” e 4” formando conjunto rígido. As colunas tem sapatas de fixação em base de fundação através de chumbadores. Operação e manutenção dos alimentadores - estrutura com escada de acesso, plataforma em chapas de aço carbono ASTM A36, com espessura de 3/16” e guarda-corpo em tubo DIN-2458. E 1.1/2”. Proteção junto ao piso para evitar a queda de ferramentas o objetos (rodapé). Modificação do pré-ar fluxo de ar do pré-aquecedor de ar passou de 3 para 2 passes (lado ar). 2 FASE Produção de vapor aumentada para 80 t.v.h. de uma caldeira SZ-180 Equipamentos e modificações: Sistema de ar secundário. Constituído de dutos em chapas de aço carbono e tubos de aço carbono ASTM A178-A devidamente curvados com as pontas afiladas, construídos em aço inox. Modificações no pré aquecedor de ar. Complemento do pré-ar, dotado de espelhos e tubos para aumento nas laterais. Economizador com 360 m2. Composto de dois coletores com bocais soldados, com serpentinhas em tubo liso e invólucro em chapa de aço carbono. Componentes. Serpentina com curvas de 180° e 90° feitas no próprio tubo. Dois coletores. Uma estrutura de suporte. Um invólucro em chapa de aço carbono. Dutos. Acessórios. Características técnicas e dimensionais. Serpentinhas. Construídas em tubos de aço carbono ASTM A178 gr. A diâmetro 2”. Coletores :- Construídos em tubos de aço carbono ASTM A106 gr. 8, SCH-80, diâmetro 168 mm. Com bocais soldados para receber as serpentinhas. Uma extremidade fechada, e a outra com uma redução excêntrica SCH-80 ASTM A234 WPB. Estrutura de suporte. quadro inferior é em perfil laminado I-10”, o superior em perfil laminado U-10” 1” alma e I-B” 1” alma, e os montantes em perfil laminado U-10” 1” alma. Invólucro. Em chapa da aço carbono com reforços em vigas laminadas. Dutos. Construídos em chapa de aço carbono interligando a caldeira ao economizador e este ao pré aquecedor de ar. Acessórios. Dois manômetros, diâmetro 6” - E a 40 kgf/cm2. Duas válvulas gaveta diâmetro 1/2”. Duas válvulas globo diâmetro 1”. Dois termômetros angulares diâmetro 6”, escala A a 300QC com poços de proteção. 13.2) DESAERADOR TÉRMICO PARA ÁGUA DE CALDEIRA. Tipo cilíndrico horizontal, com pré-deserador vertical com câmara nebulizada, incorporada ao aparelho. Componentes. Corpo. Estrutura sustentação com escada e plataforma. Válvulas e acessórios. Instrumentação. Características técnicas e dimensionais. Dados Operacionais: Capacidade 85 m3/h; Temperatura água desaerada – 125° C.; Água reposição a 300° C - 85 m3/h.; Vapor aquecimento – 1,5 kg/cm2/

160° C.; Dimensões: Diâmetro do corpo - 2.700 mm; Comprimento parte cilíndrica - 7.200 mm; Diâmetro pré-deserador - 1.600 mm; Altura cilíndrica pré-deserador - 1.770 mm; Número de bandejas - 2 ud.; Espessura bandejas - 1/8”; Material bandejas - AISI-304.- Espessura do corpo - 3/8”; Espessura tampos corpo - 1/2”; Espessura pré-deserador - 5/16”; Espessura tampos pré-deserador - 5/16”; Material construção - ASTM A285-C Estrutura; Construída em perfil laminado/soldado com escada inclinada, degraus em chapa xadrez dobrada, plataforma de operação em chapa expandida GME-1 com guarda-corpo em tubo DIN-2458 1.1/2”.altura na plataforma de operação 8.000 mm. Acessórios. válvula gaveta 125 lbs., 8” p/água desaerada. válvulas gaveta 125 lbs.,6” p/água bruta. válvulas globo 125 lbs., 2” p/dreno. válvula globo 150 lbs., 1.1/2” BSP/p/termo sifão. válvulas globo 150 lbs., 1” BSP,p/diversos. válvula globo 150 lbs., 1/2” BSP,p/manômetro. válvula globo 125 lbs., 4” p/by-pass água bruta. válvula gaveta 125 lbs. 1.1/2” p/regulador de nível. válvula segurança 3” tipo mola. válvula quebra-vácuo 2”. termômetros 6”, escala A a 200° C. manômetro 6”, escala 0 a 3 kgf/cm2. alarme de nível. válvulas atimizadoras. visores de nível. 13.3 INSTRUMENTAÇÃO. Nível d'água - Transmissor mecânico Helix/Hiter modelo 621-1-8—SV que atua na válvula de 4” Helix/Hiter 87016-150-DL-009-BAX, de controle da água bruta. Pressão de vapor Válvula 8”, Helix/Hiter modelo 8701-12150DL-010-BAX, controlada pela pressão do aparelho. 13.4) CONJUNTO PARA AR FORÇADO. 02 ventiladores primários com capacidade para 69.000 kg/h, pressão estática de 95mm.c.a. e rotação de 800 rpm. Acionamento: Através de correias e polias, utilizando motor de 50 HP. ventilador secundário com capacidade de 28.000 m3/h. pressão estática de 500 mm.c.a. e rotação de 2.200 rpm. ventilador espargidor com capacidade de 12.500 kg/h. pressão estática de 500 mm.c.a. e rotação de 2.200 rpm. Acionamento - Através de correias e polias, utilizando motor de 40 HP. 13.5) CONJUNTO PARA TIRAGEM FORÇADA: Ventilador exaustor com as seguintes características: Vazão(kg/h) 190.000; Pressão estática (mm.c.a.) 214; Potência absorvida no eixo (kw) 225; Rotação (rpm) 750; Acionamento: Através de turbina é vapor C400T, 450 HP com rotação de 1800 rpm.. acoplada à redutor FALK, modelo 2080 yl, de eixos paralelos e potência 666,5 HP, fator de serviço 1,48 e relação de redução 1 : 2,512 com rotação de saída 716 rpm. 13.6) CONJUNTO DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: 01 conjunto moto-bomba, utilizando bomba KSB WL 80/5 e motor 200 CV. 01 conjunto turbo-bomba, utilizando bomba EQUIPE CR 125 e turbina à vapor EQUIPE TEV 450, ambos com capacidade para 105 m3/h e pressão de 320 m.c.a. 13.7) VÁLVULAS DE SEGURANÇA São utilizadas as seguintes válvulas de segurança: 3 x L x 6 - no superaquecedor. 4 x M x 6 - no balão; 4 x M x 6 - no balão; 4 x N x 6 - no balão; 13.8) INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE: Controle automático para nível a 3 elementos, combustível e tiragem de uma caldeira. Componentes do sistema: -02 (duas) tomada de pressão para medição de nível; -01 (um) pote de selagem para medição de nível; -02 (dois) pote de lama para medição de nível; -01 (um) transmissor inteligente de pressão diferencial microprocessado para medição de nível; -01 (um) Manifold de 3 vias em aço carbono para transmissor de nível; -02 (duas) placas de orifício em aço inox 316 para medição da vazão de vapor e entrada d’água; -02 (dois) pares de flanges para placa de orifício acima; -04 (quatro) tomadas de pressão para medição da vazão de vapor; -04 (quatro) potes de selagem para medição da vazão de vapor e entrada d’água; -02 (dois) transmissor de pressão diferencial microprocessado para medição da vazão de vapor e entrada d’água; -02 (dois) Manifold de 03 vias em aço carbono; -01 (uma) válvula de controle para entrada de água com posicionador e I/P; Controle de combustão e tiragem para caldeira. Componentes do sistema: -01 (uma) tomada de pressão para medição do vapor; -01 (um) pote de lama para medição da pressão do vapor; -01 (um) pote de selagem para medição da pressão do vapor; -01 (um) transmissor de pressão manométrica microprocessado para medição da pressão do vapor; -01 (um) Manifold de duas vias em aço carbono para transmissor de pressão do vapor; -01 (um) atuador eletro pneumático com regulador, filtro de ar posicionador e I/P com entrada 4-20 mA (cilindro de dupla ação) para o damper do ventilador; -01 (um) conversor I/V para os variadores mod. SNC 420, entrada 4-20 mA; -01 (um) pote de lama para medição da pressão da fornalha; -01 (um) transmissor de pressão manométrica microprocessado para medição da pressão da fornalha; -01 (um) Manifold de duas vias em aço carbono para transmissor de pressão da fornalha; -01 (um) atuador eletro pneumático com regulador, filtro de ar, posicionador I/P com entrada 4-20 mA (cilindro dupla ação) para os dumpers do exaustor; Equipamentos comuns aos sistemas -01 (um) painel 1.700 x 600 x 600 montado e interligado com todos os equipamentos aos controles; -02 (dois) controlador digital microprocessado com 4 loops de controle configurável via teclado frontal, mod. CDP 200 – FERTRON; -04 (quatro) estações de emergência para controle manual/remoto dos elementos finais (back-up); -01 (um) anunciador de alarme para 06 pontos sequencial, com fonte e sirene (FERTRON); -01 (um) registrador contínuo de 3 penas; -05 (cinco) indicador de RPM para os variadores. Valor dos bens: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 2.640.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos e Quarenta Mil Reais), em 20.08.2002.-

ONUS: Não consta dos autos.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada devedora COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA, caso não seja encontrada pessoalmente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 29 de Novembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão, mandei digitar, imprimir e subscrevi.

**José Foglia Júnior**  
Juiz de Direito Designado

## Bela Vista do Paraíso

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO-PR.  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ES-TADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

**FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 04/2002, de Interdição, em que é requerente: SIRLENE ELIAS DA SILVA e interdita: MARIA MESSIAS MENDES, que por sentença de fls. 42/46, proferida em data de 13/06/2002, a qual transitou em julgado em data de 13/08/2002, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de MARIA MESSIAS MENDES, brasileira, solteira, residente na Rua Emílio dos Santos, nº 446, em Alvorada do Sul, desta Comarca, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de esquizofrenia crônica (CID F. 35), nomeando-lhe a requerente SIRLENE ELIAS DA SILVA, brasileira, casada, agente comunitária de saúde, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, irmã da interdita, para sua **CURADORA**, cuja cartatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184, do C.P.C.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dois. Eu, Luci G. M. Soares- E. Juramentada o digitei e subscrevi.

(a)-**HELDER JOSÉ ANUNZIATO**  
Juiz de Direito

## Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ  
“JUSTIÇA GRATUÍTA”

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**FAZ SABER**— aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **193/2001** de **INTERDIÇÃO** requerida por **SEBASTIÃO CASTURINO DIAS** contra **ANTÔNIO DIAS DA SILVA**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Antonio Dias da Silva, conforme sentença proferida às fls. 20/21, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **SEBASTIÃO CASTURINO DIAS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C.I. RG sob o nº 3.961.420-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Onze de Outubro, nº 603, Jardim União, nesta cidade, a quem o **M.M. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador** de seu irmão **ANTÔNIO DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço supra mencionado, portador da Certidão de Nascimento sob o nº 596, Livro 01, fl. V/149/B, do Cartório de Registro Civil do Distrito de Lerroville-PR, sendo que o mesmo é portador de doença mental denominada transtornos orgânicos da personalidade e do comportamento devidos a doença cerebral, lesão e disfunção, não se apresentando apto para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ele o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fls. 020/021, e a seguir transcritos: “...Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos do interdita. P.R.I. Sem custas. Em 11/12/01 (a) Douglas Mercel Peres-Juiz de Direito Substituto”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (02/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ**  
Juiza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ  
“JUSTIÇA GRATUÍTA”

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**FAZ SABER**— aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **538/2001** de **INTERDIÇÃO** requerida por **MARISA DOS REIS AMO-**

**RIM MARTINS DOS SANTOS** contra **CLARICE APARECIDA PEREIRA AMORIM**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Clarice Aparecida Pereira Amorim, conforme sentença proferida às fls. 23/24, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **MARISA DOS REIS AMORIM MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. RG sob o nº 4.000.224-3 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 150-fundo, Jardim Alvorada, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, a quem a **MM Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora** de sua irmã **CLARICE APARECIDA PEREIRA AMORIM**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 32.557, à fl. 56-II, Livro 34-A, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Cambé-Pr, sendo que a mesma é portadora de retardamento mental leve, não se apresentando apta para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o tópico final da r. sentença de fls. 23/24 e a seguir transcritos: “...Determino a inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro Civil local, a sua publicação, na forma do artigo 1.184 do CPC, bem como, a sua averbação junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais onde se acham lavrados os assentos da interdita. P.R.I. Em 13/08/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. (02/12/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ**  
Juiza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ  
“JUSTIÇA GRATUÍTA”

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS(ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

**FAZ SABER**— aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **648/1998** de **INTERDIÇÃO** requerida por **ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA MORAES** contra **DIRCE MARIA DE OLIVEIRA**, a qual tramita perante o Cartório da Única Vara Cível de Cambé, sito à Av. Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Dirce Maria de Oliveira, conforme sentença proferida às fls. 25/26, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA MORAES**, brasileira, casada, do lar, portador da C.I. RG sob o nº 1.492.6700 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Mal. Cândido Randon, nº 127, Parque Manella, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, a quem a **MM Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curadora** de sua irmã **DIRCE MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra mencionado, portadora da Certidão de Nascimento sob o nº 12.299, à fl. 207, Livro A-12, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Mandaguari-PR, sendo que a mesma é portadora de mal epilético e oligofrenia moderada, não se apresentando apta para o trabalho, bem como para os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e sob as penas da Lei. tudo em conformidade com o despacho de fl. 56 e a seguir transcritos: “Cumpra-se a Escrivania na forma requerida à fl. 55. Intime-se. Diligências necessárias. Em 22/11/02 (a) Márcia Guimarães Marques Luz-Juiza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. (29/11/2002). Eu, \_\_\_\_\_, (Hilário Aleixo – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ**  
Juiza de Direito

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATA, AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Art. 1.184 CPC. Prazo de trinta (30) dias.

EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Cambé-PR., os autos de INTERDIÇÃO nº 400/2000, em que figura como Interditante ADEVONZIR FAUSTINO DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado à Rua Jamundá, nº 544, Jardim Santo Amaro, Cambé-PR, a quem a **MM Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de seu irmão ADEVALCIR FAUSTINO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, deficiente mental, residente e domiciliado no endereço acima, portador da certidão de nascimento nº 31.419, folha 87/11, Livro 33-A, do Cartório do Registro Civil desta cidade e Comarca de Cambé – Paraná, sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de deficiência mental, o que o torna incapaz de gerir os atos da vida civil, não podendo responder pelos seus atos. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumprí-lo na forma e respeitando as penas da Lei. Cambé-PR. 22/11/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Mario Eduardo Alda da Costa) Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ**  
Juiza de Direito

**Cascavel**

**Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel ESTADO DO PARANÁ**  
**EDI RONALD ALTHEIA - ESCRIVÃO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CAVALLI COM. LUB. LTDA - Na pessoa de seu representante legal - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-**

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida CAVALLI COM. LUB. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório de processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA sob n.º 000158/2002 em que PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. move contra CAVALLI COM. LUB. LTDA, para pagamento em (24) vinte e quatro horas, do principal e acessórios, proveniente de débito no valor de R\$ 5.454,45 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), pelos seguintes fatores: "a executada promoveu à compra de produtos lubrificantes junto ao exeqüente, representado pelas notas fiscais - fatura de número 567392 (19.07.2001); 51926 (02.07.2001), para as quais foi dada a confirmação do recebimento dos produtos, devidamente entregues pela exeqüente ao executado, e extraídas das duplicatas mercantis para a cobrança. Os executados deixaram de cumprir a sua principal obrigação e não pagaram as duplicatas mercantis no seu vencimento, e não promoveram a regularização do saldo devedor muito embora devidamente PROTETADOS, estando, até o presente momento em mora junto, ao exeqüente, conforme comprove o calculo, cujo saldo, para a somatória das duplicatas mercantis, ascritas das despesas cartorárias para a efetivação dos protestos, em data de 15.01.2002, é de R\$ 5.454,45". - Tem o presente edital o prazo de trinta (30) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada CAVALLI COM. LUB. LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de (24) vinte quatro horas após decorridos os trinta (30) dias da publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros e correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o mencionado pagamento. - Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 11 de outubro de 2002. Eu, (a) Maria Lucia Segateli), Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

(a) SIDNEY FRANCISCO MARTINS - JUIZ DE DIREITO

**Juízo de Direito da 1ª Vara Cível**  
**Comarca de Cascavel**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR**  
**ESCRIVÁ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE: EDITE PRA MARCELINO  
 O DOUTOR IRAJA PIGATTO RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

CURADORA: VALDEMIRA BIBIANO DA SILVA  
 CURATELANDA: EDITE PRA MARCELINO  
 PROCESSO DE: INTERDIÇÃO, AUTOS Nº 000349/2001  
 SENTENÇA PROFERIDA: 11/10/2002  
 JUIZ DE DIREITO: DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO  
 CAUSA DA INTERDIÇÃO: " A Interditada é portadora de Transtorno Delirante (CID 10:F.22.0), que a incapacita a exercer os atos da vida civil."  
 CURADORA NOMEADA: VALDEMIRA BIBIANO DA SILVA, que terá a função de representar a Interditada nos atos cotidianos da vida civil.

Aos 13 de novembro de 2.002.

EU(a) ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA), FUNC. JURAMENTADA, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi. - JUSTIÇA GRATUITA

ANA PAULA AMARAL BARRÓ LISBOA  
 FUNC. JURAMENTADA  
 Subscrição Autorizada pela

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES**  
**PENAI E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**  
**CASCABEL - PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:**  
**AIRTON JOSÉ PASSENKO**  
**PRAZO: QUINZE DIAS**  
**CADASTRO: 120.413**

O Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **AIRTON JOSÉ PASSENKO**, natural de Cascavel/PR, nascido em 05.07.1968, filho de Gerônimo Passenko e de Josefa Passenko, residente na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 236, Jardim Gramado ou Rua Emilio de Meneses, nº 909, Jardim Presidente, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **05/FEVEREIRO/2002**, às **14:15 horas**, para a realização da audiência admnistrativa, eis que condenada nos autos de **Processo-Crime nº 590/2001, da 1ª Vara Criminal**, por sentença datada de 22.02.2002, como

incurso nas penas do artigo 155 "caput" c.c. art. 14, inciso II, do Código Penal, à pena de **UM (3) ANO DE RECLUSÃO e 07 DIAS-MULTA**, sendo que seu não comparecimento implicará em regressão para um regime mais rigoroso, com expedição de mandado de prisão.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ ( *Marilza Menezes Martins*), auxiliar de cartório.

**Paulo Damas**  
**Juiz de Direito Substituto**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES**  
**PENAI E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**  
**CASCABEL - PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:**  
**JOSÉ LOPES GARCIA**  
**PRAZO: QUINZE DIAS**  
**CADASTRO: 112.605**

O Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JOSÉ LOPES GARCIA**, filho de Antônio Lopes Garcia e Tereza Garcia, residente na Rua Tinguis, nº 878, Bairro Santa Cruz, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no prazo de **15 DIAS**, para comparecer em cartório, a fim de comprovar o pagamento da pena de multa que foi condenado nos autos de Processo-Crime nº 197/98, que responde junto a 2ª Vara Criminal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ ( *Marilza Menezes Martins*), auxiliar de cartório.

**PAULO DAMAS**  
**Juiz de Direito Designado**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES**  
**PENAI E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS**  
**CASCABEL - PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU:**  
**JOÃO PEDRO GIACOMELLI**  
**PRAZO: QUINZE DIAS**  
**CADASTRO: 114.038**

O Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **JOÃO PEDRO GIACOMELLI**, natural de Chapecó/SC, nascido em 03.07.1970, filho de Carmelindo Venânio Giacomelli e de Eugenia Cavalheiro Giacomelli, residente na Rua Potiguara, nº 1829, bairro Santo Onofre, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, à comparecer, perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **05/FEVEREIRO/2002, às 14:20 horas**, para a realização da audiência admnistrativa, eis que condenada nos autos de **Processo-Crime nº 25/98, da Comarca de Corbélia/PR**, por sentença datada de 26.10.2000, como incursu nas penas do artigo 155 § 1º e 4º, incisos I e IV (3x) e art. 155, § 4º, incisos I e IV c.c. o art. 14, inciso II, todos do Código Penal, à pena de **TRÊS (3) ANOS, CINCO (5) MESES E CINCO (5) DIAS DE RECLUSÃO e 40 DIAS-MULTA**, sendo que seu não comparecimento implicará em regressão para um regime mais rigoroso, com expedição de mandado de prisão.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ ( *Marilza Menezes Martins*), auxiliar de cartório.

**Paulo Damas**  
**Juiz de Direito Substituto**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL-PR**  
**CARTÓRIO DA 1ª. VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE LEILÃO**  
**Com prazo de Quinze (05) dias.**

O DOUTOR DR. MOACIR ANTONIO DALA COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, ao que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão** o bem abaixo descrito, apreendido(s) nos autos de **processo crime, sob nº 67/93**, em que é autora A **JUSTIÇA PÚBLICA**, e réu **DELCIDIO LOPES FARIAS** e outro, na seguinte forma:

**1ª Praça: Dia 16.12.2002, às 13:30 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.

**2ª Praça: Dia 03.01.2003, às 13:30 horas**, por preço não inferior a 80% do valor da avaliação.

**Local do Leilão:** Sede do Depositário Público, sito a rua da

Laminadora, 260 – Vila Dione. (Fone: (045) 326-4481)

**BEM:** **Um Fusca 1300L, cor azul, ano 1978, placas RE 1346 de Cascavel-Pr, chassi DJ617013\*, em péssimo estado de Conservação e funcionamento.**

**ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO:** Capô e teto amassado e descascados, paralamas dianteiros direito e esquerdo amassados e descascados, paralamas traseiros esquerdo e direito amassados e descascados, portas direita e esquerda com riscos e podres, 04 rodas de ferro todas enferrujadas e em péssimo estado de conservação, estofamento todo rasgados e em péssimo estado de conservação, falta um banco do passageiro, forração interna em péssimo estado de conservação e toda solta, 04 pneus em péssimo estado de conservação, falta a saia dianteira e traseira, sem calotas, sem tapetes, sem chaves, sem rádio, sem pneu reserva, sem ferramentas, sem maacaco e sem chaves de rodas, sem extintor, sem cinto de segurança, parte elétrica toda danificada em péssimo estado de conservação, sem bateria, sem motor.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 160,00 (cento e sessenta Reais).

**DEPÓSITO:** em mãos do Sr Depositário Público

**Observações:** 1) A valor pago na arrematação deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, junto a Agência do Banco do Brasil S/A.; 2) Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o primeiro dia útil subsequente; 3) O bem estará a disposição dos interessados para vistoria entre os dias 13 de dezembro /02 e 02 de janeiro/03, das 08:30 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00, na sede do Depósito Público desta Comarca, no endereço supra mencionado.

**ÔNUS:** não consta dos autos;

**INTIMAÇÃO:** Não sendo encontrados pessoalmente os réus **DELCIDIO LOPES FARIAS, AGNALDO ALVES DE ALENCAR** e do antigo proprietária do veículo na pessoa do representante legal da **Lotérica Periquito Ltda**, considerar-se-á intimados para de todos os atos ora designados.

Cascavel, 03 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ Depositário Público, designado para atuar no leilão, o digitei e subscrevi

**DR. MOACIR ANTONIO DALA COSTA**  
**JUIZ DE DIREITO**

**Catanduvas**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECLAROU A INTERDIÇÃO DE VERÍSSIMO DE MELO - PRAZO DE VINTE DIAS.**

Edital de publicação da sentença que declarou a interdição de VERÍSSIMO DE MELO, proferida às fls. 24/25, dos autos de INTERDIÇÃO, nº 54/2002, em que é requerente TERESA LOREIRA DE LIMA MELO e requerido VERÍSSIMO DE MELO, que tramita perante esta Vara Cível de Catanduvas-PR, sito a Rua São Paulo, s/n, Prédio do Fórum. Segue transcrita a parte dispositiva da sentença supra mencionada: "... Ante o exposto, Decreto a interdição do requerido VERÍSSIMO DE MELO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil, e de acordo com o art. 454, § 1º, do mesmo codex, nomeio-lhe curadora a requerente TERESA LOREIRA DE LIMA MELO. Em observância, ao disposto no artigo nº 1.184 do código de Processo Civil e no art. 12,III, do Cod. Civil, Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial, na forma legal. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Catanduvas, 18 de outubro de 2002. (a) Romero Tadeu Machado. Juiz de Direito." Pelo presente, ficam cientificados da sentença supra, todos os interessados nos referidos autos. Catanduvas, 02 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Gilson Antonio Petry), Escrivão, digitei e subscrevo.

**ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO**

**Centenário do Sul**

**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**  
**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO.**

**Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praças, os bens de propriedade da devedora COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE CENTENÁRIO DO SUL LTDA - CASUL, na seguinte forma:**

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 06 de fevereiro de 2.003, às 13:40 horas, por preço sempre superior ao da avaliação, sujeita a atualização até a data da alienação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 18 de fevereiro de 2.002, às 13:40 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL:** Porta principal do Edifício do Fórum sito na Rua Veador Maziad Felício, nº 543.

**PROCESSO:** CARTA PRECATÓRIA SOB Nº 10/99, oriunda da Comarca de Colorado-Pr, extraída da ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº. 37/94, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE CENTENÁRIO DO SUL LTDA - CASUL

**BENS:** "Uma área de terras medindo 750,00 m2, constante do lote 12, da quadra 04, contendo como benfeitoria um armazem em alvenaria, medindo 150,00 m2, situado à Rua Suiulvio Picinini - s/n, na cidade de Cafeara-Pr, nesta comarca, cujas medidas, divisas e confrontações são as constantes da Matrícula nº R.06-1184, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 22.521,53; Uma área de terras rural, medindo 67.300,00 m2 ou seja 6,73 hectares, constante do lote 03, da gleba 02, da Colônia Centenário, nesta cidade e comarca, contendo como benfeitoria uma casa própria para moradia, de

madeira, coberta de telhas, medindo 135,00 m2, edificada em 1965, com a denominação de Chácara Casul Terceiro, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Ao norte confronta com o lote 111, medindo 235,00 m; Ao sul confronta com o campo de aviação, medindo 235,00m; Ao leste medindo 286,00m, confronta com o lote 02 e a Oeste medindo 287,00 m, confronta com o lote 04, encontrando-se registrado conforme matrícula nº R.01-1191, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 42.845,11; Uma área de terras, medindo 5000,00 m2, constante da data nº 01, da quadra nº 08 (oriunda da unificação dos lotes nºs 01, 02, 03, 04, 07, 09, 11, 13, 14, 15 e 16, da quadra nº 08), situada na Rua Brasil, Amazonas e Acre, em Lupionópolis-Pr, sem benfeitorias, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Inicia no marco 0 (zero), confronta-se com a Rua Brasil, numa extensão de 105,00m, até atingir o marco 01 (um); deflete a direita e segue confrontando com a rua Acre, na distância de 53,34 m, até atingir o marco 02 (dois); deflete a direita e segue dividando com o lote nº 05, na distância de 30,00 m, até atingir o marco 03 (três); deflete a direita e segue dividando com o lote nº 08, na distância de 13,34m, até atingir o marco 04 (quatro); deflete a esquerda, dividando com os lotes nºs 08, 10 e 12, na distância de 45,00m, até atingir o marco 05 (cinco); deflete a esquerda, dividando com o lote 12, na distância de 13,34m, até atingir o marco 06 (seis); deflete a direita, dividando com o lote 07, na distância de 30,00m, até atingir o marco 07 (sete); deflete a direita e segue confrontando com a Rua Amazonas, na distância de 53,34m, até atingir o marco 0 (zero) inicial, matrícula sob nº 1195, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 12.525,64".

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 79.213,48 (Setenta e nove mil, duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos), avaliação feita em 10/07/2002, sendo que o mesmo será atualizado no dia da arrematação.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 60.940,64 (Sessenta mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), atualizada em 12/08/99, sendo que o mesmo será atualizado no dia da arrematação.

**DEPÓSITO:** O imóvel encontra-se depositado em mãos do Sr. Manoel dos Santos Viais, representante da executada e Depositário Público, sob as penas da Lei.

**RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: NÃO CONSTA NOS AUTOS**

**ÔNUS:** O imóvel constante da matrícula nº 1195, encontra-se penhorado nos seguintes autos: Execuções Fiscais, em que é exequente o I.N.S.S., sob nos. 04/92 - 06/92 - 08/92 - 10/92 - 12/92 - 14/92 - 16/92 - 17/92 - 18/92 - 19/92 - 20/92 - 22/92 - 24/92 - 28/92 - 30/92 - 32/92 - 34/92 - 36/92 - 38/92 - 40/92 - 42/92 - 44/92 - 46/92 - 08/94 - 04/95 - 06/95 - 08/95 e nº 84/99, exequente Faz. Est. São Paulo; *Cartas Precatórias nº 95/93*, exequente Conselheiro Reg. de Med. Vet.; nº 22/94 - 23/94 - 24/94 - 25/94 - 26/94 - 27/94 - 28/94, exequente Companhia Nac. de Abastecimento; nº 99/94, exequente Banco do Brasil S/A, nº 49/94 e 30/95, exequente Fazenda Pública do Est. do Pr.; nº 12/94 - 294/95 - 296/95 - 298/95 - 300/95 - 399/96, exequente Fazenda Nacional e Execuções, 420/94 e 422/94, em que é exequente Cons. Reg. Med. Veter. Est. Pr e nº 419/94, Junta de Conciliação.

Não havendo expediente na data designada, fica prefinido o 1º dia útil imediato para a realização do ato.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo **INTIMADOS** a devedora **COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE CENTENÁRIO DO SUL LTDA - CASUL, na pessoa de seu representante legal**, das datas acima aprazadas, se porventura não forem encontrados, para a intimação pessoal. Centenário do Sul, 11 de novembro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Janey Vitória de Meda), Escrivã que digitei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER**  
**Juíza de Direito**

**Cianorte**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**

**Bel. Virgílio Ferreira Varella - Escrivão**  
**Adilson Rodrigues Fernandes** **Noeli Aparecida Barros**  
**Luchelli**

*Empregados Juramentados*

*Edital de Publicação de Sentença*

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDIÇÃO, sob nº 000449/1999, em que é(são) requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(a)(s): **DIONIZIO CAMARGO COSTA**, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA:** "Autos nº 000449/1999. Ante o exposto, decreto a interdição de **DIONIZIO CAMARGO COSTA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, caput do Código Civil, nomeio curadora a pessoa de **Edigeçi Arnaldo Alencar Costa**, que deverá prestar compromisso em 05 dias, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização da hipoteca legal (artigo 1.190 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento do interditando e publiquem-se editais na imprensa local (duas vezes) e no órgão oficial (uma vez), com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem custas. P.R.I. Cianorte, 09 de setembro de 2002. (a). Dr.ª Flávia Braga de Castro Alves, Juiz Substituta". Cianorte, 08 de outubro de 2.002. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**  
**Juíza Substituta**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**

**Bel. Virgílio Ferreira Varella - Escrivão**  
**Adilson Rodrigues Fernandes**      **Noeli Aparecida Barros Luchelli**

*Empregados Juramentados*

*Edital de Publicação de Sentença*

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDIÇÃO, sob nº 000562/1999, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s): LUCIA APARECIDA REZENDE, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA:** "Autos nº 000562/1999. Ante o exposto, decreto a interdição de LUCIA APARECIDA REZENDE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, caput do Código Civil, nomeio curadora a pessoa de Maria Verônica Fernandes Rezende, que deverá prestar compromisso em 05 dias, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Fica dispensada a especialização da hipoteca legal (artigo 1.190 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento da interditanda e publiquem-se editais na imprensa local (duas vezes) e no órgão oficial (uma vez), com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem custas. P.R.I. Cianorte, 09 de setembro de 2002. (a). Dr.ª Flávia Braga de Castro Alves, Juíza Substituta". Cianorte, 08 de outubro de 2.002. Eu, \_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**  
Juíza Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**

**Bel. Virgílio Ferreira Varella - Escrivão**  
**Adilson Rodrigues Fernandes**      **Noeli Aparecida Barros Luchelli**

*Empregados Juramentados*

*Edital de Publicação de Sentença*

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDIÇÃO, sob nº 000061/2001, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s): JOAO SURIANI, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA:** "Autos nº 000061/2001. Ante o exposto, decreto a interdição de JOAO SURIANI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, caput do Código Civil, nomeio-lhe curador a pessoa de Artur Roncolato, seu sobrinho. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil, e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, sem custas. Fica dispensada a especialização da hipoteca legal (artigo 1.190 do Código de Processo Civil). P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Cianorte, 30 de setembro de 2002. (a). Dr.ª Flávia Braga de Castro Alves, Juíza Substituta". Cianorte, 18 de outubro de 2.002. Eu, \_\_ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**  
Juíza Substituta

## Clevelândia

**Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.**

**Cartório do Cível e demais anexos.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA FORTE.**

A Doutora Fabiane Pieruccini, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº154/02 de Interdição que Terezinha da Silva Forte move contra Luciano Antônio da Silva Forte, que por este Juízo, foi decretada a interdição deste último, conforme se vê na r. sentença a seguir transcrita: Vistos e examinados estes autos de interdição autuado sob o nº154/02, em que é requerente TEREZINHA DA SILVA FORTE e requerido LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA FORTE. TEREZINHA DA SILVA FORTE, brasileira, amasiada, residente e domiciliada no lugar denominado Serrano Baixo, nesta Comarca, requereu a interdição de LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA FORTE, alegando que: O requerido não tem condições de exercer os atos da vida civil, uma vez que é portador de doença física/mental de caráter irreversível. Fundamentou seu pedido nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil e requereu fosse decretada a interdição da requerida, nomeando-lhe curador na pessoa da suplicante. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05/10 dos autos. Designada audiência para interrogatório da requerida, foi nomeado perito na pessoa do Dr. Celso de Lima Reis, o qual apresentou seu laudo às fls. 17, pelo que comprovou a total incapacidade do suplicado em reger a própria vida. Às fls. 22/25 a Douta Representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial. É em síntese

o relatório. Passo a decidir. Tratam os autos de pedido de interdição com a previsão legal do artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. O laudo apresentado às fls. 17, dá conta de que o interditando não tem condições de gerir os atos da vida civil, estando comprovada sua incapacidade mental, pelo que acolho o parecer ministerial. Isto posto, considerando a documentação e a prova carreada aos autos, DECRETO a interdição de LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA FORTE, já qualificado nos autos, nomeando-lhe curador, na pessoa da requerente, Sra. TEREZINHA DA SILVA FORTE, a qual deverá em 05 (cinco) dias prestar o compromisso legal, ficando, desde já dispensada de prestação de hipoteca legal, haja vista ser pobre na acepção jurídica do termo (art. 4º da Lei nº1.060/50 do CPC). Na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, determino a inscrição desta decisão no registro civil, bem como a expedição de edital a ser publicado pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias cada. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Clevelândia, 05 de setembro de 2002. (a) Dra. FABIANE PIERUCCINI - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, \_\_, João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi e assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85. -----

**JOÃO CARLOS REICHEMBACK**  
Escrivão

## Colorado

**JUÍZO DE DIRIETO DA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE COLORADO – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IRANI CANDIDA COSTA, COM O PRAZO DE 20 DIAS**

F A Z S A B E R – a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA a executada IRANI CANDIDA COSTA, residente e domiciliado atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD. sob nº 000180/2001, que lhe move CIAPETRO – DISTRUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., para no prazo de 24:00 horas, efetuar o pagamento do débito da quantia de R\$-26.424,20 (27/2001), representada pelos cheques nº 301 e 280, ambos c/c 025313, Ag. 0182-1, Banco Bradesco S.A., Colorado-Pr, no valor de R\$-13.000,00 (cada um), emitido por ZANOLO COSTA CIA LTDA, incluso, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ficando INTIMADA da penhora efetivada por sobre Área de terras medindo 5.000 mts, destacada do lote rural nº 73, da Colônia Zacarias de Góis, município de Santo Inácio, matriculado sob nº 4542, do C.R.L. desta Comarca, para opor Embargos querendo, no prazo de 15 dias. Colorado, aos 30 de outubro de 2.002. Eu, \_\_ (AYA SATO), escrivã, digitei e subscrevi

**LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR**  
Juiz Substituto

R\$ 126,00

## Cruzeiro do Oeste

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO**  
**PARANÁ-**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE \_15\_ DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s) réu(s) VANDERLEI VAROTTO, filho de Osm,ar Vasco Varoto e de Olga Barros, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 10 / 2002, incurso(s) nas sanções do artigo 158, § 1º, art. 213, c/c artigo, 14, inc. II, e 157, § 2º, inc. II todos do Código Penal ( 1º fato) artigo 157, 2º, inc. II, artigo 214, e 213, todos do Código Penal ( 2º Fato) 214 ( 02x) artigo 213, (2x) artigo 157, § 2º, inc. I, todos do Código Penal ( 3º fato) 214, 213, c/c artigo 14, inc.II, e 157, § 2º, inc. I, do Código Penal,( 4º fato) artigo 213, caput, do Código Penal ( 5º fato) 157, § 2º, inc. I, do Código Penal ( 6º fato) e 146, § 1º, parte final, ( 2x), 214, 213 e artigo 157, § 2º, inc. I, todos do Código Penal ( 7º Fato) e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º 10/ 2002, incurso nas sanções do artigo 158, § 1º, art. 213, c/c artigo, 14, inc. II, e 157, § 2º, inc. I, todos do Código Penal ( 1º fato) artigo 157, 2º, inc. II, artigo 214, e 213, todos do Código Penal ( 2º Fato) 214 ( 02x) artigo 213, (2x) artigo 157, § 2º, inc. I, todos do Código Penal ( 3º fato) 214, 213, c/c artigo 14, inc.II, e 157, § 2º, inc. I, do Código Penal,( 4º fato) artigo 213, caput, do Código Penal ( 5º fato) 157, § 2º, inc. I, do Código Penal ( 6º fato) e 146, § 1º, parte final, (2x), 214, 213 e artigo 157, § 2º, inc. I, todos do Código Penal ( 7º Fato), INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 04 / 02 / 2003, às 13 / 00 horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionada, e identificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o pro-

cesso e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 5 de dezembro de 2002. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, escrivã que digitei e assino.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO**  
**PARANÁ-**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE \_15\_ DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s) réu(s) MILTON PEREIRA DA SILVA, filho de Antonio Pereira da Silva e de Geralda F. da Silva e SILVIA NUNES, filha de Moacir Nunes e de Irani Alves Nunes, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 29 / 2002, incurso(s) nas sanções do artigo 171, caput, (6x) c/c artigo 71, todos do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º 29/ 2002, incurso nas sanções do artigo 171., Caput, (6x) c/c artigo 71, todos do Código Penal, INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 20 / 02 / 2003, às 13 / 30 horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, identificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 5 de dezembro de 2002. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, escrivã que digitei e assino.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA**  
**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO**  
**PARANÁ-**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE \_30\_ DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(s) réu(s) LEONI LIRA, filho de Sebastião Lira e de Petronília Lira Teodosio, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 123 / 94, incurso(s) nas sanções do artigo 312, caput, c/c artigo 71, ambos do Código Penal e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 06 / 02 / 2003, às 13 / 30 horas, a fim de participar(em) da audiência Admonitória nos autos supra mencionado, caso não compareça à audiência, terá o prazo de 10(dez) dias, para justificar o não comparecimento, sob pena de revogação do benefício. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 02 / 12 / 2002. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, esc. Designado que digitei e assino.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA**  
**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO**  
**PARANÁ-**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE \_30\_ DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s) PAULO LIMA FUZIZAKI, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos 230 / 2002, em que figura(m) como requerente(s) Lucas dos Santos Leite, representado pela genitora Luciane dos Santos Leite, e constando dos autos que o(s) requerido (s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) da presente Ação supra mencionada, identificado(s) de que à partir da audiência de Conciliação, começara a fluir o prazo de 15( quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial ( art. 285 e 319 do C..P.C.). O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 5 de dezembro de 2002. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, esc. Que datilografei e assino.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA**  
**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO**  
**PARANÁ-**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE \_30\_ DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s) VAGNER CALDEIRA DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos 349 / 2001, em que figura(m) como requerente(s) Bruno Henrique Pereira de Oliveira, representado pela genitora Adriana Pereira de Oliveira, e cons-

tando dos autos que o(s) requerido (s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) da presente Ação supra mencionada, identificado(s) de que à partir da audiência de Conciliação, começara a fluir o prazo de 15( quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial ( art. 285 e 319 do C..P.C.). O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 5 de dezembro de 2002. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, esc. Que datilografei e assino.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

## Curiúva

**Comarca de Curiúva**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos n.º 22/2001 de Interdição em que é requerente Ministério Público do Estado do Paraná e requerido Leandro Lemes Carneiro, por decisão prolatada em 24/09/2002 declarada a INTERDIÇÃO de LEANDRO LEMES CARNEIRO, brasileiro, nascido em 23 de julho de 1977, natural de Curiúva - Pr., filho de José Odair Carneiro e Maria Tereza Carneiro, residentes e domiciliados na rua Vereadora Helena C. Miranda, n.º 182, bairro Francisco Bucco, nessa cidade e Comarca de Curiúva - Pr., Portador de deficiência mental, sendo incapaz de reger sua vida civil e administrar seus bens, sendo-lhe nomeada curadora a **Sra MARIA TEREZA CARNEIRO**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Vereadora Helena C. Miranda, n.º 182, bairro Francisco Bucco, nesse município e Comarca, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.950.797-2/PR., A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (11.11.2002). Eu, \_\_\_\_\_ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

**Leticia Marina Conte**  
Juíza de Direito

## Foz do Iguaçu

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO**  
**IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4.ª. CÍVEL**  
**Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro.**  
**CLEUSA MONTANHA PEREIRA – Escrivã**  
Designada

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO AMERICANO,**  
**PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.**

DOUTOR, LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Quarto Ofício Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 000562/2000, em que é requerente TEREZA M.V. DE OLIVEIRA, e requerida SEBASTIAO AMERICANO, que por sentença deste Juízo, datada de 26/06/01, foi decretada a interdição de SEBASTIÃO AMERICANO, em virtude de ser portador de Distúrbio Psiquiátrico, tendo sido nomeado seu(ua) curador(a) o(a) Sr(a) TEREZA M.V. DE OLIVEIRA., o(a) qual já prestou compromisso de Curador(a) e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avençou convenções que celebrar sem a representação da curador(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 13 de setembro de 2.001. Eu(CLEUSA MONTANHA PEREIRA), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

**LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO**  
**PARANÁ**  
**Av. Pedro Basso, nº1001, Jd. Pó:p Centro – Telefone: (045)**  
**522-6118 Ângela Maria Francisco Arguello.**  
Escrivã

**C E R T I D Ã O**

Certifico, a pedido verbal da parte interessada que revendo neste Cartório os autos findos e em andamento verifiquei que se pro-

cessaram os autos de INTERDIÇÃO sob nº 000211/2000, requerido por RITA MARIA DE JESUS GOMES, às fls. 44/45 o M.M. Juiz proferiu a sentença, abaixo transcrita. SENTENÇA, - "Vistos e examinados estes autos de interdição sob nº 000211/2000, em que figura como interditando ANA MARIA FLAUZINA DE JESUS, Perante este Juízo Rita Maria de Jesus Gomes, na qualidade de mãe de Ana Maria Flauzina Honório, requer seja decretada a interdição da última, aduzindo ser a mesma portadora de doença mental que a torna inimputável e incapaz de exercer por si só os atos da vida civil, onde se verifica ainda que a mesma, em razão de sua debilidade não possui meios de sobrevivência, nem possui bens suscetíveis de herança, e que por tal motivo vive às expensas da requerente, solicitando ainda pela procedência do pedido de concessão dos benefícios junto à Justiça Gratuita, pedido este fundado com base na Lei 1.060/50. Instrui a exordial com laudo médico do INSS, atestando ser a requerida portadora de deficiência mental. Foi a suplicada interrogada pelo Juízo. Determinou-se a realização de perícia médica na interditanda. Realizada a perícia, manifestou-se o autor. O Douto a Agente Ministerial, bem suas bens fundadas ponderações manifestou-se pela decretação da interdição em razão da demonstração feita mediante apresentação de atestado médico e psicológico, bem como do interrogatório, no qual ficou consignado a impossibilidade de interrogar a interditanda que se mostrou alienada dos fatos, e em função do esclarecimento prestado pelo perito, cujo qual atestou a existência de alienação mental tornando-a incapaz da prática dos atos da vida civil. É o breve Relato. Decido. A requerida deve, realmente, ser interdita, pois, examinada, concluiu-se que é totalmente incapaz de gerir seus atos, impressão que se colhe, ainda, de seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, o que é corroborado pela perícia médica. Ante o exposto, e do que mais constam dos autos, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 5, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454 do mesmo codex, nomeio-lhe Curadora a requerente, que deverá prestar compromisso, nos termos do art. 1.187, dispensando a mesma da especialização da hipoteca legal, em razão de sua idoneidade, nos termos do art. 1.190 do C.P.C. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. P.R.I. Foz do Iguaçu, 03 de setembro de 2002. (a.). Naor R. de Macedo Neto. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 12 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Angela Maria Francisco Arguello), escrevê o subscrevi.

**original assinado**  
**Naor Ribeiro de Macedo Neto**  
**Juiz de Direito**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**CARTÓRIO DA 4ª. CÍVEL**  
**Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – CEP 85.863-793**

**ARI DE MELO LEMOS JR. - Escrivão**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELIANE APARECIDA LEITHARDT, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

**DOCTOR, LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Quarto Ofício Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob o nº 009/2001, em que é requerente BRONILDA TEREZINHA LEITHARDT, e requerida ELIANE APARECIDA LEITHARDT, que por sentença deste Juízo, datada de 19/10/2001, foi decretada a interdição da requerida ELIANE APARECIDA LEITHARDT, brasileira, solteira, nascida em 06.03.75, filha de Gilberto Leithardt e Bronilda Terezinha Leithardt, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. BRONILDA TEREZINHA LEITHARDT, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Airlton Ramos, nº 951, Jardim São Paulo, nesta cidade, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avençous convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que cheque ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11 de junho de 2.002. Eu, (ARI DE MELO LEMOS JR), que digitei e subscrevi.

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM**  
**Juiz de Direito**

## Goioerê

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ - PR. SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FURM**  
**Elza Maria Barbosa - Secretária**

**EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA Nº 01/2002**

**O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE GOIOERÊ-PR, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, E DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,,**

**FAZ SABER** a quem possa interessar que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA desta Comarca de GOIOERÊ-PR.  
**DA INSCRIÇÃO:**

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, 03 (três) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a) certidão do registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reserva ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por 03 (três) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado 18 (dezoito) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abo-

adores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciara o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$20,00 (vinte reais), junto ao Banco nº 341, agência nº 3731, do Banco Itaú, conta nº 09341016108-9, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vinculada à Direção do Fórum desta Comarca de Goioerê-PR.

**DO CONCURSO:**

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa.

Serão selecionados os 50 (cinquenta) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de 05 (cinco) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de 04 (quatro) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em Teoria e Prática ( § único do art. 32 do Regulamento).

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 05 (cinco).

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados realizam uma prova de Digitação (arts. 31 e 33 do Regulamento). Serão utilizados na prova de digitação os seguintes equipamentos: 02 (dois) computadores Pentium III-733-MHZ, c/128MB-DIMM, HD15.GB, com impressora HP 930-G, jato de tinta; com os seguintes programas: windows ME; Office 2000 (Word, excel, access e power point); (especificar as configurações); 01 (um) computador Pentium III, 733 MHZ, com 195 MB, DIMM, HD GB, com impressora Olivetti e com os seguintes programas: windows ME, Office 2000 (Word, excel, access e power point); 01 (um) computador Pentium III, 933, com 256 MB, memória, HD20 GB, com os programas Win 98, Office 2000 (Word, excel, access e power point); 01 (um) computador Celeron 333, MHZ, com 32 MB memória, com impressora Deskjet 560 C e com os seguintes programas: win 98, Office 2000 (Word, excel, access, power point); 01 (um) computador Pentium III, 733, com 192 MB memória, HD 15 GB, com impressora 520 Deskjet, e os seguintes programas: win MG, Office 2000 (Word, excel, access e power point).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso 07 (sete) e da prova de digitação que será o peso 03 (três), multiplicando-se pelos pesos respectivos e dividindo o resultado por 10 (dez). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota final mínima igual a 05 (cinco). O candidato deverá exhibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitido qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

Ficará afixado no Átrio do Fórum desta comarca o regulamento do concurso dos Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos..

**DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, \_\_\_\_\_ (Elza Maria Barbosa), Secretará da Direção do Fórum, digitei e subscrevi.**

**NESTARIO DA SILVA QUEIROZ**  
**Juiz de Direito – Diretor do Forum**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ - PR. SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM**  
**Elza Maria Barbosa - Secretária**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/02**

**O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE GOIOERÊ-PR, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, E DE CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DO CONCURSO DE INGRESSO E DE ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO, ACÓRDÃO Nº 8510 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,,**

**FAZ SABER** a saber a todos os interessados que se encontram abertas, na Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação do edital, que se dará por três vezes no Diário da Justiça, nos termos do artigo 1º, § 2º do Acórdão nº 8510-CN, de 22.11.1999, as inscrições para provimento do cargo do Cartório Distrital de QUARTO CENTENÁRIO, nesta Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ-PR..

**I – DAS INSCRIÇÕES:**

Os interessados deverão dirigir requerimento ao Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do concurso, indicando, no mínimo, 03 (três) fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia autenticada de documentos oficiais de identidade, diploma de bacharel em direito ou documento comprobatório de que tenha completado, até a data da primeira publicação do Edital, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração, anexando também declaração de que tem condições de apresentar após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos comprobatórios de:

I-nacionalidade brasileira;

II-capacidade civil;

III-quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV-conduta condigna para o exercício da profissão, apresentação certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve residência nos últimos 10 (dez) anos;

V-Não ter sofrido condenação passada em julgado por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;

VI-Capacidade física e mental para o exercício da função;

VII-Ser titular de serventia extrajudicial e exercer a atividade por mais de 02 (dois) anos.

A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos atos em que se procedeu a designação como empregado juramentado, escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada em seu requerimento de inscrição, o interessado providenciara o recolhimento da taxa de inscrição, no valor R\$25,00 (vinte e cinco reais), cujo valor deverá ser depositado junto ao Banco 341, do Itaú, agência 3731, conta judicial em nome do Tribunal de Justiça, vinculada à Direção do Fórum da Comarca de Goioerê, nº 09341016108-9.

Findo o prazo das inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar no local do costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com o prazo de 05 (cinco) dias.

Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em 05 (cinco) dias. Transcorrido esse prazo, o Juiz Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o Juiz Presidente, no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), contados da intimação do interessado.

**DAS INTIMAÇÕES:**

Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do Juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**DA PROVA:**

A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

A prova será feita sem consulta, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do concurso.

**DA AVALIAÇÃO:**

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de título, assim discriminadas:

I – Concurso de prova escrita, com duração máxima de 04 (quatro) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Norma da Corregedoria da Justiça;

II- Concurso de títulos.

O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas. As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicado, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS:**

I-Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um(1,0) ponto;

II-Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um(1,0) ponto;

III-Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

IV-Aprovação de concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimo (0,5) de ponto;

V-Exercício comprovado de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a 01 (um) anos, dois décimos (0,2) de ponto;

VI-Apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII-Participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registros, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações. A classificação dos candidatos obedecerá os seguintes critérios:

I-As provas terão peso 08 (oito) e os títulos peso 02 (dois);

II-Os títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos.

As matérias constantes na prova escrita, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de 01 (um) a 10 (dez), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota mínima igual a 05(cinco), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 05 (cinco).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas das provas da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multi-

plicados por seus respectivos pesos e dividida por 10 (dez). Havendo empate entre os candidatos, a procedência na classificação será decidida da seguinte forma:  
I-O mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;  
II-O mais antigo no serviço público;  
III-O mais idoso.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

#### DOS RECURSOS:

As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias.

O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, aos recursos previstos pelo Regulamento.

Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado do candidato a participação nas provas.

DA HOMOLOGAÇÃO:  
Apreciada a documentação do candidato classificado, o Juiz Presidente relatará o processo decidindo sobre a confirmação da inscrição e habilitação do candidato.

Decorrido o prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, será determinada a subida dos autos ao Conselho da Magistratura, nas 24:00 (vinte e quatro) horas seguintes.

Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A posse, perante o Juiz de Direito do Fórum será realizada no prazo de 30 (trinta) dias, após s publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tomada sem efeito a delegação por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

O exercício de atividade de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias contados da data da posse

Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO na **Secretaria da Direção do Fórum desta cidade e Comarca de Gioieirê, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Elza Maria Barbosa), Escrivã Secretária, digitei e subscrevi.**

**NESTARIO DA SILVA QUEIROZ**  
Juiz de Direito – Diretor do Fórum

## Grandes Rios

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JULIANO BORBA SIQUEIRA – ESCRIVÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE CITAÇÃO de VERCINA TAVARES CARNEIRO, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos que o presente vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 175/02, de PEDIDO DE TUTELA CUMULADA COM DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER, que são autores V.G.F. e R.F.B.F., em face de J.E.F. e V.T.C.F., pelo presente fica VERCINA TAVARES CARNEIRO FERREIRA, brasileira, casada, residentes em lugar incerto, devidamente CITADA, para que no termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente CONTESTAÇÃO. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação, presumir-me-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial, ficando científica de que o prazo iniciará após o prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu (Juliano Borba Siqueira), Escrivão Titular que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE SUCESSORES DE OLIMPIO NOGUEIRA MONTEIRO, JOSÉ MAURY MONTEIRO, ANTONIO OLIMPIO MASCIMENTO MONTEIRO, JOAQUIM JOSÉ NASCIMENTO MONTEIRO E DOROTY MONTEIRO FABRETI, OS RÉUS ASENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS TERCEIROS**

**INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**  
A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos que o presente vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 212/02, de USUCAPIÃO, que são autores JOÃO EDISON BERLEZE e LUCIA HELENA DE GOUVEIA BERLEZE, em face de SUCESORES DE OLIMPIO NOGUEIRA MONTEIRO, referente ao imóvel urbano denominado data (lote) nº 12, da Quadra 35, com área de 600,00 m2, com as seguintes confrontações: frente: confronta com a Rua Vital Brasil nº 1045, com 15,00m; ao lado direito: confronta com a Rua Barão do Rio Branco, com 40,00m; ao lado esquerdo: confronta com a data nº 11, com 40,00m e aos fundos confronta com a data nº 06, com 15,00m. Ficam pelo presente devidamente CITADO os réus SUCESSORES DE OLYMPIO NOGUEIRA MONTEIRO, JOSÉ MAURY MONTEIRO, ANTONIO OLIMPIO MASCIMENTO MONTEIRO, JOAQUIM JOSÉ NASCIMENTO MONTEIRO e DOROTY MONTEIRO FABRETI, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados, residentes em lugar incerto, para que nos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação, iniciando-se o prazo para contestação, após o término do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos SETE (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu (Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JULIANO BORBA SIQUEIRA – ESCRIVÃO TITULAR**  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE SELEIDE DE OLIVEIRA e LEÔNCIO FRANCISCO DE ARAUJO, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos que o presente vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 215/02, de PEDIDO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER, que são autores B.R. e L.S.R., em face de S.O.I. e L.F.A., pelo presente fica os réus SELEIDE DE OLIVEIRA INÊS e LEONCIO FRANCISCO DE ARAUJO, brasileiros, COM profissão ignorada, residentes em lugar incerto, devidamente CITADOS, para que no termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente CONTESTAÇÃO. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação, presumir-me-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. Ficando científico de que o prazo para contestar iniciará após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu (Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO DESIGNADO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDEMIR LOPES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos que o presente vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 16/01, de Execução Fiscal, que é exequente FAZENDA NACIONAL, e executado EDEMIR LOPES, pelo presente fica o executado EDEMIR LOPES – CPF nº 787703789-91, residente em lugar incerto, residente em lugar incerto devidamente CITADA, para que nos termos da presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 5.301,21 (cinco mil trezentos e um reais e vinte e um centavos), devidamente atualizado, com os acréscimos legais, custas e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomeie bens em penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). E (Juliano Borba Siqueira), Escrivão designado que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JULIANO BORBA SIQUEIRA – ESCRIVÃO**  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO de EDIRLENE RODRIGUES GON-**

**ÇALVES, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos que o presente vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 218/02, de Pedido de Guarda, que são autores M.B.A. e sua mulher M.G.R.S., pelo presente fica a ré EDIRLENE RODRIGUES GONÇALVES, brasileira, solteira, residente em lugar incerto, devidamente CITADA, para que no termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente CONTESTAÇÃO. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação, presumir-me-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. Fica científica de que o prazo para contestar iniciará após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). EuJuliano Borba Siqueira), Escrivão Titular que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO**  
**Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 160/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) JOSÉ GONÇALVES COELHO, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 11, Quadra 33, com área de 600m<sup>2</sup> BENFEITORIAS: 01 (uma) casa em madeira, medindo 54m2 de área construída.

VALOR DA AVALIAÇÃO – R\$ 8.500,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 189,87

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado o executado, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu (Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo leilão, os bens abaixo discriminados, penhorados nos autos sob nº 94/02, de Execução Fiscal, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado ALAOR PEREIRA DE SOUZA, na forma abaixo:

1º LEILÃO DIA: 03/02/2003, às 09:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º PRAÇA DIA: 18/02/2003, às 09:30 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote de terras urbano sob nº 03, Quadra 37, com área de 455m2

BENFEITORIAS: uma casa em madeira, medindo 30m2 de área construída.

PRINCIPAL/DÍVIDA: R\$ 159,91

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00

ÔNUS: nada consta nos autos

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados o executado ALAOR PEREIRA DE SOUZA, bem como sua mulher se casados forem, se porventura não forem encontrados, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu (Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

**JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO**

**Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 84/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) MARLENE ESTHER DE FREITAS, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 03, Quadra 02, com área de 600m<sup>2</sup> BENFEITORIAS: 01 casa em alvenaria, com 84,65m2 de área construída

VALOR DA AVALIAÇÃO – R\$ 9.500,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 50,09

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado o executado, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu (Juliano Borba Siqueira), Escrivão designado que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

**JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO DESIGNADO**

**Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000 – Fone 43-474-14-33**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 83/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) LINDOLFO TAVARES DE SOUZA, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 04, Quadra 02, com área de 600m2. BENFEITORIAS: 01 (uma) casa em madeira, medindo 20m2 de área construída.

VALOR DA AVALIAÇÃO – R\$ 5.800,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 61,71

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado(a) o(a) executado(a), se porventura não for encontrado(a), para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subseq

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu (Juliano Borba Siqueira), Escrivão designado que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO**

**Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000 – Fone 43-474-14-33**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 75/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) ALAOR PEREIRA DE SOUZA, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 01, Quadra 06, com área de 420m<sup>2</sup> BENFEITORIAS: sem benfeitorias

VALOR DA AVALIAÇÃO – R\$ 1.500,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 103,60

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado o executado, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro

dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_(Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS..**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTPelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à AR-REMATAÇÃO em primeiro ou segundo leilão, os bens abaixo discriminados, penhorados nos autos sob nº 215/02, de Execução Fiscal, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado JOÃO LEITE, na forma abaixo:

1º LEILÃO DIA: 03/02/2003, às 09:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º PRAÇA DIA: 18/02/2003, às 09:30 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade  
DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote de terras urbano sob nº 03, Quadra 14, com área de 420m2  
BENFEITORIAS: uma casa em madeira, medindo 30m2 de área construída.

PRINCIPAL/DÍVIDA: R\$ 190,94  
AVALIAÇÃO: R\$ 6.500,00

ÔNUS: nada consta nos autos

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados o executado JOÃO LEITE, bem como sua mulher se casados forem, se porventura não forem encontrados, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_(Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO  
Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 209/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) ANTONIO SILVA, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 04-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 19-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 01, Quadra 17, com área de 420m2  
BENFEITORIAS: 01 (uma) casa em alvenaria, medindo 70m2 de área construída.

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 10.500,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 181,72

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado o executado, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.  
AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_(Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO  
Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 202/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) ANGELO ROSENDO ROCHA - ESPOLIO, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 20, Quadra 18, com área de 420m2  
BENFEITORIAS: 01 casa de madeira, medindo 85,96m2 de área construída.

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 8.500,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 217,28

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado o executado, bem como o depositário particular LUIZ ROCHA, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_(Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO  
Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 167/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) ESPOLIO DE SILVÉRIO SIQUEIRA, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 04-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 19-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 14, Quadra 31, com área de 600m2  
BENFEITORIAS: 01 (uma) casa de madeira, medindo 70m2 de área construída.

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 10.500,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 230,65

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado o executado, bem como sua conjuge, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_(Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO  
Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 98/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) PEDRO DOMINGOS NETO, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 13, Quadra 36, com área de 455m2.  
BENFEITORIAS: 01 (um) barraco, medindo 15m2 de área construída.

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 1.800,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 45,62

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado(a) o(a) executado(a), se porventura não for encontrado(a), para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_(Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO  
Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE

DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 06/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, e executado(a) MARIA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 01, Quadra 01, com área de 495m2  
BENFEITORIAS: sem benfeitorias.

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 3.000,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 295,19

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado(a) o(a) executado(a), bem como o depositário particular LUIZ ROCHA, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_(Juliano Borba Siqueira), Escrivão designado que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO  
Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 143/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) JOÃO HUMBERTO SIQUEIRA, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 08, Quadra 39, com área de 455m2  
BENFEITORIAS: sem benfeitorias

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 2.500,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 187,77

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado o executado, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_(Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO DESIGNA-DO**

**Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 142/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) JOÃO HUMBERTO SIQUEIRA, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 04-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 19-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 08, Quadra 39, com área de 455m2  
BENFEITORIAS: sem benfeitorias

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 2.500,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 132,54

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado o executado, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_(Juliano Borba Siqueira), Escrivão designado que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO  
Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 118/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) SERGIO FERNANDES, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 03, Quadra 37, com área de 455m2  
BENFEITORIAS: sem benfeitorias

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 1.500,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 216,28

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado o executado, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_(Juliano Borba Siqueira), Escrivão designado que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO  
Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 117/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) GILBERTO ANTONIO RICIERI, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 12, Quadra 42, com área de 455m2  
BENFEITORIAS: sem benfeitorias

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 3.000,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 147,56

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado o executado, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_(Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO DESIGNA-DO**

**Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 109/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) JOÃO ALVES, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 09, Quadra 44, com área de 455m2  
BENFEITORIAS: 01 casa em madeira, com 25m2 de área construída

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 4.000,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 29,37

ÔNUS: nada consta

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO DESIGNADO**

Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 103/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) JOSÉ MARIA DA CRUZ, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 07, Quadra 45, com área de 472m2. BENFEITORIAS: 01 (uma) casa em madeira, medindo 20m2 de área construída.

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 2.300,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 48,12

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado(a) o(a) executado(a), se porventura não for encontrado(a), para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão designado que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO**

Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 100/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) JOSÉ MARCELINO GONÇALVES, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 10A, Quadra 36, com área de 227,50m<sup>2</sup>

BENFEITORIAS: 01 casa em tijolo medindo 35m2 de área construída

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 5.000,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 121,66

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado o executado, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO**

Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 84/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) MARLENE ESTHER DE FREITAS, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 03, Quadra 02, com área de 600m2

BENFEITORIAS: 01 casa em alvenaria, com 84,65m2 de área construída

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 9.500,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 50,09

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado o executado, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**JULIANO BORBA SIQUEIRA - ESCRIVÃO**

Av. José Monteiro de Noronha s/nº – CEP 86845-000  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A DOUTORA MARÍLIA MITIE YOSHIDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

Pelo presente FAZ SABER, a todos que será levado à ARRE-MATAÇÃO em primeiro ou segundo LEILÃO, os bens penhorados nos autos sob nº 157/02, de EXECUÇÃO FISCAL, que é exequente MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, e executado(a) ALAOR PEREIRA DE SOUZA, na seguinte forma:

1º LEILÃO DIA: 03-02-2003, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO DIA: 18-02-2003, às 09:00 horas, por qualquer valor desde que não seja preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Cidade

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Lote de terras urbano sob nº 03, Quadra 37, com área de 455m<sup>2</sup>

BENFEITORIAS: sem benfeitorias

VALOR DA AVALIAÇÃO - R\$ 2.000,00

VALOR DA DÍVIDA – R\$ 216,28

ÔNUS: nada consta

INTIMAÇÃO: Fica nesta oportunidade intimado o executado, se porventura não for encontrado, para a intimação pessoal.

AD CAUTELAN: não havendo expediente forense nos dias dos leilões na forma acima designada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dois (2002). Eu \_\_\_\_\_ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**Guarapuava**

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.**

**CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL**

**Washington Simões – Escrivão**

**Edital de Interdição**

Catarina Mendes da Silva

Prazo de 30 dias.

Autos de N.º 635/98

Autos de Curatela

Donaliria Mendes da Silva

ADV.: Dr. Jayme Abdamur Oab/Pr 13.183

Requerida: Catarina Mendes da Silva

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a de Catarina Mendes da Silva, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento de Nº 1.388, fs. 094-V, Livro A-E, residente e domiciliada nesta cidade; em que é requerente Donaliria Mendes da Silva e requerida Catarina Mendes da Silva, conforme sentença de Fls. 76/77, de 14/03/2002, em face da interdita acima mencionada ser portadora de RETARDO MENTAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curadora a Sra. Donaliria Mendes da Silva com endereço nesta cidade; podendo dita curadora a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 11 de novembro de 2002. Eu (Ass) (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

**Ana Paula Kaled Accioly Rotunno**  
**Juíza de Direito**

**PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.**

**CARTÓRIO SEGUNDA VARA CÍVEL**

**Washington Simões – Escrivão**

**Edital de Interdição**

**Calis Ireno**

**Prazo de 30 dias.**

**Autos de N.º 100/2002**

Autos de Curatela

: Adriano Ireno

ADV.: Dr. Simone F. Bochnia Oab/Pr 17.636

: Calis Ireno

A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem e de todos os interessados que tendo sido decretada a de Calis Ireno, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o Nº 5.200.991-0, residente e domiciliado na Rua Marfim, Nº 68, bairro Boa Vista, em Guarapuava - Pr; em que é requerente Adriano Ireno e requerido Calis Ireno, conforme sentença de Fls. 47/48, de 28/08/2002, em face do interdito acima mencionado ser portador de DOENÇA MENTAL, não tendo condições para qualquer ato na vida civil e que necessita de quem a represente em todos os atos da vida civil, nomeando para tanto como curador o Sr. Adriano Ireno com endereço na Rua Marfim, Nº 68, bairro Boa Vista, em Guarapuava - Pr; podendo dito curador a praticar todos os atos necessários da vida civil, sem limites. Publique-se na forma da lei. Aos 5 de dezembro de 2002. Eu \_\_\_\_\_ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

**Ana Paula Kaled Accioly Rotunno**  
**Juíza de Direito**

**Ibiporã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA PAULA DE ARAUJO, com prazo de vinte dias.**

Editais de citação de Ana Paula de Araújo, filha de João Manoel de Araújo e Adelide de Jesus Araújo, atualmente em local ignorado, para que no prazo de dez dias, ofereça resposta escrita ao pedido de Guarda e Responsabilidade, n.º 46/02, onde figura como requerente D.O.A., referente a filha do casal, M.A.A., indicando as provas a serem produzidas, e oferecendo desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Ficando a requerida devidamente citada, bem como, cientificada de que se não tiver possibilidade de constituir advogado sem prejuízo do próprio sustento e da família, poderá requerer em cartório e ser-lhe-a nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 2002. Eu (a) Roseli Simões Teixeira, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

**(a) SERGIO AZIZ NEME**  
**Juíz de Direito**

**Ipiranga**

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA**

**COMARCA DE IPIRANGA**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS.**

**JUSTIÇA GRATUITA**

EXPEDITO NOS AUTOS SOB Nº 39/2002 DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO EM QUE É REQUERENTE IRINEU HAAS SCHEIFER E REQUERIDO ESTE JUÍZO.

O DOUTOR MARCOS TAKAO TODA, MM. JUÍZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

**CIT A.** com o prazo de 30 (trinta) dias, o confrontante JOÃO THEOTO e sua esposa se casado for, residentes no Estado de São Paulo, na Comarca de Jundiá, para que contestem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos narrados pelos requerentes na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do confrontante, e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita e afixado na forma da lei.

Descrição do imóvel: *Um imóvel rural denominado Chácara Scheifer, situado na localidade de Pinhão neste Município de Ipiranga – PR, de frente para rodovia BR-373, pertencente ao Espólio de Oscar Galvão Scheifer com área de 72.600 m<sup>2</sup> ou sejam 3 alqueires – Descrição do Perímetro: O ponto de partida (P-P), da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de madeira cravado cinco metros abaixo da nascente de uma sanga, na divisa com terras de Bernardo Miara. Parte o seu primeiro alinhamento com o rumo 61º06'NO, confrontando na extensão de 99,93m com terras de Bernardo Miara, até encontrar o marco nº 1. Continua confrontando com terras de Bernardo Miara na extensão de 200,39m, com o rumo 38º15'SO, até alcançar o marco nº 2. Do marco nº 2, continua com rumos 27º16'SE e 28º12'SE confrontando com terras de João Theoto, nas extensões respectivas de 251,46m e 71,89m, alcançando o marco nº 4 cravado junto à faixa de domínio da rodovia PR-487. Continua com o rumo 71º03'NE, confrontando com a faixa de domicílio da PR-487 na extensão de 131,93m, até encontrar o marco nº 5. Continua com os rumos 10º15'NO e 09º45'NO, confrontando com as terras de Bernardo Miara, nas extensões respectivas de 210,44me 140,04m até encontrar o marco PP-0, onde foi iniciada a presente descrição, fazendo o fechamento do polígono, que acusa a área de 72.600m<sup>2</sup>.*

**Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dois (02/12/2002). Eu \_\_\_\_\_ Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assinou.

**MARCOS TAKAO TODA**  
**Juíz de Direito**

**Ivaiporã**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ**

**PARANÁ**

**OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.**

**Telefone: (0\*\*43) 472 - 2527**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

**CITANDO: CARLOS ADEMIR CAZELLOTO, (CPF/MF nº 706.057.349-68)**, residente e domiciliado em lugar ignorado.

**PROCESSO:** Autos nº 140/02, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado C. A. Cazelloto Mercearia.

**OBJETO:** Para pagar em 05 dias a importância de **R\$ 1.237,50-(01/05/02)**, acrescidas das cominações legais, natureza: ICMS; data da inscrição: 06/10/01, nº da certidão: 02563669-4, ou nomear bens à penhora.

**ADVERTÊNCIA:** Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será penhorados tanto bens quanto bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando cientes que, caso não os ofereçam a execução seguirá seus ulteriores termos.

Ivaiporã, 29 de novembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

**(a) Elias Duarte Rezende**  
**Juíz de Direito Designado**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ PARANÁ**

**OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.**

**Telefone: (0\*\*43) 472 - 2527**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

**CITANDO: HEITOR GUIMARÃES, (CPF/MF nº 565.416.279-91)**, residente e domiciliado em lugar ignorado.

**PROCESSO:** Autos nº 137/02, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Heitor Guimarães Filho.

**OBJETO:** Para pagar em 05 dias a importância de **R\$ 491,51 - (22/05/02)**, acrescidas das cominações legais, natureza: ICMS; data da inscrição: 20/05/98, nº da certidão: 02255010-1, ou nomear bens à penhora.

**ADVERTÊNCIA:** Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será penhorados tanto bens quanto bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereçam a execução seguirá seus ulteriores termos.

Ivaiporã, 29 de novembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

**(a) Elias Duarte Rezende**  
**Juíz de Direito Designado**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ PARANÁ**

**OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.**

**Telefone: (0\*\*43) 472 - 2527**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

**CITANDO: CLAUDINEI RESENDE ESSER, (CPF/MF nº 648.857.129-04)**, residente e domiciliado em lugar ignorado.

**PROCESSO:** Autos nº 111/02, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Claudinei de Resende - Lanchonete.

**OBJETO:** Para pagar em 05 dias a importância de **R\$ 1.231,41 - (14/04/02)**, acrescidas das cominações legais, natureza: ICMS; data da inscrição: 15.02.02, nº da certidão: 02598447-1, ou nomear bens à penhora.

**ADVERTÊNCIA:** Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será penhorados tanto bens quanto bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando cientes que, caso não os ofereçam a execução seguirá seus ulteriores termos.

Ivaiporã, 29 de novembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

**(a) Elias Duarte Rezende**  
**Juíz de Direito Designado**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ PARANÁ**

**OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.**

**Telefone: (0\*\*43) 472 - 2527**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

**CITANDO: LEONICE GONÇALVES DOS SANTOS GASP**, (CPF/MF nº 927.404.999-49), residente e domiciliado em lugar ignorado.

**PROCESSO:** Autos nº 156/02, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado L. G. dos Santos Gaspar.

**OBJETO:** Para pagar em 05 dias a importância de **R\$ 1.720,56 - (15/06/02)**, acrescidas das cominações legais, natureza: ICMS; data da inscrição: 23/04/02, nº da certidão: 02616586-5, ou nomear bens à penhora.

**ADVERTÊNCIA:** Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será penhorados tanto bens quanto bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereçam a execução seguirá seus posteriores termos.

Ivaiporã, 29 de novembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

(a) Elias Duarte Rezende  
Juiz de Direito Designado

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ PARANÁ**  
**OFÍCIO DA VARA CÍVEL**  
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.  
Telefone: (0\*\*43) 472 - 2527

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

**CITANDO: JOSÉ CARLOS PAVAN**, (CPF/MF nº 574.099.609-06), e **ADEMIR PAVAN**, (CPF/MF nº 609.340.859-00), residentes e domiciliados em lugar ignorado.

**PROCESSO:** Autos nº 046/02, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executados Icocejal – Ind. E com. de Cereais Jato Ltda e outros.

**OBJETO:** Para pagarem em 05 dias a importância de **R\$ 167,60 - (24/07/02)**, acrescidas das cominações legais, natureza: ICMS; data da inscrição: 19/02/98, nº da certidão: 02228722-2, ou nomearem bens à penhora.

**ADVERTÊNCIA:** Caso não pague ou não ofereçam bens à penhora, será penhorados tanto bens quanto bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderão opor embargos no prazo de 30 dias, ficando cientes que, caso não os ofereça a execução seguirá seus posteriores termos.

Ivaiporã, 29 de novembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

(a) Elias Duarte Rezende  
Juiz de Direito Designado

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ**  
**OFÍCIO DA VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito/Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

**INTIMANDOS: TAIKO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.**, na pessoa de seu representante legal e executado Sr. **GILSON PEROTTO**, com endereço em lugar ignorado.

**PROCESSO:** Autos nº 048/99 de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal e executada Taiko Comercial Agrícola Ltda. e outro.

**OBJETO:** Intimação da penhora levada a efeito nos referidos autos, constituída dos seguintes bens: "a) Data de terras nº 05, da quadra n.º 260, com área de 450,00 m², situada no quadro urbano desta cidade e Comarca, com os limites e confrontações constantes da matrícula n.º 10.714/1 do CRI local; b) Datas de terras n.ºs 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, da quadra nº 260, com área de 3.052,08 m², situadas no quadro urbano desta cidade e Comarca, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 23.623 do CRI local", existentes em suas superfícies benfeitorias (armazém).

**ADVERTÊNCIA:** Para querendo, oporem embargos à execução, no prazo de 30 dias, ficando advertido que, em não opondo, a execução seguirá até seus posteriores termos.

Ivaiporã, vinte e oito (28) de novembro (11) de dois mil e dois (2002). Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

Elias Duarte Rezende  
Juiz de Direito/Designado

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ PARANÁ**  
**OFÍCIO DA VARA CÍVEL**  
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.  
Telefone: (0\*\*43) 472 - 2527

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

**CITANDO: ELIAS FRANCISCO**, (CPF/MF nº 108.772.749-91), residente e domiciliado em lugar ignorado.

**PROCESSO:** Autos nº 028/00, de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Francisco E Ribeiro Ltda e outros.

**OBJETO:** Para pagar em 05 dias a importância de **R\$ 38.087,47 - (01/03/02)**, acrescidas das cominações legais, natureza: ICMS;

data da inscrição: 18/10/99, nº da certidão: 02377933-1, ou nomear bens à penhora.

**ADVERTÊNCIA:** Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será penhorados tanto bens quanto bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereçam a execução seguirá seus posteriores termos.

Ivaiporã, 29 de novembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

(a) Elias Duarte Rezende  
Juiz de Direito Designado

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ PARANÁ**  
**OFÍCIO DA VARA CÍVEL**  
Rua Rio Grande do Norte, 1.090 – Fórum.  
Telefone: (0\*\*43) 472 - 2527

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Elias Duarte Rezende**, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

**CITANDO: MINI MERCADO NIVAL LTDA ME**, (CPF/MF nº 85.087.625/0001-95), na pessoa de seu representante legal, com endereço em lugar ignorado.

**PROCESSO:** Autos nº 176/01, de Execução Fiscal, em que é exequente União Federal e executado Mini Mercado Nival Ltda ME.

**OBJETO:** Para pagar em 05 dias a importância de **R\$ 3.254,90 - julho/00**, acrescidas das cominações legais, CONFINS E MULTA: data da inscrição: nº 13.09.99, nº da certidão: 90599 006898-45, ou nomear bens à penhora.

**ADVERTÊNCIA:** Caso não pague ou não ofereça bens à penhora, será penhorados tanto bens quanto bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá opor embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereçam a execução seguirá seus posteriores termos.

Ivaiporã, 29 de novembro de 2002. Eu, José Carlos Pereira, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

(a) Elias Duarte Rezende  
Juiz de Direito Designado



**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - Estado do Paraná**  
**Edital de Citação do devedor: Sergio de Souza Esmeraldo, com o prazo de 30 dias.**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 230/2001 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Sergio de Souza Esmeraldo, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dito devedor, a requerimento da Fazenda Pública Estadual é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 1.669,25 (um mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30/outubro/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari  
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - Estado do Paraná**  
**Edital de Citação da devedora: J B de Oliveira Veículos, com o prazo de 30 dias.**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 274/2001 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra J B de Oliveira Veículos, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dito devedor, a requerimento da Fazenda Pública Estadual é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 321,97 (trezentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30/outubro/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari  
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - Estado do Paraná**

**na - Estado do Paraná**  
**Edital de Citação da devedora: Marmoraria Shmoda Ltda, com o prazo de 30 dias.**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 284/2001 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Marmoraria Shmoda Ltda., e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento da Fazenda Pública Estadual é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 1.123,68 (hum mil cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30/outubro/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari  
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - Estado do Paraná**

**Edital de Citação da devedora: Marte Comercio de Discos e Fitas Ltda, com o prazo de 30 dias.**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 290/2001 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Marte Comercio de Discos e Fitas Ltda, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento da Fazenda Pública Estadual é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 27.931,68 (vinte e sete mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30/outubro/2002. Eu, \_\_\_\_\_ mp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari  
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - Estado do Paraná**

**Edital de Citação da devedora: R F de Lima & Striquer Ltda, com o prazo de 30 dias.**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 380/2001 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra R F de Lima & Striquer Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 011101673/0001-09 e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento da Fazenda Pública Estadual é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 277,89 (duzentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos) a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06/novembro/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari  
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - Estado do Paraná**

**Edital de Citação da devedora: Alamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, com o prazo de 30 dias.**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 386/2001 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Alamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 01071263/0001-54 e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento da Fazenda Pública Estadual é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 1.038,42 (hum mil e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou

para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06/novembro/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari  
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - Estado do Paraná**

**Edital de Citação da devedora: Amaku & Amaku Ltda, com o prazo de 30 dias.**

A Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari MM. Juiza de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob nº 261/2001 de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Amaku & Amaku Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 03655592/0001-78 e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento da Fazenda Pública Estadual é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 1.449,18 (hum mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06/novembro/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari  
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - LONDRINA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSIMEIRE BATISTA DA SILVA**, na pessoa de FRANCISCA BATISTA DE SOUZA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 728/2002 Alvará Judicial, movida pelo Espólio de Otelineo José da Silva. E, estando em lugar incerto e não sabido a herdeira acima mencionada, a pedido do Representante do Ministério Público expediu-se o presente que CITA-A para no prazo legal, requerer o que é de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente, pois o autor é beneficiário da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 22/novembro/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari  
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**  
**Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a): HELVIO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, inscrito no CPF/MF nº187.745.479-68 - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): HELVIO JOSÉ GONÇALVES, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 271/02, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 306,63 (trezentos e seis reais e sessenta e três centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 246.621-9; 246.622-7; 246.623-5; 246.624-3; 246.625-1; 246.626-0; 246.627-8; 246.628-6; 246.629-4; 246.630-8; 246.631-6; 246.632-4 e 246.633-2 e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para, querendo, embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO**

**EXECUTADO(S): CAMARGO E VILLA VERDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, nas pessoas de seus sócios gerentes e também devedores JORGE VILLA VERDE e NEUZA VILLA VERDE CAMARGO - COM PRAZO DE 20 DIAS.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executado(s) CAMARGO E VILLA VERDE LTDA, nas pessoas de seus sócios gerentes e também devedores JORGE VILLA VERDE e NEUZA VILLA VERDE CAMARGO, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 694/97, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde o exequente tornou-se credor dos executados pela quantia de R\$ 10.032,48 (dez mil, trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) (27/11/96), referente as Certidões de Dívida Ativa nºs 461.949-6; 461.950-0; 461.951-8; 461.952-6; 461.953-4; 461.954-2; 461.955-0, e, em cujos autos efetuou-se arresto sobre o seguinte bem: "Lote de Terras nº13, com área de 624,52m2, situado na quadra I, do loteamento Jardim Fujiyama, com as divisas, confrontações e demais características constantes na matrícula nº686, junto ao C.R.I do 2º ofício desta cidade e Comarca de Londrina/Pr" e que encontra-se depositado sob a guarda e responsabilidade de Ary Tristão - Depositário Público desta cidade e Comarca, e, estando o(s) executado(s) em lugar ignorado, é o presente para CITA-LO(S) - para, no PRAZO LEGAL DE 05(CINCO) dias, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, e, para INTIMA-LO(S) de que não procedendo ao pagamento do débito reclamado, será o ARRESTO automaticamente CONVERTIDO EM PENHORA, fluindo daí o prazo legal de 30(trinta) dias, para apresentar embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 29 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**Mauro Henrique Veltrini Ticianelli  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.**

**Edital de citação e intimação dos executados ARANDA TRANSPORTES E OBRAS LTDA., nas pessoas de seus representantes legais Sidney Aranda de Deus e Deisy Golono Aranda de Deus, SIDNEI ARANDA DE DEUS e DEISY GOLONO ARANDA DE DEUS, com prazo de 30 (trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados ARANDA TRANSPORTES E OBRAS LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº81.128.167/0001-34, nas pessoas de seus representantes legais Sidney Aranda de Deus, portador da CI/RG nº1.619.977/SSP-PR, inscrito no CPF nº 274.865.169-34, e Deisy Golono Aranda de Deus, portadora da CI/RG nº 4.369.431-6/SSP-PR, inscrita no CPF nº 608.552.829-91, SIDNEI ARANDA DE DEUS, portador da CI/RG nº1.619.977/SSP-PR, inscrito no CPF nº 274.865.169-34, e DEISY GOLONO ARANDA DE DEUS, portadora da CI/RG nº 4.369.431-6/SSP-PR, inscrita no CPF nº 608.552.829-91, todos atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 240/96 que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra ARANDA TRANSPORTES E OBRAS LTDA E OUTROS, onde o exequente cobra a importância de R\$12.314,96, atualizada até 25.11.96, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs 461.738-8, 461.739-6, 461.740-0, 461.741-8, 461.742-6, 461.743-4, 461.744-2 e 461.745-0, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITA-LOS para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$12.314,96 (doze mil, trezentos e catorze reais e noventa e seis centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeiem bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficam também INTIMADOS que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 29 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana Soares Campoli) Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

**Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a): GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FILMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº97.333.868/0001-45 - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FILMES, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 261/02, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde o exequente cobra a importância de R\$ 363,18 (trezentos e sessenta e três reais e deztoito centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 245.918-2; 245.919-0; 245.920-4; 245.921-2; 245.922-0; 245.923-9; 245.924-7; 245.925-5; 245.926-3; 245.927-1; 245.928-0; 245.929-8; 245.920-1., e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para, querendo, em-

bargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.**

**Edital de citação e intimação do executado HELMUT BEHRENDT JUNIOR, com prazo de 30 (trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado HELMUT BEHRENDT JUNIOR, inscrito no CGC/MF sob nº 00.104.312/0001-45, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 270/02 que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra HELMUT BEHRENDT JUNIOR, onde o exequente cobra a importância de R\$370,29, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs 246.554-9, 246.555-7, 246.556-5, 246.557-3, 246.558-1, 246.559-0, 246.560-3, 246.561-1, 246.562-0, 246.563-8, 246.564-6, 246.565-4 e 246.566-2, e estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITA-LO para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$370,29 (trezentos e setenta reais e vinte e nove centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana Soares Campoli) Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.**

**Edital de citação e intimação do executado CHARLES RAFAEL JUNIOR DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado CHARLES RAFAEL JUNIOR DA SILVA, brasileiro, estado civil desconhecido, mecânico, inscrito no CPF sob o nº 954.845.909-49, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 27/02 que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra CHARLES RAFAEL JUNIOR DA SILVA, onde o exequente cobra a importância de R\$424,67, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs 267.005-3, 267.006-1, 267.007-0, 267.008-8 e 267.009-6, e estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITA-LO para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$424,67 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 22 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana Soares Campoli) Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

**Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a): WILSON CAPUTTI, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, inscrita no CPF/MF nº051.543.178-82 - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): WILSON CAPUTTI, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 201/02, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 460,77 (quatrocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 246.367-8; 246.368-6; 246.369-4; 246.370-8; 246.371-6; 246.372-4; 246.373-2; 246.374-0; 246.375-9; 246.376-7; 246.377-5; 246.378-3 e 246.379-1 e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

**Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a): HUGARELLI E NISSOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº82.082.587/0001-90, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores BRUNO HUGARELLI e REGINA DUTRA CHAVES, qualificação ignorada - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): HUGARELLI E NISSOLA LTDA, nas pessoas de seus sócios e também devedores BRUNO HUGARELLI e REGINA DUTRA CHAVES, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 379/01 que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$6.616,86(seis mil, seiscentos e dezesses reais e oitenta e seis centavos) ( 19/10/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 169.051-4; 169.052-2; 169.053-0; 169.054-9; 169.055-7; 169.056-5 e 169.057-3, e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, querendo, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito**

**P O D E R J U D I C I Á R I O - Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina - Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: ELIVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, DORALICE DIAS DA SILVA E ELIEZER DIAS DA SILVA JUNIOR - COM PRAZO DE 30 DIAS - FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados: ELIVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, DORALICE DIAS DA SILVA E ELIEZER DIAS DA SILVA JUNIOR, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 424/01, que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde o exequente cobra a importância de R\$ 460,77, proveniente de Dívida Ativa, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITA-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 460,77 (quatrocentos e sessenta reais e setenta e sete centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADOS que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.**

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito**

**P O D E R J U D I C I Á R I O - Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina - Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: P. F. FILHO E CIA LTDA., PEDRO FARACO FILHO E PEDRO FARACO NETO - COM PRAZO DE 30 DIAS - FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados: P. F. FILHO E CIA LTDA., PEDRO FARACO FILHO E PEDRO FARACO NETO, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 436/01, que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde o exequente cobra a importância de R\$ 1.381,247, proveniente de Dívida Ativa, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITA-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 1.381,247 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e duzentos e quarenta e sete centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADOS que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.**

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

**Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a): C P M - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE METAL E LUMINOSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº72.392.863/0001-62, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores NELSON ROBERTO B. MENDES e JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO, qualificação ignorada - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, espe-

cialmente ao(s) executado(s): C P M - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE METAL E LUMINOSOS LTDA, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores NELSON ROBERTO B. MENDES e JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 439/01, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 589,71 (quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 238.688-6; 238.689-4; 238.690-8; 238.691-6; 238.692-4; 238.693-2; 238.694-0; 238.695-9; 238.696-7; 238.697-5; 238.698-3; 238.699-1 e 238.700-9, e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito**

**P O D E R J U D I C I Á R I O - Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina - Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: CALCE MAIS COM. DE CALÇADOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, WALTER FERREIRA DOS REIS E MARLEI PEIXOTO REIS - COM PRAZO DE 30 DIAS - FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados: CALCE MAIS COM. DE CALÇADOS LTDA., na pessoa de seu representante legal, WALTER FERREIRA DOS REIS E MARLEI PEIXOTO REIS, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 442/01, que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde o exequente cobra a importância de R\$ 408,09, proveniente de Dívida Ativa, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITA-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 408,09 (quatrocentos e oito reais e nove centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADOS que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.**

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

**Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a): AYMORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº34.033.779/0028-83 - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): AYMORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 451/02, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 437,29 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 241.638-6; 241.639-4; 241.640-8; 241.641-6; 241.642-4; 241.643-2; 241.644-0; 241.645-9; 241.646-7; 241.647-5; 241.648-3; 241.649-1; 241.650-5, e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para, querendo, embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

**Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a): EDUARDO SILVA DA CRUZ E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº79.985.164/0001-75, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores EDUARDO SILVA DA CRUZ e ANA MARIA DA CRUZ, qualificação ignorada - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, espe-

CIA LTDA, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores EDUARDO SILVA DA CRUZ e ANA MARIA DA CRUZ, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 461/01, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 356,18 (trezentos e cinquenta e seis reais e dezoto centavos) (11/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 220.892-9; 220.893-7; 220.894-5; 220.895-3; 220.896-1; 220.897-0; 220.898-8; 220.899-6; 220.900-3; 220.901-1; 220.902-0; 220.903-8 e 220.904-6, e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**  
**Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a):**  
**FAZ TUDO - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº82.595.166/0001-62, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores FRANCESCO IANNUZZI, MÁRIO IANNUZZI e MARIA DE FÁTIMA B. FRANÇA, qualificação ignorada - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): FAZ TUDO - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, nas pessoas de seus sócios e também devedores FRANCESCO IANNUZZI, MÁRIO IANNUZZI e MARIA DE FÁTIMA B. FRANÇA, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 488/01, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 662,48 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 229.456-6; 229.457-4; 229.458-2; 229.459-0; 229.460-4; 229.461-2; 229.462-0; 229.463-9; 229.464-7; 229.465-5; 229.466-3; 229.467-1 e 229.468-0, e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**  
**Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a):**  
**TOKYO MOTORS LOCADORA DE VEÍCULOS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº00.151.211/0001-25, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores FELIPE TAVEIRA DE SOUZA e MARY GILVANA ESPINOSA, qualificação ignorada - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): TOKYO MOTORS LOCADORA DE VEÍCULOS S/C LTDA, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores FELIPE TAVEIRA DE SOUZA e MARY GILVANA ESPINOSA, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 499/02, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 629,22 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 248.847-6; 248.848-4; 248.849-2; 248.850-6; 248.851-4; 248.852-2; 248.853-0; 248.854-9; 248.855-7; 248.856-5; 248.857-3; 248.858-1 e 248.859-0, e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**P O D E R J U D I C I Á R I O - Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina - Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: FARMACIA ACACIA LTDA., na pessoa de seu representante legal, ORLANDO JOSÉ DA SILVEIRA E LUCINEIA BARROS DOS SANTOS - COM PRAZO DE 30 DIAS - FAZ**

SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados: FARMACIA ACACIA LTDA., na pessoa de seu representante legal, ORLANDO JOSÉ DA SILVEIRA E LUCINEIA BARROS DOS SANTOS, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 504/01, que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde o exequente cobra a importância de R\$ 368,71, proveniente de Dívida Ativa, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITA-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 368,71 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADOS que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 5 de dezembro de 2002. Eu, (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**  
**Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a):**  
**VALDERLAN DE SOUZA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, inscrito no CPF/MF nº497.503.729-72 - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): VALDERLAN DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 51/02, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde o exequente cobra a importância de R\$ 611,59 (seiscentos e onze reais e cinquenta e nove centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 266.436-3; 266.437-1; 266.438-0; 266.439-8; 266.440-1; 266.441-0; 266.442-8; 266.443-6; 266.444-4; 266.445-2; 266.446-0; 266.447-9; 266.448-7, e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para, querendo, embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**P O D E R J U D I C I Á R I O - Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina - Paraná, EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, ESTACIONAMENTO GOUVEA S/C LTDA., na pessoa de seu representante legal, MARCELO GOUVEA E PAULO DE O. GOUVEA JUNIOR - COM PRAZO DE 30 DIAS - FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados MERCEARIA DUMMER LTDA., na pessoa de seu representante legal, HUGO DUMMER E VERLANGE DOS SANTOS DUMMER, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 514/01, que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 1.022,71, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITA-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 1.022,71 (um mil, vinte e dois reais e setenta e um centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficam também INTIMADOS que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.**

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**UIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.**  
**Edital de citação e intimação da executada VANIA SANDRA LOPES DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada VANIA SANDRA LOPES DA SILVA, brasileira, estado civil desconhecido, vendedora, inscrita no CPF sob o nº 785.887.589-20, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 517/02 que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra VANIA SANDRA LOPES DA SILVA, onde o exequente cobra a importância de R\$784,49, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs 247.202-2, 247.203-0, 247.204-9, 247.205-7 e 247.206-5, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITA-LA para que no, prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débi-

to reclamado no importe de R\$784,49 (setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 22 de novembro de 2002. Eu, (Kátia Eliana Soares Campoli) Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**  
**Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a):**  
**FÁBRICA DE BISCOITOS PINGO DE OURO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº75.573.634/0001-32, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores JOSÉ WALTER DA SILVA e SANDRA MARIA DA SILVA, qualificação ignorada - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): FÁBRICA DE BISCOITOS PINGO DE OURO LTDA, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores JOSÉ WALTER DA SILVA e SANDRA MARIA DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 518/01 que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 356,57 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) (11/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 216.863-3; 216.864-1; 216.865-0; 216.866-8; 216.867-6; 216.868-4; 216.869-2; 216.870-6; 216.871-4; 216.872-2; 216.873-0; 216.874-9 e 216.875-7, e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**P O D E R J U D I C I Á R I O - Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina - Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: EXAPE AUTO PEÇAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, EXPEDITO VIEIRA DE SOUZA e IRENE SUREK DE SOUZA - COM PRAZO DE 30 DIAS - FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados: EXAPE AUTO PEÇAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, EXPEDITO VIEIRA DE SOUZA e IRENE SUREK DE SOUZA, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 526/01, que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde o exequente cobra a importância de R\$ 391,43, proveniente de Dívida Ativa, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITA-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 391,43 (trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADOS que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 5 de dezembro de 2002. Eu, (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.**

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**P O D E R J U D I C I Á R I O - Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina - Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: EMPREITEIRA MENDES FILHO S/C LTDA., na pessoa de seu representante legal, JOSÉ ROSA MENDES FILHO E BEATRIZ SILVESTRE DA SILVA - COM PRAZO DE 30 DIAS - FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados: EMPREITEIRA MENDES FILHO S/C LTDA., na pessoa de seu representante legal, JOSÉ ROSA MENDES FILHO E BEATRIZ SILVESTRE DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 532/01, que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde o exequente cobra a importância de R\$ 216,62, proveniente de Dívida Ativa, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITA-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 216,62 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADOS que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o pre-**

sente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 5 de dezembro de 2002. Eu, (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**  
**Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a):**  
**ENCANAMENTOS LEONOR S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº80.298.896/0001-76, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores LUIZ ROSA SOBRINHO e SEBASTIÃO MARINS - ESPÓLIO, na pessoa de seu representante legal, qualificação ignorada - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): ENCANAMENTOS LEONOR S/C LTDA, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores LUIZ ROSA SOBRINHO e ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MARINS, na pessoa de seu inventariante, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 538/01, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 598,35 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) (11/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 221.400-7; 221.401-5; 221.402-3; 221.403-1; 221.404-0; 221.405-8; 221.406-6; 221.407-4; 221.408-2; 221.409-0; 221.410-4; 221.411-2; 221.412-0 e 221.413-9, e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**  
**Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a):**  
**MARCIO ALCIDES, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, inscrita no CPF/MF nº673.667.409-34 - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): MARCIO ALCIDES, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 541/02, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 313,70 (trezentos e treze reais e setenta centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 268.430-5; 268.431-3; 268.432-1; 268.433-0; 268.434-8; 268.435-6; 268.436-4; 268.437-2; 268.438-0; 268.439-9; 268.440-2; 268.441-0; 268.442-9 e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**P O D E R J U D I C I Á R I O - Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina - Paraná, EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, ENGE LAJES COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, na pessoa de seu representante legal, OSCAR MARCOS DE CASTRO E CREMILDA PACHECO DE CASTRO - COM PRAZO DE 30 DIAS - FAZ SABER: a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados ENGELAJES COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, na pessoa de seu representante legal, OSCAR MARCOS DE CASTRO E CREMILDA PACHECO DE CASTRO, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 542/01, que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 618,28, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITA-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 618,28 (seiscentos e dezotois reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficam também INTIMADOS que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, (Ed-**

son José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO - Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Paraná, EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, MERCARIA DUMMER LTDA., na pessoa de seu representante legal, HUGO DUMMER E VERLANGE DOS SANTOS DUMMER - COM PRAZO DE 30 DIAS - FAZ SABER:** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados MERCARIA DUMMER LTDA., na pessoa de seu representante legal, HUGO DUMMER E VERLANGE DOS SANTOS DUMMER, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 552/01, que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA: onde o exequente cobra a importância de R\$ 740,91, proveniente de certidão de Dívida Ativa, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 740,91 (setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficam também INTIMADOS que têm o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Escrivão do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a): MARTHA LUIA THEODORO, brasileira, estado civil e profissão ignorados, inscrita no CPF/MF nº 629.116439-68 - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): MARTHA LUIA THEODORO, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 571/02, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 607,25 (seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 267.217-0; 267.218-8; 267.219-6; 267.220-0; 267.221-8; 267.222-6; 267.223-4; 267.224-2; 267.225-0; 267.226-9; 267.227-7; 267.228-5; 267.229-3; 267.230-7 e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.**

**Edital de citação e intimação do executado MIGUEL SALES DA CRUZ, com prazo de 30 (trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado MIGUEL SALES DA CRUZ, brasileiro, estado civil desconhecido, vendedor, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.780.399-04, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 577/02 que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra MIGUEL SALES DA CRUZ, onde o exequente cobra a importância de R\$ 784,49, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs 263.502-9, 263.503-7, 263.504-5, 263.505-3 e 263.506-1, e estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para que no, prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 784,49 (setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Londrina, aos 22 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana Soares Campoli) Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a): MARQUES E BOAVENTURA LTDA, pessoa jurídica de**

**direito privado, inscrita no CGC/MF nº 72.401.540/0001-98, nas pessoas de seus sócios e também devedores ADILSON MARQUES ALVES e ADEMIR MACEDO BOAVENTURA, qualificação ignorada - com prazo de 30(trinta) dias.** /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): MARQUES E BOAVENTURA LTDA, nas pessoas de seus sócios e também devedores ADILSON MARQUES ALVES e ADEMIR MACEDO BOAVENTURA, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 591/01, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 416,38 (quatrocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 237.105-6; 237.106-4; 237.107-2; 237.108-0; 237.109-9; 237.110-2; 237.111-0; 237.112-9; 237.113-7; 237.114-5; 237.115-3; 237.116-1; 237.117-0, e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.**

**Edital de citação e intimação do executado FERNANDO GOMES PINHEIRO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado FERNANDO GOMES PINHEIRO, brasileiro, estado civil desconhecido, borracheiro, inscrito no CPF nº 558.906.019-20, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 597/01 que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra FERNANDO GOMES PINHEIRO, onde o exequente cobra a importância de R\$ 731,30, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs 221.143-1, 221.144-0, 221.145-8, 221.146-6, 221.147-4, 221.148-2, 221.149-0, 221.150-4, 221.151-2, 221.152-0, 221.153-9, 221.154-7, 221.155-5, 221.156-3, 221.157-1, 221.158-0, 221.159-8 e 221.160-1, e estando o devedor em lugar ignorado é o presente para CITÁ-LO para que no, prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 731,30 (setecentos e trinta e um reais e trinta centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana Soares Campoli) Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.**

**Edital de citação e intimação do executado WALTER ROMAO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado WALTER ROMAO, inscrito no CPF/MF sob nº 015.287.218-37, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 60/02 que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra WALTER ROMAO, onde o exequente cobra a importância de R\$ 329,03, proveniente das Certidões de Dívida Ativa nºs 260.987-7, 260.988-5, 260.989-3 e 260.990-7, e estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para que no, prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 329,03 (trezentos e vinte e nove reais e três centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Londrina, aos 22 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana Soares Campoli) Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO - Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: ALAMODIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, OLAVO GUIRADO, DANIEL MARCOS DA SILVA e GESSY APARECIDA DE OLIVEIRA - COM PRAZO DE 30 DIAS - FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados: ALAMODIESEL DIS-

TRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, OLAVO GUIRADO, DANIEL MARCOS DA SILVA e GESSY APARECIDA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 612/01, que lhe é movido pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde o exequente cobra a importância de R\$ 438,57, proveniente de Dívida Ativa, e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 438,57 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinqüenta e sete centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também INTIMADOS que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a): E A YOKOYAMA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 73.604.563/0001-63, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores EDER AKIO YOKOYAMA e MIEKO UMADA YOKOYAMA, qualificação ignorada - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): E A YOKOYAMA E CIA LTDA, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores EDER AKIO YOKOYAMA e MIEKO UMADA YOKOYAMA, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 79/02, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 438,57 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinqüenta e sete centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 239.108-1; 239.109-0; 239.110-3; 239.111-1; 239.112-0; 239.113-8; 239.114-6; 239.115-4; 239.116-2; 239.117-0; 239.118-9; 239.119-7 e 239.120-0, e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.**

**Edital de citação e intimação da executada MOISES HONORATO ROSA, na pessoa de seu representante legal Moisés Honorato Rosa com prazo de 20 (vinte) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a executada MOISES HONORATO ROSA, inscrita no CGC/MF sob o nº 81.417.974/0001-77, na pessoa de seu representante legal Moises Honorato Rosa, inscrito no CPF/MF nº 517.016.269-34, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 237/01 que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra MOISES HONORATO ROSA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 1.944,12, atualizada até 01/05/01, proveniente da Certidão de Dívida Ativa nº 02502379-0, e estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para que no, prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 1.944,12 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Londrina, aos 29 de novembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Eliana Soares Campoli) Funcionária Juramentada da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) executado(a): DEPÓSITO OLÍMPICO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 73.925.992/0001-31, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores ROBERTO BARBOSA**

**e VALDINEY BARBOSA, qualificação ignorada - com prazo de 30(trinta) dias.**

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(s) executado(s): DEPÓSITO OLÍMPICO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nas pessoas de seus sócios gerente e também devedores ROBERTO BARBOSA e VALDINEY BARBOSA, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL, Nº 68/02, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 1.124,93 (um mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) (17/12/01), proveniente das certidões de Dívida Ativa nºs 240.492-2; 240.493-0; 240.494-9; 240.495-7; 240.496-5; 240.497-3; 240.498-1; 240.499-0; 240.500-7; 240.501-5; 240.502-3; 240.503-1; 240.504-0 e 204.505-8, e, estando o(s) devedor(es) em lugar ignorado, ficando o(s) devedor(es) devidamente CITADO - para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar(em) o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela Imprensa na forma da lei. Londrina, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

R\$ 6858,00

**Juízo de Direito da Oitava Vara Cível - Comarca de Londrina - Pr.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO, de : HERBERTO JELLER.**

Através do presente edital e de acordo com o artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, será publicado por três vezes, com intervalo de 10 dia, faz saber a terceiros interessados, que nos autos de INTERDIÇÃO nº 00901/1998 onde é requerente HAROLDO JELLER e requerido HERBERTO JELLER, foi decretado a interdição de HERBERTO JELLER, nascido em 21.05.1941, em Joinville - SC, face ser portadora(a) de deficiência mensal e incapaz de reger sua própria vida, conforme consta dos autos, sendo-lhe nomeado curador seu irmão HAROLDO JELLER, ora requerente, que prestou compromisso legal nos autos. A interdição é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos da vida civil, gozando o requerente dos benefícios da gratuidade processual da Justiça. NADA MAIS. Londrina, 22 de novembro de 2002. EU,\_(a) /// MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO ///, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.--

**JURANDYR REIS JUNIOR**

**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - LONDRINA - PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,**

Para fins acima citados faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos sob n.º 236/98 de Falência, requerida por EBERLE S/A., contra MASSA FALIDA DO PORTÃO NOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACIONADORES, atendendo aos termos do artigo 75 da Lei Falimentar, expediu-se o presente que INTIMA todos os interessados que a empresa falida não possui ativos suficientes para fazer frente ao passivo da empresa, muito menos existem quaisquer bens a serem arrecadados, bem como para no prazo de dez (10) dias requererem o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela Imprensa oficial gratuitamente como diligência do juízo na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 22/novembro/2002. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

**Cristiane Tereza Willy Ferrari**

**JUÍZA DE DIREITO**

## Madaguaçu

### AVISO AOS INTERESSADOS

Pelo presente ficam os interessados na falência de COMINE-ENGENHARIA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LAJES LTDA., em trâmite por esta Vara Cível, com endereço à Rua Vereador Juventino Baraldi, 247, cientes que terão o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de impugnação ao pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob nº 323/2002, requerida por DIRCEU BORGES, no valor de R\$ 13.531,66 (treze mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

Mandaguaçu, 11 de novembro de 2002.

**Carla S. B. Aquaroni**  
Empregada Juramentada

### EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDETE DA LUZ, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Editai de citação da requerida CLAUDETE DA LUZ, brasileira, solteira, filha de Indalécio da Luz e de Casturina Mes- tria da Luz, assistida por seu representante legal, para que respon- da os termos da ação de Adoção, sob nº 12/2001, em que são requerentes AMANCIO VENANCIO DA SILVA e MARIA ROSA PERES SANTOS, acerca da criança Luiz Gustavo da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá após o do edital. DESPACHO: “Cite-se a mãe biológica, assistida por seu repre- sentante legal, através de edital, com o prazo de trinta dias. Mandaguaçu, 26 de novembro de 2.002. (a.) Marisa de Freitas, Juíza de Direito”. Mandaguaçu, 02 de dezembro de 2.002. Eu, (Carla S. B. Aquaroni), Empregada Juramentada que a digitei e subscrevi.

**Marisa de Freitas**  
Juíza de Direito

### AVISO AOS INTERESSADOS

Pelo presente ficam os interessados na falência de COMINE-ENGENHARIA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LAJES LTDA., em trâmite por esta Vara Cível, com endereço à Rua Vereador Juventino Baraldi, 247, cientes que os autos de pres- tação de contas apresentada pelo então síndico, Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, encontra-se em cartório, durante 10 (dez) dias, prazo que poderão os interessados e a falida oferecer impugnação.

Mandaguaçu, 27 de novembro de 2002.

**Carla S. B. Aquaroni**  
Empregada Juramentada

## Marechal Cândido Rondon

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele con- hecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 094/93, em que é Requerente: ARNIDA HELMA ROESE BREITENBACH e Requerida: ELGA OLYVIA REZE, foi exonerada do cargo de curadora da inca- paz ELGA OLYVIA REZE a Sra. ARNIDA HELMA ROESE BREITENBACH, brasileira, casada, do lar, portadora do Rg. nº4.636.446-5/PR e do CPF nº 968.005.939-15, residente e domiciliada no Distrito de Bom Jardim, neste município e Co- marca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná; sendo substituída pela Sra NELI VONI BELTER, brasileira, casada, portadora do RG. nº 4.790.381-5/PR e inscrita no CPF nº 118.546.779-34, residente e domiciliada em Linha Peroba, neste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mare- chal Cândido Rondon, em 11 de novembro do ano dois mil e dois. Eu ....., Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada o digi- tei e subscrevi.

**Berenice Ferreira Silveira Nassar**  
Juiz de Direito

## Marialva

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº.068/2002, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA NETO, sendo que, por sentença proféri- da em 10/10/2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do CID. G 80-9, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora MARIA DE LIMA DA SILVA. E para que cheque ao conhe- cimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publi-

cado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 21 (vinte e um) do mês de novembro (11) do ano dois mil e dois (2002). Eu, \_\_\_ (NARA BELAS- QUE ZUCOLIN BORGES) Emp. Juramentada que datilografei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI**  
JUIZ DE DIREITO

## Maringá

### EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 000157/2001, em que são: CECILIA SILVA TENORIO DOS SANTOS requerente -e- MARIA HELENA DA SILVA TENORIO requerido. É o presente Edital expedido para CONHE- CIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do(a) requerido(a) MARIA HELENA DA SILVA TENORIO, por sen- tença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido “CODEX” ten- do sido nomeada para o “munus” da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2.002. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
ESCRIVÃO

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ELIZEU BIASIN BORDIN – PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

O EXMO. SR. DR. SÁ RAVAGNANI, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARI- NGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, proces- sam-se os termos dos autos sob n. 128/2002, ação de INTER- DIÇÃO, em que é requerente: MARIA DE LOURDES MA- NOEL e requerido: ELIZEU BIASIN BORDIN. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais inte- ressados de que foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ELI- ZEU BIASIN BORDIN, brasileiro, incapaz, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 5.977.912-5 SSP-PR, e inscrito no CPF n.º 771.831.699-87, portador de Epilepsia caracte- rizada por crises convulsivas generalizadas tônico-cloní- cas (CID G40.3), impossibilitando-o de exercer atividade ha- bituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a sua irmã: MARIA DE LOURDES MANOEL, brasileira, casada, do lar, portadora de Cédula de Identidade RG n.º 3.811.137-0 SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob n.º 047.097.179-74, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Maringá. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “VISTOS E EXA- MINADOS ESTES AUTOS DE N.º 080/02, EM QUE É RE- QUERENTE MARIA DE LOURDES MANOEL E ELIZEU BIASIN BORDIN. MARIA DE LOURDES MANOEL, brasi- leira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua João Antônio Correia Júnior Zito, 169, Conjunto Requião II, Maringá – Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão ELIZEU BIASIN BORDIN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, alegando que o interditando nasceu no dia 12 de dezembro de 1972, e desde os 05 anos de idade apresentou distúrbios mentais, e não tendo capacidade de exercer as funções da vida prática. Morava com a mãe até esta falecer, e desde então está residindo com a irmã. Como a Lei 8213/91, dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, só ao curador legalmente instituído é que poderão ser pagas as quantias dos primeiros meses, levando-se em consideração a extrema necessidade de cuidados médicos, alimentar, vestuários e medicamentos da interditando. Pediu a interdição de seu irmão, e sua nomeação como curadora, para que assim possa receber o benefício junto ao INSS. Reque- reu os benefícios da assistência judiciária gratuita a intimação do Ministério Público, e a citação da interditando para audiência de interrogatório. E que ao final seja julgada procedente a ação, decretando a Interdição do paciente e submetido à curatela de sua irmã, Sra. MARIA DE LOURDES MANOEL. Junto com a inicial os documentos e peças de fls. 05 a 07, 12. Nomeada a requerente curadora provisória às fls. 08, e conforme o termo de Compromisso de Curador de fls. 13. A audiência de interro- gatório foi realizada conforme (fls. 11) e o requerido confir- mou residir com sua irmã, bem como não ter freqüentado a escola e não possui nenhum bem a ser administrado. Ainda em termo de interrogatório, foi nomeado como perito o Dr. Alberto H. Tomiyoshi, para avaliação do requerido a pedido do Órgão do Ministério Público, sendo apresentado o laudo de exame médico – psiquiátrico fls. 16 e 17. O Órgão do Ministério Público (fls. 19 e 20) opinou pela procedência do pedido for- mulado na inicial devendo ser declarada a interdição de ELI- ZEU BIASIN BORDIN e nomeada sua irmã, como curadora. Sinteticamente relatado, decidido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que o interditando é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. Restou demonstrado que o interditando é por- tador de Epilepsia caracterizada por crises convulsivas genera-

lizadas tônico-clônicas (CID G40.3), que impede o interditan- do de praticar os atos de sua vida civil, devendo ser submetido a curatela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opi- nou pela procedência da ação. Ante ao exposto, acolho as pon- derações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDI- CÃO de ELIZEU BIASIN BORDIN já qualificado, por tempo indeterminado, e como curador, nomeio sua irmã MARIA DE LOURDES MANOEL também qualificada, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposi- ções dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Pro- cesso Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 a 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intím-se. Maringá, 12 de junho de 2002. (a.) Valmir Zaias Cosechen – Juiz de Direito Substituto”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2002. Eu \_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FI- LHO), Escrivão Titular, o digitei, subscrevo e assino por or- dem do MM. Juiz. (Portaria 06/87). CLÁUDIA H. SGUAREZI FRANZONI/Emp. Juramentada..

**SÁ RAVAGNANI**  
Juiz de Direito

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE NELSON YOSHIRARU HAGA

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 511/98 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA SATI- CO YAMASHITA e requerido: NELSON YOSHIRARU HAGA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da IN- TERDIÇÃO de NELSON YOSHIRARU HAGA, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. MARIA SATICO YAMASHITA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que nin- guém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presen- te Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS**  
- Juiz de Direito -

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE VANDE JOSÉ AVELINO

PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 17/01 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CARMELITA RAMOS AVELINO e requerido: VANDE JOSÉ AVELINO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de VANDE JOSÉ AVELINO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. CARMELITA RAMOS AVELINO, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para represen- tá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PAS- SADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CAR- NELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS**  
- Juiz de Direito -

= EDITAL DE INTERDIÇÃO DE =  
= MESSIAS SEVERINO DA COSTA =  
= Com prazo de 20 (Vinte) dias =

EDITAL de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nr. 380/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por SIPRIANO SEVERINO DA COSTA, foi por sentença des- te juízo da 1ª Vara Cível, decretada a interdição de MESSIAS SEVERINO DA COSTA, brasileiro, solteiro maior de idade, portador do registro de nascimento nr. 4.339 da Cidade e Co- marca de Campestre – MG., residente e domiciliado nesta ci- dade e Comarca de Maringá-Pr., declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador na pessoa do Sr. SIPRIANO SEVERINO DA COSTA. Nada mais. Maringá, 29 de OUTUBRO de 2002 Eu (Waldemar Furlan), escrivão digitei e subscrevi.

- Mário Seto Takeguma -  
- Juiz de Direito -

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE IZAURA GOMES CASTILHO – COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná, tramitam os autos: Processo nº 000586/1999, de INTERDIÇÃO Requerente(s): ABIGAIL GLORIA DE SOUZA CASTILHO Requerido(s): IZAURA GOMES CASTILHO Objeto: INTI- MAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Car- tório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, as fls. 48/49, foi prolatada sentença, decretando a interdi- ção da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declaran- do-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) DENISE HAMMERSCHMIDT – JUIZA DE DIREITO.”.

Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 45). Curador (a) Nomeado (a): ABIGAIL GLORIA DE SOUZA CASTILHO Limites da Curatela: “Os valores recebidos de en- tidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”. MARINGÁ em 17 de outubro de 2002. - Eu, BEL, MARLENE MARQUESINI , ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi.

**LIÊJE A. S. GOUVEIA BONETTI**  
Juiz de direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE WELVERSON DE SOUZA PIMENTA. PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS. O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 174/2001, ação de INTERDIÇÃO, em que é re- querente: GLORIA MARIA DE SOUZA PIMENTA, e requeri- do: WELVERSON DE SOUZA PIMENTA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessa- dos de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de WELVER- SON DE SOUZA PIMENTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18 de novembro de 1980, portadora de doença mental, impos- sibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a sua mãe: GLORIA MARIA DE SOUZA PIMENTA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG no. 4762879-2 PR., residente e domiciliada em Paçandu-Pr. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “Vistos e examinados estes autos de pedido de interdição, registrados sob nº 174/01, em que é requerente Gló- ria Maria de Souza Pimenta e interditando Wlveson de Souza Pimenta. 1- Glória Maria de Souza Pimenta ingressou com o presente pedido de interdição de seu filho Welverson de Souza Pimenta, alegando que o mesmo é portador de deficiência mental desde o seu nascimento, necessitando de cuidados e auxílio permanente por parte do requerente. Pleiteou pela sua nomea- ção como curadora para postular o auxílio de benefício assis- tencial junto ao INSS. Na audiência designada, o interditando nada respondeu, tendo as respostas sido respondidas pela sua genitora. O representante do Ministério Público concordou ex- pressamente com o pedido de interdição. Posteriormente foi determinada a realização de pericial médica no interditando. Através de petição de fs. 31/32, a requerente postulou pelo sua nomeação provisória como curadora para receber o benefício, pois caso contrário o mesmo será suspenso pelo INSS (doc. De fs. 33). 2- Levando-se em consideração o laudo pericial do INSS já acostado com a exordial, que reconheceu a impossibi- lidade do interditando em praticar atos da vida civil ou se auto- determinar, bem como a impressão que se colheu no interroga- tório judicial, deve ser declarada a interdição. Assim sendo, decreto a interdição de WELVERSON DE SOUZA PIMEN- TA, qualificado na inicial, declarando-o absolutamente inca- paz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 451, ambos do Código Civil. Nomeio-lhe curador a sua genitora GLORIA MARIA DE SOU- ZA PIMENTA, com fulcro no § 3º do artigo 454 do Código Civil c/c o parágrafo único do artigo 1183 do Código de Pro- cesso Civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartó- rio de Registro Civil, na forma preconizada no inciso III do artigo, 12 do Código Civil, c/c o inciso V do artigo 29, artigo 92 e seguintes e § 1º do artigo 107, todos da Lei nº 6.015/73. Deverá, ainda, ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constan- do do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, conforme estabelece o arti- go 1184 do Código de Processo Civil. Após o registro da sen- tença no Cartório competente, o curador deverá assinar respec- tivo termo (parágrafo único do artigo 93 da Lei nº 6015/73). Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal, bem como o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intím-se. Maringá, 10 de janeiro de 2.002. Ál- varo Rodrigues Junior – Juiz de Direito Substituto”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o pre- sente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO PASSADO nesta e cidade e comarca de Maringá, Esta- do do Paraná, aos 28 de outubro de 2.002. Eu LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular digitei e subscrevi o pre- sente.

**SÁ RAVAGNANI**  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MARCOS VINICIUS CRESTANI. PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.** JUSTIÇA GRATUITA O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 404/2000, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: GIOVANNA CRESTANI DA SILVA, e requerido: MARCUS VINICIUS CRESTANI. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de MARCUS VINICIUS CRESTANI, brasileiro, incapaz, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 1409729-0-PR., portador de retardo mental Moderado (CID (10) F 71), impossibilitando-o de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a sua irmã: GIOVANNA CRESTANI DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora de Cédula de Identidade RG n. 6655314-0-PR., inscrita no CPF/MF sob n.º 930417309-44, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Maringá. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 404/2000, EM QUE É REQUERENTE GIOVANNA CRESTANI E REQUERIDO MARCUS VINICIUS CRESTANI. GIOVANNA CRESTANI DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Carmem Miranda, n.º 6.000, Cidade Alta II, nesta cidade e Comarca de Maringá – Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão MARCUS VINICIUS CRESTANI, brasileiro, solteiro, portador do RG 1.409.729-0, PR., com 33 anos de idade, residente e domiciliado no mesmo endereço, sendo filhos de MOACIR ELOY CRESTANI e CLEONICE MARTINS DE OLIVEIRA CRESTANI, falecidos, portador de retardo mental moderado, já recebendo benefício do INSS e necessitando de cuidados especiais de natureza permanente não tendo condições de exercer as atividades da vida civil, sendo que é aluno da APAE há vários anos. Requereu que lhe seja deferida a curatela provisória, julgado, à final, procedente o presente feito, para o fim de nomeá-la como Curadora de seu irmão. Requereu o acompanhamento do processo até o julgamento, do representante do Ministério Público, juntou com a inicial os documentos e peças (06 à 15). Nomeada a requerente provisoriamente coo Curadora (fls. 17), e em audiência foi o paciente interrogado (fls. 20), constatando-se, de plano, a sua incapacidade. O Dr. MAURO PORCU, médico, perito nomeado, (fls.29), confirmou através de Laudo Médico ser o paciente portadora de Retardo Mental Moderado- C.I.D. (10) F 71, sem cura, sendo inápto para exercer as funções da vida civil por incapacidade total. O Órgão do Ministério Público manifestou-se a favor do pedido (fls. 31) opinando seja julgada procedente ação, declarando-se a interdição do requerido e nomeada a Autora como sua curadora. Sinteticamente relatado, decidido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do CPC., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que a interditanda é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. No interrogatório constatou-se que o interditando é portador de retardo de desenvolvimento mental que a impossibilita de exercer atividades habituais de trabalho e assumir responsabilidade civil. pelo documento médio de fls. (29), o interditando é portador de Retardo Mental Moderado, (CID (10) F 71), de caráter irreversível, devendo ser submetido a curatela. Ante ao exposto, acolho as ponderações da Dra. Promotora de Justiça, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO DE MARCUS VINICIUS CRESTANI, já qualificado, por tempo indeterminado. De consequência, como Curadora, nomeio sua irmã, a requerente GIOVANNA CRESTANI DA SILVA, também já qualificada, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 e 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intímese. Maringá, 22 de fevereiro de 2001. Sá Ravagnani-Juiz de Direito”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de outubro de 2002. Eu, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

SÁ RAVAGNANI  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA INTERDIÇÃO DE NELSON YOSHIRARU HAGA**

**PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 511/98 de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA SATICO YAMASHITA e requerido: NELSON YOSHIRARU HAGA. É o presente edital ex-

pedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de NELSON YOSHIRARU HAGA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, por ser portadora de Deficiência Mental, sendo nomeada como CURADORA a SRA. MARIA SATICO YAMASHITA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca, para representá-la em todos os atos da vida civil. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 5 de dezembro de 2002. Eu, \_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLÁUDIO CAMARGO DOS SANTOS  
- Juiz de Direito -

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE DIRCE DE OLIVEIRA FREITAS PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 626/2000, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: LENIR DE OLIVEIRA SILVA, e requerido: DIRCE DE OLIVEIRA FREITAS. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de DIRCE DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Paçandu-Pr., portadora de seqüelas Pós-derrame cerebral (CID I 64), impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a sua irmã: ANTONIA LOURDES DA SILVA LARA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade Paçandu-Pr. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 636/00, EM QUE É REQUERENTE LENIR DE OLIVEIRA SILVA E REQUERIDO, DIRCE DE OLIVEIRA FREITAS. LENIR DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Parã nº 10, Jardim Santa Helena, na cidade de Paçandu, nesta Comarca de Maringá-Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua irmã DIRCE DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, separada de fato, incapaz, nascido em 29/12/50, residente e domiciliada no mesmo endereço, sendo filha de BENEDITO FELIX DE OLIVEIRA e ALLICE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, portadora perturbação mental em decorrência de um derrame cerebral, já recebendo benefício do INSS e necessitando de cuidados especiais de natureza permanente, não tendo condições de exercer as atividades da vida civil, sendo que para gerir sua vida necessita de um curador judicial, requerendo que seja nomeada sua curadora, com a procedência da ação. Requereu, também, o acompanhamento do processo até o julgamento, do representante do Ministério Público. Juntou com a inicial os documentos e peças (05 à 18), declarando inexistência de bens para administrar. Pelo interrogatório do paciente (fls. 24), constatou-se, de plano, a sua incapacidade, sendo que as informações do termo foram prestadas pela autora. O Dr. Promotor de Justiça requereu em audiência a requisição de cópia do procedimento administrativo que concedeu-lhe benefício junto ao INSS, o qual foi juntado às fls. 28 a 31, tendo, então, emitido Parecer de Mérito (fls. 33/34 opinando seja julgada procedente ação, declarando-se a interdição da requerida e nomeada a Autora como sua curadora, com a dispensa de hipoteca legal. Sinteticamente relatado, decidido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que a interditanda é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. No interrogatório constatou-se que o interditando é portadora de retardo de desenvolvimento mental que a impossibilita de exercer atividades habituais de trabalho e assumir responsabilidade civil em decorrência de um derrame cerebral sofrido com seqüelas incuráveis. Pelo documento médio de fls. 29, a interditanda é portadora de Seqüelas Pós - Derrame Cerebral (CID I 64), sem cura, de caráter irreversível, devendo ser submetido a curatela. Ante ao exposto, acolho as ponderações da Dra. Promotora de Justiça, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO DE DIRCE DE OLIVEIRA FREITAS, já qualificado, por tempo indeterminado. De consequência, como Curadora, nomeio sua irmã, a requerente ANTONIA LOURDES DA SILVA LARA, também qualificada, sob compromisso legal, LENIR DE OLIVEIRA SILVA determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 e 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se, intímese e intímese. Maringá, 23 de maio de 2001. Sá Ravagnani - Juiz de Direito”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de outubro de 2002. Eu, \_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

SÁ RAVAGNANI  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ELIZEU BIASIN BORDIN – PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.**

O EXMO. SR. DR. SÁ RAVAGNANI, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 080/2002, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA DE LOURDES MANOEL e requerido: ELIZEU BIASIN BORDIN. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de ELIZEU BIASIN BORDIN, brasileiro, incapaz, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 5.977.912-5 SSP-PR, e inscrito no CPF n.º 771.831.699-87, portador de Epilepsia caracterizada por crises convulsivas generalizadas tônico-clônicas (CID G40.3), impossibilitando-o de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a sua irmã: MARIA DE LOURDES MANOEL, brasileira, casada, do lar, portadora de Cédula de Identidade RG n.º 3.811.137-0 SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob n.º 047.097.179-74, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Maringá. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 080/02, EM QUE É REQUERENTE MARIA DE LOURDES MANOEL E ELIZEU BIASIN BORDIN. MARIA DE LOURDES MANOEL, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua João Antônio Correia Júnior Zitão, 169, Conjunto Requião II, Maringá – Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão ELIZEU BIASIN BORDIN, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, alegando que o interditando nasceu no dia 12 de dezembro de 1972, e desde os 05 anos de idade apresentou distúrbios mentais, e não tendo capacidade de exercer as funções da vida prática. Morava com a mãe até esta falecer, e desde então está residindo com a irmã. Como a Lei 8213/91, dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, só ao curador legalmente instituído é que poderão ser pagas as quantias dos primeiros meses, levando-se em consideração a extrema necessidade de cuidados médicos, alimentar, vestuários e medicamentos da interditanda. Pede a interdição de seu irmão, e sua nomeação como curadora, para que assim possa receber o benefício junto ao INSS. Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita a intimação do Ministério Público, e a citação da interditanda para audiência de interrogatório. E que ao final seja julgada procedente a ação, decretando a interdição do paciente e submetido à curatela de sua irmã, Sra. MARIA DE LOURDES MANOEL. Junto com a inicial os documentos e peças de fls. 05 a 07, 12. Nomeada a requerente curadora provisória às fls. 08, e conforme o termo de Compromisso de Curador de fls. 13. A audiência de interrogatório foi realizada conforme (fls. 11) e o requerido confirmou residir com sua irmã, bem como não ter freqüentado a escola e não possui nenhum bem a ser administrado. Ainda em termo de interrogatório, foi nomeado como perito o Dr. Alberto H. Tomiyoshi, para avaliação do requerido e pedido do Órgão do Ministério Público, sendo apresentado o laudo de exame médico – psiquiátrico fls. 16 e 17. O Órgão do Ministério Público (fls. 19 e 20) opinou pela procedência do pedido formulado na inicial devendo ser declarada a interdição de ELIZEU BIASIN BORDIN e nomeada sua irmã, como curadora. Sinteticamente relatado, decidido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que o interditando é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. Restou demonstrado que o interditando é portador de Epilepsia caracterizada por crises convulsivas generalizadas tônico-clônicas (CID G40.3), que impede o interditando de praticar os atos de sua vida civil, devendo ser submetido a curatela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de ELIZEU BIASIN BORDIN já qualificado, por tempo indeterminado, e como curador, nomeio sua irmã MARIA DE LOURDES MANOEL também qualificada, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 e 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intímese. Maringá, 10 de maio de 2002. Sá Ravagnani – Juiz de Direito”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2002. Eu, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

SÁ RAVAGNANI  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE DANIELE CORDEIRO DA ROCHA. PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 92/2002, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: JUDITE CORDEIRO DA ROCHA, e requerida: DANIELE CORDEIRO DA ROCHA. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de DANIELE CORDEIRO DA ROCHA, brasileira, incapaz, solteira, portadora de Síndrome Down, impossibilitando-a de exercer atividade habituais da vida civil, e de consequência, como CURADORA, ficou nomeado a sua mãe: JUDITE CORDEIRO DA ROCHA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n. 5.628.632-2, CPF/MF sob n.º 031829669-10, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Maringá. SENTENÇA DO MM. JUIZ: “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 092/02, EM QUE É REQUERENTE JUDITE CORDEIRO DA ROCHA E REQUERIDA DANIELE CORDEIRO DA ROCHA. JUDITE CORDEIRO DA ROCHA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Irmã Isabel Padierna 853, Maringá-Pr, aforou neste juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua filha DANIELE CORDEIRO DA ROCHA, brasileira, solteira, nascida em data de 22 de dezembro de 1981, residente e domiciliada no mesmo endereço, alegando que desde o nascimento (22/12/81), é portador de deficiência, sofre da Síndrome de Down, e desde o seu primeiro ano de vida frequenta a APAE de Maringá. Necessita de cuidados diários, e acompanhamento pois que não tem condições de andar sozinha pelas ruas. Quem supre todas as necessidades da interditanda, seja físico, emocional e material, é a requerente e sua família. Porém para que a requerida receba o (Amparo Social a Pessoa Portadora de Deficiência) perante o Ministério da Previdência e Assistência Social - (M.P.A.S.), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e necessário que seja a requerente nomeada curadora da requerida, para regularizar a situação da interditanda perante o INSS, para que assim possa receber o benefício mensalmente. Pede a interdição de sua filha, e que seja nomeada, como sua curadora. Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita a intimação do representante do Ministério Público, e a citação da interditanda para audiência de interrogatório. E que ao final seja julgada procedente a ação, decretando a interdição da paciente e submetido à curatela da sua mãe, Sra. JUDITE CORDEIRO DA ROCHA. Juntaram com a inicial os documentos e peças de fls. 08 a 20. Nomeada a requerente curadora provisória às fls. 21. A audiência de interrogatório foi realizada conforme (fls. 25) e constatado que o paciente tem 20 anos de idade, solteira, e estuda na APAE à mãe, autora, disse que sua filha nasceu com síndrome de Dow, e é calma em casa. A paciente é assistida pelos médicos e psicólogos da APAE. Pelo Órgão do Ministério Público foi dispensado o prazo para impugnação do pedido e perícia médica, opinando pela interdição de DANIELE CORDEIRO DA ROCHA. Sinteticamente relatado, decidido. O presente feito é daqueles mercedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 330, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que a interditanda é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. Restou demonstrado que a interditanda é portador de Síndrome de Down, que impede a interditanda de praticar os atos de sua vida civil, devendo ser submetido a curatela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante ao exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de DANIELE CORDEIRO DA ROCHA já qualificada, por tempo indeterminado, e como Curadora, nomeio sua mãe JUDITE CORDEIRO DA ROCHA, também qualificada, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o art. 453 c/c o art. 435 a 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intímese. Maringá, 10 de maio de 2002. Sá Ravagnani – Juiz de Direito”. E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, 11 de outubro de 2002. Eu, LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

SÁ RAVAGNANI  
Juiz de Direito

## Medianeira

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :**

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ... FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 24 de junho de 2002, nos autos de Curatela nº 324/01, decretou a INTERDIÇÃO de MARILAINÉ AOAANI, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Sra. EULICE MARIA AOAANI MARKIEVICZ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 21 de Março de 2002. Eu, \_\_ (Marileide Rodrigues), Juramentada, que digitei.

Nilce Regina Lima  
Juíza de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS,  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :**

A Doutora Nilce Regina Lima, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc... FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 21 de junho de 2002, nos autos de Curatela nº 25/02, decretou a INTERDIÇÃO de ADELBERT BREHM, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Sra. GISELA BREHM. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 6 de Novembro de 2002. Eu, — (Marileide Rodrigues), Juramentada, que digitei.

Nilce Regina Lima  
Juíza de Direito

**Nova Esperança**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1184, do C.P.C.  
**PROCESSO:** INTERDIÇÃO nº 222/2002  
**REQUERENTE:** EUNICE MARIA DA SILVA  
**INTERDITA:** CLEONICE DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 19 de agosto de 1970, natural desta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, filha de Artur Gabriel da Silva e Marquita Poyol da Silva, portadora da Certidão de Nascimento n. 27.573, lavrada às fls. 194, do livro n. 25-A, do Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca, residente e domiciliada na Rua General Euclides Bueno, n. 1.069, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.  
**DATA DA SENTENÇA:** 04/10/2002.  
**CAUSA:** Anomalia psíquica de caráter permanente.  
**CURADORA NOMEADA:** EUNICE MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, nascida aos 27 de setembro de 1964, filha de Artur Gabriel da Silva e Marquita Poyol da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.910.569-1-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 517.521.829-87, residente e domiciliada na Rua General Euclides Bueno, nº 1.069, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.  
**ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente, uma vez que a autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA  
JUÍZ DE DIREITO

**Palmas****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Com o prazo de vinte (20) dias) de  
**ROSELI DOS SANTOS**

O DOUTOR GLÁUCIO MARCOS SIMÕES, JUÍZ DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-PR, NA FORMA DA LEI, ETC..FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem que por este Juízo e Comarca, tramitam os Autos nº 243/2002 de Justificação, em que é Requerente ROSELI DOS SANTOS, através do presente, fica INTIMADA a requerente a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do DESPACHO: Autos nº 243/02. Intime-se a autora por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, constitua novo procurador, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Palmas, 29/11/02. a)Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, se passou o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu, (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrivã que o digitei e subscrevi.

GLÁUCIO MARCOS SIMÕES  
JUÍZ DE DIREITO

**Paranaguá****EDITAL DE INTERDIÇÃO  
COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Edital de Interdição de JUNIO CUNHA, residente e domiciliado nesta cidade, por ser o mesmo portador de Desvio Mental Grave, conforme C.I.D. F-72, constatado através de perícia médica firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri - CRM 9738, que o limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador a sua irmã MARIA NILCE CUNHA DA SILVA, residente e domiciliada na rua Tapuia, s/ nº, Vila Guarani, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 753/01. Paranaguá, 1 de agosto de 2002. Eu (Marcos Gustavo Anderson), Funcionário Juramentado, o subscrevi.

Ciro Antonio Taques

Escrivão Titular  
(Autorizada pela Portaria 01/89)

**Paranavai****EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: E.C.  
SANTOS DE SOUZA COUROS COM O PRAZO DE  
VINTE (20) DIAS.**

O Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, MM. Juiz Substituto da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente a requerida E.C. SANTOS DE SOUZA COUROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO sob nr. 279199, em apenso a AÇÃO DECLARATÓRIA sob nr. 482199, no valor de R\$ 168,20, que lhe move HELENA MARIA TOSTES FRATA-ME, fica a mesma CITADA para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar contestação nos autos de medida cautelar e no prazo de 15 (quinze) dias nos autos de ação declaratória, ficando advertida que não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, (Art. 285 e 319 do Código de Processo Civil): Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) de dois mil (2000). Eu (Adroaldo Bellanda). Escrivão o digitei e subscrevi.

GUILHERME CUBAS CESAR  
Juiz Substituto

**Peabiru****EDITAL PARA COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS  
PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO - JOSE SAMPAIO"**

EDITAL para a CITAÇÃO do requerido JOSE SAMPAIO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar ignorado, para que compareça perante este Juízo de Peabiru, no Edifício do Fórum, sito a Av. Dr. Didio Boscardino Bello, 487, no dia 13 de fevereiro de 2003, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação nos autos nº. 242/2002 de Ação de Divórcio Litigioso, em que é requerente: Maria Olivia Sampaio, ficando o mesmo ciente de que, não havendo conciliação, o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir da data da audiência, ciente ainda que não sendo contestada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. A requerente alegou em síntese o seguinte.- A requerente requer Ação de Divórcio Litigioso, nos termos do art. 282 do CPC, art. 40 e segs. da Lei do Divórcio 6.515/77, c/c o § 6º do art. 226 da Carta Magna vigente. A autora é casada com o requerido desde 30 de junho de 1995, sob o regime de comunhão de bens, conf. inclusa cópia da Certidão de Casamento. Do consórcio conjugal advieram 03 filhos porém, atualmente são todos maiores de idade. A requerente está separada de fato do requerido por mais de 30 anos consecutivos, por culpa exclusiva deste. O demandado abandonou o lar conjugal, indo para lugar desconhecido da requerente, não mais deu notícias e, sequer visitou a Requerente e os filhos no decorrer dos anos. Quando o requerido deixou o lar conjugal o casal morava no Estado de Mato Grosso. A requerente pretende desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com o requerido, através da presente ação, visto que a reconciliação é remota; O lapso temporal da separação de fato do casal atende ao estabelecido na Lei Maior para a decretação do Divórcio. O casal não possui bens imóveis a serem partilhados. Requer volte a Autora a fazer uso do nome de solteira ou seja: Maria Olivia da Silva. A requerente goza dos benefícios da assistência judiciária. Peabiru, 18 de novembro de 2002. Eu, Julia Keiko Sakuma, empregada juramentada o digitei e subscrevo.

SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES.  
Juíza de Direito Designada

**“EDITAL DE PRAÇA”**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça os bens imóveis de propriedade da executada VILUC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS VIA-NA LTDA. - ME, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 10 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas, pelo lance superior a avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 28 de fevereiro de 2003, às 14:00 horas. LOCAL: Vara Cível de Peabiru, sito a Av. Dr. Didio Boscardino Bello, 487 - Edifício do Fórum. PROCESSO: Autos nº. 34/98 (autos apenso nº. 09/2001) de Execução Fiscal, em que é exequente: União (Fazenda Nacional) e executada: Viluc Indústria de Alimentos Viana Ltda. - ME. BENS: Lote de terras nº. 15-G-1, parte do lote nº. 15, da Gleba nº. 15, da Colônia Mourão, situado no Município de Araruna, desta comarca, com a área 32.200,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisões e confrontações: AO NORTE, por uma reta de com o rumo de 69º05' SE na distância de 560,00 metros, confrontando com o lote nº. 14. A LESTE, por uma reta com o rumo de 26º 30' NE na distância de 85,00 metros, confrontando com o lote nº. 14-M. AO SUL, por uma reta com o rumo de 63º 30' NE, na distância de 560,00 metros confrontando com o lote nº. 15-A. Registrada sob nº. 3/8.059 no CRI, em nome da executada. 80% dos 11.000 pés de eucalipto. Um forno para secagem de farinha de mandioca, capacidade de 500 quilos de farinha/hora, completo, com motor elétrico 10 CV Trifásico, com um ano de uso. DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Particular - Sr. Virgolino Francisco Viana. AVALIAÇÃO: R\$. 30.450,00 (trinta mil, quatrocentos e cinqüenta reais), em 19-11-2002. VALOR DA DÍVIDA: R\$. 42.807,68 (quarenta e dois mil, oitocentos e sete reais e sessenta e oito centavos), em 19-11-2002. ÔNUS: Nada constam nos autos. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo INTIMADO(A)/S) o/a(s) devedor(a(es) VILUC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS VIANA LTDA - ME., na pessoa de seu representante legal VIRGOLINO FRANCISCO

VIANA e, VIRGOLINO FRANCISCO VIANA, LUCAS FRANCISCO VIANA e CLESIO FRANCISCO VIANA e suas mulheres se casados forem, se porventura não for(em) encontrado/a(s) para a intimação pessoal. Peabiru, 19 de novembro de 2002. Eu, Julia Keiko Sakuma, empregada juramentada o digitei e subscrevo.

DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO  
Juiz de Direito

**Pinhão**

**Edital de citação da empresa Executada Fridmar Madeiras e Materiais de Construção, na pessoa dos sócios Gottfrid Gratt e Antonio Marcelino Serena, com o prazo de 30 (trinta) dias.** Edital de citação da empresa Executada Fridmar Madeiras e Materiais de Construção, inscrita no CGC/MF sob nº 02000961/0001-21, na pessoa dos sócios Gottfrid Gratt e Antonio Marcelino Serena, atualmente domiciliados em lugar ignorado; para que nos Autos de Execução Fiscal nº 054-2000, em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado(a) Fridmar Madeiras e Materiais de Construção, em trâmite na Vara Cível desta Comarca, sito à rua Francisco Dellellé, nº 55, centro, no edifício do Fórum, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 14.827,77 (Quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos - em data de 18/07/2002), acrescido das demais cominações legais, referente as dívidas ativas nºs 02286900-0, 02308840-1 e 02441687-9, no prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear(em) bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total da dívida. Ficando desde já ciente(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, para oposição de embargos e caso não seja embargada a execução, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, na forma do Art. 285 do CPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: “Autos 054/2000. 1- Defiro o pedido de fls. 39, expeça-se Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. 2- Cumpra-se diligências necessárias. Em, 12/09/2002. Mauro Monteiro Mondim - Juiz de Direito. Pinhão, 25 de setembro de 2002. (a) Maria Elizete de Moraes, Auxiliar Juramentada, que o fiz, datilografei e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda  
- Escrivão -

-Subscrição por ordem do MM. Juiz-  
-Autorizada pela Portaria nº 012-91-

**Ponta Grossa****COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA  
CÍVEL  
EDITAL DE CHAMAMENTO AOS INTERESSADOS  
DOS NA FALÊNCIA DE LAJECON ARTEF. DE  
CONCRETO LTDA.**

Pelo presente ficam os interessados na Falência de LAJECON ARTEF. DE CONCRETO LTDA., nos autos 000648/1996, de FALÊNCIA, em que é requerente COMERCIAL GERDAU LTDA e requerida/falida LAJECON ARTEF. DE CONCRETO LTDA., cientes de que foi designado o dia 10/03/2003, às 14:30 horas, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, Forum, para abertura de propostas eventualmente, apresentadas em Cartório, em envelopes lacrados a serem abertas no dia acima designado, para compra dos bens arrematados (Art. 118 da Lei de Falências). (BENS: 01)Uma mesa vibratória em ferro, elétrica, para fabricação de lajes, com bastante uso avaliada em R\$ 300,00; 2)Uma betoneira marca Menegotti, capacidade 360 litros, com bastante uso, avaliada em R\$ 250,00; 3)Trinta e oito formas para o fabrico de laje, em ferro, com bastante uso, avaliadas em R\$ 76,00; 4)Três metros cúbicos de areia avaliados em R\$ 30,00; 5)Três metros cúbicos de pedra zero (granilha) avaliados em R\$ 60,00; 6)Diversas escoras de madeira para sustentação de laje, com bastante uso, avaliadas em R\$ 5,00; 7)Trezentos e cinqüenta (350) separadores de laje, com bastante uso avaliados em R\$ 20,00; 8)Dezoito viguetas medindo 3,60m para laje avaliadas em R\$ 180,00; 9)Nove viguetas medindo 3,10m para laje avaliadas em R\$ 72,00; 10)Dezesseis viguetas medindo 2,60m para laje avaliadas em R\$ 128,00; 11)Dez viguetas medindo 1,70m para laje avaliadas em R\$ 60,00; 12)Noventa e uma viguetas medindo 0,80cm para laje, avaliadas em R\$ 273,00; 13)Dezenove viguetas medindo 0,70cm, para laje avaliadas em R\$ 38,00; 14)Vinte e duas viguetas medindo 0,60cm, para laje avaliadas em R\$ 44,00; 15)Duas viguetas medindo 1,50m para laje avaliadas em R\$ 18,00; 16)Três viguetas medindo 1,30m para laje avaliadas em R\$ 21,00; 17)Seis viguetas medindo 0,90cm para laje, avaliadas em R\$ 12,00; 18)Uma serra circular de mesa com motor trifásico, sem marca bastante uso avaliada em R\$ 90,00; 19)Uma forma para meio fio, em ferro, bastante uso avaliada em R\$ 1,00; 20)Duas formas para alambrado, bastante uso avaliadas em R\$ 6,00; 21)Uma forma para varal bastante uso avaliada em R\$ 2,00; 22)Uma forma para palanque medindo 2,10m bastante uso avaliada em R\$ 4,00; 23)Uma tesoura para cortar ferro bastante uso avaliada em R\$ 5,00; 24)Oitenta lajotas para laje, em cimento avaliadas em R\$ 80,00; 25)Três escrivatinhas em madeira bastante uso avaliadas em R\$ 12,00; 26)Seis cadeiras para escritório em madeira bastante uso avaliadas em R\$ 6,00; 27)Um arquivo de aço com quatro gavetas, bastante uso avaliada em R\$ 4,00; 28)Um cofre com bastante uso avaliada em R\$ 10,00; 29)Uma mesa pequena para máquina bastante uso avaliada em R\$ 2,00; 30)Uma porta em imbuia com almoada, medindo 0,80cm x 2,10m usada avaliada em R\$ 20,00; 31)Uma porta em imbuia lisa, medindo 0,80cm x 2,10m usada avaliada em R\$ 10,00; 32)Uma janela pivoteante usada avaliada em R\$ 20,00; 33)Uma máquina calculadora marca Casio MS-8ª usada avaliada em R\$ 5,00; 34)Um aparelho de telefone marca Brasifone usado avaliada em R\$ 5,00; 35)Um sofá em couro, bastante uso avaliada em R\$ 5,00; 36)Um luminoso medindo

3,30m x 0,72cm, marca Lajecom usado avaliada em R\$ 20,00; 37)Uma janela veneziana em imbuia medindo 1.30m x 1,20m usada avaliada em R\$ 10,00; 38)Uma banheira de hidromassagem marca Ouro Fino, sem motor, usada, avaliada em R\$ 50,00; 39)Uma caixa com diversas ferramentas manuais, usadas avaliadas em R\$ 10,00; 40)Um carrinho de mão, com pneu de borracha bastante uso avaliada em R\$ 10,00; 41)Uma máquina elétrica para cortar ferro completa, bastante uso avaliada em R\$ 80,00; 42)Uma tesoura pequena para cortar ferro, bastante uso avaliada em R\$ 20,00; 43)Um motor elétrico trifásico sem marca usado avaliada em R\$ 15,00; 44)Três serras tipo disco usadas avaliada em R\$ 9,00; 45)Sete marretas usadas avaliada em R\$ 7,00; 46)Duas pás usadas avaliadas em R\$ 2,00; 47)Uma picareta usada avaliada em R\$ 1,00; 48)Uma tesoura fixa pequena para cortar ferro bastante uso avaliada em R\$ 10,00; 49) Um luminoso medindo 3,00m marca Podium usado avaliada em R\$ 5,00, total da avaliação 2.123,00 em 23/05/2002. A ser publicado por três vezes consecutivas, e afixado na forma da lei. Ponta Grossa, 11 de novembro de 2002 Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

MAGNUS VENICIUS ROX  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO DE MULTA  
PRAZO 10 DIAS**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10 (dez) dias, extraídos dos autos de Pedido de Execução de Multa nº 044/02, apenso aos autos de Ação Penal nº 025/96, que a Justiça Pública move contra: OZÉLIO DE OLIVEIRA, vulgo “Carequinha”, brasileiro, casado, empreiteiro, natural de Araruna/PR., nascido aos 28/03/1963, filho de Valdevino Silveira de Oliveira e de Maria das Dores de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não tenha sido possível localiza-lo pessoalmente, fica o mesmo, devidamente CITADO(S) para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento da multa a que foi condenado, no valor de R\$ 873,37 (oitocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), com juros e atualização monetária, ou se assim o quiser, nomear bens a penhora, para garantir a execução, sob pena de penhora coercitiva. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa - Paraná. Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 90 DIAS**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiveram conhecimento que, no processo crime, sob nº 346/98 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Geo Makoto Okamura, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 302, caput da Lei 9503/97. Foi proferida sentença em data de 02/08/2002, nos seguintes termos: 1) GEO MAKOTO OKAMURA, condenado à pena de 02 (dois) anos de detenção e suspensão, pelo mesmo prazo, da habilitação para dirigir veículos automotores. O réu teve a pena privativa de liberdade, substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, por quatro horas semanais, em local a ser designado pelo Programa Pró-Egresso, dentre as entidades conveniadas. E como não tenha sido possível intima-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 90 DIAS**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiveram conhecimento que, no processo crime, sob nº 055/01 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Adriano Ribas, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 157, caput, cc artigo 14, II do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 18/02/2002, nos seguintes termos: 1) ADRIANO RIBAS, condenado à pena de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 09 (nove) dias-multa, em regime aberto, segundo a regra do artigo 33, § 2º, alínea c do Código Penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: 1ª) deverá o sentenciado recolher-se em sua casa diariamente, no horário compreendido entre 20:00 e 06:00 horas do dia seguinte, e nela permanecer recolhido nos finais de semana, dias de folga e feriados; 2ª) não poderá frequentar lugares de baixa e duvidosa reputação, como bares, zonas do meretrício, etc; 3ª) não poderá ausentar-se da Comarca por mais de oito dias sem a prévia comunicação e autorização do Juiz; 4ª) só poderá mudar de endereço se comunicar imediatamente o Juízo; 5ª) deverá comparecer mensalmente, até o dia 10 de cada mês junto ao Programa Pró-Egresso, para informar e justificar suas atividades. E como não tenha sido possível intimá-

lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA**  
AVISO AOS INTERESSADOS – FALÊNCIA DE MONTESUL MONTAGEM DE MÁQ. INDUSTRIAIS LTDA.

O Escrivão da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foi requerida HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por parte de: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, autos nº 344/02, valor R\$. 93.174,67; bem como, de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo.

**Ponta Grossa, 5 de dezembro de 2002**

**ALGACIR CHARAVARA**  
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 90 DIAS

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob n.º 349/98 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Antonio Galvão, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 16 da Lei 6368/76. Foi proferida sentença em data de 18/03/2002, nos seguintes termos: 1) ANTONIO GALVÃO, condenado à pena de 01 (um) ano de detenção e 30 (trinta) dias-multa, em regime aberto, segundo a regra do artigo 33, § 2º, alínea c do Código Penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: 1ª) à falta de casa do albergado, deverá o sentenciado recolher-se diariamente em sua residência no horário compreendido entre 20:00 horas e 07:00 horas do dia seguinte e, permanecer recolhido nos finais de semana, feriados e dias de folga. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_ (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 60 DIAS

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob n.º 185/99 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Marco Antônio Silva Zangrando, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 329, caput do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 30/09/2002, nos seguintes termos: 1) MARCO ANTÔNIO SILVA ZANGRANDO, condenado à pena de 02 (dois) meses de detenção. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_\_\_ de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 90 DIAS

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob n.º 167/00 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Samuel Skori, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 171, caput do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 27/06/2002, nos seguintes termos: 1) SAMUEL SKORI, condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 90 (noventa) dias-multa, sendo concedida ao mesmo a suspensão condicional da pena pelo prazo de 03 (três) anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) no primeiro ano, prestar serviços à comunidade, por quatro horas semanais, em local a ser designado pelo Programa Pró-Egresso, dentre as entidades conveniadas; b) não frequentar bares, bordéis e estabelecimentos assemelhados; c) não se ausentar da comarca onde reside sem autorização judicial; d) comparecer mensalmente em Juízo, para dar conta de suas atividades. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_ (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 90 DIAS

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime, sob n.º 040/02 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Everson Mário Soares, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 157, caput, cc artigo 14 do Código Penal. Foi proferida sentença em data de 17/09/2002, nos seguintes termos: 1) EVERSON MÁRIO SOARES, condenado à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, em regime aberto, segundo a regra do artigo 33, do Código Penal, devendo o réu recolher-se à sua residência às 20:00 horas, e permanecer recolhido até às 06:00 horas do dia seguinte. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu \_\_\_ (Elaine Cristine Munhoz Stadler), Auxiliar de Cartório Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO. TRINTA DIAS.**

O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL. JUIZ DE DIREITO. DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE PONTA GROSSA ESTADA DO PARANÁ ETC FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (TRINTA) 30 DIAS, que serão contados a partir da data de sua afixação no lugar de costume deste Juízo, Autos de Ação Penal N.º 093/1996, que a Justiça Pública move contra: “MARLENE KUHN”. Brasileira, casada, servente, natural de Ponta Grossa-PR, nascida aos 20-03-1954, filha de Luiz Colaço Lineiro e Amélia Colaço Lineiro, Atualmente em lugar incerto e não sabido. E sendo aí, fica a mesma devidamente INTIMADA À COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE MARÇO DE 2003, ÀS 16:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, FICA A MESMA INTIMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$. 147,36(CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). MULTA NO VALOR DE R\$: 143,26.(CENTO E QUARENTA E TRES REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). TOTAL A PAGAR: R\$. 290,62.(DUZENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ, QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2002.EU. (Bel. MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA), TÉCNICA JUDICIÁRIA-MATRICULA Nº.5975. O FIZ E DIGITEI. EU \_\_\_ (MARCO ANTONIO CREMONESA) ESCRIVÃO DA 2ª VARA CRIMINAL. CONFERI E SUBSCREVO.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL.**  
JUIZ DE DIREITO.

**Porecatu**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Doutor EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ... F A Z S A B E R :

A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Processo Crime nº 80/01, a que responde neste Juízo, por infração do art.157, § 2º, inciso II, do Código Penal, foi o réu **EVERSON BORGES TEIXEIRA**, vulgo “biuu”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 21.07.83, natural de Centenário do Sul – PR., filho de Carlos Roberto Teixeira e Leiva Cristina Borges Teixeira, portador da cédula de identidade RG nº8.212.064-5/PR, condenado a pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 155, § 2º, c/c o § 4º, inciso IV, do Código Penal, a ser cumprida em regime aberto. As circunstâncias judiciais são favoráveis e autorizam a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a teor do art. 44, § 2º, do Código Penal, com redação dada pela Lei 9.714/98. Deverá prestar serviços gratuitos à comunidade, nos termos do art. 46 do Código Penal, em local a ser definido posteriormente, à razão de uma hora de trabalho para cada dia de condenação. E, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-o da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada em local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à rua Sidney Nino, 440, Porecatu-PR. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dois. Eu \_\_\_ Benedito Maurício Agostinho, Escrivão do crime, o subscrevi.

**EVANDRO LUIZ CAMPAROTO**  
Juiz de Direito

**Quedas do Iguaçu**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA NATONINHO DE CARVALHO.**  
**EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, **ANTONINHO DE CARVALHO**, com endereço em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 108/2000 de Execução de Alimentos em que é exequente G. D. D. DE C. representado por sua genitora E. D. DE C. e executado ANTONINHO DE CARVALHO, INTIMANDO-O para que no prazo de três dias pague o restante da pensão alimentícia executada, a qual até a data de meio de 2002 importava em R\$ 2.185,58 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), prove que o fez ou justifique a impossibilidade sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento fixa-se honorários advocatícios em 10% do débito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, \_ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriago Schreiner) Juramentado.

**Juliano Albino Mânica**  
Juiz de Direito

**Rio Branco do Sul**

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE SERAFINA APARECIA LEMOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Através deste CITA-SE a mãe biológica Sra. SERAFINA APARECIDA LEMOS, para os termos da ação de GUARDA sob nº 111/01 em que é requerente Z.A.L.F.C. referente a menor S.A.L. para que no prazo de dez (10) dias, ofereçam defesa na forma do artigo 158 do ECA, tendo sido alegado, em síntese, o seguinte : “ Que desde o nascimento do menor J.C. está sob a guarda dos requerentes, ou seja, desde os três anos de vida foi criado pelos requerentes, como se filho fosse, com a autorização de sua genitora. Sendo que em 17/09/93, realizaram no Cartório de Itaperuçu, uma Escritura de Declaração, onde a genitora biológica do menor declara que deu a luz a um filho e por ser pessoa pobre e não tendo as mínimas condições de satisfazer as necessidades básicas do menor. Que após isso os requerentes não tiveram mas contato com a mãe biológica do menor. Requerem que seja julgada procedente o presente pedido e citação da mãe biológica do menor via edital. Sendo que se a requerida não tiver possibilidade de constituir advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer em cartório que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da requerida e no futuro não posso alegar ignorância , expediu-se o presente edital. Rio Branco do Sul, 11/11/2002.

**ELIANE CRISTINA R. PEREIRA**  
**ADRIANA AYRES FERREIRA**  
Aux. Juramentada Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS, COM PRAZO DE DEZ DIAS.**

Através deste CITA -SE a mãe biológica Sra. TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS, para os termos da ação de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER sob nº 66/98 em que é requerente O.G.M. e L.M.C.M. referente ao menor R.S. , para que no prazo de 10 dias, ofereçam defesa, na forma do artigo 158 do ECA, tendo sido alegado, em síntese, o seguinte: “Que os ora requerentes, casaram-se em data de 26/09/97, como a mãe do requerido não queria e nem podia criá-lo, abandonou o menor entregando-lhe ao Conselho Tutelar, antes mesmo dele completar um ano de idade. Segundo consta de seu assento de nascimento, o mesmo não foi reconhecido por seu genitor. Requerem seja deferida o pedido de ADOÇÃO definitiva do menor R.S., obrigando-se os requerentes, pela assistência moral educacional, material e emocional do mesmo “. Para que todos os credores possam fazer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Rio Branco do Sul, 13 de novembro de 2.002.

**ELIANE CRISTINA R. PEREIRA** **ADRIANA AYRES FERREIRA**  
aux. substituta **Juiz de Direito**

**Santa Helena**

**EDITAL**  
**DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2003**

O DOUTOR CELSO GUISSARD THAUMATURGO, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA COMARCA DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ ETC...TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que foram alistados provisoriamente os senhores Jurados abaixo relacionados, cabendo, nos termos do art. 439 do Código de Processo Penal, reclamação contra o alistamento, até a publicação definitiva a ocorrer na segunda quinzena do mês de dezembro.

- 01 - ADAIR LUIZ SALVI Contabilista
- 02 - ADÃO BONATTO Bancário
- 03 - ADELAR JOSÉ BABINSKI Escriturário
- 04 - ADEMAR BRITZKE Professor
- 05 - ADEMIR CARLOS NORO Agricultor
- 06 - ADEMIR RECH Professor
- 07 - ADRIANO LUIZ KAORO MICHORY Comerciante
- 08 - AILTON DE BRITO Professor
- 09 - AIRES JOSÉ PALUDO Comerciante
- 10 - ALAIR INÁCIO PALUDO Empresário
- 11 - ALAIR RODRIGUES CELSO Funcionária Pública
- 12 - ALAOR FRANCISCO ZOLIN Professor
- 13 - ALDEMIR GUERINO Comerciante
- 14 - ALECIO BRAGANHOLO NETO Do Comércio
- 15 - ALEXANDRE RODSON GUERINO Funcionário Público
- 16 - ALEXSANDRA VILLETI BEDIN Comerciante
- 17 - ALFREDO GIARI STRUZANI Bancário
- 18 - ALTAIR ANTONIO RICARDI Comerciante
- 19 - AMIR HEINRICH Comerciante
- 20 - ANDERSON STERCHILE Funcionário
- 21 - ANDRÉ RICARDO ZILIO Autônomo
- 22 - ANÉLIA TEREZINHA WENTZ Professora
- 23 - ANGELA VANDERLEIA DA SILVA Comerciante
- 24 - CARLOS ALEXANDRE ANDERLE Funcionário Público
- 25 - CELAIDE LÚCIA HANSEN Professora
- 26 - CELONIR MATTER SARTORI Professora
- 27 - CELSO JOSÉ JUNGES Funcionário Público
- 28 - CESAR SCOASSABIA Técnico em Informática
- 29 - CHEILA SOETHE Professora
- 30 - CLÁIDES MARILENE BURGATH Professora
- 31 - CLARICE VARNIER Professora
- 32 - CLAUDEIR DOS SANTOS Professora
- 33 - CLAUDETE PIVATTO Professora
- 34 - DANIEL RODRIGUES ALMEIDA Do Comércio
- 35 - DARCI BORDIGNON Funcionário Público
- 36 - DARCI NILO MARION Comerciante
- 37 - DEONISE MARIA A. JASKOWSKI Comerciante
- 38 - DURVILIO BERTOLDO Bancário
- 39 - ÉDER ANTONIO RADAELLI Professor
- 40 - EDSON ASCOLI Comerciante
- 41 - EVALDIR BACHES Comerciante
- 42 - EZILDA ANA PRIDIGER Professora
- 43 - FÁBIANA BALSAN Professora
- 44 - FÁBIANA FERRANDIN Secretária
- 45 - FLAVIO DARVIN STRASSBURGER Do Comércio
- 46 - FRANCISCO GOMES DE CASTRO Professor
- 47 - GECI TERESINHA EIDT Professora
- 48 - GERALDO LUIZ BENDER Protético
- 49 - GIOVANA ADRIANA MAITO Auxiliar Administrativo
- 50 - GIOVANE MAFFINI Comerciante
- 51 - GRACIELA CAUMO Funcionária Pública Comerciante
- 52 - INÁCIO ALTENHOLFEN Bancário
- 53 - IOLANDA LOURDES ALVES Professora
- 54 - IVAN CARLOS SROCCZYNSKI Empresário
- 55 - IVETE REGINA POLLA BRAUN Professora
- 56 - IVONE CARDOSO Professora
- 57 - JACIR PEDRO GASPERINI Comerciante
- 58 - JACKSON LUIS RODRIGUES Funcionário Público
- 59 - JAIME ROQUE ANTONELLI Comerciante
- 60 - JAIRO LUIS DUARTE Funcionário Público
- 61 - JAIRTON DOS SANTOS Do Comércio
- 62 - JANETE VIVAN ALMEIDA Empresária
- 63 - JAQUELINE SANGALI Professora
- 64 - JOEL OLIVEIRA DE SOUZA Professor
- 65 - JOSÉ ALVES TEIXEIRA Bancário
- 66 - JOSÉ ANTONIO VAZATTA Comerciante
- 67 - JOSÉ VALDIR DEMÉTRIO Funcionário Público
- 68 - JUCIER SAVARIS Funcionário Público
- 69 - JUSSARA SANGALI POL Professora
- 70 - LUCIANO JOSÉ MASSANEIRO Funcionário Público

71 - LUIZ VAZZATTA	Funcionário Público
72 - MARCELO BAZANELLA	Professor
73 - MÁRCIA DAS GRAÇAS O. RODRIGUES	Psicóloga
74 - MÁRCIA REGINA BERNARDI	Estudante
75 - MÁRCIA SANTIN	Estudante
76 - MARCOS BIESDORF	Professor
77 - MARGON MILTON STRASBURG	Do Comércio
78 - MÁRIA ALICE OPERMANN VOGEL	Professora
79 - MARIA DE LOURDES DA LU	Funcionária Pública
80 - MARIA HELENA FERRONATO	Funcionária Pública
81 - MARINÉS POSSAMAI	Professora
82 - MARINICE BENKE SOTORIVA	Professora
83 - MARIO ALFREDO SCHWINGEL	Professor
84 - MARION DE O. BUENO DOBBRO	Funcionária Pública
85 - MARLI GRANDO	Analista de Sistemas
86 - MARLI TERESINHA LONDERO	Professora
87 - MAURI DONADEL GEBERT	Engenheiro
88 - NEIDE MITZKA BALIERO	Professora
89 - NEIVA GROSSBELLI	Professora
90 - NELSON BALIERO	Professor
91 - NELSON PEDRON	Funcionário Público
92 - NERI ANICETO NORO	Agrônomo
93 - NERI JORGE DOS SANTOS	Comerciário
94 - NEURI ROQUE FACCHI	Bancário
95 - NILTON ANSCHAU	Comerciante
96 - NOELI ARACI BERTUZZI	Professora
97 - NOELI GEBERT MONTEIRO	Funcionária Pública
98 - OLMIRO CLEMENTINO REITER	Comerciante
99 - OSMAR MANIERI CARLESSO	Professor
100 - PABLO DANIEL TESSARO	Comerciante
101 - PEDRO WAMMS	Empresário
102 - RENATA ALBERT	Professora
103 - RENATA COSTA	Funcionária Pública
104 - ROBERTO ANTONIO SÔNEGO	Funcionário Público
105 - ROGER ANDRÉ ZIEBERT	Empresário
106 - ROSEMERI KREUZBERG	Professora
107 - ROSEMÉRI SIMO	Contadora
108 - RUDINEI CARLOS ESTEVES	Autônomo
109 - RUY REGIS DE MORAES RECHIA	Funcionário Pú
110 - SADI FERRONATTO	Do Comércio
111 - SANDRA LANG	Comerciária
112 - SANDRA MARA SANTIN	Funcionária Pública
113 - SANDRO SIDNEI SCHOEDLER	Contabilista
114 - SERGIO BOSSLER	Agricultor
115 - SERGIO MACHADO DE SOUZA	Professor
116 - SIDNEI JOEL RICHTER	Funcionário Público
117 - SILVIO ANTONIO ALVES DA SILVA	Professor
118 - TARCÍSIO DE PAULI	Professor
119 - TEREZINHA PASSARINI	Professora
120 - VALDECIR NORO	Agricultor
121 - VERA MARA DE B. SCHMELFELD	Contabilista
122 - VILSON DOBRANTZ	Professor
123 - WANDERLEY BARBOSA DE SOUZA	Vendedor

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Santa Helena, 29 de novembro de 2.002. Eu Maria Elizabeth Zilio Destri, Escrivã Criminal Designada a digitei e subscrevi.

**CELSON GUISARD THAUMATURGO**  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

## Santa Mariana

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CÍVEL, EM TODOS OS SEUS TERMOS A AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 198/2002, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE MARIO FOGARE E COMO REQUERIDO ADEMIR FOGARE, TENDO SIDO EM 29/10/2002, DECRETADA POR SENTENÇA SUA INTERDIÇÃO, EM VIRTUDE DO MESMO NÃO POSSUIR DISCERNIMENTO E GERIR SUA PESSOA E SEUS BENS, CONFORME LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS., 25/26 DOS AUTOS, NÃO APRESENTANDO CONDIÇÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS DE PRATICAR E GERIR SEUS ATOS, NOMEANDO-SE-LHE CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DE SEU PAI MARIO FOGARE, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PEDRO SALOMÃO, NESTA CIDADE, ESTADO DO PARANÁ, SOB COMPROMISSO, QUE A REPRESENTARÁ EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. DR. JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO E A SUA PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL E DOIS (21/11/2002). NADA MAIS. EU, (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

**RICARDO LUIZ GORLA**  
JUIZ DE DIREITO

## Santo Antônio do Sudoeste

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 14/2001, de Executivo Fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional e executada Cerealista Matura Ltda., CITA a executada CEREALISTA MATURA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00931445/0001-95, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antonio Cury, inscrito no C.P.F. nº 345.376.279-72, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 4.253,17 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), acrescido de demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora que garantam a execução, cujo débito refere-se a PIS faturamento e multa (Processo Administrativo nº 10937 000003/99-40, inscrito em dívida ativa sob nº 90 7 99 007015-21, em data de 19.08.1999, em conformidade com a petição inicial, petição de fls. 15, e com o despacho de fls. 18, a seguir transcrito: “Cite-se por edital como requer às fls. 15, observado o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se. Santo Antônio do Sudoeste, 06/11/2002. (a) Sueli da Silva Neves – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de novembro de 2002. Eu, ( ) Alfreda Bogeski – Escrivã – ( ) Silvio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Sueli da Silva Neves**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 18/96, tendo em apenso os autos nº 17/96, ambos de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional e executada Lactínicos Santo Antônio Ltda., CITA a executada LACTICINIOS SANTO ANTONIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 84810555/0001-99, na pessoa de seu representante legal, Sr. Humberto Alencar Branco da Rosa, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 7.388,35 (Sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), acrescido de demais encargos legais, referente ao Processo Administrativo nº 10937 000190/94-84, inscrito em dívida ativa sob nº 90 6 96 000919-84, em data de 15.03.1996, relativo aos autos nº 18/96, e do débito no valor de R\$ 5.456,33 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), referente ao Processo Administrativo nº 10937 000188/94-32, inscrito em dívida sob nº 90 6 96 000918-01, em data de 15.03.1996, relativo aos autos nº 17/96, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora que garantam a execução, em conformidade com a petição inicial, petição de fls. 44, e com o despacho de fls. 45, a seguir transcrito: “Cite-se por edital como requer às fls. 44, observado o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se. Santo Antônio do Sudoeste, 06/11/2002. (a) Sueli da Silva Neves – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de novembro de 2002. Eu- Silvio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Sueli da Silva Neves**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 60/98, em apenso os autos nºs 61, 62, 63, 64, 65 e 66/98 e 34/99, ambos de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Nacional e executada Confeções Dinobre Ltda., CITA a executada CONFECÇÕES DINOBRE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 82400532/0001-80, na pessoa de sua representante legal, Sra. Dileta de Fátima Dias, e da executada DILETA DE FATIMA DIAS, inscrita no C.P.F. nº 368.718.009-80, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 985.883,91 (Novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) – contas datadas de 31.01.2002, acrescido de demais encargos legais ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora que garantam a execução, cujo débito refere-se a RECEITA OPERACIONAL/SUBSTITUIÇÃO – Processo administrativo nº 10937 000077/97-14, inscrito em dívida ativa sob nº 90 7 98000357-67, em data de 07.05.1998, relativo aos autos nº 60/98; COFINS – Processo Administrativo nº 10937 000076/97-51, inscrito em dívida ativa sob nº 90 6 98 002563-67, em data de 07.05.1998, relativo aos autos nº 61/98; COFINS – Processo Administrativo nº 10937 000075/97-99, inscrito em dívida ativa sob nº 90 6 98 002562086, em data de 07.05.1998, relativo aos autos nº 62/98; LUCRO ARBITRADO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO – Processo Administrativo nº 10937 000075/97-99, inscrito em dívida ativa sob nº 90 6 98 002561-03, em data de 05.05.1998, relativo aos autos nº 63/98; LUCRO ARBITRADO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO – Processo Administrativo nº 10937 000075/97-99, inscrito em

dívida ativa nº 90 2 98 001268-04, em data de 07.05.1998, relativo aos autos nº 64/98; RECEITA OPERACIONAL/SUBSTITUIÇÃO – Processo Administrativo nº 10937 000075/97-99, inscrito em dívida ativa sob nº 90 7 98 000356-86, em data de 07.05.1998, relativo aos autos nº 65/98; IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – Processo Administrativo nº 10937 000075/97-99, inscrito em dívida ativa sob nº 90 2 98 001269-87, em data de 07.05.1998, relativo aos autos nº 66/98; e COFINS – Processo Administrativo nº 10935 222632/98-86, inscrito em dívida ativa sob nº 90 6 98 018823-34, em data de 04.12.1998, relativo aos autos nº 34/99, em conformidade com a petição inicial, petição de fls. 53 e com o despacho de fls. 58, a seguir transcrito: “Cite-se por edital como requer às fls. 53, observado o artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Intimem-se. Santo Antônio do Sudoeste, 06/11/2002. (a) Sueli da Silva Neves – Juíza de Direito”. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 25 de novembro de 2002. Eu - ( ) Alfreda Bogeski – Escrivã - ( ) Silvio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Sueli da Silva Neves**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 24.07.2000, nos autos nº 198/99, foi decretada a interdição de NAIR DE PAULUS, filha de Roque Carvalho de Paulus e de Ondina Falleiro de Paulus, por ser a mesma portadora de doença mental, de caráter permanente, que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador seu irmão MARINO DE PAULUS, o qual foi dispensado de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interditada. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 11 de novembro de 2002. Eu, - Silvio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Sueli da Silva Neves**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber aos que dele tiverem conhecimento que, através da sentença proferida em data de 11.03.2002, nos autos nº 347/2001, foi decretada a interdição de CLAUDETE NUNES DE OLIVEIRA, filha de Erni Nunes de Oliveira e de Lenira do Carmo Oliveira, por ser a mesma portadora de doença mental, de caráter permanente, que a incapacita para exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador sua mãe LENIRA DO CARMO OLIVEIRA, a qual foi dispensada de especializar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da parte interditada. Publicação gratuita. Santo Antônio do Sudoeste, 11 de novembro de 2002. Eu,- Silvio Bozeski – Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**Sueli da Silva Neves**  
Juíza de Direito

## São José dos Pinhais

### EDITAL DE CITAÇÃO DE - PAULO ANTONIO CARDOSO E SM. PRAZO TRINTA DIAS.

O DOUTOR RAUL LUIZ GUTMANN, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS, PARANA FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processam os autos numero 1052/2001 de ACAO DE RESCISAO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL C/C REINTEGRACAO DE POSSE E PERDAS E DANOS, em que é requerente REOMAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA., e requerido PAULO ANTONIO CARDOSO, qual por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica através do presente edital CITADO, dos termos da acao, a seguir: o requerido é titular dos direitos oriundos do compromisso particular de compra e venda de imovel firmado com a autora em 04.09.1993 envolvendo o lote descrito no registro de imoveis da primeira circunscrição de sao jose dos Pinhais, matriculado sob numero 6055.Notificado extrajudicialmente para pagamento das prestações em atraso, não purgou a mora no prazo legal. Nada resta senão a propositura da presente acao para rescisao do compromisso, retomada da posse do imovel e apuracao das perdas e danos decorrentes da comprovada inadimplencia. Assim requer seja declarada por sentença a rescisao do compromisso de compra e venda e por decorrença seja a autora reintegrada na posse do imovel e a condenação do requerido ao pagamento das perdas e danos, custas processuais e honorarios advocatícios. O prazo para contestar a acao é de quinze ( 15 ) dias. Advertindo-o de que se não forem contestados, presumir-se-ao aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Artigo 285 do Codigo de Processo Civil.- Sao Jose dos Pinhais, 15 de outubro de 2002.eu\_( Carlos Alberto Bonim ) Auxiliar de Justica Juramentado, que o digitei e subscrevi.

**SUBSCRICAO AUTORIZADA PELO MM JUIZ - PORTARIA 01/88**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARIA EDITE DE MARAFIJO ROCHA DOS SANTOS – FIRMA INDIVIDUAL, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** Edital de CITAÇÃO da executada MARIA EDITE DE MARAFIJO ROCHA DOS SANTOS – FIRMA INDIVIDUAL, através de sua representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 432/2001, de EXECUTIVO FISCAL, em tramite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívidas ativas n.ºs 2525406-6; 2533815-4; 2492544-7; 2501177-5; 2509537-5 e 2517806-8, que em data de 01/10/2002, em sua totalidade, importava em R\$ 223,36, a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantia, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**(a) IVO FACCENDA - JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FÁBIO DE OLIVEIRA HORTS - FIRMA INDIVIDUAL, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** Edital de CITAÇÃO do executado FÁBIO DE OLIVEIRA HORTS – FIRMA INDIVIDUAL, através de seu representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito nos autos n.º 288/2001, de EXECUTIVO FISCAL, em tramite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais – PR., que lhe move FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelas certidões de dívidas ativas n.ºs 2476191-6; 2469151-9; 2499930-0; 2491348-1; 2508399-7 e 2516644-2, que em data de 11/12/2001, em sua totalidade, importava em R\$ 1.218,43, a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereça garantias, sob pena de penhora em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. Advertência: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 14 de novembro de 2002. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**(a) IVO FACCENDA - JUIZ DE DIREITO**

## Toledo

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CERÂMICA IPÊ LTDA – CGC n. 81561417/0001-125, e o sócio ROBERTO WYPYCH – e seu cônjuge, se casado for. PROCESSO: 368/02 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.” TÍTULO(S): Certidão(es) de Dívida(s) Ativa(s) n. 26/02, no valor de R\$ 256,83 em 10.04.02; 27/02 no valor de R\$ 241,86 em 10.04.02; 28/02 no valor de R\$ 241,86 em 10.04.02; 29/02 no valor de R\$ 241,86 em 10.04.02; 30/02 no valor de R\$ 256,83 em 10.04.02; 31/02 no valor de 280,01 em 10.04.02; 32/02 no valor de R\$ 280,01 em 10.04.02; 33/02 no valor de R\$ 280,01 em 10.04.02; 34/02 no valor de 280,01 em 10.04.02; 35/02 no valor de R\$ 298,84 em 10.04.02; 36/02 no valor de R\$ 298,84 em 10.04.02, no total de R\$ 2.956,96. BEM(NS) ARRESTADO(S): Lotes Urbanos ns. 01 a 11, da quadra n. 73 do Loteamento Urbano de Novo Sarandi, com a área total de 10.000m2, com as confrontações constantes da matrícula n. 13.801 do 1º RI desta Comarca. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO. EXECUTADA: CERÂMICA IPÊ LTDA. Nada mais. Toledo, 28 de outubro de 2002. ( A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI 6.830/80). - Nada mais. \_\_, escrivã

**Rafael Vieira de V. Pedroso**  
Juiz de Direito Desig.

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DERALDO LUIZ DO NASCIMENTO – CPF n. 905.602.059-53 e seu cônjuge, se casado for. PROCESSO: 455/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. “Não sendo contestada a ação,

presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." TÍTULO(S): Certidão(es) de Dívida(s) Ativa(s) ns. 175/2002, no valor de R\$ 1.828,91 em 29.07.2002. BEM(NS) ARRESTADO(S): Lote Urbano n. 127, da quadra n. 24, com área de 386,33m2, situado no Loteamento Panorama, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 37163, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO. EXECUTADA: DERALDO LUIZ DO NASCIMENTO. Nada mais. Toledo, 28 de outubro de 2002. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º, INCISO IV DA LEI 6.830/80). Nada mais. \_\_\_\_, escrivã

Rafael Vieira de V. Pedrosa  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ANTONIO JOAQUIM TORMENA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ANTONIO JOAQUIM TORMENA, brasileiro, casado, industrial, nascido em 17/07/1948, natural de Bom Retiro/PR, filho de José Tormena e Amélia de Souza Tormena, portador da Cédula de Identidade nº 000131879/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente intima-o(s), a fim de comparecer(em) no Fórum desta Comarca, no Juízo da Vara Criminal, para dar início ao cumprimento da pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, nos autos nº 260/2002 de Execução de Pena.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2002. Eu JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO, Escrivão Criminal, o subscreevi.

Por original assinado

JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO

Escrivão Criminal

Por autorização do Juízo - Portaria n.º 06/2002

### Uraí

Edital de Citação e Intimação do do réu WALDEMAR DA SILVA, nos autos de Processo Crime nº 17/2002.

A Dr. Kelly Sponholz Moleta, MMª Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu WALDEMAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Cícero Antônio da Silva e Francisca Maria da Conceição, natural de Fenix-PR, nascido aos 17/06/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo Criminal, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de fevereiro de 2003, às 09:30 horas, a fim de tomar parte na audiência de interrogatório, nos autos de Processo Crime nº 17/2002. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uraí, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2002- Eu... (a) Maria Inês P. Piconi de Oliveira - Aux. de Cartório que o digitei e subscreevi.

(a) Kelly Sponholz Moleta.  
Juiza de Direito.

### Xambrê

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Art. 84, 447, II do Código Civil, e 1177, e seguintes do Código de Processo Civil;  
PROCESSO:- Ação de Interdição nº 312/2001;  
REQUERENTE:- Maria Eugênia da Silva Cruz;  
REQUERIDA:- Carmem Pereira da Silva Cruz;  
DATA DA SENTENÇA:- 06 de agosto de 2002;  
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 07 de outubro de 2002;  
CAUSA:- Portadora de anomalia psíquica irreversível;  
CURADORA NOMEADA:- Maria Eugênia da Silva Cruz;  
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados determinou-se a expedição do presente, que será publicado e afixado, na forma da lei...  
DADO e PASSADO na Cidade de Xambrê, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de 2002. Eu \_\_\_\_ (Aparecido Donisete de Oliveira), Juramentado, o digitei e subscreevi.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO  
JUIZ DE DIREITO

# ESCOLA

## É IMPORTANTE PRESERVAR

**Carteiras destruídas  
Janelas quebradas  
Pintura velha  
Piso estragado**

**São apenas alguns dos problemas  
que as Escolas do Paraná enfrentam.**

**ESCOLA PÚBLICA**  
Ela é sua e merece o seu carinho



A união de pais, alunos e comunidade para a preservação deste patrimônio que serve a todos é importante. Com o dinheiro economizado com a conservação, a escola pode investir em outras prioridades.

Todos os pais devem participar das Associações de Pais e Mestres das escolas de seus filhos, para que a educação seja estendida a toda a comunidade, com as escolas em boas condições de receberem os alunos.

# DIGA NÃO À

# VIOLÊNCIA

Assaltos, tentativa ou prática de homicídios, calúnias, difamações, injúrias, indução ou prática de suicídio, racismo, discriminação por motivo de sexo, espancamentos, ameaças, importunação ofensiva ao pudor, etc... são, infelizmente, atos praticados por determinados indivíduos que ultrapassam os limites de sua liberdade. Na presença ou desconfiança de qualquer um desses atos, não se envergonhe:

**ACIONE IMEDIATAMENTE A POLÍCIA.**

Somente com a sua ajuda poderemos conter a violência.

## PARANÁ CONTRA A VIOLÊNCIA

Polícia Civil do Estado do Paraná  
Polícia Militar do Estado do Paraná

